

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
– CAMPUS DE SANTO ÂNGELO –
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

AS CONQUISTAS E OS PARADOXOS NA TRAJETÓRIA DAS MULHERES NA
LUTA POR RECONHECIMENTO

AUTORA: MESTRANDA CHRISTIANE SCHORR MONTEIRO

Santo Ângelo

2008

AUTORA: MESTRANDA CHRISTIANE SCHORR MONTEIRO

**AS CONQUISTAS E OS PARADOXOS NA TRAJETÓRIA DAS MULHERES NA
LUTA POR RECONHECIMENTO**

Dissertação de Mestrado em Direito para a obtenção do título de Mestre em Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – *Campus* de Santo Ângelo, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado.

Orientador: Prof. Dr. Lívio Osvaldo Arenhart

Santo Ângelo

2008

AUTORA: MESTRANDA CHRISTIANE SCHORR MONTEIRO

**AS CONQUISTAS E OS PARADOXOS NA TRAJETÓRIA DAS MULHERES NA
LUTA POR RECONHECIMENTO**

Dissertação de Mestrado submetido à Comissão Julgadora do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – *Campus* de Santo Ângelo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direitos Especiais, Linha de Pesquisa: I- Direito e Multiculturalismo.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Lívio Osvaldo Arenhart, Doutor em Filosofia
Orientador

Prof. Dr. João Martins Bertaso, Doutor em Direito
Examinador

Prof. Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Doutor em Direito
Examinador

Santo Ângelo, 28 de julho de 2008.

DEDICATÓRIA

Ao companheiro de vida, Claudio, pelo carinho e cumplicidade;

Aos pais, Heleno e Lori (in memoriam), por construírem, com amor, minha existência e pelo constante estímulo ao estudo;

À minha tia-mãe, Vera, pelo acolhimento e por impulsionar meu futuro;

À irmã Jully Anny, pela amizade e companheirismo; e

À pequena irmã Luthianny, exemplo de que a vida se renova, por sua doçura e alegria.

AGRADECIMENTOS

Ninguém chega ao termo de um percurso sozinho. Aos que me auxiliaram nesta caminhada, o meu sincero agradecimento.

A Deus, porque, se vencemos, certamente tivemos uma força a nos impulsionar. Aos pais, Heleno e Lori (in memoriam), que me deram o dom da vida e ao longo de toda a vida me mostraram a importância do estudo e constantemente me incentivaram. Por tudo, o meu caloroso agradecimento. Ao companheiro Cláudio, pela infindável compreensão, pelo amor e pelo apoio sempre dedicados. À irmã Jully, pela parceria eterna e por sempre acreditar nos meus sonhos e não me deixar desanimar. À pequena irmã Luthi, por sua alegria de criança, que me contagia e me invade, adoçando os momentos adversos.

Aos estimados tios Vera e Clóvis e primo Anarolino, pelo afeto conferido e pelo estímulo ao estudo, em meio a uma alegre convivência. À cara avó Nair e à tia Marlene, pelo carinho e pela proximidade, apesar da distância. Aos queridos tios Renato e Clarice e primas Arlete, Vivian, Janaína e Cláudia, pelo companheirismo e apoio.

À professora Salete Oro Boff, orientadora em quase todo o trabalho, pelo incentivo e pelo enriquecedor aprendizado. Ao professor Lívio Osvaldo Arenhart, que assumiu minha orientação na reta final deste trabalho, pelo interesse e pelas preciosas contribuições. Aos dois dedicados professores, importantes em minha trajetória neste curso, agradecimento e admiração. Ao professor Arthur Hamerski, pela valorosa correção ortográfica e gramatical.

Aos amigos, colegas de mestrado e colegas de trabalho, da Vara Federal Previdenciária da Subseção de Santo Ângelo, pelo carinho e incentivo. Aos amigos que tiveram participação especial nessa etapa de minha vida: Marilene Dallemolle, que me estimulou ao mestrado; Carla Madureira, por ouvir meus desabafos; Josiane Brustolin, pelo auxílio na busca de obras e constante incentivo a minha pesquisa; e Rita Andreatta, pelas inúmeras obras emprestadas e pelas palavras de perseverança. Pela amizade, pelo estímulo, pela convivência agradável e pelas manifestações de apreço recebidas no dia-a-dia, a todos o meu sincero agradecimento.

Temos o direito à igualdade quando a diferença nos inferioriza e direito à diferença quando a igualdade nos descaracteriza.

Boaventura Souza Santos

RESUMO

O presente trabalho apresenta a trajetória das mulheres em sua luta por reconhecimento. O objetivo geral é desenvolver um estudo sobre a situação da mulher na sociedade, tanto no espaço público quanto no privado, as lutas por meio do Movimento Feminista por reconhecimento e emancipação e as conquistas e os paradoxos advindos dessa prática social. Os dados foram obtidos por meio de pesquisa bibliográfica, sob a ótica interdisciplinar, com ênfase para o Direito, a História, a Sociologia, a Filosofia, a Psicologia e a Política, dentre outras disciplinas. Na sociedade ocidental, ao longo de milênios, a regra foi a desvalorização da mulher e a atribuição de status social inferior ao do homem. A mulher era considerada um ser menos perfeito e capaz que o homem. À primeira era atribuído o espaço privado, no qual deveria dedicar-se exclusivamente ao lar e à família, enquanto que ao último era reservado o espaço público, o que realmente tinha valor e prestígio. Entretanto, as mulheres sempre lutaram, na medida de suas possibilidades, por melhores condições de vida e por emancipação. Porém, somente na segunda metade do século XX, por meio da atuação do Movimento Feminista contemporâneo, as vozes das mulheres foram ouvidas e a conjuntura social iniciou sua marcha de progresso indo ao encontro das reivindicações femininas por reconhecimento. As mulheres conquistaram uma participação mais ativa no espaço público, sobretudo no mercado de trabalho e na política. Dessa forma, com a legitimação social do trabalho feminino e com a conseqüente desvalorização do modelo da “mulher do lar”, a identidade feminina começou a se modificar: de uma identidade que tinha por referência o homem e que era definida por ele e a partir dele a uma identidade definida pelas próprias mulheres, a partir de si mesmas e com múltiplas possibilidades. A legislação brasileira acompanhou a marcha evolutiva das mulheres e a Constituição Federal de 1988 contemplou grande parte das reivindicações do Movimento Feminista e conferiu uma gama de direitos às mulheres. A legislação infraconstitucional também se foi modificando, com o tempo, favoravelmente às mulheres. Exemplo de avanço legislativo é a lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que surgiu para conferir uma proteção especial às mulheres vítimas de violência doméstica. Entretanto, em paralelamente às conquistas, verifica-se uma série de paradoxos na trajetória feminina em busca de liberdade, igualdade e emancipação. No presente trabalho, apontam-se alguns deles, como o fato de as mulheres terem conquistado o espaço público, mas permanecerem com o monopólio das obrigações relacionadas à esfera privada (família e lar); a permanência da violência doméstica, forma de dominação masculina através da força; a falta de efetividade das políticas públicas de inclusão das mulheres no mercado de trabalho e na política, que não garantem a real igualdade entre os gêneros; e a ditadura da beleza e a coisificação da mulher, que são notórios atentados à liberdade e à emancipação.

Palavras-chave:

mulheres - feminismo - reconhecimento

ABSTRACT

This study presents the women's trajectory in their struggle for recognition. The main aim of it is to conduct a research about woman's condition in society, both in public and private environments, the women's feminist movement fights for recognition and emancipation and the achievements and the paradoxes resulting from this social practice. The data were gotten through a bibliographic research, under an interdisciplinary point of view, with emphasis on Law, History, Sociology, Philosophy, Psychology and Politics, among other subjects. In the Western society, through the millenniums, the rule was woman's depreciation and the social status of inferior to man. Woman was considered a being less perfect and capable than man. She was attributed the private space, in which she had to dedicate herself exclusively to housework and family, on the other side, to the latter was reserved the public space, what actually had value and prestige. Therefore, women have always fought, according to their possibilities, for better life conditions and for emancipation. However, it was only in the late 20th Century, due to the role of the Contemporary Feminist Movement, women's voices were listened to and the social conjuncture started its progress march towards women's claims for recognition. Women have conquered a more active emancipation in public space, mainly in the job market and Politics. In doing so, with social legitimation of the woman's job and with the devaluation of the "housewife" model, woman's identity started to be modified: from an identity which had as reference the man and that was defined by him and from him to an identity defined by women themselves, from themselves and with multiple possibilities. Brazilian Law followed the evolutionary women's march and the Federal Constitution of 1988 took a great deal of the Feminist Movement claims and also granted women a large amount of rights. The infraconstitutional law also modified itself, and as time went by, favoring women. An example of legislative advance is the law number 11.340, from seventh of August, 2006, known as Maria da Penha Law, which was elaborated in order to give special protection to women victims of domestic violence. Therefore, along their conquests, one can see a series of paradoxes in their feminist trajectory in search for freedom, equality and emancipation. In this study, some of them are pointed out, for example, the fact that women have conquered the public space, but kept the monopoly of duties related to the private space (family and home); the presence of domestic violence, a way of male domination by power, the lack of effectivity in public policies for women's inclusion in the workforce and Politics, does not guarantee the real equality between man and woman, and the beauty dictatorship and the women's banalization, which are notorious outrage to freedom and emancipation.

Keywords:

women - feminism - recognition

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 A MULHER NO ESPAÇO PÚBLICO E NO ESPAÇO PRIVADO	14
1.1 O STATUS FEMININO AO LONGO DA HISTÓRIA: A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA MULHER.....	15
1.2 A MULHER NO ESPAÇO PRIVADO – A FAMÍLIA PATRIARCAL COMO REPRODUTORA DA DOMINAÇÃO FEMININA.....	37
1.3 A MULHER NO ESPAÇO PÚBLICO.....	49
1.4 AS MULHERES COMO “MINORIA” EM DIREITOS	61
1.4.1 As mulheres podem ser consideradas minorias?.....	61
1.4.2 A luta das mulheres por reconhecimento enquanto “minorias ativas”.....	72
2 O PAPEL DO MOVIMENTO SOCIAL DE MULHERES NA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO FEMININO.....	78
2.1 A TRAJETÓRIA DO MOVIMENTO FEMINISTA.....	79
2.1.2 O Movimento Feminista no Brasil.....	92
2.2 A (RE)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DA MULHER.....	97
2.3 OS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL – OS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO	116
2.4 A LEI MARIA DA PENHA COMO AVANÇO LEGISLATIVO NA PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	130
3 OS PARADOXOS ADVINDOS DA LUTA FEMININA POR RECONHECIMENTO	144
3.1 O DESCOMPASSO NA RELAÇÃO DA MULHER COM A FAMÍLIA E O TRABALHO.....	146
3.2 AS MULHERES E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	158
3.3 OS PARADOXOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO E NA POLÍTICA	175
3.3.1 Noções gerais acerca das medidas afirmativas.....	175
3.3.2 As medidas afirmativas de inclusão da mulher no mercado de trabalho.....	180
3.3.3 As medidas afirmativas de inclusão da mulher na política.....	188
3.4 A MULHER MODERNA E A FALSA LIBERDADE: DA DITADURA DA BELEZA À “COISIFICAÇÃO”.....	190
CONSIDERAÇÕES FINAIS	201
REFERÊNCIAS.....	204

INTRODUÇÃO

Numa tarde de um inverno do novo milênio, em um órgão do Poder Judiciário, uma jovem mulher diz a um colega de trabalho que vai participar do torneio de truco que esse estava organizando. Ele, imediatamente, observa que somente os homens poderiam participar, pois os demais colegas homens não concordariam com uma presença feminina para “desequilibrar” o jogo.

Essa mulher, que se sentia realizada e independente por ter emprego e independência econômica, naquele momento percebeu que a igualdade entre homens e mulheres, constitucionalmente estabelecida, longe de ser um fato, não passa de uma promessa, já que não é efetivamente verificável no dia-a-dia da vida social.

Depois da resposta obtida, foi consultar o regulamento do torneio e lá estava escrito:

At. 1º: Podem participar do evento:

- I- Magistrados;
- II- Servidores;
- III- Estagiários; e,
- IV- Terceirizados.

A partir disso, a jovem, que até então se via claramente incluída em uma das categorias acima, passou a se questionar: “o que eu sou”? Refletiu da seguinte maneira: “Se não posso participar do torneio, é porque não sou pertencente a nenhuma das classes de pessoas relacionadas no regulamento. Então, o que, efetivamente, sou?” E sobreveio em sua mente a resposta, cruel e implacável: “sou uma mulher”.

Esse episódio traz à baila a problemática das relações de gênero e a questão do histórico não-reconhecimento da mulher como um ser igualmente perfeito e capaz de dividir com o homem terreno no espaço público. A cena narrada demonstra o poder masculino de dizer quem é incluído e, por consequência, quem é excluído de determinados lugares e postos. Fica explícito, ainda, o sentimento de menos-valia e de auto-estima ferida pela desvalorização da identidade feminina, imposta pelos homens e internalizada pelas mulheres.

Em contraponto ao enredo apresentado, o princípio jurídico da igualdade encontra-se consagrado na ordem jurídica do Brasil e de grande parte dos países do mundo, proclamando que todos são iguais, sem preconceitos de origem, raça, cor, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Porém, mesmo com essa visão, as mulheres têm sido historicamente discriminadas, submetidas ao poder masculino tanto no espaço privado como no público, sendo “menores em poder e em direitos”. Nesse contexto, o Movimento Social de Mulheres, conhecido como “Movimento Feminista”, tem articulado a luta das mulheres por não-discriminação, igualdade de oportunidades e reconhecimento.

A partir disso, a presente dissertação pretende refletir sobre a situação da mulher ao longo do tempo, tanto no espaço privado como no espaço público, sobre a dominação imposta pela ordem masculina, sobre a forma como têm ocorrido as lutas das mulheres por reconhecimento e emancipação e como tem sido a atuação do Movimento Social de Mulheres nesse contexto. Assim, o presente estudo pretende investigar: em que medida a prática do Movimento Feminista resultou no reconhecimento dos direitos da mulher?

Inicialmente é relevante observar que não há resposta direta e objetiva para tais questionamentos. Entretanto, pode-se afirmar que o contexto histórico apresenta as mulheres como objetos de dominação no espaço privado e no espaço público, tradicionalmente consideradas “menos” capazes, sendo-lhes atribuídas, no lar e na sociedade, tarefas tidas como de “menor” importância. A posição de inferioridade da mulher nas relações de gênero tem sido marca da humanidade ao longo dos séculos. O gênero feminino traz consigo uma história de dominação, opressão, desrespeito e não-cidadania. Mesmo assim, as mulheres lutaram, ao longo da História, de acordo com as possibilidades de cada tempo, por menos opressão e mais igualdade em relação aos homens.

Inserido no panorama das lutas femininas, o Movimento Social de Mulheres, inserido no contexto dos novos movimentos sociais, é fonte de direito, exercendo pressão no Estado, no mercado e em outras redes de sociabilidade a fim de garantir os direitos das mulheres, tendo, portanto, papel importante no processo de criação de novos direitos e no processo de efetivação dos direitos das mulheres já positivados.

É fato notório que muitas têm sido as conquistas femininas recentes, ocorridas especialmente a partir da segunda metade do século passado. Em que pese as conquistas de novos espaços na sociedade pela mulher, reconstruindo sua identidade e provocando mudanças na identidade masculina e, conseqüentemente, nas relações de gênero, vários paradoxos surgem nesse processo emancipatório da mulher e em sua busca por liberdade, igualdade e inclusão social. Dentre esses paradoxos, está, por exemplo, a estereotipação da

mulher pelo mercado, o esvaziamento dela como ser para considerar apenas um corpo perfeito e a escravidão da mulher em relação à beleza, o que fere a dignidade feminina e compromete a emancipação.

Hodiernamente, não há como se pensar em uma sociedade sem a participação das mulheres nos diversos setores. Já se foi o tempo em que lugar de mulher era apenas em casa, cuidando da administração do lar, do marido e dos filhos. Da mesma forma, não se pode mais admitir que, mesmo tendo conquistado os mais variados espaços sociais, independência financeira, instrução, dentre outros, a mulher ainda seja tratada de forma diversa, em relação de inferioridade se comparada aos homens.

No Brasil e na maior parte dos países do mundo que vive sob a égide do Estado Democrático de Direito, a igualdade da mulher é garantida pela Constituição e reproduzida no restante da legislação. Entretanto, de fato, a posição de inferioridade da mulher pode ser observada, por exemplo, no mercado de trabalho e na participação nas instâncias de poder.

O tema relacionado às mulheres chega ao século XXI fortalecido pelos debates multiculturais que afloram em todo o universo. O multiculturalismo, que valoriza o respeito à diferença, permite que busquem alternativas para o caso das mulheres. Ainda, sob a égide do pensamento intercultural, é possível perseguir a igualdade de gênero, sem uma postura igualizante que não observe a diversidade, portanto opressora e discriminatória.

Assim, a presente dissertação, que visa discutir questões relativas ao gênero feminino, tais como a posição da mulher na sociedade, o papel do Movimento Feminista na conquista dos direitos das mulheres e, ainda, os paradoxos existentes nesse processo de transformação social e (re)construção de identidade, é oportuna para o curso de Mestrado em Direito e, especialmente, para a linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo. O tema proposto é atual e relevante para as ciências Jurídicas e Sociais porque a questão feminina é urgente, global, e espera respostas do Direito, e só pode florescer na intensidade desejável no contexto multicultural, logo, tem total relação de pertinência, tanto com o curso como com a linha de pesquisa.

Igualmente, a discussão das questões de gênero, especialmente relativas à parte mais vulnerável dessas relações, que é a mulher, é importante para sociedade como um todo porque ela é o palco em que se desenvolvem essas relações e é nela que se evidenciam os efeitos das transformações nos papéis dos atores sociais e ela (sociedade) acaba, por consequência, modificando-se. O debate acadêmico, que proporciona a elucidação do tema, contribui, em especial, para a mudança de mentalidade, tanto de homens quanto de mulheres, referente às

relações de gênero, o que é essencial para que as previsões legais acerca dos direitos das mulheres se transformem em realidade social.

Quanto à metodologia, este trabalho é orientado pelo método de abordagem hipotético- dedutivo, pelo método de procedimento hermenêutico e pela técnica de pesquisa bibliográfica, valorizando a interdisciplinaridade. As referências teóricas utilizadas foram extraídas de obras de diferentes áreas do conhecimento, especialmente do Direito, quando tratamos acerca da evolução legislativa dos Direitos das mulheres, da História, ao discorrermos sobre a evolução histórica do *status* da mulher no Espaço Público e Privado, da Sociologia, ao estudarmos a trajetória do Movimento Feminista e o enquadramento das mulheres como minorias, da Filosofia, ao levantarmos a questão do reconhecimento e dos paradoxos existentes na trajetória feminina, da Psicologia, ao falarmos de (re)construção da identidade das mulheres, da Política, quando levantamos a questão das políticas públicas de inclusão da mulher, dentre outras disciplinas.

De acordo com o exposto até o momento, os objetivos da presente dissertação podem ser explicitados da seguinte maneira:

- Desenvolver um estudo sobre a situação da mulher na sociedade, as lutas por meio do Movimento Feminista por reconhecimento e emancipação e a pragmática (in)evolutiva;
- verificar a evolução do *status* da mulher na sociedade ocidental;
- definir os espaços de dominação nos quais a mulher está inserida;
- identificar de que forma o Movimento Social de Mulheres atua na construção do espaço feminino;
- questionar como está ocorrendo a (re)construção da identidade da mulher e sua influência nas relações de gênero;
- analisar as conquistas femininas, em termos de proteção de direitos, inseridas no direito pátrio;
- examinar os paradoxos existentes nos resultados das lutas femininas por liberdade e igualdade; e
- estudar os paradoxos criados a partir das políticas públicas de incentivo à colocação da mulher no mercado de trabalho e sua inserção no campo da política.

O trabalho em pauta divide-se em três partes.

No primeiro capítulo, expõe-se e analisa-se a situação da mulher no espaço público e no espaço privado. O capítulo é dividido em quatro partes: 1) A primeira discorre sobre a evolução do status da mulher na sociedade ocidental, enfatizando a dominação masculina e a luta feminina por reconhecimento; 2) a segunda parte trata acerca da mulher no espaço

privado e sua relação com a família patriarcal, com destaque para a reprodução da dominação das mulheres; 3) a terceira parte analisa a atuação da mulher no espaço público, especialmente sua presença no mercado de trabalho e na política; e 4) a quarta parte demonstra o enquadramento das mulheres no conceito de “minorias” e as lutas dessa “minorias” por reconhecimento.

No segundo capítulo, verifica-se o papel do Movimento Social de Mulheres na construção do espaço feminino. 1) Na primeira parte, apresenta-se a trajetória do movimento feminista, demonstrando sua evolução e as modificações nas pautas de reivindicações; 2) na segunda parte, discute-se sobre o processo de (re)construção da identidade da mulher, tanto individual como coletiva; 3) na terceira parte, analisam-se os avanços da legislação brasileira em relação aos direitos das mulheres, especialmente o avanço representado pela Constituição Federal vigente; e 4) na quarta e última parte, apresenta-se a lei Maria da Penha como importante avanço legislativo na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

No terceiro capítulo, demonstram-se alguns dos paradoxos advindos da luta das mulheres por emancipação. 1) Na primeira parte, enfatiza-se o descompasso na relação da mulher e do homem com a família e o mercado de trabalho, salientando que restaram resquícios da máxima “mulher privada, homem público; 2) na segunda parte, apresenta-se a violência doméstica, tentativa de dominação masculina por meio da força, como um paradoxo na trajetória da mulher por emancipação; 3) na terceira parte, apresenta-se a questão das políticas públicas de inclusão da mulher no mercado de trabalho e na política, ressaltando a dificuldade de se obter igualdade efetiva entre homens e mulheres na esfera pública; e 4) a quarta parte refere-se à questão da ditadura da beleza como limitadora da liberdade real da mulher. E, ainda, discute-se a questão da “coisificação” da mulher pela mídia, valorizando-lhe apenas pelo corpo perfeito.

Dessa forma, o presente trabalho aborda um assunto atual e questionador não apenas sob o prisma jurídico, mas enfatizando questões históricas, filosóficas e sociológicas imprescindíveis para a elucidação do tema. A luta das mulheres por reconhecimento, as conquistas advindas dessas lutas e os paradoxos que permeiam a trajetória feminina em um processo de transformação social que culmine no reconhecimento efetivo dos direitos das mulheres são questões instigantes que merecem ser examinadas.

CAPÍTULO 1 – A MULHER NO ESPAÇO PÚBLICO E NO ESPAÇO PRIVADO

Há um princípio bom que criou a ordem, a luz e o homem, e um princípio mau que criou o caos, as trevas e a mulher.

Pitágoras

O presente capítulo tem como objetivos principais verificar a evolução do *status* da mulher na sociedade ocidental e definir os espaços de dominação nos quais ela está inserida. Nele, propusemo-nos a expor e analisar a situação da mulher no espaço público e no espaço privado, sob o prisma do reconhecimento. O capítulo é dividido em quatro partes: A primeira, trata de uma leitura histórica acerca do *status* da mulher na sociedade ocidental, feita à luz do reconhecimento e da negação do reconhecimento, visando demonstrar a origem da dominação da mulher e como ocorreu sua reprodução ao longo do tempo. O item 1 demonstra, também, a resistência das mulheres, enfatizando os contextos de lutas promovidas por elas com intuito de melhorar sua condição e obter liberdade e igualdade. A segunda parte discorre sobre a mulher no espaço privado e sua relação com a família patriarcal, modelo de família capaz de manter a ordem vigente e reproduzir a dominação das mulheres. Demonstra-se, outrossim, como foi forjado o ideal da mulher do lar, aquela destinada naturalmente ao cuidado exclusivo da casa e da família e, portanto, afastada do espaço público, pertencente aos homens. A terceira parte estuda a atuação da mulher no espaço público, as transformações sociais que permitiram o ingresso da mulher nessa esfera e como ocorreu essa mudança. Denuncia as disparidades ainda existentes entre a participação das mulheres e a dos homens no espaço público, com ênfase para a parca participação feminina nas instâncias de poder, tanto no mercado de trabalho, como na política. A quarta parte tem a finalidade de demonstrar que as mulheres podem ser enquadradas no conceito de “minoría”, para fins de proteção especial do Direito, pois, embora seja numericamente majoritário, o grupo formado pelas mulheres é

estigmatizado e “menor” em direitos. Ainda, neste capítulo, há reflexão sobre a categoria do reconhecimento e sua relação com as lutas e pretensões femininas.

1.1 O STATUS FEMININO AO LONGO DA HISTÓRIA: A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA MULHER.

Nas sociedades primitivas, segundo a teoria tradicional, a organização social e a divisão do trabalho davam-se de tal forma que as atribuições mais valorosas eram monopólio masculino. As atividades relevantes eram realizadas pelos homens e as desprestigiadas ou menos importantes eram exercidas pelas mulheres. Assim, “a divisão sexual das tarefas se organiza de tal sorte que se afirma por toda a parte a supremacia do homem”.¹ Entretanto, EISLER², a partir de estudos arqueológicos recentes e de uma leitura feita por meio da arte, afirma que na pré-história a mulher ocupava uma posição importante na sociedade, especialmente nos cultos.

Do período paleolítico, que remonta há mais de trinta mil anos, foi-nos ensinado que a caça é o centro da vida do homem e arte da época sempre foi interpretada como retrato das caçadas, nas quais o homem manifesta o seu poder. Eventuais representações de figuras femininas têm sido interpretadas como manifestação de erotismo de nossos ancestrais pré-históricos. No entanto, novos estudos demonstram que a arte do paleolítico revela preocupações dos seres humanos com a vida, a morte e suas incógnitas. Nessa esteira, a mulher era associada aos “poderes que governam a vida e a morte”.³ A mulher era especialmente relacionada ao poder de criar a vida e mantê-la. Havia um respeito especial pela mulher devido ao temor e à reverência relacionados ao “milagre do nascimento personificado no corpo da mulher”.⁴ Assim, nesse período, a mulher parece ter gozado de um status elevado pela inexplicável característica da fertilidade, pelo dom de procriar.⁵

O culto ocupava lugar central na vida dos primitivos habitantes da Terra. Quanto a tal aspecto, a figura feminina estava no centro da crença na época, e a divindade cultuada era a grande Deusa-Mãe, fonte de toda a vida na Terra. “Pela sua inexplicável habilidade de

¹ LIPOVETSKY, Gilles. *A terceira mulher: permanência e revolução do feminino*. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 107.

² EISLER, Riane. *O cálice e a espada – nossa história, nosso futuro*. Tradução Terezinha Santos. Rio de Janeiro: Imago, 1989.

³ Idem, p. 28.

⁴ Idem, ibidem.

⁵ GALIZA, Danusa. *Mulher: o feminismo através dos tempos*. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/3781/Mulher-o-feminismo-atraves-dos-tempos/pagina1.html>> Acesso em: 15 jan. 2008.

procriar, as mulheres eram elevadas à categoria de divindades. Os vestígios paleolíticos revelam que o feminino ocupava um lugar primordial”.⁶

Nesse contexto, os rituais funerários encontravam-se voltados a figuras femininas e outras simbologias relacionadas a essa divindade feminina, identificada como a grande provedora. LEROI-GOURHAN, pesquisador e diretor do centro de Estudos Pré-Históricos da Sorbonne, citado por EISLER, afirma, a partir da observação de infindáveis pinturas de diversas cavernas, que o homem pré-histórico tinha a consciência da existência de dois sexos. Observa, ainda, que a arte do período paleolítico expressa religiosidade ligada a símbolos e representações femininas. Nas câmaras estudadas, figuras e símbolos femininos ocupavam posição central, ao passo que os símbolos masculinos estavam em localizações periféricas⁷.

Desse modo, EISLER, comentando as descobertas do referido pesquisador, afirma que

as conchas cauris e formato de vagina, o ocre vermelho nos túmulos, as denominadas estatuetas de Vênus e as estatuetas primitivas híbridas de mulher animal que os antigos escritores tratavam sumariamente como “monstruosidades” relacionam-se todos com uma forma primitiva de culto, no qual os poderes proporcionadores de vida femininos representavam papel principal.⁸

Essas manifestações evoluíram e tornaram-se uma complexa religião baseada no culto da grande Deusa ou Deusa-Mãe. Em períodos posteriores, uma ramificação desse culto pode ser percebida até mesmo no mundo greco-romano, podendo-se afirmar que existiu uma “continuidade religiosa”.⁹ Exemplos são as deusas Deméter, Core e Hera, na Grécia, e Atárgatis, Ceres e Cibeli, na Roma antiga. Indo ainda mais longe, podemos considerar como exemplo de uma continuidade religiosa baseada no culto à Deusa a reverência à Maria, a Virgem Mãe de Deus, na cultura judaico-cristã.¹⁰

A era neolítica, que ocorreu há mais de dez mil anos, conhecida como revolução cultural, baseada em economia agrária, demonstra a estabilidade do culto à Deusa, iniciado no paleolítico. Simbologias femininas e estatuetas da Deusa, assim como no paleolítico, continuam em voga no neolítico, sendo característica central da rica arte desse período, havendo “um elo entre duas grandes escolas artísticas”.¹¹ Em escavações arqueológicas no Oriente Médio, Balcãs e na Europa, foram encontradas estatuetas da Deusa, em alguns locais

⁶ Idem, p. 1.

⁷ EISLER, op. cit, p. 32.

⁸ Idem, p. 33.

⁹ Idem, ibidem.

¹⁰ Idem, ibidem.

¹¹ MELLAART *apud* EISLER, op. cit., p. 35.

em argila ou barro, em outros com sofisticada pintura. Algumas se assemelhavam muito à Senhora dos Céus, da tradição judaico-cristã.¹²

Essa releitura da pré-história teve início após a Segunda Guerra Mundial quando os arqueólogos passaram a fazer questionamentos acerca da vida como um todo, condições de vida, forma de pensar, existência de tecnologia e maneira como a sociedade era organizada. Isso acarretou “uma mudança radical dos antigos conceitos sobre a pré-história”.¹³ Nessa esteira, pode-se reconhecer que em todos os lugares onde iniciou a evolução cultural da humanidade, com o princípio do desenvolvimento de tecnologia material e social, “Deus era mulher”.¹⁴

Embora prevaleça a idéia de que o neolítico foi caracterizado pela propriedade privada, pela escravidão e pela dominação masculina ligada à atividade agrícola, há notórias evidências, a partir de estudos arqueológicos, de que havia igualdade entre as pessoas em geral e entre os gêneros.¹⁵ Essas evidências são encontradas sobretudo na arte. Não há imagens de soberanos poderosos, de guerras, de violência e de escravidão na arte neolítica. Não há, igualmente, indícios de fortificações militares ou grandes depósitos de armas. Outra representação a partir da qual se pode fazer uma leitura interessante é que, na arte do neolítico, a Deusa e seu filho aparecem sem quaisquer representações de poder, tais como espadas, lanças e raios. Não há representações de dominantes e dominados.

Assim, a arte desse período da evolução humana, a partir da qual se pode inferir a organização social do povo, “(...)”¹⁶ parece ter refletido uma ordem social na qual as mulheres, primeiramente cabeças de clãs e sacerdotisas e depois representando outros importantes papéis, detinham papel fundamental, e na qual tanto homens como mulheres trabalhavam juntos, em parceria igualitária em prol do bem-comum”. Uma leitura apressada dessas novas idéias pode levar à conclusão de que aqui se defende que na pré-história houve matriarcado. O que ocorre é que, como temos uma visão dicotômica e apresentamos a tendência de interpretar outras culturas a partir dos nossos paradigmas, poderíamos pensar que, se não foi patriarcado, foi matriarcado. O que se pode dizer é que foi um mundo com organização social diversa, o que é lógico, no qual parece que não existia essa polarização macho-fêmea. Assim, de acordo com essa possibilidade, não havia subordinação de forças, havendo parceria e mútua

¹² EISLER, op. cit, p. 37.

¹³ Idem, p. 38

¹⁴ Idem, p. 39.

¹⁵ Idem, ibidem.

¹⁶ Idem, p. 49.

complementação dos gêneros.¹⁷ Dessa forma, não é correto entender que na pré-história vigeu o matriarcado, justamente porque não havia uma relação de dominação das mulheres em relação aos homens. O que ocorria era a colocação das mulheres no centro da organização social em virtude da fertilidade. Nesse passo, podemos afirmar que as sociedades pré-históricas eram matricêntricas.¹⁸

Entretanto, há estudiosos que afirmam que a instituição do matriarcado esteve presente em todos os continentes há trinta mil anos, aproximadamente¹⁹. Segundo a pesquisadora do matriarcado, GÖTTNER-ABENDROTH, a partir de dez mil anos antes de Cristo as grandes culturas das cidades eram matriarcais. Nesse tempo, dava-se o culto às grandes deusas, que inspiravam uma sociedade na qual predominava a cooperação e a integração com a natureza. O modo de produção da época era a agricultura, e a organização social era cooperativa. As pessoas viviam em total harmonia com a natureza, que era considerada parte de cada um, e de forma alguma algo a ser conquistado. “As mulheres detinham a hegemonia política: mediavam e solucionam os conflitos e organizavam as sociedades. Eram responsáveis pelo bem comum do clã na vida e na morte.”²⁰

Dentre os povos antigos que desenvolveram o culto à Deusa, podemos destacar Creta, cuja história começa em seis mil anos antes de Cristo, aproximadamente, e acaba, como civilização *sui generis*, em torno de mil anos antes de Cristo. Na arte cretense, a Deusa, assim como outras figuras femininas, ocupava posição central. (...) “Toda a vida impregnava-se de fé ardente na Deusa da natureza, fonte de toda a criação e harmonia. Isso levou ao amor pela paz, ao horror pela tirania e ao respeito pela lei. (...)”²¹ Em Creta, a riqueza era aparentemente dividida de forma justa e havia parceria entre homens e mulheres, não havendo hierarquia entre os gêneros. Essa parceria pode ser identificada a partir dos jogos sagrados da época, com touros, nos quais ambos os gêneros confiavam sua vida ao outro²².

Mesmo em torno de dois mil anos antes de Cristo, quando já vigia a chamada Idade de Bronze, período em que na maior parte do mundo o culto à Deusa estava sendo substituído, em Creta “a Deusa ainda era suprema”²³, o povo vivia em paz e as mulheres não eram dominadas pelos homens. E mais, as mulheres continuavam ocupando posições fundamentais na organização social e “são temas centrais, as mais retratadas nas artes e ofícios. E elas são

¹⁷ Idem, p. 56.

¹⁸ GALIZA, op. cit, p. 1.

¹⁹ BOFF, Leonardo. MURARO, Rose Marie. *Feminino e Masculino – Uma nova consciência para o encontro das diferenças*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002, p. 54.

²⁰ GÖTTNER-ABENDROTH *apud* BOFF & MURARO, op. cit., p. 54.

²¹ EISLER *apud* PLATON, op. cit., p. 67.

²² EISLER, op. cit., p. 66.

²³ Idem, p. 61.

retratadas, sobretudo, na esfera pública”.²⁴ Na arte desse período, não parecia haver representações do soberano masculino, nem de batalhas ou caçadas, o que faz alguns estudiosos acreditarem que Creta era comandada por rainhas.²⁵

Mesmo no auge de seu desenvolvimento, com crescimento do comércio, desenvolvimento das artes e ofícios e implantação de novas tecnologias, o status feminino se manteve inalterado, não havendo “qualquer deterioração na condição feminina”.²⁶ Ao contrário, “as redistribuições de papéis que acompanharam as mudanças tecnológicas aparentemente fortaleceram, em vez de enfraquecerem, o status feminino”.²⁷ Entretanto, assim como o restante do mundo antigo, essa civilização, cuja arte chegou a ser mencionada como “a mais inspirada do mundo antigo”,²⁸ sucumbiu em mil anos antes de Cristo, aproximadamente, devido às invasões bárbaras.

Em relação a sociedades nas quais a condição da mulher não era de total dominação, relevante recordar as amazonas, que eram guerreiras, participando ativamente de batalhas e guerras. “Mostravam nessas ocasiões a mesma coragem e a mesma crueldade dos homens. Citam-se algumas que mordiam ferozmente o fígado de seus inimigos”.²⁹ O mito das amazonas é conhecido em todos os continentes, exceto na Oceania. Inicialmente, elas estariam localizadas na Ásia Menor. No séc. III a.C., teriam chegado à Grécia. Durante séculos, essas mulheres guerreiras povoaram o imaginário de gregos e romanos. Com as grandes navegações e a conquista de novos continentes, o mito expandiu-se. A presença das amazonas é parte do mito da Guerra de Tróia. O herói grego, Aquiles, teria travado um combate com Pentesileia, rainha das amazonas.³⁰

Essas mulheres guerreiras inspiraram pintores, escultores, escritores e outros artistas ao longo do tempo. Igualmente esse mito impressionou homens de todos os tempos precisamente porque, segundo o mito, as amazonas eram mulheres livres que viviam em comunidades de mulheres. Eram consideradas poderosas, pois construíam suas próprias armas, sinônimo de poder, e as manejavam. Lutavam por territórios para viver, por isso eram consideradas guerreiras. “O sucesso e perenidade do interesse pelas Amazonas prende-se precisamente por elas encarnarem uma sociedade onde os papéis sociais estavam invertidos.

²⁴ Idem, p. 69.

²⁵ Idem, p. 68.

²⁶ Idem, p. 69.

²⁷ Idem, p. 70.

²⁸ Idem, p. 63.

²⁹ BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949, p. 82.

³⁰ BOLÉO, Luísa de Paiva. *Mulheres guerreiras*. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos/mulheres-guerreiras/mulheres-guerreiras.shtml>>. Acesso em: 7 abr. 2008, p. 1-3.

Mulheres a lutar, possuidoras de cavalos e armas e sem família tradicional organizada fizeram o fascínio e ficaram imortalizadas em contos e lendas populares de um universo vastíssimo”.³¹

As amazonas, durante o período de sua vida dedicado à guerra, recusavam a maternidade e mutilavam os seios. Isso demonstra que a maternidade diminuía a capacidade de trabalho das mulheres e as tornavam incapazes para muitas atividades realizadas pelos homens, especialmente as que exigiam vigor e força física, como, por exemplo, a guerra.³² Ainda em relação à maternidade, segundo o mito, elas matavam ou enviavam os filhos para os pais, que eram especialmente marinheiros (pois costumavam se instalar próximo ao mar) e aventureiros, e criavam apenas as filhas, para perpetuarem a sociedade de mulheres em que viviam.³³

Voltando às mulheres em geral, se formos seguir essa linha de pensamento diferente da tradicional, acreditando que a mulher não era objeto de dominação na pré-história, mas sim um ser valorizado, importante na estrutura organizacional da sociedade da época, chegamos a um ponto no qual esbarramos em um inquietante questionamento: em que momento da História houve quebra de paradigma que nos conduziu ao modelo de sociedade que hoje conhecemos?

Essa sociedade cooperativa, que valorizava os valores da paz e da natureza, na qual a mulher era respeitada e valorizada, assim como o homem, foi substituída por outra com valores bem distintos possivelmente a partir de sua dominação por bandos nômades, em torno de cinco mil anos antes de Cristo. Nesse tempo, que, conforme GIMBUTAS³⁴, coincidiu com a chamada primeira Onda Kurga³⁵, iniciou essa transformação dos povos tradicionalmente ligados ao culto à Deusa. Os kurgos tinham um modelo de organização social radicalmente diferente dos povos do período neolítico. Os governantes eram homens, guerreiros ou sacerdotes, e suas divindades eram masculinas, ligadas à guerra e à força bruta. Esses povos tinham “um modelo dominador de organização social, um sistema social no qual a dominação e a violência masculina e uma estrutura social em geral hierárquica e autoritária era a norma”.³⁶ Que tratamento poderia conferir à mulher uma sociedade com tais características? Por óbvio, as mulheres foram relegadas a segundo plano, estando em condição de inferioridade em relação ao poderoso homem.

³¹ Idem, p. 1-2.

³² BEAUVOIR, op. cit., p. 82.

³³ BOLÉO, op. cit., p. 1.

³⁴ GIMBUTAS *apud* EISLER, op. cit., p. 76.

³⁵ EISLER, op. cit., p. 76.

³⁶ Idem, p. 77.

Os povos dominados foram, aos poucos, incorporando os valores desses invasores nômades e uma nova organização social surgiu a partir daí. A guerra não foi em si a causadora dessa substituição de modelo social, mas foi o instrumento para que isso ocorresse. Assim, nas relações de gênero como em outros setores da vida humana, a partir das guerras e das conquistas desses povos nômades, a humanidade vivenciou a transformação de um sistema de parceria para um sistema de dominação³⁷. Nesse contexto, “a Deusa e as mulheres foram reduzidas a consortes ou concubinas dos homens. Gradativamente, em um longo e complexo processo de transformação, a dominação masculina, a guerra e a escravidão de mulheres e homens mais fracos, mais “afeminados”, tornaram-se norma,³⁸ e a sociedade se adaptou a esse novo tipo de organização, baseada na dominação.

A partir desse marco, com a elevação dos valores masculinos e com o mundo pertencendo aos homens, surgiu o patriarcado como instituição. Essa passagem do matriarcado ou da sociedade matricêntrica para o patriarcado demorou em torno de mil anos para se efetivar. Como havia uma nítida identificação entre a mulher e a natureza, muito em virtude da fertilidade e do dom de gerar em si a vida, foi provavelmente a “vontade de dominar a natureza que levou o homem a dominar a mulher”.³⁹ A partir dessa ruptura socio-cultural acima descrita, o masculino concentra em si o poder e a supremacia, havendo relação de superioridade-inferioridade do homem em relação à mulher.

Outra possibilidade para explicar a histórica dominação feminina é a gravidez, no sentido de impor à mulher longos e repetitivos períodos de impotência laborativa. Assim, o triunfo do patriarcado teria ocorrido por conta de um privilégio biológico.⁴⁰ De toda sorte, com a prevalência do patriarcado e dos valores masculinos, a mulher é relegada à condição totalmente subalterna na sociedade.

Na notável civilização grega, que nos deixou diversos legados, como as idéias de justiça e democracia, a mulher possuía um notório status de inferioridade na sociedade. Basta recordar que na democracia grega as mulheres, assim como os escravos, ou seja, a maior parte da população, não tinham direito de participar da vida pública. A educação, de regra, era privilégio dos homens, embora Platão, na célebre obra a República, tenha advogado pela educação das mulheres de classe social superior. Além disso, em Atenas, “nos tempos clássicos, a maioria das mulheres de classe superior teve de viver no confinamento insalubre e

³⁷ Idem, p. 80.

³⁸ Idem, p. 81.

³⁹ BOFF & MURARO, op. cit., p. 54.

⁴⁰ BEAUVOIR, op. cit., p. 82- 97.

embrutecedor do gineceu, ou aposentos femininos.”⁴¹ Salvo raras exceções, constituídas por mulheres que participaram da vida pública, estudaram, produziram obras literárias, a condição das mulheres na Grécia contrastava com a evolução de sua cultura.

Ao contrário das mulheres, os homens gozavam de proteção jurídica, recebiam educação formal, podiam dedicar-se à vida pública, a que realmente era valorizada, estando entre seus pares. Além disso, (...) “o homem era um polígono e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como ‘o clube masculino mais exclusivista de todos os tempos’. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher.”⁴²

Na própria mitologia grega, pode-se perceber essa característica da mulher como ser curioso, irresponsável, incapaz, que sempre necessita da tutela do homem e alguém em quem não se pode confiar. Enfim, um ser inferior, ligado às forças do mal. Exemplo disso é o mito da Caixa de Pandora. A própria criação de Pandora representa um castigo de Zeus, o rei dos deuses, aos homens porque Prometeu roubou o fogo divino. O poderoso Zeus cria a primeira mulher, Pandora, que tem a aparência de uma linda jovem, semelhante a uma deusa, porém “oculta um coração ardiloso e numerosos outros defeitos”.⁴³ Assim, “devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo o tipo de desgraça.”⁴⁴ Desse modo, o mito grego da criação apresenta a mulher como uma segunda categoria, uma vez que os homens já existiam; aponta a mulher como ser mau e perigoso; e associa a ela a entrada do mal no mundo. Isso demonstra a disparidade entre os gêneros e, conseqüentemente, dos papéis de cada um na sociedade grega antiga, havendo uma notória relação de superioridade-inferioridade dos homens em relação às mulheres, respectivamente.⁴⁵

Na Grécia antiga, até mesmo nas artes, a figura masculina, viril, era preferida em detrimento da figura feminina. A beleza feminina sequer estava no ápice da beleza, havendo uma recusa a uma “hierarquia estética dos gêneros sob a dominância do feminino”.⁴⁶

Para os gregos, assim como para outros povos antigos, a beleza da mulher trazia consigo uma carga de negatividade. A mulher era vista como um ser perigoso, a quem se tem

⁴¹ EISLER, op. cit., p. 155.

⁴² VRISSIMTZIS *apud* PINAFI, Tânia. *Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade*. Disponível em:

<<http://historia.arquivoestado.sp.gov.br/materiais/edição21/maria03/testo03.pdf>> Acesso em: 16 jan. 2008, p. 2.

⁴³ SCHMITT-PANTEL, Pauline. “A Criação da Mulher”: um ardil para a história das mulheres? In: *O Corpo Feminino em Debate*. MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel, (orgs). São Paulo: Unesp, 2003, p. 130.

⁴⁴ PILEO *apud* PINAFI, op. cit, p. 1.

⁴⁵ SCHMITT-PANTEL, op. cit., p. 130-132.

⁴⁶ LIPOVETSKY, op. cit., p. 110.

que temer e não se pode confiar. Era tida como um “terrível flagelo instalado no meio dos homens mortais (...), um perigo temível que se oculta sobre os traços da sedução (...), uma armadilha maléfica (...), um ser pérfido e nefasto”.⁴⁷

Entretanto, a História demonstra que não foi em todo o Ocidente que as mulheres foram inferiorizadas e oprimidas. As mulheres celtas são exemplos disso e, portanto, merecem ser mencionadas a título de notícia. Muitos estudiosos consideram que elas tinham independência e poder que não experimentaram em outras culturas ocidentais. MARKALE, por exemplo, entende que as celtas eram “possuidoras de direitos e liberdades que só foram conquistadas pelas francesas após a Segunda Guerra Mundial”. No mesmo sentido, QUINTINO observa que, em nosso tempo, quando presenciamos a luta das mulheres por igualdade, a cultura celta pode nos servir de inspiração.⁴⁸

As mulheres das ilhas britânicas e da Gália realmente tinha um status diferenciado de suas contemporâneas gregas e romanas, possuindo “maior circularidade e visibilidade social”.⁴⁹ Entretanto, é preciso tomar cuidado com os anacronismos, projetando idéias do presente no passado, e com idéias fantasiosas como no caso de comparar a liberdade das celtas com a de mulheres do século XX.⁵⁰

Em Roma, que deixou tantos legados à civilização ocidental, as mulheres “nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos”.⁵¹ A mulher romana enfrentava exclusão de ordem social, política e jurídica. A única função feminina socialmente reconhecida era a de procriadora, não sendo, entretanto, reconhecida como sujeito, nem mesmo sexual. Assim como na Grécia antiga, em Roma as mulheres eram comparadas, em termos de status, às crianças e aos escravos.

No período imperial, as mulheres obtiveram algumas conquistas, em termos de independência e direitos, mas permanecem privadas de direitos políticos e acesso a empregos superiores, dentre outros, que eram privativos do sexo masculino. Em suma, as mulheres permanecem com status inferior enquanto aos homens são conferidas todas as glórias, honras públicas e todos os tipos de posições importantes na organização social.⁵²

Com o advento do cristianismo como religião dominante, o que ocorreu no Império Romano, especialmente pela influência do imperador Constantino, o status da mulher pouco

⁴⁷ Idem, p. 111.

⁴⁸ MARKALE & QUINTINO *apud* CAMPOS, Luciana de. *Mitologia celta*. Disponível em: <<http://www.templodoconhecimento.com/portal>> Acesso em: 9 abr. 2008, p. 2.

⁴⁹ Idem, p. 3.

⁵⁰ Idem, p. 2-3.

⁵¹ FUNARI *apud* PINAFI, op. cit., p. 2.

⁵² LIPOVETSKY, op. cit., p. 234.

se alterou. O cristianismo também condenou a mulher e tudo que vinha dela, inclusive sua beleza. Em virtude do pecado original, muitos integrantes da Igreja Católica primitiva condenavam severamente as mulheres, bem como o sexo.

Nesse sentido, todos os principais teólogos cristãos do início do cristianismo apresentavam como traço comum o ódio às mulheres.⁵³ Para exemplificar, citamos alguns dos teólogos dos primeiros séculos do cristianismo e seus entendimentos acerca das mulheres: Clemente de Alexandria (150-215) afirmou que as mulheres deveriam se envergonhar de sua própria natureza se tivessem consciência dela. Tertuliano (160-225) considerava as mulheres “a porta do Diabo”. Orígenes (185-254), de Alexandria, odiava tanto as mulheres e o sexo que se castrou. Muitos foram os estudiosos cristãos que, a exemplo dos citados acima, hostilizavam as mulheres e o sexo a elas associado, visto como algo nefasto e diabólico, e consideravam a virgindade como grande virtude cristã. Entretanto, quem apresenta o maior ódio e fobia pelas mulheres é Agostinho de Hipona, que chegou a questionar “por que razão a mulher foi sequer criada?”, considerando sua nítida inferioridade em relação ao homem.⁵⁴

Assim, por ser associada ao pecado, a mulher e sua sexualidade são consideradas impuras. Só a procriação justifica a prática sexual. Além disso, as principais virtudes de uma mulher são a passividade, a submissão, o pudor e o silêncio. Em relação ao último, o véu, atualmente associado ao islã, foi muito incentivado pelo cristianismo da antiguidade para as mulheres cristãs como “marca do pudor feminino”⁵⁵, sendo obrigatório para as religiosas, para demonstrar, sobretudo, sua virgindade. Dessa maneira, o véu, além de demonstrar o temor pela mulher e o medo, associado à vontade masculina de se apropriar dos corpos femininos, “é o instrumento e o símbolo da invisibilidade e do silêncio impostos às mulheres em virtude do perigo que se crê que elas representem.”⁵⁶ A Bíblia, por sua vez, é um reservatório de previsões misogênicas, dentre as quais o silêncio das mulheres está entre os ensinamentos mais prestigiados. Exemplo disso é a passagem da Epístola atribuída a São Paulo aos Coríntios que prevê que “uma mulher não deve falar nas assembléias”.⁵⁷

A Igreja Católica talvez tenha sido a instituição que mais atrocidades praticou contra a mulher. Primeiramente é importante registrar que a ideologia patriarcal é regra na Igreja. A autoridade do homem sobre a mulher, que caracteriza a família patriarcal, era pregada por ela

⁵³RANKE-HEINEMANN *apud* SILVA, Palmira F., *IVG II, as raízes*. Disponível em: <<http://www.ateísmo.net/diário/2005/10/igv-ii-as-raizes.php>> Acesso em: 15 jan. 2008, p. 1.

⁵⁴ SILVA, 2005, op. cit., p. 2.

⁵⁵ PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. In: *O corpo feminino em debate*. MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel (orgs.) São Paulo: Unesp, 2003, p. 21.

⁵⁶ Idem, *ibidem*.

⁵⁷ Idem, *ibidem*.

como algo de “inspiração divina”.⁵⁸ A religião tem importante papel na formação das condutas e determinação dos comportamentos, sendo um dos “discursos de legitimação mais importantes”⁵⁹, sendo instrumento de justificação das condutas e papéis de cada sexo ao longo dos tempos. Logo, ainda a respeito da Igreja Católica e sua ligação com a reprodução da inferioridade da mulher, pode-se afirmar que toda a dominação e os atos decorrentes dela do gênero masculino contra o feminino teve o respaldo dessa forte e respeitável instituição, conferindo legitimidade a comportamentos absurdos. “A religião judaico-cristã foi delineando as condutas e a ‘natureza’ das mulheres e inculcando uma consciência de culpa que permitiu a manutenção da relação de subserviência e dependência”.⁶⁰

Na Idade Média, prevaleceu a lógica da misoginia e a mulher era associada ao diabo, tida como ser tentador sempre pronto a desviar o homem do caminho de Deus e da virtude. Nesse período da História, as mulheres foram violentamente perseguidas pela Igreja, iniciando uma caçada sangüinária, que durou vários séculos, denominada “Caça às Bruxas”, na qual um número inestimável de mulheres foram torturadas e mortas.

O Tribunal Católico Romano, mais conhecido como “Inquisição” ou “Tribunal do Santo Ofício”, instituído em 1233, pelo Papa Gregório IX, tinha o objetivo de exterminar quem não seguia a fé católica, os denominados hereges. Mais tarde, em 1320, a Igreja declarou oficialmente que as antigas religiões pagãs, que adoravam deusas e deuses, representavam uma ameaça. A partir daí iniciou a perseguição aos praticantes de “bruxaria”, considerados hereges.⁶¹

Em 1484, a Igreja publicou o livro “*Malleus Maleficarum*”, que se tornou conhecido como Martelo das Bruxas. No “santo” Manual da Inquisição, o chamado Martelo das Bruxas, as mulheres eram apontadas como “fonte carnal de todo o mal”.⁶² (...) E, ainda, havia menção de que se deveria prestar mais atenção às mulheres no processo de procura e perseguição aos hereges, porque “estas seriam ‘naturalmente’ mais propensas às feitiçarias”.⁶³

Essa caçada violenta, que ocorreu especialmente na Europa, teve diferentes formas que variavam de acordo com a região na qual ocorriam. Entretanto, podiam ser verificadas características comuns, sendo que em todos os lugares ela consistiu em uma campanha institucionizada, realizada pela Igreja, em parceria com o Estado, com o apoio da classe

⁵⁸ EISLER, op. cit, p. 170.

⁵⁹ PINAFI, op. cit. p. 1.

⁶⁰ Idem, p. 2.

⁶¹ ANGELIN, Rosângela. *A “caça às bruxas”: uma interpretação feminista*. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/053/53agelin.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2008, p. 2.

⁶² EISLER, op. cit., p. 183.

⁶³ MENSCHIK e EHRENREICH & ENGLISH *apud* ANGELIN, op. cit. p. 2.

dominante, contra pessoas, na maior parte mulheres, sobretudo da população rural, que ofereciam qualquer risco ou ameaça ao catolicismo.⁶⁴

“Seguindo as ordens da Igreja, os homens infligiam de forma sádica torturas horrendas às milhares, possivelmente milhões, de “bruxas””. Nessas “(...) perseguições bárbaras a mulheres, a maioria delas acabou sendo condenada à dor excruciante da morte lenta na fogueira”.⁶⁵ Esses dolorosos e lamentáveis procedimentos em geral sequer são narrados nos livros de História convencionais e, quando o são, as “bruxas” são apresentadas como loucas, neuróticas ou psicóticas, obcecadas, possuídas, etc. Enfim, o conjunto do espetáculo é definido como histeria coletiva. Entretanto, tal explicação não é suficiente para definir o que realmente aconteceu. Segundo EHERENREICH & ENGLISH,

a febre das bruxas não era uma orgia de linchamento nem um suicídio em massa realizado por mulheres histéricas. Ao contrário, eles seguiam procedimentos bem ordenados e legais. As caças às bruxas eram campanhas bem organizadas, iniciadas, financiadas e executadas pela Igreja e pelo Estado.⁶⁶

Afinal, quem foram as bruxas e quais os seus crimes? As bruxas não eram apenas mulheres feias, idosas ou deficientes físicas, embora fosse esse seu estereótipo. Não raro, eram mulheres bonitas que despertavam desejos sexuais em homens casados ou em padres, ou, ainda, que haviam desprezado algum homem poderoso.

As bruxas foram, possivelmente, mulheres sábias, detentoras de conhecimentos tradicionais, que ajudavam as pessoas usando seus dons, definidos como “poderes mágicos”⁶⁷. Elas eram as enfermeiras, as parteiras, mulheres que tinham conhecimento sobre a utilização e o manejo de plantas medicinais. Portanto, curavam enfermidades e epidemias e, por isso, tinham elevado status e poder social.⁶⁸ “Essas mulheres eram, muitas vezes, a única possibilidade de atendimento médico para mulheres e pessoas pobres. Elas foram por um longo período médicas sem títulos. Aprendiam o ofício umas com as outras e passavam esse conhecimento para as suas filhas, vizinhas e amigas”.⁶⁹

Os médicos da época, vinculados à Igreja, provavelmente se insurgiram contra a concorrência dessas mulheres e obtiveram o apoio da Igreja para tachá-las de bruxas, já que elas conseguiam curar os males da comunidade e as epidemias. Outra acusação feita às bruxas

⁶⁴ ANGELIN, op. cit. p. 2.

⁶⁵ EISLER, op. cit., p. 183.

⁶⁶ EHERENREICH & ENGLISH *apud* EISLER, op. cit., p. 183.

⁶⁷ EISLER, op. cit., p. 183.

⁶⁸ ANGELIN, op. cit., p. 2.

⁶⁹ Idem, *ibidem*.

era de culto ao demônio quando o que parecia ocorrer era culto a uma divindade feminina pagã, relacionada ao antigo culto à Deusa. Segundo TAYLOR *apud* EISLER, o que eram condenado realmente pela Igreja da época eram os valores femininos cultuados por essas seitas consideradas “hereges”. Essas seitas ditas pagãs não passavam de seitas cristãs antigas, que “adoravam tipicamente a Virgem como Nossa Senhora do Pensamento”, que concediam papel central às mulheres, inclusive em posições de liderança. Assim, elas tinham um elevado status nessas seitas, constituindo, sem dúvida, um perigo à sociedade de organização patriarcal e ao poder da Igreja que estava relacionado a esse sistema de dominação centrado no homem.⁷⁰ Por isso, tudo o que vinha da mulher, realizado por conta própria, e que lhe garantia reconhecimento social, era considerado imoralidade e deveria ser condenado e punido.⁷¹

Várias foram as acusações feitas às “bruxas”: pactos com o demônio, poderes mágicos, reuniões em grupos, etc. Entretanto, a questão da sexualidade pecaminosa das bruxas era a relacionada às acusações mais corriqueiras.⁷² Elas eram acusadas de práticas de “crimes sexuais contra os homens”.⁷³ Na verdade, em uma sociedade com guerras, epidemias, cruzadas, revoltas camponesas, pragas, como era a sociedade européia da época, eram abundantes os motivos para condenar alguém, de forma que a Igreja, apoiada pela sociedade, encontrou muitas razões para perseguir as bruxas.⁷⁴

Assim, os hereges, em sua grande maioria mulheres, eram presos e torturados para confessarem, pois não podiam, de regra, ser mortos antes de obtida sua confissão. As formas de tortura eram as mais diversas, como por exemplo:

raspar os pêlos de todo o corpo em busca de marcas do diabo, que podiam ser verrugas ou sardas; perfuração da língua; imersão em água quente; tortura em rodas; perfuração do corpo da vítima com agulhas, na busca de uma parte indolor do corpo, parte esta que teria sido ‘tocada pelo diabo’; surras violentas; estupros com objetos cortantes; decapitação dos seios.⁷⁵

Assim, obtida a confissão, as bruxas eram estranguladas e após queimadas. As que se diziam inocentes, não confessando mesmo após toda a tortura sofrida, eram queimadas vivas. Em alguns países, eram utilizadas madeiras verdes nas fogueiras para prolongar e elevar a dor

⁷⁰ TAYLOR *apud* EISLER, op. cit., p. 183.

⁷¹ ANGELIN, op. cit., p. 2.

⁷² EISLER, op. cit., p. 183-184.

⁷³ ANGELIN, op. cit., p. 2.

⁷⁴ Idem, *ibidem*.

⁷⁵ Idem, *ibidem*.

dessas mulheres.⁷⁶ Dessa maneira, um número inestimável de pessoas, sendo em torno de 80% mulheres, foram torturadas e mortas. Até mesmo crianças e moças tiveram o mesmo fim, acusadas de terem “herdado este mal”.⁷⁷

Importante registrar que a caça às bruxas não foi unicamente um fenômeno medieval. Embora as primeiras perseguições tenham ocorrido em torno de 1450, seu ápice foi entre 1560 e 1630, já no princípio da era moderna. O massacre durou até o final do século XVIII, sendo os últimos julgamentos em 1775, na Alemanha, 1782, na Suíça, e 1793, na Polônia.⁷⁸

As mulheres, no período da caça às bruxas, foram perseguidas por duas forças poderosas: de um lado, a Igreja Católica, que estava perdendo força para a razão - o teocentrismo se esvaziava para dar lugar ao antropocentrismo - ocasionando a descentralização e perda do poder da Igreja; e de outro, a ciência moderna, que estava em oposição à natureza (interior e exterior) e trazia consigo valores masculinos. Assim, considerando a sintonia das mulheres com as forças da natureza e sua conseqüente oposição à racionalidade nascente e sua ameaça ao poder da Igreja, ocasionou esse esforço de quatro séculos para “retirar de seu meio o obstáculo comum, ou seja, a subjetividade feminina”.⁷⁹ Logo, essa ação teve significado político, religioso e sexual.

Na visão feminista, essa perseguição sanguinária às mulheres, que representou um verdadeiro genocídio, tinha por objetivo maior conter o avanço da atuação das mulheres, que tinham um status social diferenciado e eram dotadas de poder na sociedade de que faziam parte. Nesse sentido, “as bruxas através de seus conhecimentos medicinais e sua atuação em suas comunidades, exerciam um contrapoder, afrontando o patriarcado e, principalmente, o poder da Igreja. Em verdade, elas nada mais foram do que vítimas do patriarcado.”⁸⁰

Por óbvio, nesse contexto relatado, a beleza e os atrativos da mulher eram repudiados pela Igreja. Somente a Virgem Maria era venerada na época, pois não era associada às demais mulheres, ou vice-versa.⁸¹ Dessa maneira, o mito da Imaculada Conceição, ou seja, de Maria, a virgem mãe de Jesus, que concebeu o filho de Deus sem ser tocada por um homem, sem sexo, demonstra a visão da Igreja sobre a mulher e o sexo. Dessa forma, somente Maria foi uma mulher liberta do pecado original, por isso, incomparável às demais mulheres.⁸²

⁷⁶ Idem, *ibidem*.

⁷⁷ MENSCHIK *apud* ANGELIN, op. cit., p. 1.

⁷⁸ O CONFLITO entre a ciência e a fé. Disponível em: <http://www.unisinos.br/_ihu/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=11834>, acesso em: 28 jan. 2008, p. 1.

⁷⁹ Idem, p. 2.

⁸⁰ ANGELIN, op. cit., p. 3.

⁸¹ LIPOVETSKY, op. cit., p. 112.

⁸² SILVA, 2005, op. cit., p. 1.

Um trecho de um texto do abade de Cluny, citado por LIPOVETSKY, que data do século X, demonstra a hostilidade do trato dispensado às mulheres: “A beleza física não vai além da pele. Se os homens enxergassem o que há sob a pele, a visão das mulheres lhes causaria repugnância. Quando não conseguimos tocar com o dedo um escarro ou excremento, como podemos desejar abraçar esse saco de estrume?”⁸³

A arte na idade das trevas reproduziu o pensamento vigente na época. A mulher era frequentemente associada ao diabo e a figuras diabólicas, ligada a serpentes, monstros e outros seres dessa natureza. Esses são os valores associados à primeira mulher⁸⁴, cuja significação permaneceu na História por um longo período. Com o Renascimento, em algumas camadas da sociedade e em outras apenas no início do século XIX, a carga valorativa que caracteriza a primeira mulher foi gradativamente sendo substituída. Assim, a mulher foi por muito tempo tratada com pouco respeito pelos homens, que enfatizavam seus defeitos, quando não ignoradas completamente.

De Aristófanes a Sêneca, de Plauto aos pregadores cristãos, domina uma tradição de diatribes e de sátiras contra a mulher, apresentada como ser enganador e licencioso, inconstante e ignorante, invejoso e perigoso. Mulher, mal necessário confinado nas atividades sem brilho, ser inferior sistematicamente desvalorizado ou desprezado pelos homens: isso desenha o modelo da “primeira mulher”.

Somente com o Renascimento, a mulher deixa sua roupagem de ser nefasto e diabólico para ter sua beleza associada ao divino e à perfeição. Nessa época, o gênero feminino passou da malignidade para a divindade. Passou da condição de aliada do diabo a ser angelical.⁸⁵ O desprezo ou aversão às mulheres transformou-se em admiração e culto. “O mesmo excesso que dava o tom às acusações dirigidas contra a beleza feminina foi posto a serviço de sua exaltação”.⁸⁶

No Renascimento, ocorreu uma ressignificação do feminino e da beleza da mulher. A beleza feminina passou a ser vista como

⁸³ CLUNY *apud* LIPOVETSKY, *idem*, p. 112.

⁸⁴ LIPOVETSKY, *op. cit.*, apresenta teoria na qual verifica ao longo da História a existência de três mulheres distintas: a primeira mulher é aquela associada ao mal, ao demônio, desprezível e inferior. Está associada à visão que se tinha da mulher até o final da idade média; a segunda mulher é a surgida com o renascimento, cantada como belo sexo, como ser divino e angelical. Tanto a primeira como a segunda mulher não eram figuras autônomas, eram concebidas a partir do homem e estavam a serviço dele; e, a terceira mulher é aquela surgida com a emancipação das mulheres, que se livrou das obrigações exclusivas na esfera privada e conquistou a esfera pública. Diferentemente das duas primeiras, é autônoma, autodeterminável e alcançou a condição de sujeito.

⁸⁵ LIPOVETSKY, *op. cit.*, p. 114.

⁸⁶ *Idem*, p. 115.

esplendor da face divina, manifestação de sua perfeição e de sua sabedoria. Ganhando uma dimensão metafísica que perdera com Tomás de Aquino, a beleza volta a ser meio de elevar-se até Deus, o primeiro degrau de uma ascensão que conduz ao Criador. Desse enobrecimento divino da beleza sensível, saiu a sagração do “belo sexo”.⁸⁷

Foi o gosto pela beleza, aguçado pelo Renascimento, que acarretou a exaltação da feminilidade. “A mulher é, então, o principal pólo da poesia, a substância da obra de arte”.⁸⁸ Nessa linha, a arte nos séculos XV e XVI reverenciou a mulher e a colocou no centro, como referencial de beleza. A beleza da mulher agora é relacionada a algo positivo, à pureza e a leveza. Na Grécia, nesse período, o gênero feminino substituiu o masculino na preferência dos artistas. O nu feminino prepondera sobre o nu masculino, venerado na antiguidade.⁸⁹

Importante salientar que a beleza da mulher, nesse período, não era autônoma, ou seja, a beleza não era dissociada do elemento interno. Igualmente, a beleza dos gêneros tinha hierarquia diferenciada. Entretanto, mais importante do que isso, segundo LIPOVETSKY, é o fato de que nesse tempo ocorreu uma valorização social da mulher, garantindo-lhe algum *status* na sociedade. O autor afirma que

os hinos ao belo sexo não podem ser assimilados pura e simplesmente a um instrumento de alienação do feminino; concretizando um reconhecimento e uma valorização inéditos das prerrogativas femininas, permitindo ao mesmo tempo impulsionar uma promoção social e simbólica das mulheres (...).⁹⁰

Nesse período, a mulher teve suas virtudes e méritos valorizados, foi considerada uma criatura mais próxima de Deus do que os homens. Foi, ainda, admirada pelos papéis de mãe, esposa, educadora, senhora do lar.

Os intelectuais do Renascimento protagonizaram mudanças de idéias e conceitos em relação à mulher. O Humanismo, especialmente a corrente neoplatônica, “divulgou noções mais positivas sobre a mulher nas áreas da teoria do amor e da política”.⁹¹ O neo-estoicismo, por sua vez, valorizou a mulher em virtude da dignidade de todos os seres humanos.

⁸⁷ Idem, p. 116.

⁸⁸ BEAUVOIR, op. cit., p. 171.

⁸⁹ LIPOVETSKY, p. 118-119.

⁹⁰ Idem, p. 126.

¹¹ Idem, p. 126.

⁹¹ BELLINI Lígia. Concepções do corpo feminino no Renascimento: a propósito de *De universo mulierum medicina*, de Rodrigo Castro (1603). In: *O corpo feminino em debate*. MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel, (orgs). São Paulo: Unesp, 2003, p. 30.

Entre os fatores que contribuíram para essa nova visão das mulheres podemos destacar as novas divisões de classe e o conseqüente surgimento de um grupo de mulheres de elite (tanto da tradicional quanto das novas que estavam surgindo), que participavam, diferentemente das mulheres em geral, de certos espaços e acontecimentos públicos. Essas mulheres, de classe social alta, formaram círculos intelectuais femininos. Exemplo disso foi, na Corte de Portugal, o círculo que se formou ao redor da princesa Maria (1521-1577), irmã do rei João III (que esteve à frente do reino português de 1521 a 1557). A princesa apreciava as artes em geral, assim como a música e a dança. Era uma mulher culta, tinha formação em Literatura, História e Latim. Fez questão de cercar-se de outras mulheres com formação semelhante e gosto pelas artes e o grupo de mulheres patrocinava e criticava as obras de diversos artistas.⁹²

De fato, o Renascimento, caracterizado pelo individualismo, foi um terreno fértil para o surgimento de mulheres notáveis, de personalidade forte, que lutavam, com as armas que tinham, contra a exclusão social das mulheres, pela sua inserção no espaço público. Nesse sentido, as mais destacadas mulheres foram as soberanas, como Joana de Nápoles, Joana de Aragão, Isabel de Leste, Catarina de Médicis, Isabel da Inglaterra, Isabel a Católica, dentre outras. As cortesãs também se sobressaem por serem mulheres distintas e por sua independência financeira. Tanto as soberanas como as cortesãs, de regra, interessavam-se pelas diversas artes, pela Literatura e pela Filosofia. Algumas pintavam, escreviam e dedicavam-se à música. Além disso, nessa época, diversas mulheres, especialmente as italianas, pegaram em armas para defender territórios e lutar por liberdade.⁹³

Entretanto, ressalvadas as exceções, essa promoção do 'belo sexo' ocorre bem mais na Literatura e nas artes do que no campo social. Basta recordar que a educação continua monopólio masculino, alguns ofícios que eram exercidos por mulheres tornaram-se exclusivamente masculinos, as mulheres casadas era consideradas incapazes.⁹⁴ As mulheres deviam obediência aos pais ou, se casadas, aos maridos. A mulher continua sem participação no espaço público, vivendo na total dependência, sem espaço para suas aspirações individuais. Os homens continuavam com os papéis importantes nas sociedades, com monopólio na política. Assim, embora algumas mulheres, privilegiadas especialmente em virtude de sua fortuna e posição social, lutaram para participar da vida pública e para alcançar esferas

⁹² Idem, *ibidem*.

⁹³ BEAUVOIR, *op. cit.*, p. 133.

⁹⁴ LIPOVETSKY, *idem*, p. 126-127.

tradicionalmente destinadas ao masculino e conseguiram algumas “licenças”, a moral comum permanecia intacta e severa como na Idade Média.⁹⁵

O poder feminino, especialmente sobre os homens, como educadoras e influenciadoras de homens importantes, e os valores relacionados à mulher, passaram a ser considerados. Diferentemente do que ocorreu em tempos passados, “os poderes específicos do feminino são venerados, colocados num pedestal. Depois do poder maldito do feminino, edificou-se o modelo da segunda mulher, a mulher enaltecida, idolatrada, na qual as feministas reconhecerão uma forma de dominação masculina”.⁹⁶ Os discursos em torno da mulher e em relação a ela davam-se “em termos tão admirativos e tão poéticos que ficava fácil entender, por detrás desta maquiagem, a convicção de que as mulheres eram seres humanos frágeis, irracionais, mas indispensáveis ao prazer dos homens”.⁹⁷

Do século XV ao século XIX, nas classes altas, as mulheres experimentaram algumas conquistas, mas, entre as mulheres em geral, o status e as condições de vida permaneciam mais ou menos iguais.⁹⁸ Entretanto, é preciso vislumbrar o lado positivo da mudança na forma de olhar a mulher, podendo ser considerada “um dos primeiros passos da dinâmica moderna que gerou o reconhecimento da dignidade humana e social da mulher.”⁹⁹

Além disso, embora não tenham conseguido alterações significativas na sociedade, isso não significa que as mulheres permaneceram inertes, sem lutar para melhorar sua condição. As mulheres sempre lutaram, de diferentes formas, adequadas ao contexto em que estavam inseridas.¹⁰⁰ Em relação às lutas femininas por reconhecimento, merecem destaque a Revolução Americana e, especialmente, a Revolução Francesa. A partir de tais acontecimentos, fica demonstrado que é possível modificar o *status quo* e criar uma sociedade diferente. Ambas as revoluções têm singular relevância na história das mulheres porque são exemplos claros da capacidade feminina de organização e de resistência ao sistema social e jurídico que não lhes considerava.

Inicialmente em relação à Revolução Americana, importante é observar que, durante a Guerra da Independência, as mulheres mantiveram sozinhas suas propriedades e seus familiares, enquanto os homens permaneciam na guerra. Com isso, a auto-estima feminina ganhou fôlego e muitas mulheres acreditavam que, em razão de sua capacidade e da

⁹⁵ BEAUVOIR, op. cit., p. 133.

⁹⁶ LIPOVETSKY, op. cit., p. 236.

⁹⁷ TOURAINE, Alain. *O Mundo das Mulheres*. Tradução Francisco Moras. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 16.

⁹⁸ BEAUVOIR, op. cit., p. 133.

⁹⁹ LIPOVETSKY, op. cit., p. 127.

¹⁰⁰ CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade*. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 169.

importância de sua atuação nesse período adverso, deveriam ter acesso à educação e passaram a defender essa idéia. Entretanto, o Estatuto Jurídico que passa a reger a nova nação exclui as mulheres da vida pública e enfatiza o papel de mãe. Entretanto, a partir da independência, surgem associações organizadas de mulheres com o intuito de auxiliar os necessitados. A partir da pragmática vivenciada na organização coletiva, muitas mulheres participaram do movimento abolicionista e do movimento feminista do século XIX. Assim, a experiência de autonomia vivenciada por ocasião da revolução e a prática das associações do período pós-revolução constituíram-se em uma semente de esperança, um ponto de partida para que as mulheres posteriormente lutassem por emancipação e participação da vida pública.¹⁰¹

Na Revolução Francesa, as mulheres tiveram participação ativa desde o início, inclusive foram para as ruas para se manifestar. No curso da revolução, organizaram-se em grupos e reivindicaram direitos para as mulheres, como, por exemplo, ao ensino e ao emprego. Além disso, discutiram e questionaram questões mais amplas, tais como as relacionadas à economia. Na Revolução Francesa, podemos verificar dois tipos diversos de reivindicações femininas, dois focos de luta: 1) Geral, para mudar a sociedade e as condições de vida das pessoas em geral. Exemplo disso é a atuação das donas de casas reivindicando controles de preços de mercadorias, tais como os dos alimentos e 2) Específico, reivindicando direitos para as mulheres, tendo a igualdade como bandeira. Exemplos são as lutas pelo direito à educação formal e ao emprego. Essa luta por direitos específicos das mulheres foi uma luta de minorias, pois apenas uma minoria das mulheres envolveu-se nela.¹⁰²

Entretanto, foi justamente essa luta de minoria que, a nosso ver, foi a mais relevante. Nesse contexto, Olympe de Gouges, à frente de um grupo organizado de mulheres, insurgiu-se contra a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que foi o embrião de um modelo de cidadania que excluiu as mulheres e que influenciou todo o Ocidente. A feminista de vanguarda redigiu, em 1791, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Tal declaração é inclusiva e prevê a presença de homens e mulheres na sociedade e na política. Assim, ao contrário da Declaração feita pelos homens, a Declaração em comento pretende direitos para ambos os sexos.¹⁰³ Dessa maneira, Olympe coloca em cheque a questão do universalismo da declaração masculina dos direitos humanos. “A excepcionalidade do texto de Olympe de Gouges deriva, sobretudo, do fato de ser a mais orgânica crítica contemporânea

¹⁰¹ PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jaime. *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 268.

¹⁰² Idem, p. 269.

¹⁰³ BONACCI, Gabriella; GROPPI, Ângela. *O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*. Tradução Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 1994, p. 12.

ao pretensão universalismo da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (...)*¹⁰⁴ (grifos do autor).

A Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã e a *Vindication of the rights of woman*, de 1792, escrita por Mary Wollstonecraft, “representam um protótipo de afirmações e reivindicações das mulheres em termos de direito.”¹⁰⁵ Ambas prevêm direitos para ambos os sexos e pretendem a co-presença dos dois em uma relação igualitária que tem como pressuposto o fato de que a diferença entre homens e mulheres não é apta a justificar a exclusão das mulheres da esfera pública, compreendendo tanto o social quanto o político.¹⁰⁶

Em contraponto, os homens da época enfatizam as diferenças utilizando-as em prejuízo das mulheres, afirmando a vocação feminina para a esfera privada e seu conseqüente afastamento da esfera pública, destinada aos homens. Tanto os revolucionários quanto os teóricos da cidadania pregavam o modelo da mulher privada (dedicada ao lar e à família) e do homem público (vacionado à política e à sociedade). Nesse passo, cada sexo deveria permanecer com as suas funções e não se imiscuir nas do outro. Devido as suas funções, que eram precisamente as de manter a ordem, a higiene, a paz, a harmonia doméstica e o bem-estar da família, a mulher estava impossibilitada de ser cidadã.¹⁰⁷

A noção de cidadania, no contexto da Revolução Francesa (inclusive no período pós-revolução), exclui as mulheres e se constrói em oposição a elas. O sujeito masculino (cidadão), que busca definir seu papel na sociedade renovada, “se reforça em oposição à passividade da esfera doméstica e privada que compete às mulheres”.¹⁰⁸ Assim, as mulheres não eram cidadãs ou, no máximo, uma espécie de “cidadão passivo”, pois “o gênero feminino, ao qual compete passividade e exclusão da esfera pública, não pode por definição apropriar-se de uma prerrogativa de cidadania que implica atividade e participação na soberania”.¹⁰⁹

Assim, no período que sucedeu a revolução, estendendo-se até o século XIX, que foi um tempo de mudanças, de evidentes avanços, de crescimento social e aumento das oportunidades de trabalho, “a visão tradicional dos papéis femininos e a oposição entre feminino e masculino fortaleceram-se nos novos códigos de leis e governos, no pensamento médico, na produção filosófica, literária, artísticas, nos discursos educacionais, nos meios de comunicação e mesmo nas roupas do período”.¹¹⁰ É notório que as ativistas da Revolução

¹⁰⁴ Idem, ibidem.

¹⁰⁵ Idem, ibidem.

¹⁰⁶ Idem, p. 14.

¹⁰⁷ Idem, p. 14-16.

¹⁰⁸ Idem, p. 18.

¹⁰⁹ SEWELL *apud* BONACCI & GROUPI, op. cit., p. 18-19.

¹¹⁰ PINSKY & PINSKY, op. cit., p. 271.

Francesa não lograram êxito, e que as reivindicações específicas das mulheres não foram atendidas e suas demandas por direitos recusadas, mas restou o legado e o ideal que seria retomado posteriormente, no século XIX.¹¹¹

Depois desse marco, houve a sucessão de lutas femininas, que serão mais bem explicitadas no item 1 do segundo capítulo 2, quando trataremos da trajetória do Movimento Feminista. As mulheres lutaram por direitos políticos, direitos sociais, especialmente pelo direito à educação, pelo poder de exercer profissão e pelo salário, igual por igual trabalho, direitos sexuais e reprodutivos, buscando a liberdade sexual e os direitos relativos ao corpo, e igualmente direito de planejamento familiar, para poder ter filhos, se quisessem e quando quisessem, dentre outras demandas.¹¹² “Em sua luta pelos direitos das mulheres, tiveram de enfrentar muita hostilidade e sempre foram minoria em todos os países (...). O fato de terem nadado contra a corrente fez de suas conquistas algo impressionante.”¹¹³

A partir da segunda metade do século XX, que “já foi chamado de ‘*século das mulheres*’”,¹¹⁴ a humanidade presenciou uma revolução sem precedentes na História. A revolução das mulheres causou profundo impacto sobre a sociedade como um todo. Isso ocorreu num panorama amplo de mudanças, que se deu especialmente no fim dos anos 60, que OLIVEIRA aponta como “crise de civilização”, que abalou a ordem social posta bem como os princípios e valores sobre os quais ela se alicerça. Nesse contexto, havia terreno fértil para o florescimento da nova mulher, partícipe do cenário político, social e cultural.¹¹⁵ LIPOVETSKY observa que meio século, referindo-se à segunda parte do século passado, modificou mais a condição das mulheres do que milênios passados.¹¹⁶ “Nenhuma revolução social de nossa época foi tão profunda, tão rápida, tão rica de futuro quanto a emancipação feminina”.¹¹⁷

Onde estavam as mulheres nessa civilização construídas pelos homens: postas à margem, animais domésticos chamados a fazer e a refazer sempre um mesmo ciclo de trabalho, Sísifo – dona-de-casa, condenada à imanência do cotidiano, destinada a centrar o mundo em si mesma, nos limites de seu corpo. Seu corpo, sua única aventura, seu centro vital. Guardadas no anonimato, protegidas do tumulto do mundo, as mulheres reproduziram seu destino durante séculos, destino idêntico em mundos diversos. “Infantis”,

¹¹¹ Idem, p. 270.

¹¹² Idem, 273-304.

¹¹³ Idem, p. 287.

¹¹⁴ Idem, 293.

¹¹⁵, OLIVEIRA, Rosiska Darcy. *Elogio da diferença: O feminismo emergente*. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 46.

¹¹⁶ LIPOVETSKY, op. cit., p. 11.

¹¹⁷ CASTELLS, op. cit., p. 211.

“irresponsáveis”, foram guardadas como crianças, selvagens como as crianças.

“Irracionais”, irrompem hoje na história trazendo em seu movimento uma herança ancestral: a valorização do sensível, a intimidade com o mistério, a intuição como conhecimento, o percebido tão forte como o provado, o sensível contra o racional, a estética como ética do futuro”.¹¹⁸

A nova mulher, produto dessa transformação, é a denominada “terceira mulher”. Nessa nova fase, as mulheres conseguiram romper as barreiras que as prendiam unicamente ao lar. Isso se deve fortemente ao desenvolvimento de métodos anticoncepcionais, que permitiram à mulher o planejamento familiar, tendo filhos, se e quando quiserem. Assim, as mulheres puderam se libertar, pelo menos em parte, de papéis previamente definidos, traçados pelos homens, aos quais elas deveriam se moldar. À mulher agora é permitido fazer suas opções, aventurar-se em um universo extraluar, conquistando espaço no mercado de trabalho, na política e noutras esferas de poder. De fato, “os fundamentos da opressão feminina” foram abalados pela conquista feminina do mercado de trabalho e de outras áreas da esfera pública, e também pela libertação sexual da mulher, com a cessação do controle masculino sobre a sexualidade feminina.¹¹⁹

Nessa esteira, verifica-se que a diferença crucial da “terceira mulher” para a primeira e a segunda é que as anteriores eram pensadas pelo homem, subordinadas a ele, não tendo autonomia. Talvez esse seja o traço fundamental dessa nova mulher. Ela é um ser autônomo, autodeterminável, ou seja, a mulher alcançou, enfim, a condição de sujeito. Como tal, além de ingressar na esfera pública, a mulher obteve, dentre outros direitos, a liberdade sexual e a possibilidade de não permanecer casada ou de separar-se, fundamentais para o exercício de sua autonomia.

O que se observa nessa nova fase feminina é a possibilidade da mulher auto-inventar-se. Os papéis femininos serão definidos, de maneira inédita, pelas mulheres, não havendo a obrigatoriedade de modelos prontos que somente lhe davam a opção de obedecer-lhes. As mulheres agora têm múltiplas opções. Isso, porém, não significa um rompimento necessário com os modelos tradicionais, que se tornam agora uma opção, que poderá ser seguida se a mulher assim o entender. Casar, ter filhos, cuidar do lar, todas essas opções continuam existindo para as mulheres, mas agora como faculdades.

¹¹⁸ OLIVEIRA, op. cit., p. 59, citando um texto militante, de título “Feminizar o mundo”, sintetizando o ideal das mulheres pioneiras, imersas no mundo dos homens (espaço público), demonstrando que o feminismo dos anos 60 reivindicava a participação feminina na vida pública em igualdade de condições com os homens, ficando claro nas mulheres um sentido de inferioridade, pois o mundo masculino era tomado como padrão a ser seguido.

¹¹⁹ Idem, op. cit., p. 45.

É verdade que nem todas as mulheres de hoje podem ser definidas como “terceira mulher”. Outros fatores da ordem social, assim como a dependência econômica e a falta de oportunidades colocam a mulher na condição de mulher-objeto, relacionada à primeira ou segunda mulher. Sabemos que, mesmo na sociedade ocidental, existem várias microsociedades, com diversos microssistemas, alguns mais opressores que outros. Sabemos, também, que há camadas sociais em que a autonomia da mulher se manifesta mais do que outros. Dessa maneira, são muitas as variáveis que atuam nas questões de gênero, interferindo diretamente na determinação da mulher e no papel por ela desempenhado na sociedade.

É relevante observar, por oportuno, que paralelamente a essa nova fase de que falamos persistem as desigualdades entre homens e mulheres, os preconceitos e as mentalidades retrógradas. Além disso, é notório que as mulheres não ocupam o topo na organização social e política, não estão em pé de igualdade com os homens no mercado de trabalho e que ainda há muito a ser conquistado. Entretanto, isso não diminui em nada tudo o que já foi alcançado, que em contraponto ao modelo de sociedade anteriormente posta, é uma evolução indubitável.

Esse novo tempo é caracterizado especialmente pela possibilidade de escolha dos sujeitos, independentemente do gênero, e pela abertura de múltiplas possibilidades. Nesse ínterim, as mulheres estão “entregues ao imperativo moderno de definir e inventar inteiramente sua própria vida”. Agora elas têm acesso à “inteira disposição de si em todas as esferas da existência, dispositivos que constroem o modelo da “terceira mulher””.¹²⁰

1.2 A MULHER NO ESPAÇO PRIVADO – A FAMÍLIA PATRIARCAL COMO REPRODUTORA DA DOMINAÇÃO FEMININA

Em nossos dias, há uma nítida tendência de comunicação entre as esferas pública e privada de forma que há um entrelaçamento entre elas, uma constantemente perpassando a outra. Como leciona ARENDT, “no mundo moderno, as duas esferas constantemente recaem uma sobre a outra, como ondas no perene fluir do próprio processo da vida.”¹²¹ Entretanto, na antiguidade, ao tempo das antigas cidades-estado, havia uma marcada distinção e separação entre a vida privada, dominada pela família, e a vida pública, relacionada à política. A esfera social era desconhecida na época, vindo a surgir na era moderna, verificável no

¹²⁰ LIPOVETSKY, p. 235.

¹²¹ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997, p. 42-43.

Estado Nacional.¹²² O conteúdo da esfera mais tarde definida como social na época antiga estava compreendido, de regra, na esfera privada.

Na cidade-estado antiga, o lar era sagrado e tal característica era garantia de não-invasão da *polis* na vida privada. A esfera privada, familiar, era lugar de satisfazer as necessidades vitais do ser humano. Nesse contexto, a manutenção da família era papel do homem, ao passo que a sobrevivência dela era função da mulher, ambas funções naturais decorrentes das necessidades humanas. O trabalho estava incluído na esfera privada, pois necessário para manutenção da vida. “*Uma das características da privacidade, antes da descoberta da intimidade, era que o homem existia nela não como verdadeiro ser humano, mas somente como exemplar da espécie humana*”.¹²³ Isso explica a pouca importância conferida pelos antigos à esfera privada. O privado era considerado a parte irrelevante da vida, sem graça e até idiota. Nesse passo, percebe-se que as mulheres, cuja existência se desenvolvia unicamente na esfera privada, eram, também por isso, desprestigiadas e portadoras de status inferior.

Assim, a esfera privada é caracterizada pela necessidade. Tal necessidade justificava o poder do chefe de família sobre os demais membros dela e sobre os escravos. Na família não existia liberdade, que só se verificava na esfera pública. O homem, chefe de família, reinava soberano e havia uma abissal hierarquia entre ele e os demais membros, pois ele era o único que poderia experimentar o sabor da liberdade e da igualdade na esfera pública, entre os seus pares. Como se pode inferir, os conceitos de liberdade e igualdade são muito distantes do que hoje conhecemos.

Já a esfera pública, política, é a esfera da liberdade. É a esfera da vida que realmente importa, por isso as mulheres estavam excluídas dela. Nela, os homens poderiam mostrar suas qualidades e cada um tinha que se distinguir dos demais. Assim, aparece um caráter individualista na esfera pública.¹²⁴

Com o advento da sociedade, na modernidade, algumas atividades antes consideradas privadas se incorporaram à esfera pública. Exemplo disso é o trabalho. Relevante recordar que na sociedade liberal burguesa a atividade laboral era considerada tão privada quanto a atividade em família, na casa.

Nos Estados Nacionais, o poder público ficava concentrado nas mãos do Estado, acima da esfera privada. Entretanto, em um processo de mudanças ocorrido a longo prazo,

¹²² Idem, p. 37.

¹²³ Idem, p. 55.

¹²⁴ Idem, p. 51.

começou a se verificar uma ascensão do poder social em substituição ao poder público. Dessa forma, essa “*socialização do Estado*”¹²⁵ acaba destruindo “*a base da esfera pública burguesa – a separação entre Estado e Sociedade*”.¹²⁶

Assim, surge a esfera do social, que transcende a tradicional divisão entre público e privado. A mudança ocorrida a partir do surgimento da esfera social “*(...) a ascensão da administração caseira, de suas atividades, seus problemas e recursos organizacionais – do sombrio interior do lar para a luz da esfera pública não apenas diluiu a antiga divisão entre o privado e o político, mas também alterou o significado dos dois termos (...)*”.¹²⁷ Observa-se uma nítida tendência do social em abarcar conteúdos antes pertencentes às esferas política e privada e nenhuma delas é capaz de breçar esse crescimento do social.¹²⁸

Acerca da mulher na esfera privada, exemplificando o que se disse sobre as esferas privada e pública e, em especial, sobre migração do trabalho da primeira para a segunda, DAVIDOFF e HALL apud PERROT apresentam estudos interessantes sobre a Inglaterra e o norte da França no século XIX. Na primeira metade do século, as esposas de industriais auxiliavam na gestão da indústria (em especial a têxtil) e faziam uma parte da contabilidade, encontrando-se no interior da fábrica, sendo que as atividades laboral e familiar ocorriam no mesmo ambiente. Nesse período, a mulher tinha a atribuição de cuidar do lar e dos filhos, ou seja, de dedicar-se à família. Entretanto, essas atribuições não eram exclusivas, de forma que a mulher se dedicava também ao trabalho. Já na segunda metade do século, notadamente a partir de 1860, os proprietários e diretores das empresas familiares vão morar fora delas, pois elas perdem força e cedem lugares às ditas sociedades capitalistas. A arquitetura testemunha essa mudança na rotina dos industriais e suas famílias. Nessa época, passam a ser construídas grandes casas, espécies de ricas mansões, comumente chamadas de castelos. As mulheres, que já não estão mais inseridas no ambiente da fábrica, passam a ficar exclusivamente em casa, encarnando a figura da dona-de-casa. A ela cabia o cuidado da casa, dos criados e dos filhos. “*Nas duas partes do mar do Norte, católica e protestante, edifica-se um modelo burguês de trabalho e do lar, cujas virtudes são encarnadas pela mulher*”.¹²⁹

O modelo da “*mulher de interior*”¹³⁰ forjou-se na segunda metade do século XIX. Esse ideal da “mulher do lar”, tão difundido na Inglaterra, ou do “ânjo doméstico”, estereótipo

¹²⁵ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria de sociedade burguesa*. Tradução Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 170.

¹²⁶ Idem, ibidem.

¹²⁷ ARENDT, op. cit., p. 47.

¹²⁸ Idem, p. 55-57.

¹²⁹ PERROT, 2005, op. cit., p. 457.

¹³⁰ LIPOVETSKY, op. cit., p. 207.

francês, foi introduzido na sociedade da época especialmente por meio dos romances e dos livros sobre a mulher e a família. Essa questão da mulher do lar é uma condição social, uma visão normativa da mulher e, mais que isso, “*uma religião leiga da mãe e da família*”.¹³¹ A partir daí, a mulher deixa de ter, dentre outras atribuições, a de cuidar da casa e dos filhos, para dedicar-se única e exclusivamente a eles. Dessa maneira, essa dedicação feminina passou a ser comparada a um sacerdócio, de forma que o lar é equiparado a

um “templo de vestal”, a um “lugar sagrado” guardado pela esposa sacerdotisa. Preparar um “ninho macio”, educar os filhos, distribuir aos membros da família calor e ternura, velar pelo conforto e pelo reconforto de todos, tais são as missões que doravante cabem às mulheres.¹³²

Em relação às esferas, pública e privada, com a “*doutrina das ‘esferas separadas’*”, *trabalho e família se encontram radicalmente desunidos: o homem é destinado à esfera profissional, a mulher, ao “home, sweet home”*”.¹³³ Esse modelo da sacralização da mulher no lar inicialmente estava ligado à burguesia, mas rapidamente invadiu todas as classes sociais e conquistou ambos os gêneros. As mulheres, em geral, estavam convencidas de que seu lugar era realmente o lar e que seu único destino, algo como missão, era dedicar-se, exclusivamente, a casa, ao marido e aos filhos e que o espaço público pertencia aos homens por vocação.

A Revolução Francesa, embora cronologicamente anterior ao apogeu da teoria das esferas separadas, contribuiu para a reprodução dos papéis de homens e mulheres e suas correspondências com as esferas pública e privada, colocando em oposição “homens políticos” e “mulheres domésticas”.¹³⁴ A família é considerada fundamento do Estado, salientadas suas funções de produção, de riquezas e transmissão do patrimônio, e reprodução, biológica e social, pois é ela que reproduz os valores sociais, transmitindo-os para os filhos, dando a eles a “primeira socialização”.¹³⁵ Assim, “*por sua natureza dual, a família instaura a comunicação entre o público e o privado, pois ela pertence aos dois*”.¹³⁶

Nesse passo, a Revolução Francesa, com seus ideais democráticos e igualitários, não representou avanços para a condição feminina. Pelo contrário, negou às “cidadãs” o direito de voto e participação na vida política e divulgou o ideal da mulher doméstica. Foram negados às

¹³¹ Idem, ibidem.

¹³² Idem, p. 208.

¹³³ Idem, ibidem.

¹³⁴ PERROT, 2005, op. cit., p. 458.

¹³⁵ Idem, p. 458-459.

¹³⁶ Idem, p. 459.

mulheres, além do direito à cidadania, o direito de expressão, à palavra e à escrita, e até mesmo à educação, que para as mulheres era limitada ao mínimo. A idéia central que predominava era a de que as mulheres “não devem sair de sua família para se imiscuir nos negócios do governo”¹³⁷ e que “funções privadas às quais são destinadas as mulheres pela própria natureza, estão ligadas à ordem geral da sociedade”.¹³⁸ Dessa forma, não havia espaços, na sociedade da época, para grandes aspirações e o único caminho apontado para as mulheres era aceitar a vida para a qual estavam destinadas e efetuar sua “preparação para seu intransponível futuro: a família”.¹³⁹

No século XIX, a divisão entre as esferas pública e privada é considerada “forma de governabilidade e racionalização”. E as esferas estão relacionadas aos sexos e acarretam, propositadamente, uma divisão sexual das tarefas. Assim, foram claramente dispostas as tarefas, papéis e espaços: aos homens, a esfera pública, cujo papel principal é a política; às mulheres, a esfera privada, tendo como atribuição fundamental o cuidado com a casa e a prole.¹⁴⁰ Quase desnecessário é dizer que a visão que se tinha nessa época ia, nesse ponto específico, ao encontro do pensamento dos antigos gregos e romanos: a esfera privada é o lugar do egoísmo, do mal. Ao passo que o espaço público é justamente o contrário, nele há transparência e “somente a vida pública vale que se consagre a ela”.¹⁴¹ Dessa forma, podemos concluir que o valor estava na esfera pública e o demérito na privada. Assim, por óbvio, o homem estaria destinado à primeira e a mulher à última.

A Medicina do século XIX traz argumentos ditos científicos para justificar a inferioridade da mulher, denunciando sua fragilidade física. Assim, são trazidos à tona elementos como tamanho, peso, caixa craniana, menstruação, dentre outros. A partir disso, discursos salientam o aspecto naturalístico, no qual “as funções da mulher inscrevem-se em sua conformação: uma vagina para receber, um ventre para carregar, seios para amamentar – como os pedaços dos melões – marcam seu destino feito pelo homem e pelo filho. Nenhum lugar além do lar.”¹⁴²

A mulher doméstica da época não era sujeito, não existindo por si. “Uma mulher pode sempre ser feliz com a condição de que não seja um ‘indivíduo’, mas o ser adorável que vive ‘fora dela’ e para os outros.”¹⁴³ (grifos do autor). Assim, a mulher não tem autonomia e não

¹³⁷ AMAR *apud* PERROT, op. cit., p. 459.

¹³⁸ Idem, *ibidem*.

¹³⁹ PERROT, 2005, op. cit., p. 459.

¹⁴⁰ Idem, *ibidem*.

¹⁴¹ Idem, p. 457.

¹⁴² PROUDHON *apud* PERROT, 2003, op. cit., p. 173.

¹⁴³ LIPOVETSKY, op. cit., p. 209.

pertence a si mesma e só existia na dependência da entidade familiar.¹⁴⁴ Igualmente, a mulher não tinha valor por si, mas pela ‘sagrada’ função que desempenhava, enaltecida em termos de “missão e de espírito de sacrifício”.¹⁴⁵

Embora enaltecida como anjo do lar e considerada vocacionada para o lar e a família, a mulher não tinha voz ativa na família, na qual existia rígida divisão de tarefas e “o marido tinha voz preponderante e a mulher é definida como sua primeira companheira, (...) sua sócia, ou mais ainda, parte integrante dele mesmo, parte que, sozinha, pode servir de complemento à sua existência, parte sem a qual sua existência está incompleta e privada de felicidade”.¹⁴⁶

Importante salientar que nas sociedades pré-industriais não havia esse mito da mulher no lar, dedicada única e exclusivamente às atividades domésticas e à família. Nessa época, “todos os membros da família se entregavam a tarefas produtivas, ainda que diferenciadas segundo a idade e o sexo”.¹⁴⁷ As mulheres, seja do campo ou da cidade, trabalhavam, seja ajudando o pai ou o marido. No campo, as mulheres trabalhavam na horta, cuidavam dos animais, vendiam produtos, semeavam, colhiam, etc. Na cidade, ajudavam os maridos artesãos, efetuavam vendas, cuidavam da contabilidade do negócio familiar, dentre outros.

Com o processo de industrialização, a partir do século XIX, as mulheres foram trabalhar como operárias ou domésticas. Já no início do século, antes da Primeira Grande Guerra, as mulheres já eram um terço dos trabalhadores do planeta. De fato, a entrada das mulheres no mercado de trabalho, após a Revolução Industrial, provocou “a primeira ruptura no paradigma da diferenciação dos mundos”, pois homens e mulheres passam a trabalhar na mesma fábrica, utilizando as mesmas máquinas.¹⁴⁸

Entretanto, esse crescimento da incorporação feminina ao mercado de trabalho foi acompanhado pelo aumento da resistência a ele. “A mulher que se torna operária não é mais mulher”.¹⁴⁹ O trabalho da mulher operária, na visão dos homens e de algumas mulheres da época, parecia lhe retirar a condição de mulher. “A imagem da operária continuará a ser repulsiva e, para muitos, era a antítese da feminilidade”.¹⁵⁰ Nas famílias operárias, uma moça pode e deve trabalhar para contribuir com o sustento da família. Entretanto, com a esposa não ocorre o mesmo. O trabalho da mulher casada é considerado uma complementação ao do

¹⁴⁴ BANDINTER *apud* LIPOVETSKY, op. cit., p. 209.

¹⁴⁵ SARCEY *apud* LIPOVETSKY, op. cit., p. 209.

¹⁴⁶ DEVANCE *apud* PERROT, 2003, op. cit., p. 172-173.

¹⁴⁷ LIPOVETSKY, op. cit., p. 204.

¹⁴⁸ OLIVEIRA, op. cit., p. 43.

¹⁴⁹ SIMON *apud* LIPOVETSKY, op. cit., p. 205.

¹⁵⁰ PERROT, 2003, op. cit., p. 195.

marido e deve ser conciliado ao trabalho doméstico.¹⁵¹ Assim, as funções familiares eram principais e o trabalho assalariado, secundário. O pensamento predominante na classe operária é que mulher e homem juntos formam uma família. “E se dizemos ao homem, que tem saúde, a força muscular: para o atelier, dizemos à mulher, que tem a fragilidade, a beleza, a doçura e o amor: para a casa, para a família! Sim, este é o papel da mulher.”¹⁵²

Dessa maneira, a mulher operária, quando casada, deveria seguir o mesmo estatuto que as demais mulheres: dedicar-se exclusivamente à família e não mais ao trabalho extralhar, pois não pertencia mais a si mesma, e sim ao marido e aos filhos. Alguns defendiam a retirada definitiva da mulher das fábricas afirmando que “sua emancipação é ser retirada da indústria para tornar-se dona-de-casa”.¹⁵³ Mesmo os representantes da classe operária tinham tal mentalidade, como se pode observar em trecho da comunicação de um delegado sindical francês do século XIX, reproduzindo a idéia de que “o destino da mulher é a família e a costura (...). Ao homem, a madeira e os metais, à mulher, a família e os tecidos”.¹⁵⁴

Assim, inicia a cultura da “mulher no lar”, que reinou durante mais de um século, entrando em decadência após a década de 50, do século XX. Entretanto, a ideologia da mulher de interior deixou suas marcas nas mentes de muitos homens e mulheres e, pela lógica da reprodução, ainda restam seus remanescentes arraigados nas mentalidades atuais.

A cultura da vocação natural da mulher para a esfera privada foi veiculada durante todo o século XIX justificada principalmente por dois argumentos: o da natureza e o da utilidade social. Pelo argumento naturalista, as mulheres, devido principalmente a sua função natural reprodutora, estão vocacionadas a permanecerem em casa atuando em funções de reprodução, biológica e social. Assim, devido a essa questão biológica, devem ficar excluídas da esfera pública. Assim, a teoria das esferas, uma construção nitidamente social, subjetiva, ganha um “fundamento naturalista”¹⁵⁵, trazido à baila como algo objetivo, natural. Já o argumento da utilidade social, embora tenha igualmente fundo naturalista, é, em aparência, mais moderno. De acordo com ele, cada sexo possui as suas “competências” e a complementaridade entre ambos garante o bem-comum, beneficiando toda a sociedade. Esse discurso, “celebra habitualmente as mulheres, suas potencialidade e suas qualidades que se deve mobilizar pela causa comum”.¹⁵⁶ Assim, firmado na “positividade e no elogio”¹⁵⁷, esse

¹⁵¹ LIPOVETSKY, op. cit., p. 206.

¹⁵² PERROT, 2003, op. cit., p. 179-180.

¹⁵³ Idem, p. 181.

¹⁵⁴ Idem, p. 171.

¹⁵⁵ Idem, p. 460.

¹⁵⁶ Idem, ibidem.

¹⁵⁷ Idem, p. 461.

argumento convenciona as mulheres e fazia com que elas concordassem em seguir seus papéis naturais, sem se rebelar com a situação de inferioridade que lhes era imposta e que permanecia graças a seu consentimento.

Dessa maneira, essa distinção entre homem público e mulher privada aparece materializada nos espaços ocupados por cada um. As mulheres não têm acesso aos locais de poder e aos processos políticos. Os parlamentos, cortes de justiça, Tribunais do Júri e bolsa de valores estão fechados para as mulheres. Até mesmo as bibliotecas, em sua maior parte, não permitem o acesso das mulheres. “*O acesso ao livro conserva algo de sagrado e de masculino*”.¹⁵⁸ Isso está intimamente ligado ao que se disse antes da educação da mulher, limitada ao estritamente necessário. A idéia era manter as mulheres pouco cultas para permanecerem no lar sem questionamentos.

Esse fenômeno de segregação sexual, com a conseqüente retirada da mulher dos espaços públicos, ocorreu não somente com os locais de poder, cujos exemplos citamos acima, mas também com locais de encontros sociais. Na Inglaterra e na França, especialmente após os anos 30, do século XIX, as mulheres acabam se afastando de locais como pubs, inns, cafés e cabarés. “*A cultura do café popular, bem como a do clube ou do círculo burguês é nitidamente masculina. (...) fala-se ali de política, da atualidade... – as mulheres não têm lugar*”.¹⁵⁹

Ao contrário dos homens, as mulheres quase não têm lugares privativos onde possam interagir com outras mulheres. Até mesmo na casa, local feminino por excelência, as mulheres têm pouco espaço próprio. Considerando que a casa é um espaço coletivo, onde circula ordinariamente toda a família e, ainda, os empregados, e, também, extraordinariamente outras pessoas, visitantes, convidados, etc, a casa é um local de confluência entre o público e o privado. A sala de visitas, por exemplo, trata-se do espaço mais público da casa, já a sala de jantar tem a função onde reunir a família, em uma sociabilidade privada, e os quartos podem ser definidos como a parte mais privativa da residência, berço da intimidade. Ainda analisando os espaços da casa, especialmente a casa burguesa do século 19, notamos que os homens, em contraponto às mulheres, têm vários espaços próprios como escritório, sala de bilhar, sala para fumar. Talvez essas áreas próprias demonstrem um esforço masculino para “*escapar da onipresença das mulheres*”.¹⁶⁰

¹⁵⁸ Idem, ibidem.

¹⁵⁹ Idem, p. 462.

¹⁶⁰ Idem, ibidem.

Entretanto, as mulheres têm, embora poucos, seus lugares próprios como mercados, lavadouros, lojas e igrejas. Existe, também, uma série de lugares mistos, também chamados neutros, onde circulam ambos os sexos. Entretanto, “*a diferenciação sexual dos espaços e o caráter não misto continuam a ser modelo de organização social principal (...)*”¹⁶¹

Em relação ao assunto, BOURDIEU afirma que a ordem social evidencia e ratifica a dominação masculina que se manifesta na divisão social do trabalho e na distribuição dos espaços, na qual há lugares masculinos, como de assembléia e de mercado, e lugares femininos, como a casa. E quanto à casa, recorda que todas as partes dela são “sexuadas”. No interior da casa, há uma notória divisão “entre a parte masculina, como o salão, e a parte feminina, como o estábulo, a água e os vegetais”.¹⁶²

Modernamente, de forma totalmente diversa da ocorrida na era liberal, com a burguesia, “à família se torna cada vez mais privada, enquanto que o mundo do trabalho e da organização se tornam cada vez mais públicos”.¹⁶³ Assim, vivenciamos o fenômeno da diminuição da esfera privada e sua redução à família. A esfera do privado hoje está relacionada à intimidade. Entretanto, mesmo na família, ocorre o fenômeno da invasão do público sobre o privado. Isso pode ser evidenciado nos riscos que a antiga família burguesa suportava como riscos privados e hoje são, de regra, garantidos pelo Estado, tais como saúde, educação, previdência. Nesse passo, “a família, esse resquício do privado, é desprivatizada através das garantias públicas de seu status”.¹⁶⁴ Em suma, podemos afirmar que, em nossos dias, a esfera privada se reduz à esfera de intimidade da família.¹⁶⁵

Quanto à família, é correto afirmar que, nas sociedades contemporâneas, a dominação da mulher está intimamente ligada a uma rede de poder relacionada ao patriarcalismo. Segundo CASTELLS, o patriarcalismo é caracterizado pela autoridade do homem sobre os demais componentes da família, ou seja, mulher e filhos¹⁶⁶. O patriarcado é uma forma de poder que é fonte da discriminação e da desigualdade de que são vítimas as mulheres. Embora ele se manifeste nos mais diversos setores da sociedade, “o patriarcado familiar é em meu entender a matriz das discriminações que as mulheres sofrem mesmo fora da família, ainda que atue sempre em articulação com outros fatores”.¹⁶⁷

¹⁶¹ Idem, *ibidem*.

¹⁶² BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

¹⁶³ HABERMAS, 1984, *op. cit.*, p. 181.

¹⁶⁴ Idem, p. 185.

¹⁶⁵ Idem, *ibidem*.

¹⁶⁶ CASTELLS, *op. cit.*, p. 169.

¹⁶⁷ Idem, *ibidem*.

Assim, a família patriarcal é quem cria as condições para a permanência da sociedade fundada no patriarcado. É nela que ocorre a reprodução dos conceitos desse sistema, tendo um caráter matricial¹⁶⁸, sendo instrumento de disseminação de valores que levam à discriminação da mulher fora do ambiente familiar. Não fosse o poder patriarcal arraigado na família, o patriarcado tenderia a se esvaziar e não resistir às pressões feministas que o tem contestado.

O patriarcado perpassa todos os níveis sociais e religiosos, como, por exemplo, o cristianismo, e está presente nas mais diversas instituições, sendo caracterizado pela dominação da mulher pelo homem. “O patriarcado não pode ser entendido apenas como dominação binária macho-fêmea, mas como uma complexa estrutura política piramidal de dominação e hierarquização, estrutura estratificada por gênero, raça, classe, religião e outras formas de dominação de uma parte sobre a outra.”¹⁶⁹

A família de orientação patriarcal tem alguns elementos básicos que estão na raiz da dominação feminina e impregnados na mentalidade de homens e mulheres que cresceram inseridos nesse sistema. O homem é o provedor, sendo quem sustenta a casa e a família, que depende dele. A mulher é responsável, além da reprodução da espécie, pelo bom funcionamento do lar e pela sobrevivência da família. Assim, é encarregada da “reprodução funcional da unidade familiar”,¹⁷⁰ efetuando as compras para a casa, a preparação dos alimentos que nutrirão seu consorte e sua prole, enfim, exercerão todo papel de organização do espaço familiar. Esse trabalho não-remunerado exercido eminentemente pela mulher, mesmo vital, é pouco ou nada valorizado pelo parceiro. Nesse contexto familiar, os filhos, enquanto dependentes do pai, estão submetidos a sua autoridade, por vezes tendo pouco espaço para as próprias aspirações.

Partindo da realidade da família patriarcal e da dinâmica de seus atores, há quem afirme, como é o caso de FOURIER *apud* SANTOS, não desprovido de razão, “que a igualdade dos sexos só seria possível numa sociedade que abolisse a família e permitisse o amor livre”¹⁷¹.

A força do patriarcado reside no fato de que sua estrutura de poder está presente em toda a sociedade, além das fronteiras da família, reproduzindo sua ideologia nas relações de trabalho, nas esferas do poder, nas relações interpessoais, etc. “A ideologia patriarcal do espaço-tempo doméstico tende, de facto, a influenciar a subordinação da mulher no mercado

¹⁶⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.

¹⁶⁹ MURARO, op. cit., p. 55.

¹⁷⁰ SANTOS, 1995, op. cit., p. 302.

¹⁷¹ Idem, ibidem.

de trabalho, sendo apropriada tanto pelo capital no espaço-tempo da produção, como pelo Estado no espaço-tempo da cidadania que a institucionaliza (...).¹⁷²

O espaço das relações privadas tem sofrido muitas modificações nos últimos tempos por ocasião das transformações mundiais em diversos níveis. SANTOS cita os impactos do capitalismo, da globalização da economia e da degradação ambiental na organização familiar, em especial nas atividades femininas inseridas nessa organização.

O capitalismo, com a primeira revolução industrial, separou as funções de reprodução, fundada na família, e de produção, centrada na fábrica. Essa função de reprodução, tradicionalmente encontrada na família, extrapola os limites da reprodução biológica, com o fim de compreender os mecanismos necessários para a manutenção da família, tais como alimentação, habitação, vestuário, e a reprodução sociológica, inclusive os dos valores e papéis sociais. Porém, em nossos dias, esse fenômeno de separação das referidas funções de produção e reprodução perdeu a força, pois com as novas tecnologias, a família passou a concentrar novamente em si essas duas funções. Basta atentarmos para o grande número de pessoas que trabalham em casa. O autor observa que há distinção nesse fenômeno entre países do Norte e do Sul referindo-se a países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Nos primeiros, em geral os trabalhadores que agora desenvolvem atividades profissionais em seus domicílios são bastante qualificados e trabalham em casa por questões de praticidade e autonomia. Já nos últimos, o trabalho feito em casa geralmente se refere aos ramos têxteis e de calçados, com longas jornadas diárias e precárias condições de trabalho. E, ainda, tal labor em geral é desenvolvido por mulheres e crianças. SANTOS conclui que

o problema fundamental do espaço-tempo doméstico em condições da crescente globalização da economia reside em que, por um lado, a entrada no mercado permite às mulheres transcender a dominação patriarcal do espaço-tempo doméstico, por outro lado, esta dominação transborda deste espaço para o espaço-tempo da produção, e, por essa via, reproduz, se não mesmo amplia, a discriminação sexual contra as mulheres.¹⁷³

A globalização da economia, especialmente nos países subdesenvolvidos, acompanhada da dívida externa e interna, acarreta o empobrecimento da família, “e o impacto negativo disso no espaço-tempo doméstico tende a ser suportado majoritariamente pelas mulheres”, que desenvolvem variadas formas de burlar a crise financeira na família e garantir a sobrevivência dos seus. Muitas vezes, as mulheres unem formas e desenvolvem estratégias

¹⁷² Idem, *ibidem*.

¹⁷³ Idem, *ibidem*.

conjuntas para superar a crise, como é o exemplo das cozinhas comunitárias encontradas na Bolívia e no Peru.

Ainda sobre as mulheres do mundo menos desenvolvido economicamente, BOSERUP aponta para o fato de que o *status* da mulher descendeu com a transição da sociedade tradicional para a moderna. Além disso, a tecnologia, tanto no setor agrícola, no qual se concentra grande parte do trabalho feminino, quanto no industrial, ocasiona queda na taxa de empregos das mulheres, se considerada em relação à do gênero masculino. E, ainda, há determinadas tarefas na sociedade que são realizadas com quase exclusividade feminina. A questão do meio ambiente e seu impacto na família, sentida em especial nos países subdesenvolvidos, cujas atividades preponderantes são dependentes de questões ambientais, está relacionada a questões de degradação, como, por exemplo, desertificação, desflorestamento, grandes projetos como barragens que afetam o equilíbrio ecológico. Tais fenômenos geram problemas no desempenho de tarefas como apanhar lenha, obter água, dentre outros. Salienta-se que tais tarefas são executadas preponderantemente por mulheres.¹⁷⁴

Ocorre que o patriarcalismo e a família patriarcal tradicional tem sido contestados a partir das últimas décadas do século XX. CASTELLS observa que esse fenômeno iniciou após os anos 60 por três motivos fundamentais: a influência da tecnologia na reprodução humana, permitindo à mulher escolher se e quando quer ter filhos, as mudanças na economia, com o desenvolvimento de uma economia global e as lutas das mulheres e, em especial, do Movimento Feminista.¹⁷⁵

Nessa época, especialmente a partir das denúncias do movimento feminista, iniciou-se um “novo ciclo”¹⁷⁶. O consagrado modelo da mulher de interior, “fada do lar”¹⁷⁷, passa a ser contestado e deixa de ser unanimidade. Assim, a dedicação exclusiva da mulher às atividades domésticas e a fixa divisão dos papéis de homens e mulheres passam a ser refutados maciçamente. Nessa esteira, a opinião pública em geral passa a apoiar o fim da sagração da mulher no lar e sua saída de casa para o mercado de trabalho. Com a aprovação do trabalho da mulher, houve um maior incentivo aos estudos das meninas, visando à ascensão no mercado de trabalho e a conseqüente independência econômica. “A partir de então, os estudos femininos adquiriram uma legitimidade social na mesma proporção do desapareço pelo modelo da mulher do lar”.¹⁷⁸

¹⁷⁴ BOSERUP *apud* SANTOS, 1995, op. cit., p. 305.

¹⁷⁵ CASTELLS, op. cit., p. 170.

¹⁷⁶ LIPOVETSKY, op. cit., p. 218.

¹⁷⁷ Idem, *ibidem*.

¹⁷⁸ Idem, p. 220.

1.3 A MULHER NO ESPAÇO PÚBLICO

Hodiernamente, as mulheres conquistaram definitivamente o espaço público, ocupando as mais diversas posições. Quanto ao mundo do trabalho, é correto afirmar que as mulheres sempre trabalharam ao longo da História, como dissemos em item anterior. Embora no período em que vigorou o modelo da mulher de interior, muitas foram compelidas a deixar o mercado de trabalho para dedicar-se exclusivamente ao lar, muitas mulheres permaneceram trabalhando fora de casa.

Entretanto, foram os anos 60, do século XX, que presenciaram uma revolução social e viram as mulheres iniciarem um processo de ingresso maciço no mercado de trabalho. Com essa entrada em massa das mulheres no mercado de trabalho, aliada à depreciação do modelo da “mulher de interior”, as mulheres tiveram papel fundamental no fim dos contornos bem definidos entre espaço público e espaço privado. Na realidade, elas apagaram “a fronteira entre o público e o privado, entre o feminino e o masculino (...)”.¹⁷⁹ Da mesma forma, acabaram com a identidade feminina baseada na idéia de que a mulher está vocacionada para cuidar da casa e dos filhos e somente se realiza se efetuar essas atividades.¹⁸⁰

Obras como a da feminista norte-americana Betty Friedann denunciam e contestam o ideal da mulher do lar. Assim, a dedicação exclusiva das mulheres às atividades domésticas, bem como a divisão dos papéis sexuais da forma como estavam dispostos passaram a ser condenados. Nesse passo, não só o estereótipo da mulher do lar seria combatido, visando a sua abolição, bem como a divisão sexual do trabalho.¹⁸¹ “A imagem da esposa e da mãe na casa encarnava um sonho coletivo: torna-se sinônimo de pesadelo para as novas mulheres em revolta.”¹⁸²

Com essa transformação social, o ingresso da mulher no mercado de trabalho, bem como o estudo feminino, passou a ser socialmente aceito. Entretanto, isso ocorreu de forma gradativa e até os nossos dias não se trata de unanimidade.

No início, o trabalho das mulheres tinha um tom de complementação. Especialmente diante de dificuldades econômicas, as mulheres se lançavam ao mercado de trabalho para complementarem a renda percebida pelos maridos. Além da característica da complementaridade, o trabalho feminino é caracterizado por ser secundário, ou seja, o

¹⁷⁹ OLIVEIRA, Rosiska Darcy. *Elogio da diferença: O feminismo emergente*. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 46.

¹⁸⁰ Idem, *ibidem*.

¹⁸¹ Idem, p. 218-219.

¹⁸² Idem, p. 219.

trabalho em doméstico, traduzido como cuidado com a casa e com os filhos é a principal atividade. Nesse ínterim, o trabalho da mulher não tem importância por si, embora destinado à subsistência da família, sendo considerado “sem valor próprio, incapaz de fundar uma identidade plena”.¹⁸³

Entretanto, após esse período, as sociedades democráticas pós-modernas¹⁸⁴ acompanharam o florescimento do trabalho da mulher, mais qualificada, dona de seu corpo e de sua sexualidade, podendo dispor de questões biológicas relacionadas à reprodução, apostando no mercado de trabalho como fonte de independência capaz de lhe garantir liberdade e igualdade.

Assim, a mulher ingressou definitivamente no mercado de trabalho e o fato de ela contribuir no orçamento doméstico, retirando do homem o papel tradicional de único provedor da família, enfraqueceu a legitimidade da dominação. Além da família, também o mercado de trabalho enfrentou transformações. Vejamos alguns exemplos que demonstram tais transformações. Em 1970, nos Estados Unidos, um índice em torno de 80% das mulheres de cor branca entendia ser preferível dedicar-se exclusivamente ao lar e não trabalhar fora de casa. Em 1977, apenas 50% desse grupo mantiveram essa opinião. Nos anos 80, especialmente no início, 59% dos europeus entendiam que em caso de desemprego, os homens deveriam ser mantidos nos postos de trabalho em detrimento das mulheres. Já nos anos 90, somente 45% deles permaneceram pensando assim.¹⁸⁵

O aumento no nível de escolaridade também contribuiu para o crescimento do número de mulheres no mercado de trabalho. Entretanto, o modelo de mulher no lar, ou seja, a mentalidade precisou mudar para que as mulheres conquistassem efetivamente o universo do trabalho. Exemplo esclarecedor é fato de que, nos Estados Unidos, na década de 50, 60% das moças largavam a universidade para ingressarem no mundo das mulheres casadas. No mesmo passo, na França, no início dos anos 60, quase metade das mulheres com educação superior não exerciam atividades profissionais, pelo menos até os quarenta anos de idade.¹⁸⁶ Assim, grande parte das moças não obtinha um diploma universitário para trabalhar, mas, ao que parece, para garantir um casamento melhor. Então, foi preciso, mais do que garantir instrução para as mulheres, modificar os padrões culturais, inverter os valores, e ascender socialmente o valor “trabalho” como algo positivo.

¹⁸³ Idem, p. 221.

¹⁸⁴ Idem, p. 218.

¹⁸⁵ Idem, p. 219.

¹⁸⁶ Idem, p. 227.

Essa mudança de mentalidade, consistindo na cada vez maior aceitação social do trabalho das mulheres fez com que gradativamente o número delas no mercado de trabalho se multiplicasse. Em 1990, o número de mulheres economicamente ativas já era em torno de 854 milhões em todo o mundo, sendo 32,1% de toda forma de trabalho global. Nos Estados Unidos, por exemplo, o índice de mulheres no mercado de trabalho subiu de 51,1% em 1973 para 70,5% em 1994.¹⁸⁷ No Chile, o Censo de 2002 demonstra que 35% das mulheres maiores de 15 anos estão no mercado de trabalho, sendo que o índice subiu 27% nos últimos dez anos. Em locais como Reino Unido, Portugal e Japão, o índice de mulheres em atividade laboral supera os 50% das representantes do gênero.¹⁸⁸

Essa mudança de valores sociais, que contribuiu para o efetivo ingresso da mulher no mercado de trabalho, está relacionada à ascensão da sociedade de consumo e sua íntima ligação com a liberação sexual.¹⁸⁹ A sociedade de consumo trouxe consigo o aumento das necessidades da família em virtude do surgimento de inúmeros produtos a serem consumidos. Assim, maior necessidade de consumo ocasionou maior necessidade de renda. E não só isso, essa nova sociedade, “centrada no prazer e no sexo, no lazer e na livre escolha individual, desvalorizou um modelo de vida feminina mais voltada para a família do que para si mesma, legitimou os desejos de viver mais para si e por si”.¹⁹⁰ Assim, o modelo da mulher de interior, da dona-de-casa, perdeu a força frente aos novos valores introduzidos na sociedade, abrindo espaço para a entrada da mulher no mercado de trabalho, para viver uma vida sua, exercitando suas escolhas.

Embora a perda da importância da ideologia da mulher do lar, nos termos da exposição supra, tenha sido importante, consideramos que a revolução sexual é a grande responsável pela aceitação do trabalho da mulher. A dita sociedade de consumo de massas trouxe consigo, a partir dos anos 50, do século XX, fortes apelos sexuais. Essa nova visão do sexo e da sexualidade foi aos poucos modificando a visão dos homens sobre o assunto. Interessante recordar que, antes, notadamente no século XIX, quando se moldou a figura da mulher no lar, os homens eram absolutamente resistentes ao trabalho feminino porque ele era “associado a licença sexual, à ‘sombra da prostituição’”.¹⁹¹ Assim, foi preciso a mudança de visão em relação ao sexo, ou seja, a desvinculação da liberdade sexual em relação à moral para que a percepção sobre o trabalho da mulher também se alterasse. Dessa forma,

¹⁸⁷ CASTELLS, op. cit., p. 191-194.

¹⁸⁸ EDWARDS, Verónica. Por qué y cómo trabaja la mujer. In: ERRÁZURIZ, Margarita Maria. Org. *Saber de ellas: entre lo público y lo privado*. Santiago: El Mercurio Aguilar, 2005, p. 163.

¹⁸⁹ LIPOVETSKY, op. cit., p. 228.

¹⁹⁰ Idem, ibidem.

¹⁹¹ Idem, p. 229.

“reconhecimento social do trabalho feminino e liberalismo sexual têm cumplicidade”.¹⁹² Em suma, podemos afirmar que o trabalho da mulher se tornou socialmente aceito, gozando da prerrogativa da legitimidade, quando “o liberalismo cultural sustentado pela dinâmica do consumo e da comunicação de massa automatiza o sexo em relação à moral, generaliza o princípio de livre posse de si e desvaloriza o esquema da subordinação do feminino ao masculino.”¹⁹³

Outra questão relevante, quando se fala em mulheres no mercado de trabalho, é o controle da natalidade. “As mudanças tecnológicas no processo de reprodução da espécie”¹⁹⁴ criaram a possibilidade de a mulher decidir se quer ter filhos e quando tê-los, o que viabilizou seu ingresso e sua permanência no mundo do trabalho assalariado. “Primeiro os anticoncepcionais, depois, a fertilização *in vitro* e a manipulação genética que se aprimora a cada dia são fatores que permitem à mulher e à sociedade controle cada vez maior sobre a ocasião e a frequência das gestações”.¹⁹⁵

Assim, o casamento e o nascimento dos filhos interferem cada vez menos na profissão da mulher. No Brasil, os estudos do IBGE apontam que, nos anos 90, consolidou-se a queda da taxa de fecundidade iniciada em meados da década de 60. As mulheres têm hoje 2,3 filhos, sendo que há 40 anos, tinha, em média, 6,3 filhos. A diminuição no número de filhos e o aumento no nível de instrução feminina podem ser fatores que explicam a crescente ascendência das mulheres no mercado de trabalho¹⁹⁶. No Chile, por exemplo, a maior proporção das mulheres que trabalha se encontra entre os 25 e os 34 anos de idade. Isso aponta que as mulheres estão priorizando o mercado de trabalho em detrimento da família, deixando para mais tarde o casamento e os filhos. Tal atitude feminina está acarretando uma ostensiva queda na taxa de natalidade do referido país.¹⁹⁷

E essa permanência da mulher no mercado de trabalho, não o abandonando para se casar e para cuidar dos filhos, demonstra que a mulher valoriza sua atividade profissional, está no mercado de trabalho, e quer nele permanecer, pelo valor do trabalho em si e pelo que ele pode representar: independência econômica, realização pessoal, possibilidade de

¹⁹² Idem, *ibidem*.

¹⁹³ Idem, p. 230.

¹⁹⁴ CASTELLS, *idem*, p. 170.

¹⁹⁵ Idem, *ibidem*.

¹⁹⁶ PROBST, Elisiana Renata. *A evolução da mulher no mercado de trabalho*. Disponível em: <<http://www.icpg.com.br> 1>. Acesso em: 22 jun. 2007.

¹⁹⁷ ERRÁZURIZ, *op. cit.*, p. 165.

desenvolvimento enquanto pessoa, etc. Essa não-interrupção do trabalho da mulher acarreta “um envolvimento mais profundo, mais identitário na vida profissional”.¹⁹⁸

Hoje em dia, as mulheres trabalham não somente para complementar a renda dos maridos, mas para se sentirem úteis, conquistarem sua independência financeira e autonomia enquanto sujeitos. As mulheres trabalham pelos benefícios adicionais que dele advêm. Em pesquisa realizada no Chile, há unanimidade no sentido de que o trabalho feminino é algo positivo e traz benefícios para as mulheres. Dentre as entrevistas, 85,8% considera que o trabalho traz efeitos positivos tanto para si quanto para a sua família. No rol desses ditos benefícios estão: a independência econômica (27%); o desenvolvimento pessoal (21,5%); a auto-realização e o desenvolvimento de novas capacidades (19,7%); o fato de poder sustentar-se por conta própria (18,5%); sentir-se útil e valorosa (17%); desenvolvimento intelectual (6,6%); e, por fim, a possibilidade de relaciona-se com outras pessoas (4,3%).¹⁹⁹

Pesquisa realizada em 2005, no Chile, demonstra que 87% das mulheres não concordam em deixar de trabalhar ou de ingressar no mercado de trabalho se seus maridos ganhassem o suficiente para sustentar a família. Tal comportamento feminino demonstra que “la satisfacción y los beneficios obtenidos van más allá del plano económico”.²⁰⁰ Nessa esteira, o trabalho feminino não aparece unicamente em sua esfera econômica, mas “como uma exigência individual e identitária, uma condição para realizar-se na existência, um meio de auto-afirmação”.²⁰¹

Assim, o trabalho feminino deixa de ter as características de complementação e secundariedade para transformar-se em algo autônomo. O trabalho passa a ser prazeroso e desejado, e não algo imposto e encarado com caráter de punição.

A mudança na mentalidade e a valorização do trabalho extralaram “acabam desvalorizando o trabalho doméstico, aos olhos das mulheres”²⁰² a ponto de algumas negarem “ter trabalhado quando eram apenas donas-de-casa: era uma punição, uma ocupação, não um trabalho verdadeiro”.²⁰³

Na verdade, as mulheres se esforçam para deixar claro que já não aceitam ser compelidas a se dedicarem somente à vida doméstica e não toleram mais a subordinação em relação ao homem dentro do casamento. Então, o modelo em que o marido é o “cabeça do casal” e a mulher sua dependente está sendo rechaçado pelas mulheres que já não aceitam

¹⁹⁸ LIPOVETSKY, op. cit., p. 221.

¹⁹⁹ ERRÁZURIZ, op. cit., p. 168.

²⁰⁰ Idem, ibidem.

²⁰¹ LIPOVETSKY, op. cit., p. 221.

²⁰² PERROT, 2003, op. cit., p. 257.

²⁰³ Idem, ibidem.

essa condição de submissão. Isso é, em última análise, o inverso do pretendido pelas mulheres que querem independência e autonomia na relação com os parceiros e a família. E podemos observar que o mercado de trabalho oferece as bases para que tais aspirações possam de fato ser verificadas no dia-a-dia feminino.

A partir dessas características de recusa à dependência e de busca da mulher pela autonomia, LIPOVETSKY vislumbra a “ascensão de um individualismo feminino”.²⁰⁴ Como manifestações desse individualismo, percebe, também, a postura da mulher em relação ao aborto, ao controle de natalidade, com a utilização dos métodos contraceptivos, à liberação sexual, etc. Observa, ainda, nesse prisma, fenômenos como a queda no número de casamentos, a própria diminuição da família, antigamente numerosa, agora enxuta, o pedido de divórcio, dentre outros. Nessa linha de raciocínio, “por toda parte se manifesta a vontade feminina de afirmar-se como protagonista de sua própria vida”,²⁰⁵ enfim, como sujeito. Nesse ponto, o trabalho tem esse condão de permitir que por meio dele a mulher não apenas fuja da esfera privada para ingressar na pública, mas, principalmente, exerça sua subjetividade.

Além disso, oportuno observar que o trabalho remunerado da mulher, sua contribuição econômica para a manutenção da família, mexeu nos papéis tradicionais de homem provedor e mulher do lar. Isso já não faz mais sentido no novo contexto, no qual as mulheres trabalham fora de casa, assim como os homens. Embora na maior parte dos casais as mulheres permanecem com as antigas atividades de cuidar da casa e dos filhos, acumulando funções, o trabalho externo da mulher aumentou “o seu poder de barganha”²⁰⁶ em relação ao homem, “abalando a legitimidade da dominação (...)”.²⁰⁷

Embora os números demonstrem o aumento significativo da participação da mulher no setor produtivo da sociedade, também se observa uma segmentação por gênero, sendo que “o mercado de trabalho se aproveita de condições sociais específicas da mulher para aumentar a produtividade, o controle gerencial e, conseqüentemente, os lucros”.²⁰⁸ Em termos de setor de trabalho, a maioria das mulheres ainda trabalha no setor primário; 80% das mulheres na África Subsaariana e 60% no sul da Ásia trabalham na agricultura. O setor de serviços também concentra maioria das mulheres, sendo que 50% das mulheres ativas no mundo atuam nesse setor.²⁰⁹ Sobre o assunto, é interessante observar que, quanto ao tipo de trabalho, as mulheres atuam especialmente na prestação de serviços sociais e pessoais. Pesquisa

²⁰⁴ LIPOVETSKY, op. cit., p. 221.

²⁰⁵ Idem, p. 222.

²⁰⁶ CASTELLS, Idem, p. 170.

²⁰⁷ Idem, ibidem.

²⁰⁸ Idem, p. 197.

²⁰⁹ Idem, p. 198.

realizada em países como Alemanha, Espanha, Grécia, Canadá e Estados Unidos, dentre outros, aponta que houve um crescimento mais rápido das categorias liberais/técnicas e administrativas/gerenciais. Tal pesquisa aponta, ainda, que as funcionárias de escritórios são numericamente o grupo mais expressivo dentre as trabalhadoras.²¹⁰ No Chile, a maior parte das mulheres está concentrada nas atividades urbanas, havendo uma proporção consideravelmente maior de homens trabalhando nas atividades rurais. Segundo pesquisa, não há oportunidades para mulheres nos setores rurais chilenos.²¹¹ Na França atual, cerca de metade das mulheres trabalhadoras ocupam 20% das profissões, o que demonstra uma grave segmentação do mercado de trabalho por gênero.²¹²

Acerca da segmentação do mercado de trabalho, interessante recordar a questão das “profissões de mulher”. Tais profissões trazem implícita a idéia de que as tarefas domésticas são principais em relação ao emprego. Assim, as típicas profissões “boas para as mulheres” devem ser flexíveis e permitirem o exercício de ambos os papéis, sendo o profissional secundário. Tais profissões estão relacionadas às funções “naturais” da mulher, ligados à maternidade e ao cuidado com o lar. Nesse rol estão as profissões de enfermeira, assistente social, professora primária. Todas essas profissões evidenciam a feminilidade, as características ditas femininas, “as qualidades “inatas”, físicas e morais: flexibilidade do corpo, agilidade dos dedos – aqueles “dedos de fada”, hábeis na costura e no piano, propedêutico do teclado da datilógrafa e da estenotipista – destreza que faz maravilhas nas montagens eletrônicas de precisão (...)”.²¹³

Os empregadores elogiam estas “qualidades femininas” (...) que fazem das enfermeiras, os melhores auxiliares dos médicos de hospital, ou das operárias das grandes fábricas automobilísticas do entreguerras, uma mão-de-obra habituadas aos gestos monótonos e à disciplina da cadeira de montagem. Qualificações reais fantasiadas como qualidades “naturais”.²¹⁴

Igualmente, o trabalho social, a caridade, o cuidado com pobres, doentes, crianças e idosos, ou seja, grupos vulneráveis, são, também, considerados adequados para as mulheres.²¹⁵

²¹⁰ Idem, p. 200.

²¹¹ ERRÁZURIZ, op. cit., p. 165.

²¹² PERROT, 2003, op. cit, p. 251.

²¹³ Idem, p. 252.

²¹⁴ Idem, ibidem.

²¹⁵ Idem, ibidem.

Outro aspecto relevante acerca do mercado de trabalho feminino é que as mulheres ainda têm menores salários, comparados com os dos homens, exercendo as mesmas atribuições. As mulheres têm ocupado empregos em todos os níveis, não somente cargos subalternos. Pelo contrário, o crescimento da ocupação de cargos pelas mulheres tem sido justamente na camada superior, nos cargos que exigem qualificação. “E é exatamente por isso que existe a discriminação: as mulheres ocupam cargos que exigem qualificações semelhantes em troca de salários menores, com menos segurança no emprego e menores chances de chegar às posições mais elevadas.”²¹⁶

Entretanto, TOURAINE aponta para o fato de que, na atualidade, as mulheres ocupam um maior número de empregos precários ou que exigem baixa qualificação em comparação com o passado. O autor observa, ainda, que além das relativas ao gênero, as mulheres enfrentam discriminações de outras ordens, como por origem étnica, o que interfere no tipo de trabalho exercido pela mulher, bem como na remuneração percebida.²¹⁷

A industrialização, desde seu desenvolvimento, provocou uma segregação do mercado de trabalho por gênero. E tal segregação está intimamente ligada à exploração do trabalho da mulher. As mulheres recebiam e recebem salários que não estão à altura de sua competência, ficando muito aquém. Além disso, de regra, nunca receberam salários equivalentes aos dos homens nas mesmas funções. PERROT traz o exemplo das trabalhadoras da tecelagem, picotadoras e remendadoras que estão dentro do rol de mulheres cujo salário não é compatível com a função que exercem. A respeito das últimas, lembra que “apesar dos três anos de aprendizagem, as remendadoras chegam apenas a igualar o salário dos serventes sem qualificação”.²¹⁸

Sobre a participação da mulher no mercado de trabalho e suas implicações práticas, vale observar o relato abaixo:

Um inquérito das Nações Unidas de 1980 abrangendo 86 nações, incluindo os Estados Unidos, descobriu que as mulheres e as meninas, embora perfaçam metade da população mundial, realizam dois terços das horas de trabalho do mundo e recebem um décimo de renda mundial, sendo proprietárias de menos de uma centésima parte da propriedade mundial. De três analfabetos no mundo, dois são mulheres. (...)
O sistema patriarcal econômico é, além do mais, estigmatizado pelo racismo. Todas as estatísticas demonstram, consistentemente, que as mulheres de cor ganham menos que suas irmãs brancas. (...)²¹⁹

²¹⁶ CASTELLS, Idem, p. 200.

²¹⁷ TOURAINE, 2007, op. cit., p. 20.

²¹⁸ PERROT, 2003, op. cit., p. 253.

²¹⁹ SCHÜSSER-FIORENZA *apud* MURARO, op. cit., p. 55-56.

CASTELLS afirma que a mão-de-obra feminina é atrativa aos olhos dos empregadores e o ingresso maciço de mulheres nos mais diversos postos não se deve tanto ao aumento da demanda quanto a algumas características do trabalho feminino que justificam a opção pelas mulheres e demonstram a exploração sofrida por elas. Em primeiro lugar, está o fato notório de se pagar menos pelo trabalho das mulheres, se comparado com o dos homens. As mulheres recebem em torno de 43%, em média, do salário percebido pelos homens no Japão, 51% na Coréia, 56% em Cingapura, 70% em Hong Kong e de 44% a 77% nos países da América Latina. Na Europa, temos o exemplo da França, onde, em 1991, as mulheres recebiam em torno de 80% do salário masculino, e da Alemanha, onde o percentual ficava 73,6% no mesmo período. E o interessante sobre esses dados que citamos é que de 1980 a 1991 o crescimento foi de pouco mais de um ponto percentual, o que demonstra que a equiparação nunca chegará a acontecer ou, ao menos, que está muito distante de ocorrer. Nessa esteira, pode-se afirmar que “a diferença dos salários percebidos pelas mulheres em relação aos homens persiste no mundo inteiro”.²²⁰

O segundo fator apontado para a contratação de mulheres é a habilidade nos relacionamentos interpessoais e que facilita a gestão e o gerenciamento de recursos humanos. Entretanto, o que pode, à primeira vista, ser observado como algo positivo é, na verdade, uma demonstração da segmentação do mercado por gênero, sendo as tradicionais tarefas masculinas, ligadas à produção, exercidas pelos homens, e as seculares tarefas femininas, domésticas e sociais, exercidas pelas mulheres. Assim, as ditas tarefas de mulher transcendem o lar para alcançar as mulheres no mercado de trabalho.²²¹

O terceiro aspecto verificado é a flexibilidade das mulheres em termos de turnos e horários, enfim, “sua flexibilidade como força de trabalho”.²²² As mulheres ocupam a maior parte dos empregos temporários e de meio turno. Isso se deve ao fato de que o trabalho feminino foi, por muito tempo, considerado subsidiário ao do marido. Assim, o caráter de complementação vem à tona. E mais, mesmo quando se lançam ao mercado de trabalho, as mulheres, de regra, continuam responsáveis pela casa e pelos filhos. Assim, um trabalho de meio expediente torna possível a compatibilização entre as atividades femininas na esfera pública e na privada. “Logo, o tipo de trabalho exigido pela economia informal em rede ajusta-se às necessidades de sobrevivência das mulheres que, sujeitas às condições ditadas

²²⁰ CASTELLS, op. cit., p. 204.

²²¹ Idem, p. 207.

²²² Idem, p. 208.

pelo sistema patriarcal, procuram compatibilizar trabalho e família, contando com pouca colaboração de seus maridos.”²²³

Em relação aos empregos de turno parcial, na União Européia as mulheres afirmam que isso se deve ao casamento e aos filhos.²²⁴ No Chile, os argumentos são os mesmos, sendo que grande parte das mulheres exercem “*trabajos de media jornada, lo que les permite obtener más recursos para el cuidado de los hijos y demuestra que la media jornada posibilita una mayor inserción laboral de las mujeres*”.²²⁵ Na verdade, ao que parece, essa realidade se aplica às mulheres de forma universal.

No Brasil, a realidade do trabalho feminino não é diferente, reflete o que ocorre em nível global. Os homens ainda ganham mais e ocupam em maior número os postos mais importantes, como os cargos de gerência.

Aqui, as mulheres recebem, em média, o correspondente a 71% do salário dos homens. Em 1991, a renda média das brasileiras correspondia a 63% do rendimento masculino. Somente no ano 2000 chegou aos 71%, aproximadamente, e é o que se tem hoje. Nos escalões mais baixos, a diferença salarial é maior. Já as executivas ganham, em média, 22,8% menos que os concorrentes do gênero masculino. As mulheres representam 41% da força de trabalho, mas ocupam somente 24% dos cargos de gerência. Para exemplificar, no ano 2000, dos executivos das 300 maiores empresas do país, apenas 13% eram mulheres, representando um aumento em relação a 1990, quando eram 8%, de acordo com balanço anual da Gazeta Mercantil *apud* NEVES & ROEDEL²²⁶. As mulheres ainda são preferidas para efetuar tarefas menos qualificadas. Oito em cada dez pessoas atingidas pelas lesões por esforço repetitivo (LER) são mulheres²²⁷.

O Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE – divulgou estudos, citados por PROBST, nos quais podemos verificar, nos anos 90, que a renda média das trabalhadoras passou de R\$ 281,00 para R\$ 410,00. As famílias comandadas por mulheres passaram de 18% do total para 25%. A média de escolaridade aumentou de 4,4 para 5,6 anos de estudos. Em 2000, a média salarial aumentou de R\$ 365 para R\$ 591. Entretanto, a taxa de analfabetismo entre as mulheres ainda é alta, sendo em torno de 20%²²⁸.

²²³ Idem, *ibidem*.

²²⁴ Idem, *ibidem*.

²²⁵ ERRÁZURIZ, op. cit., p. 163.

²²⁶ NEVES, Maria. ROEDEL, Patrícia. *Mulheres têm pouco acesso a cargos públicos no Brasil*. Disponível em: <http://www.casadeculturadamulhernegra.org.br/boletim/boletim_mostra.php?id=441&cat=44>. Acesso em: 22 jun. 2007.

²²⁷ PROBST, op. cit., p. 03.

²²⁸ Idem, p. 05.

Em nível mundial, as empresas parecem estar de mal com as mulheres. Se é inegável que dentre os cargos administrativos a participação das mulheres só tem aumentado, em contraponto impõe-se o fato de que elas não ascendem, de regra, aos altos escalões. Assim, os “escalões superiores da hierarquia permanecem masculinos”.²²⁹ Os exemplos são inúmeros e incontestáveis. No Canadá, na Alemanha e na Grã-Bretanha, a presença de mulheres nos Conselhos de Administração das grandes empresas não chega a 5%. E, na Grã-Bretanha, mesmo sendo menos de 5%, as mulheres que chegam aos conselhos não estão em situação de igualdade com os homens. Nas cem maiores companhias britânicas, são trinta as mulheres que integram o Conselho de Administração, e dessas trinta, apenas quatro têm direito a voto. Ainda nessas cem maiores empresas há em torno de oitocentos dirigentes, sendo apenas doze mulheres e nenhuma delas está entre os vinte executivos mais bem pagos. Nos Estados Unidos, o índice não é menos desanimador: as mulheres integrantes dos Conselhos de Administração e Direções Gerais das grandes empresas não chegam a 5% do total dos integrantes desses órgãos empresariais diretivos. Na administração pública, as mulheres também estão sub-representadas no citado país, sendo em torno de 1% da alta hierarquia. Na França, assim como na Alemanha e Grã-Bretanha, as duzentas maiores empresas do país não têm nenhuma mulher entre os dirigentes. E não são apenas as grandes empresas que discriminam, mais de 60% das empresas privadas francesas não têm sequer uma mulher em sua direção. Nas empresas públicas francesas, a situação não é melhor, sendo de 1% a 3% o índice de participação de mulheres nos cargos de direção.²³⁰ Essa realidade não é fenômeno isolado, restrito a determinados países, pelo contrário, “essa raridade das mulheres nos postos de direção tem a característica de ser encontrada em todos os países”.²³¹

Se compararmos os índices de ingressos no ensino superior, apresentando maciça presença feminina nas universidades, são paradoxais os ínfimos índices de participação da mulher nas instâncias de poder das empresas, tanto públicas quanto privadas. Verificamos que, apesar da evolução das conquistas femininas, essa realidade não se modifica há vinte anos. A constatação que se impõe é desanimadora, mas verídica: “Nada ou quase nada muda na participação das mulheres nos círculos decisórios”.²³² Em nossos dias, como há vinte anos, “a presença marginal das mulheres no topo das pirâmide é um fenômeno universal, muito

²²⁹ Idem, p. 264.

²³⁰ Idem, p. 264-265.

²³¹ Idem, p. 265.

²³² Idem, ibidem.

fortemente marcado, tão manifesto no setor público quanto no privado: quanto mais se sobe na escala hierárquica, menos há mulheres”.²³³

Outra questão importante acerca da mulher na esfera pública é quanto à participação da mulher na política. Tal questão tem sido tema central na pauta de reivindicações femininas. É fato notório que o gênero feminino, em nível global, não tem, nem de perto, paridade com o gênero masculino em relação à ocupação de cargos públicos. Há um abismo entre o número de homens e o de mulheres presentes nas instâncias do poder.

Isso não é fato novo. A História é testemunha de que as mulheres sempre foram excluídas das instâncias superiores do poder. Entretanto, em nossos dias, temos presenciado uma modificação gradativa nessa realidade, verificando mulheres ascenderem aos mais altos postos do poder político e econômico. Os mais otimistas falam da “conquista dos centros de decisão pelas mulheres” e prevêm uma “feminização do poder, última etapa da dinâmica igualitária moderna”.²³⁴ No entanto, as previsões dos mais otimistas são pouco prováveis de tornarem-se realidade, considerando os percentuais de ocupação feminina de cargos políticos em todo o mundo. Na Europa, o percentual de mulheres deputadas é de 6% a 20%, exceto nos países nórdicos. Em todos os governos europeus, com exceção para a Escandinávia, as mulheres são ampla minoria. Além disso, mesmo quando chegam a integrar o governo, ficam com as pastas menos importantes, nunca as vitais, que continuam reservadas para os homens.²³⁵ Dessa forma, na maioria dos países do mundo, “a política permanece um universo amplamente fechado para as mulheres.”²³⁶

Tomando por base o relatório *The Global Gender Gap Report 2006*, do Fórum Econômico Mundial, as mulheres ocupam, em média, apenas 15% do poder político, considerando o conjunto dos países nos quais se desenvolveu a pesquisa. O Brasil ocupa 86ª posição no ranking mundial, de um total de 115 países analisados, quando o critério é participação das mulheres em cargos do Executivo e no Legislativo, ficando atrás, por exemplo, da Argentina (23º) e do Paraguai (38º).²³⁷

O citado relatório estuda, além do acesso poder institucional, outros aspectos como o nível de escolaridade das mulheres em comparação com os homens, o acesso à saúde, à expectativa de vida, dentre outros. Considerando todos esses elementos, o Brasil é 67º colocado. O estudo aponta que, de todos os aspectos investigados, o acesso da mulher ao

²³³ Idem, ibidem.

²³⁴ Idem, p. 263.

²³⁵ Idem, p. 264.

²³⁶ Idem, ibidem.

²³⁷ NEVES & ROEDEL, op. cit., p. 3.

poder é o mais preocupante, devido às reais dificuldades das mulheres em galgarem postos na política.²³⁸

Basta um olhar rápido para perceber que no Brasil essa dificuldade das mulheres em atingir as instâncias do poder é séria e real. A República brasileira ainda não conheceu uma mulher presidente. Também na presidência do Senado ou da Câmara nunca se viu uma parlamentar. Em termos gerais, a referida pesquisa aponta que as mulheres ocupam aproximadamente 9% das cadeiras do Congresso Nacional e 11% dos ministérios.²³⁹ Assim, analisando a realidade do Brasil e da maior parte dos países, chegamos à dolorosa conclusão: “política continua sendo assunto de homem”.²⁴⁰

Apesar disso, as mulheres tiveram papel decisivo no fim da separação rígida entre o espaço público e o espaço privado. Após a Revolução Industrial, quando a mão-de-obra feminina começa a ganhar expressão, com a separação funcional da indústria e da casa, a mulher ocupa o espaço da indústria e opera a primeira ruptura na teoria das esferas separadas. Após, quando conquista o direito ao voto, no século XX, e adentra na política, efetua a segunda quebra de paradigma.²⁴¹ Assim, as mulheres e o Movimento Feminista contribuíram para conferir ao espaço público e ao espaço privado as nebulosas fronteiras que têm na atualidade, pois as mulheres transitam com maior fluidez de um espaço para o outro, aproximando as esferas antes separadas.

1.4 AS MULHERES COMO “MINORIA” EM DIREITOS

1.4.1 As mulheres podem ser consideradas minorias?

A palavra minoria deriva do termo latino *minore*, e, em princípio, caracteriza uma inferioridade numérica. Antropologicamente, pode ser definida como “um subgrupo que, dentro de uma sociedade, considera-se e/ou é considerado diferente do grupo maior e dominante, em razão de características étnicas, religiosas ou de língua, costumes, nacionalidade, etc., e que em razão dessas diferenças não participa integralmente, em igualdade de condições, da vida social.”²⁴²

²³⁸ Idem, p. 4.

²³⁹ Idem, p. 5.

²⁴⁰ LIPOVETSKY, op. cit., p. 264.

²⁴¹ OLIVEIRA, 1999, p. 44.

²⁴² CAMPOS, Sandra Regina Leite de Campos et. al. *Letramento e minorias*. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2003, p. 9-10.

A expressão grupo minoritário ou minoria origina-se na Europa nos conflitos nacionalistas no final do século XVIII e começo do século XIX.²⁴³ Foi após a Primeira Guerra Mundial que a questão ganhou relevo. A Europa vivia um momento de redefinição territorial, com alteração de fronteiras nacionais. Em países como Polônia, Iugoslávia, Checoslováquia, Romênia e Grécia, a situação era alarmante. Na tentativa de solucionar ou mitigar o problema, foram celebrados tratados entre os Estados, visando à proteção das “minorias religiosas, lingüísticas e raciais que habitavam seus territórios”.²⁴⁴

Ainda conforme MAIA, os direitos das minorias foram reconhecidos mais por razões políticas relacionadas ao medo de conflitos, de instabilidade política, do que pela vontade desinteressada de reconhecer direitos. Segundo YETMAN, no contexto supramencionado, “o termo foi utilizado para caracterizar grupos nacionais ou étnicos que iniciaram a viver uma experiência de subordinação por parte de grupos nacionais ou étnicos”.²⁴⁵

O termo minoria, como a própria origem etimológica sugere, pode referir-se a algo numericamente inferior. Entretanto, quando se pretende tratar de grupos minoritários e de direitos das minorias, o conceito não pode se restringir ao campo numérico. No pensamento de Skliar, “minoría nunca se refere a uma medida numérica de um grupo”.²⁴⁶ O autor afirma que muitas vezes os grupos ‘minoritários’ representam numericamente uma maioria da população e cita o exemplo dos negros da África do Sul. Nesse contexto, durante o Apartheid, a minoria branca dominava a maioria negra. Dessa maneira, embora sendo maioria numérica, os negros necessitavam de proteção especial, constituindo-se uma ‘minoría de direito’. Nessa linha de raciocínio, ensina que

não é então o quantitativo o que demarca o território do minoritário e majoritário, é sim, um certo tipo de mecanismo de poder, aquele que outorga tal condição: um mecanismo de poder que a nossa tradição tentou traduzir em termos de uma relação entre dominantes e subordinados.²⁴⁷

Assim, as minorias não devem ser pensadas do ponto de vista numérico, mas sob o prisma das relações de poder. Nesse sentido, será minoritário ou constituirá uma minoria aquele grupo aliado de poder, hipossuficiente em relação a outro grupo. Dessa forma, deve-se

²⁴³MAIA, Luciano Mariz. *Os Direitos das Minorias Étnicas*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/lmaia_minorias.html>. Acesso em: 15 jan. 2007, p. 1.

²⁴⁴Idem, *ibidem*.

²⁴⁵YETMAN *apud* CAMPOS, op. cit, p. 9.

²⁴⁶Idem, *ibidem*.

²⁴⁷Idem, *ibidem*.

pensar em minoria relacionada à vulnerabilidade. Nessa esteira, podemos pensar as mulheres como uma espécie de minoria, como defenderemos a seguir.

No plano do Direito Internacional, não há consenso acerca dos elementos formadores do conceito de minoria e, por essa razão, não há uma definição universalmente aceita.²⁴⁸ Segundo O' DONNELL²⁴⁹, a aplicação do conceito minoria fica dificultada pela ausência de uma definição clara e universalmente aceita do termo.

A dificuldade em definir o que seja minoria está relacionada, em grande parte, à diversidade de minorias e aos contextos particulares e diferenciados de cada uma delas. Igualmente diversos são os entendimentos e pontos de vista dos diferentes Estados e governos acerca do tema 'minorias'.

No âmbito das Nações Unidas, igualmente não existe uma definição aceita de forma universal. Em 1950, a Subcomissão para Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias lançou a idéia acerca dos elementos constantes no conceito de minoria:

I – O termo minoria inclui, dentro do conjunto da população, apenas aqueles grupos não dominantes, que possuem e desejam preservar tradições ou características étnicas, religiosas ou lingüísticas estáveis, marcadamente distintas daquelas do resto da população; II- tais minorias devem propriamente incluir um número de pessoas suficiente em si mesmo para preservar tais tradições e características; e, III- Tais minorias devem ser leais ao Estado dos quais sejam nacionais.²⁵⁰

Na tentativa de reunir elementos essenciais ou características fundamentais acerca do conceito de minoria, CAPOTORTI²⁵¹ explicita os aspectos relacionados às minorias em relação aos quais existe algum consenso. Assim, conforme o autor, são elementos constitutivos do conceito de minoria: “o elemento numérico; o elemento de não dominância; o elemento da cidadania; e o elemento da solidariedade entre os membros da minoria, com vistas à preservação de sua cultura, tradições, religião ou idioma”.²⁵²

Observa-se, por oportuno, que o elemento numérico é o que apresenta maior dissenso. “O elemento numérico *per se* não é, sem dúvida, suficiente para caracterizar uma minoria que precise de proteção especial”.²⁵³ A já referida pensadora alemã observa que “para ser objeto de proteção internacional, a minoria precisa imprescindivelmente ser caracterizada por uma

²⁴⁸ WUCHER, Gabi *Minorias proteção internacional em prol da democracia*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 43.

²⁴⁹ O' DONNELL *apud* WUCHER, op. cit., p. 43.

²⁵⁰ WUCHER, op. cit., p. 44.

²⁵¹ CAPOTORTI *apud* WUCHER, op. cit., p. 44.

²⁵² *Idem*, *ibidem*.

²⁵³ *Idem*, p. 46.

posição de não-dominância que ocupa no âmbito do Estado em que vive”.²⁵⁴ Entretanto, a autora, inspirada na teoria de CAPOTORTI, faz interessante distinção entre minorias e grupos vulneráveis e aponta que o elemento de não dominância é comum a ambos os conceitos. Segundo essa teoria, grupos vulneráveis consistem em um conceito mais amplo que minorias e podem ser grupos numericamente pequenos ou grandes. Como exemplo desses grupos, cita as mulheres, as crianças e os idosos. Nessa linha de pensamento, mesmo um número pequeno de pessoas em posição de não-dominância pode não ser considerado uma minoria. Surge aqui o exemplo dos migrantes, que não constituiriam minoria por não serem cidadãos do país em que vivem, e dos deficientes que, segundo esse estudo, não teriam entre si solidariedade com o objetivo de preservar culturas, tradições, religião ou idioma.²⁵⁵

Evoluindo na análise dos elementos propostos pelo autor trazido à baila, percebe-se que o elemento nacionalidade também é controverso. O próprio CAPOTORTI posteriormente abandona esse elemento para a caracterização das minorias, quando afirmou que integrantes de minorias não necessitam ser cidadãos do Estado em que vivem.²⁵⁶

Quanto ao elemento solidariedade entre os membros da minoria, com o objetivo de preservar suas tradições, religiosidade, cultura e religião, trata-se nitidamente de elemento subjetivo. Há, no entanto, quem prefere elementos objetivos tais como língua, características étnicas e religião para caracterizar o pertencimento de um indivíduo em determinada minoria, como é o caso da Liga das Nações em seu Regime de Proteção de Minorias. Nesse sentido, “na visão do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, pertencer a uma minoria era mais questão de fato que de vontade”.²⁵⁷ Nessa esteira, há seguidores do critério subjetivo para a caracterização das minorias e há os que entendam que o critério objetivo é o mais adequado para a identificação de um indivíduo a uma minoria. WUCHER ensina que ambos os critérios, conjuntamente, caracterizam o indivíduo como integrante de um grupo minoritário.²⁵⁸

Existe uma série de outras classificações sobre minorias feitas a partir das muitas características distintas dos grupos minoritários como já se expôs. WUCHER explicita a classificação de BARTSCH, que utiliza o conceito de ‘minorias raciais’ e o subdivide em “minorias internas” e “minorias externas”. Aquelas são um grupo de pessoas que “vivem no território de determinado Estado, como cidadãos deste” e essas são “grupos que o Estado

²⁵⁴ Idem, *ibidem*.

²⁵⁵ Idem, *ibidem*.

²⁵⁶ BARTSCH *apud* WUCHER, *op. cit.* p. 47.

²⁵⁷ WUCHER, *op. cit.*, p. 47.

²⁵⁸ Idem, p. 48.

considera parte de sua nação, mas que vivem em outro Estado, como cidadãos deste outro Estado, onde formam então uma minoria nacional”.²⁵⁹

Outra classificação referida por WUCHER considera os objetivos da minoria e de seus membros, e separa as minorias em *‘by force’* e *by will’*. As primeiras são aquelas minorias que, assim como seus membros, “se encontram em uma posição de inferioridade na sociedade em que vivem e que aspiram apenas a não serem discriminadas em relação ao resto da sociedade, querendo adaptar-se e assimilar-se a esta”.²⁶⁰ Já as segundas exigem algo mais: além de não serem discriminadas, reivindicam a preservação de sua identidade, “de suas características coletivas – culturais, religiosas ou lingüísticas”. Assim, essas minorias não pretendem “assimilar-se” à comunidade em que vivem, mas permanecer como uma coletividade distinta da maioria.²⁶¹

Nesse sentido, HABERMAS cita o exemplo da minoria francófona no Canadá, que luta por seu reconhecimento como sociedade distinta. A busca dos canadenses de origem francesa vai muito além da igualdade jurídica: dá-se “em torno do tipo e da amplitude das competências estatais que se devam transferir à província do Quebec”.²⁶²

O canadense DESCHÊNES apresenta definição na qual uma minoria é formada por um grupo de pessoas, numericamente inferior, que se encontra em posição de não-dominância no contexto do Estado em que vivem. Tal grupo apresenta características (étnicas, religiosas, lingüísticas ou outras) que o diferencia da maioria da população. O autor aponta, ainda, o elemento solidariedade entre os membros, motivada por uma vontade comum de permanecer com sua identidade, e o objetivo de receber tratamento isonômico não apenas na lei, mas de fato.²⁶³

Maia, estudando conceitos acerca de minorias, diz que os antropólogos WAGLEY e HARRIS afirmam ser 5 as características de um grupo minoritário ou minoria, quais sejam:

- 1) são segmentos subordinados de sociedades estatais complexas; 2) as minorias têm traços físicos ou culturais especiais que são tomadas em pouca consideração pelo segmento dominante da sociedade; 3) as minorias são unidades auto-conscientes ligadas pelo traços especiais que seus membros partilham pelas restrições que os membros produzem; 4) a qualidade de membro de uma minoria é transmitida pela regra de descendência a qual é capaz de afiliar gerações sucessivas mesmo na ausência de prontamente

²⁵⁹ Idem, p. 50.

²⁶⁰ Idem, ibidem.

²⁶¹ Idem, ibidem.

²⁶² HABERMAS, *A inclusão do outro*. São Paulo: 2002. Loyola, p. 248.

²⁶³ DECHÊNES *apud* MAIA, op. cit., p. 03.

aparentes traços físicos e culturais; e, 5) os povos minoritários, por escolha ou necessidade, tendem a casar dentro do grupo.²⁶⁴

Como bem observa MOONEN²⁶⁵ para o antropólogo o conceito de minoria não é quantitativo, mas qualitativo, ou seja, existe relação de dominação/subordinação, na qual a maioria domina, não importando seu número, e a minoria é dominada. Essa parece ser a adequada percepção acerca do conceito de minoria, considerando unicamente as relações de poder, ou seja, o aspecto não-dominância, e não os elementos quantitativo/numérico, cidadania/nacionalidade ou solidariedade entre os membros da minoria, com vistas à preservação de sua cultura, tradições, religião ou idioma. Somente um conceito amplo pode ter pretensões de universalidade, devido à diversidade das minorias existentes em nível mundial, clamando por proteção e igualdade material.

A partir da análise do conceito, dos elementos e da classificação das minorias, surge m os sérios e inquietantes questionamentos: Quem são as minorias no Brasil? As mulheres podem ser incluídas no conceito de “minoria”?

Se levarmos em conta o contexto europeu, no qual se desenvolveu o conceito, torna-se bem mais singelo responder quem são as minorias. Minorias são, basicamente, as minorias nacionais, ou seja, aquelas historicamente assentadas, que vivem no que consideram sua pátria nacional.

São grupos que, por razões até mesmo forçadas de uma imigração econômica, política ou religiosa, são minoria no sentido de não estarem integrados a um determinado sistema legal, a uma determinada ordem jurídica que reconhece Direitos e Deveres de Cidadania, como o são as minorias religiosas, étnicas ou raciais e que, como sabemos, estão efetivamente a mercê da nova ordem bárbara dos nacionalismos, da discriminação e do racismo.²⁶⁶

Torna-se relevante observar que, no Direito europeu, há controvérsia acerca da inserção dos migrantes no conceito de minorias nacionais, sendo que, segundo KYMLICKA,²⁶⁷ a maioria dos países europeus tem declarado abertamente que os grupos de imigrantes não são minorias nacionais. Logo, esses grupos sequer podem ser alcançados pelos direitos das minorias, permanecendo em um limbo jurídico. BENEVIDES observa que, no

²⁶⁴ HARRIS, M. & WAGLEY, *apud* MAIA, op. cit., p. 3.

²⁶⁵ MOONEN *apud* MAIA, op. cit., p. 3.

²⁶⁶ BENEVIDES, Maria Vitória de Mesquita. *Minorias: lutas populares e direitos humanos*. 2003, p. 2. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/direitos/militantes/mariavictoria/vitoriapr.html>>. Acesso em: 28 dez. 2006.

²⁶⁷ KYMLICKA, Will. Las bases morales y las funciones geopolíticas de las normas internacionales de los derechos de las minorias: un estudio del caso europeo. In: *Derecho y justicia en una sociedad global. anales de la cátedra Francisco Suárez*. Granada, Espanha: 2005. Un iversidad de Granada.

contexto europeu, o conceito de minoria é, também, via de regra, um conceito numérico, ou seja, os grupos minoritários são, realmente, minoria da população.²⁶⁸

Situação diversa ocorre no Brasil, onde não temos a ocorrência das chamadas minorias nacionais, pelo menos não com o conceito empregado na Europa, adaptado àquele contexto específico. No Brasil, a abrangência da expressão minoria não aflora com tanta clareza. Inicialmente, as minorias em nosso país não podem ser associadas ao elemento numérico, pois “aqueles mais carentes de direitos humanos são justamente os que formam a maioria numérica do país”.²⁶⁹

MAIA²⁷⁰ observa que se visualiza, claramente, os índios como integrante de uma minoria. Quanto aos negros, já existem controvérsias. Os negros, sendo em torno de quarenta e cinco por cento da população, e o movimento negro consideram inadequado tratar a questão como direito das minorias. Entendem que deve ser encontrada outra forma de garantir os direitos dos afro-descendentes sem, no entanto, considerá-los minoria. É consenso, porém, que a organização social brasileira discrimina e exclui os negros, impondo-lhes uma série de constrangimentos e não lhes oferecendo igualdade de oportunidades e efetiva proteção aos direitos. THORNBERRY²⁷¹ admite que é verdade que uma parcela de quarenta e cinco por cento da população não deve ser tratada como um grupo de zero vírgula cinco ou de um por cento, mas, embora sendo maioria numérica, os negros podem se beneficiar do tratamento conferido às minorias, pois são vulneráveis de fato, menores em poderes.

Ainda em relação aos negros, o já citado Maia recorda dos negros quilombolas, ou seja, aquelas comunidades remanescentes dos quilombos, que a Constituição reconheceu o tombamento de seus sítios e o direito à propriedade definitiva das áreas de terras inicialmente ocupadas. Segundo a Fundação Palmares, do Ministério da Cultura, existem 743 comunidades quilombolas no Brasil, distribuídas em ao menos 18 estados da federação.²⁷² O direito das comunidades remanescentes de quilombos foi reconhecido pela primeira vez na atual Constituição, no artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tal artigo foi regulamentado, inicialmente, pelo Decreto 3.912/01, que restringiu o alcance da norma constitucional. A nova regulamentação no dia 20 de novembro de 2003, com o Decreto nº 4.887/2003. Tal decreto definiu comunidade quilombola, utilizando o

²⁶⁸ BENEVIDES, op. cit. p. 2.

²⁶⁹ Idem, ibidem.

²⁷⁰ MAIA, Luciano Mariz. A Proteção das Minorias no Direito Brasileiro. In: Seminário internacional as minorias e o direito, 2003, Brasília. *Cadernos do CEJ*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003. p. 69-78.

²⁷¹ THORNBERRY *apud* MAIA, 2003, op. cit., p. 74.

²⁷² BRASIL, *Ministério da Educação*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/index.php?option=content&task=view&id=80&Itemid=209>>. Acesso em: 30 mar. 2007.

critério da auto-atribuição; criou possibilidade de desapropriação das terras originalmente ocupadas por quilombos e estabeleceu que o INCRA seria a entidade legitimada a promover o processo de titulação. No entanto, há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 3239) tramitando no Supremo Tribunal Federal, visando à declaração da inconstitucionalidade do decreto em comento, especialmente em virtude dos critérios adotados para a identificação dos quilombolas (autodeclaração), da definição dos territórios e do uso da desapropriação. Hodiernamente, existe também a Instrução Normativa nº 20/2005, do INCRA, regendo o assunto. Além disso, em março de 2004, foi criado o Programa Brasil Quilombola, constituído por um conjunto de ações de vários ministérios e órgãos governamentais, com o intuito de levar às comunidades saneamento, saúde, educação e outros direitos elementares.

Situação análoga à dos negros é a das mulheres, tema do presente trabalho. As mulheres constituem maioria numérica da população e, se adotado o critério quantitativo, seria absurdo pensá-las como “minorias”. Sobre o assunto BENEVIDES comenta o seguinte:

Eu até acho um pouco de graça quando se fala em mulheres e negros como minorias no Brasil, porque, sobre qualquer ponto de vista do conjunto da sociedade, numericamente tomada, mulheres e negros e/ou descendentes da raça negra são majoritários no país.²⁷³

HABERMAS, tratando acerca do feminismo, observa que esse não é um movimento de minoria, do ponto de vista numérico, mas pretende reagir contra um sistema opressor, que não reconhece de forma adequada as mulheres, nas relações de gênero, e que não garante a elas a igualdade de direitos.²⁷⁴ Dessa forma, o autor equipara a luta feminista à dos grupos que considera minoritários ao afirmar que

as mulheres, as minorias étnicas e culturais, as nações e culturas, todas se defendem da opressão, da marginalização e desprezo, lutando, assim, pelo reconhecimento de identidades coletivas, seja no contexto de uma cultura majoritária, seja em meio à comunidade dos povos.²⁷⁵

Portanto, a partir dos ensinamentos do autor, podemos enquadrar perfeitamente as mulheres no conceito de ‘minorias’ defendido neste trabalho.

No mesmo sentido, BEAUVOIR não vê inicialmente nas mulheres uma minoria, em primeiro lugar em virtude da questão numérica (quantitativa)²⁷⁶ e também porque não

²⁷³ BENEVIDES, op. cit., p. 2.

²⁷⁴ HABERMAS, 2002, op. cit., p. 238.

²⁷⁵ Idem, p. 239.

²⁷⁶ BEAUVOIR, op. cit., p. 12.

vislumbra nas mulheres o elemento solidariedade da mesma forma como ele ocorre em outras minorias, especialmente étnicas, como os negros, os judeus ou os indo-chineses. Aponta para o fato de que nunca houve um vínculo real de solidariedade entre as mulheres, sendo que as de classe alta se solidarizam com as de mesma classe e não com as pobres. Da mesma forma, as mulheres brancas são solidárias com as brancas e não com as negras.²⁷⁷ Entretanto, afirma, com veemência, que “a mulher sempre foi, senão a escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca compartilharam o mundo em igualdade de condições; (...)”.²⁷⁸

Nessa linha, TOURAINE observa que quando se trata de diferenças entre homens e mulheres, essas sempre se encontram em desvantagem, em situação de inferioridade em relação àqueles. De acordo com o tradicional “modelo de modernização polarizada”, os homens estão situados no pólo superior e as mulheres no inferior.²⁷⁹ Logo, há, entre ambos, uma relação de superioridade-inferioridade, o que caracteriza uma relação de poder. Isso se reflete nos papéis sociais tradicionalmente atribuídos a homens e mulheres, sendo que aos primeiros cabe a posição dominante, as tarefas mais importantes, que gozam de prestígio e status social, e à última, a posição dominada, as atribuições desprestigiadas e menos importantes.

Importante observar que o movimento feminista denunciou inicialmente a oposição binária entre homens e mulheres, sendo a mulher pensada e definida pelo homem e tendo ele como referência, logo, sendo considerada inferior, e, após, com a criação da noção de gênero, vislumbrou a dominação masculina, que traz consigo uma relação de poder, por detrás dessa construção. Dentre as muitas teorias feministas que tratam do assunto, uma das mais simples delas enxerga a mulher como o “proletário do homem, ou seu colonizado”. Tal comparação, que evidencia a condição de inferioridade da mulher, permitiu que marxistas, após os anos sessenta, afirmassem a oportunidade da unificação de todas as lutas dos oprimidos, incluindo as mulheres, contra o adversário comum: o capitalismo.²⁸⁰ No capítulo segundo, nos itens em que tratamos acerca do movimento feminista e da identidade da mulher, ficam ainda mais robustos os argumentos que evidenciam a as mulheres como uma “minoria” em poder.

Assim, quando o tema é “minoria” no Brasil, aquele tradicional conceito que engloba elemento numérico; elemento de não-dominância; elemento “nacionalidade”; e elemento da solidariedade entre os membros da minoria, com vistas à preservação de sua cultura, tradições, religião ou idioma, não encontra espaço, não se adapta à realidade local. Em nosso

²⁷⁷ Idem, p. 13.

²⁷⁸ Idem, p. 14.

²⁷⁹ TOURAINE, op. cit., p. 24.

²⁸⁰ Idem, p. 16.

contexto, apenas o elemento não-dominância deve permanecer para caracterizar as minorias. Considerando tal premissa, as mulheres podem ser listadas no rol das minorias, pois a nossa sociedade, ainda severamente machista, não confere às mulheres tratamento isonômico com o gênero masculino. Logo, as mulheres são menores em direito e necessitam proteção especial da ordem jurídica.

Nessa esteira, quando falamos em minorias no Brasil freqüentemente nos referimos

àquela maioria numérica, mas que em relação ao acesso ao poder político, econômico, social ou cultural, ou seja, é amplamente minoritária em relação a seus direitos elementares, no plano dos Direitos Humanos e da cidadania. Não têm sequer o mínimo acesso a um patamar mínimo de igualdade.²⁸¹

Em sentido contrário, aquela minoria numérica, que detém o poder político, econômico, o *status social*, a garantia do direito e do acesso à justiça e aos bens e serviços até mesmo essenciais como saúde, educação, habitação, transporte, lazer, dentre outros – que são as elites – “é a maioria política, a maioria sócio-econômica, porém a ínfima minoria do ponto de vista numérico”.²⁸²

Dessa forma, “quando falamos em minorias no Brasil queremos dizer em relação aos Direitos Humanos e às lutas populares, nos referimos àquela maioria numérica, mas que é amplamente minoritária em relação ao acesso ao poder”.²⁸³ Nesse sentido, é o conceito de Celestino²⁸⁴ que traz como exemplos, não exaustivos, de grupos minoritários índios, negros, homossexuais e mulheres.²⁸⁵

O ministro do Supremo Tribunal Federal, GOMES,²⁸⁶ leciona que são minorias os que demandam proteção especial: “os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade, etc”.²⁸⁷ Afirma que esses grupos continuam juridicamente desprotegidos no Brasil e em grande parte do mundo.

²⁸¹ BENEVIDES, op. cit., p. 2.

²⁸² Idem, ibidem.

²⁸³ Idem, ibidem.

²⁸⁴ A autora conceitua minorias no Brasil “não como grupos minoritários da população, em relação à quantidade de representantes, mas como grupos constrangidos em favor de outros, independente de suas dimensões”. In: CELESTINO, Mônica. *Jornalismo, direito humanos e terceiro setor*. 2003, p. 1. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/cadernos/cid160920033.htm>> Acesso em: 28 dez. 2006.

²⁸⁵ CELESTINO, op. cit., p. 1.

²⁸⁶ GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Instrumentos e Métodos de Mitigação da Desigualdade em Direito Constitucional e Internacional*. 2000, p. 3. Disponível em: <<http://www.pp-uerj.net/olped/documentos/ppcor/0095.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2006.

²⁸⁷ GOMES, op. cit., p. 3.

Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática da sociedade política.²⁸⁸

Assim, todos esses grupos hipossuficientes, que necessitam de atuação positiva do Estado para garantir seus direitos, podem ser considerados minorias no Brasil, independente do *quantum* populacional que representem. Portanto, embora sendo maioria numérica, as mulheres necessitavam de proteção especial, constituindo-se uma ‘minorias de direito’.

Dito isso, observa-se que as mulheres, tanto em nível de Brasil quanto em nível global, embora o Direito, de regra, confira-lhes isonomia, não são de fato iguais aos homens, sendo “menores” em poder. As mulheres se encaixam no conceito de minorias por serem hipossuficientes, vulneráveis, não-dominantes em relação ao poder (político, econômico, cultural, etc).

OLIVEIRA aponta para o fato de que as mulheres, num segundo momento do Movimento Feminista contemporâneo, especificamente a partir dos anos 70 do século passado, adotam uma postura que valoriza a diferença, afirmando que as mulheres não são inferiores aos homens, mas nem por isso são iguais a eles. A partir disso, o Movimento Feminista, por seu papel, estaria englobado no conceito de “minorias ativas”.²⁸⁹ “As minorias ativas são grupos desviantes, desafiadores do senso comum, capazes de provocar, pela firmeza e viabilidade de suas proposições, transformações das normas e relações sociais.”²⁹⁰ Assim, tais grupos caracterizam-se pela recusa de agir de acordo com o código dominante, efetuando uma quebra da lógica dominante, impedindo ou dificultando a reprodução da dominação. Dessa forma, torna-se possível obter uma transformação social.

Dessa forma, pelo conjunto da explanação supra, pode se dizer que as mulheres são minorias para efeitos de proteção. Elas, ao lado de outros grupos minoritários, almejam sair da invisibilidade e clamam por dignidade e reconhecimento.

²⁸⁸ Idem, *ibidem*.

²⁸⁹ MOSCOVICI *apud* OLIVEIRA, 1999, *op. cit.*, p. 71.

²⁹⁰ OLIVEIRA, 1999, *op. cit.*, P. 71.

1.4.2 A luta das mulheres por reconhecimento enquanto “minorias ativas”

O termo reconhecimento deriva da palavra latina *recognocere* e significa conhecer a própria imagem.²⁹¹ O conceito de reconhecimento varia conforme o autor e a corrente teórica adotada. Para o presente trabalho, reconhecimento “consiste na afirmação e na valorização positiva de certas identidades”.²⁹² As mulheres, enquanto “minorias ativas”, tradicionalmente reivindicaram, por meio do Movimento Feminista, tratamento não discriminatório e respeito a sua identidade. A luta feminina por reconhecimento insere-se no processo universal de Democratização do Ocidente e de afirmação dos direitos humanos universais.

Considerando que o Direito é capaz de operar mudança social, é instrumento adequado para remover ou mitigar os estigmas sociais e promover o reconhecimento de grupos estigmatizados, como é o caso das mulheres, alguns autores afirmam a existência de um direito ao reconhecimento, citando o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 17) e, em especial, o Pacto de San José da Costa Rica, conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 11).²⁹³ O artigo 11, da citada Convenção Americana, prevê que: “Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais a sua honra ou reputação”. Prevê, ainda, que “toda pessoa tem direito à proteção contra tais ingerências ou tais ofensas”.²⁹⁴

As mulheres pretendem ser consideradas seres humanos tão perfeitos e capazes como os homens. Nesse sentido, o direito ao reconhecimento tem duplo sentido: 1) Direito de não discriminação, ou seja, direito de ser tratada como os homens e não de forma diversa devido à diferença de gênero; e 2) direito à diferença, ou seja, à valorização da identidade feminina como algo que se quer preservar. Considerando que a identidade não tem apenas um viés individual, mas também coletivo, pertencendo a toda a coletividade das mulheres, uma ofensa dirigida a um grupo de mulheres atinge a cada uma enquanto pertencedora do grupo.²⁹⁵ Nesse contexto, “O direito ao reconhecimento significa então o respeito a certa identidade coletiva”. Da mesma forma, “Os direitos que se pedem sob esta forma de reconhecimento não são

²⁹¹ BASTOS, J. T. da Silva. *Dicionário etymológico (sic), prosódico e ortográfico da Língua Portuguesa (sic)*. 2. ed. Lisboa: Parceria Antonio Maria Pereira, 1928.

²⁹² LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito de reconhecimento para gays e lésbicas. In: *A Justiça e os direitos de gays e lésbicas: Jurisprudência comentada*. GOLIN, Célio. Et al. (Orgs). Porto Alegre: Sulina, 2003, p. 27.

²⁹³ LOPES, op. cit., p. 23.

²⁹⁴ PACTO de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos) apud LOPES, op. cit., p. 23.

²⁹⁵ LOPES, op. cit., p. 23-30.

exaustivamente individuais, não são apenas para mim. O reconhecimento que se exige, sob a forma de direito, é para ‘qualquer um’, é universal.”²⁹⁶

Feitas essas considerações sobre reconhecimento e sobre direito ao reconhecimento, passamos a referir aqueles que consideramos os principais expoentes desse tema. Iniciamos pelo comunitarista TAYLOR que observa que reconhecimento é uma necessidade e uma exigência de grupos minoritários, como, por exemplo, as mulheres, e integra a política multicultural. O autor observa que reconhecimento e identidade andam juntos, pois a identidade se molda, em parte, pelo reconhecimento, não-reconhecimento ou, ainda, pelo falso reconhecimento.²⁹⁷ O não reconhecimento ou o falso reconhecimento causam danos e podem ser considerados uma forma de opressão. No caso das mulheres, que internalizaram uma imagem de inferioridade, sua autodepreciação se transforma em instrumento de sua opressão. Para liberta-se, as mulheres necessitam, em primeiro lugar, libertar-se da identidade imposta pelos homens e reconstruí-la.²⁹⁸

O referido autor aponta o caráter dialógico da vida humana, sendo que definimos nossa identidade por meio de aquisição de linguagens humanas para nos expressarmos. Assim, a identidade de cada um depende, de forma determinante, das relações dialógicas com as outras pessoas.²⁹⁹ Para TAYLOR, o reconhecimento igualitário está assentado na igual dignidade de todos os seres humanos. Tal dignidade é livre de graduações e inerente à condição humana, por isso universal.³⁰⁰ Reconhecimento abrange duas coisas diversas: 1) Uma política da dignidade igualitária, que compreende uma gama de idênticos direitos para todos. Isso corresponde ao que referimos anteriormente como direito a não discriminação; e, 2) uma política da diferença, que reconhece uma identidade única do indivíduo (ou do grupo), pelo fato de que ele é distinto de todos os demais. A política da diferença brota da política da dignidade universal. Em outras palavras, temos que reconhecer todos de forma igual, concedendo os mesmos direitos, em virtude da igual dignidade. Temos que reconhecer o que é específico no outro, diferente, o que não é compartilhado entre mim e o outro.³⁰¹ Assim, sinteticamente, podemos afirmar que reconhecimento em TAYLOR significa aceitar o outro como diferente, sem pretensão de assimilação. Entretanto, para que esse contato seja possível é preciso haver um ponto de aproximação que seria a aceitação por ambos dos princípios

²⁹⁶ Idem, p. 30.

²⁹⁷ TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1993, p. 43

²⁹⁸ Idem, p. 44.

²⁹⁹ Idem, p. 55.

³⁰⁰ Idem, p. 60.

³⁰¹ Idem, p. 61-62.

universais que definem a modernidade. Relevante observar, também, que o reconhecimento está nitidamente ligado à reciprocidade: ambos os interlocutores modificam-se um pouco a partir do contato intercultural.

HABERMAS afirma que as mulheres, assim como as demais minorias, “se defendem da opressão, marginalização e desprezo, lutando, assim, pelo reconhecimento de identidades coletivas (...)”.³⁰² Observa que o feminismo se insurge contra uma cultura androcêntrica dominante na qual as mulheres estão em relação de desigualdade, não tendo isonomia de direitos. A luta das mulheres por reconhecimento é uma luta política inicialmente voltada à reinterpretação das relações de gênero.

À medida que logra êxito, essa luta modifica a identidade coletiva das mulheres, e com ela a relação entre os gêneros, afetando assim, de forma imediata, a autocompreensão dos homens. A escala de valores da sociedade como um todo entra em discussão; as consequências dessas problematizações chegam até as áreas centrais da vida privada e atingem também os limites estabelecidos entre as esferas pública e privada.

O autor critica TAYLOR e se afasta do entendimento dos comunitaristas e também dos liberais.³⁰³ A luta por reconhecimento em HABERMAS se dá, segundo a teoria da ação comunicativa, pela busca do consenso racional com base na argumentação. Observa que em sociedades multiculturais existem “estruturas de comunicação” que não simplesmente reproduzem a ordem dominante, mas que tornam possíveis discursos de auto-entendimento. Assim, “o processo democrático de efetivação de direitos subjetivos iguais também pode estender-se ao asseguramento da coexistência equitativa de diferentes grupos étnicos e de suas formas culturais de vida”.³⁰⁴

HONNETH, assim como HABERMAS, pode ser considerado seguidor da chamada “Teoria Crítica”. Entretanto, reformula alguns conceitos dessa teoria, apresenta crítica a HABERMAS e se afasta dele em pontos fundamentais. O autor observa que esse importante sociólogo não conseguiu corrigir o “déficit sociológico” presente na Teoria Crítica desde 1930. Tal teoria tem uma concepção de sociedade com dois pólos (estruturas econômicas e socialização do indivíduo) sem mediação entre eles. Essa ausência de mediação é denominada por HONNETH como “déficit sociológico” e, segundo ele, é a ação social o mediador entre

³⁰² HABERMAS, 2002, op. cit., p. 238.

³⁰³ Sobre o assunto, ver o item 3.3.1 (terceiro capítulo), que trata acerca das ações afirmativas, no qual tecemos breves comentários sobre o posicionamento de liberais e comunitaristas.

³⁰⁴ Idem, p. 249.

os dois referidos pólos. HONNETH considera que HABERMAS ignora o conflito social enquanto fundamento da Teoria Crítica. Aponta que ele não percebeu que os conflitos sociais moldam o sistema social e sua lógica instrumental e esse seria “o problema de base da transformação comunicativa de HABERMAS”.³⁰⁵

O que mostra, por sua vez, que também o outro lado da distinção, a racionalidade comunicativa, foi pensada por Habermas como *prévia* ao conflito, de modo que a realidade social do conflito – estruturante da intersubjetividade, para Honneth – passa a ocupar um segundo plano, derivado, em que o fundamental está nas estruturas comunicativas. Com isso, o que é o elemento no qual se move e se constitui a subjetividade e a identidade individual e coletiva – a luta por reconhecimento – é abstraído da teoria, tornando-a desencarnada. Se Honneth concorda com Habermas sobre a necessidade de se construir a Teoria crítica em bases intersubjetivas e com marcados componentes universalistas, defende, também, contrariamente a este, a tese de que a base da interação é o conflito, e sua gramática, a luta por reconhecimento.³⁰⁶

HONNETH, para construir sua teoria sobre o reconhecimento, parte nitidamente da teoria do reconhecimento de HEGEL. Para o último, existem três planos de reconhecimento: o plano do amor, do Direito e da Eiticidade.³⁰⁷ Os dois primeiros são auto-explicativos e o terceiro “é o gênero de relação social que surge quando o amor, sob a pressão cognitiva do direito, se purifica, constituindo-se em uma solidariedade universal entre os membros de uma coletividade”.³⁰⁸ Nota-se que por meio dessa “solidariedade universal”, um indivíduo respeita o outro levando em conta suas diferenças, surgindo, então, “o reconhecimento recíproco”.³⁰⁹ HONNETH aponta que a falha de HEGEL nesse conceito de eticidade está em não indicar o motivo pelo qual as pessoas experimentam esse sentimento de solidariedade. MEAD, que reinterpretou HEGEL explica que, para vivenciar tal experiência, os indivíduos são movidos pelos “objetivos e valores comuns” como, por exemplo, a “concepção comum de vida boa”.³¹⁰ Liberais e comunitaristas debatem e divergem sobre “(...) em que medida a integração social das sociedades depende normativamente de uma concepção comum de vida boa (...)”.³¹¹

HONNETH, assim como HEGEL, prevê três formas de reconhecimento: 1) Relações primárias (amor, amizade); 2) relações jurídicas (direitos); e, 3) comunidade de valores

³⁰⁵ NOBRE, Marcos. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica. In: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (Apresentação da Obra). Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 11-17.

³⁰⁶ Idem, p. 17.

³⁰⁷ HEGEL *apud* HONNETH, op. cit., p. 121.

³⁰⁸ HONNETH, op. cit., p. 154.

³⁰⁹ Idem, *ibidem*.

³¹⁰ Idem, *ibidem*.

³¹¹ Idem, *ibidem*.

(solidariedade). Para cada uma das três formas de reconhecimento, corresponde uma forma de desrespeito ou não reconhecimento que são, respectivamente: maus-tratos e violação; privação de direitos e exclusão; e degradação e ofensa.³¹²

Na obra do autor em comento, resta claro o elo entre a experiência de desrespeito social e a motivação para a luta por reconhecimento. Sentimentos como vergonha, ira, vexação ou desprezo, advindos de experiências de desrespeito, fazem o indivíduo perceber que não é reconhecido socialmente, ou seja, que lhe é negado o reconhecimento. Dentre esses sentimentos, a vergonha desencadeia um sentimento de falta de valor, de rebaixamento, de menos valia.³¹³ Assim, nas experiências de desrespeito em que vem à tona a vergonha, essa pode “tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. Pois a tensão afetiva em que o sofrimento de humilhações força o indivíduo só pode ser dissolvida por ele na medida em que reencontra a possibilidade de ação ativa”.³¹⁴ E é por meio do movimento social que ocorre o desencadeamento de resistência política motivada por uma experiência de desrespeito. Nessa esteira, os movimentos sociais surgem para serem veículos de luta de indivíduos que experimentaram experiências de não reconhecimento.³¹⁵

A partir do exposto, dizemos que a teoria de HONNETH é a que melhor se presta a esclarecer a luta das mulheres por reconhecimento, por meio do Movimento Feminista, atuando enquanto “minoría ativa”.

A título de conhecimento, trazemos notícias acerca da teoria de FRASER sobre o reconhecimento. A autora critica o que chama de “modelo de identidade”, ao qual se filiam HEGEL e seus seguidores, afirmando que eles consideram a negação de reconhecimento como dano cultural autônomo e ignoram a justiça distributiva como um todo. Tratam a questão cultural como algo que não tem base social, esquecendo o caráter socioestrutural do não-reconhecimento. Cita como exemplo o caso das mulheres, apontando “os vínculos, institucionalizados nos mercados de trabalho, entre as normas androcêntricas que desvalorizam as atividades codificadas como ‘femininas’, por um lado, e os baixos salários das mulheres, por outro.”³¹⁶

A autora propõe um modelo que denomina “modelo de *status*” e afirma que o não-reconhecimento “é perpetuado por *padrões institucionalizados de valor cultural*, surgindo, em

³¹² Idem, 211.

³¹³ Idem, p. 220-224.

³¹⁴ Idem, p. 224.

³¹⁵ Idem, *ibidem*.

³¹⁶ FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto (org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 606-607.

outras palavras, dos mecanismos e das instituições sociais que regulam a interação de acordo com normas culturais que impedem a relação de paridade.³¹⁷ Contrariamente ao modelo de identidade, esse modelo de *status* proposto pela autora prevê como destinatário do reconhecimento não o grupo (identidade coletiva), mas o indivíduo, mais precisamente seu *status* de igual aos demais indivíduos na ordem jurídica. Nessa compreensão, as lutas por reconhecimento andam de mãos dadas com as lutas por redistribuição (por justiça econômica) por intermédio de uma “política alternativa de reconhecimento”, não-identitária.³¹⁸

Inserida no contexto das lutas das mulheres por reconhecimento, a primeira, e talvez a mais importante vitória do Movimento Feminista atuando como minoria ativa, foi a “quebra do consenso ideológico que envolvia a definição de masculino e feminino.”³¹⁹ A mulher tradicionalmente foi definida a partir do homem e por ele. Assim, quebrar essa lógica e possibilitar à mulher o direito de se autodefinir, construindo a si mesma a partir de si, é uma evidente e preciosa conquista.³²⁰ Nessa esteira, o Movimento Social de Mulheres sempre foi importante instrumento feminino de luta, tendo relevante participação no processo de conquista de direitos e construção do espaço feminino.

³¹⁷ Idem, p. 611.

³¹⁸ Idem, p. 611-621.

³¹⁹ Idem, p. 72.

³²⁰ Esse tema será tomado e tratado em maior profundidade no item relativo à identidade da mulher (capítulo 2, item 2).

CAPÍTULO 2 – O PAPEL DO MOVIMENTO SOCIAL DE MULHERES NA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO FEMININO

O certo é que até aqui as possibilidades da mulher foram sufocadas e perdidas para a humanidade; já é tempo, em seu interesse e no de todos, de deixá-la enfim correr todos os riscos, tentar a sorte.

Simone de Beauvoir

Neste segundo capítulo, analisa-se o papel do Movimento Social de Mulheres na construção do espaço feminino. 1) Na primeira parte, apresenta-se a trajetória do movimento feminista, mostrando sua evolução nos diferentes momentos de sua história e a conseqüente evolução do protocolo de reivindicação em prol das mulheres; 2) na segunda, parte discute-se sobre a (re)construção da identidade da mulher, tanto individual como coletiva. De forma conexa com o Movimento Feminista e a partir de mudanças sociais relevantes que abalaram a legitimidade da dominação masculina, as mulheres, que sempre tiveram sua identidade construída pelos homens e a partir deles, salientando a inferioridade feminina, puderam construir sua identidade por si e a partir de si, com múltiplas possibilidades; 3) na terceira parte, analisam-se os avanços da legislação brasileira e as conquistas de direitos pelas mulheres. Para tanto, faz-se uma retrospectiva, recordando os mandamentos de todas as constituições já videntes no Brasil e suas disposições sobre as mulheres. Além disso, tecem-se considerações sobre as principais legislações infraconstitucionais sobre o tema, sem pretensões de esgotá-lo; e 4) Na quarta parte, apresenta-se a lei Maria da Penha como importante novidade legislativa na proteção das mulheres, sobretudo às vítimas de violência doméstica. Considerando os altos índices de violência doméstica no Brasil, faz-se oportuno estudar tal lei, que se trata de uma medida afirmativa, tendo como destinatárias as mulheres, já que somente elas podem ser sujeitos passivos protegidos pela lei.

2.1 A TRAJETÓRIA DO MOVIMENTO FEMINISTA.

O Movimento Social de Mulheres, popularizado como “Movimento Feminista”, é absolutamente variado, plural e heterogêneo. A história desse movimento não tem um marco inicial bem definido. O surgimento do feminismo como movimento organizado remonta à Europa do século XVIII, relacionado à Revolução Francesa.³²¹ Há, entretanto, estudiosos que reconhecem o início do movimento feminista apenas no século XIX, paralelamente ao início do capitalismo e ao desenvolvimento do trabalho feminino nas fábricas.³²²

Podemos afirmar que o feminismo, enquanto movimento social organizado, teve início mais precisamente após a Revolução Francesa, com a crescente difusão das idéias de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”. Contudo, não foi ainda quando se deu ao movimento maior importância, pois alguns dos líderes da Revolução Francesa repreenderam essas vozes, por entenderem que a mulher estava destinada apenas a servir o homem. Essas idéias estão expressas no pensamento de Rousseau, por exemplo, segundo o qual o mundo feminino por natureza era interno, enquanto o masculino, externo. Neste ínterim, a mulher deveria ser educada a encontrar sua realização “natural” e colocar-se a serviço do homem, desde a infância até a idade adulta.³²³

Em meio às mudanças sociais ocasionadas pela revolução industrial e pela Revolução Francesa, eclodiu o Movimento Feminista pretendendo mudar a situação de inferioridade das mulheres na sociedade e acabar com a discriminação sofrida por elas. Nessa esteira, uma francesa, Olympe de Gouges, propôs, em 1791, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, pois sabia que a recente Declaração dos Direitos do Homem não traria resultados concretos para as mulheres. Ela estava ciente de que não seriam alcançados pelas mulheres de seu tempo os mesmos espaços que aos homens eram destinados. Dentre as reivindicações femininas da época, estavam o direito ao voto e o direito de exercer profissão. Por conta desse feminismo de vanguarda, Olympe foi guilhotinada em 7 de novembro de 1793, acusada de querer ser homem e esquecer, assim, as virtudes de ser mulher.³²⁴

A decapitação não foi a única atitude contrária do governo francês em relação ao Movimento. Em 1793, o parlamento rejeitou a proposta de igualdade política entre os sexos,

³²¹ CASTELLS, op. cit., p. 170.

³²² ALBANO, Ronaldo Matos. *Os estudos de gênero ao longo da história*. Disponível em: <http://www.ufpi.br/mesteduc/eventos/ivencontro/GT16/estudos_genero.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2007.

³²³ FERRAZ, GERALDA DA CUNHA TEIXEIRA. *Movimento Feminista, sua conquista, sua história*. Disponível em: <http://www.sspj.go.gov.br/genero/busca_pub.php?publicacao=128>. Acesso em: 02 ago. 2007.

³²⁴ GOLDENBERG, Mirian. TOSCANO, Moema. *A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1992, p. 17.

inibindo a luta das mulheres por meio de proibição das associações femininas e de mulheres na vida pública. Chegaram até mesmo a acusar as mulheres de ser contra a Revolução naquela época³²⁵.

Todavia, apesar da dura pena imposta para reprimir o feminismo, que culminou na trágica morte de Olympe³²⁶, sua Declaração deu a outras mulheres o impulso que faltava para que começassem atividades, ensejando-as a se reunir em grupos e reivindicar seus direitos ao voto, ao exercício de profissão, bem como ao reconhecimento da união de fato. A feminista morreu, mas o exemplo ficou e multiplicou-se.

Importante ressaltar que a primeira fase do Movimento Feminista na França atingiu mulheres de várias classes sociais por ter o apoio de pensadores que, ao contrário de Rousseau, percebiam a importância da mulher como agente de mudanças e vanguarda da revolução, entre eles Condorcet, Diderot, Voltaire e Montesquieu³²⁷.

Entretanto, podemos apontar como conquistas imediatas da Revolução Francesa para as mulheres: a possibilidade do casamento civil, não sendo mais monopólio da Igreja realizar a união entre homens e mulheres, e, em 1792, a legalização do divórcio³²⁸.

Porém, se de um lado houve conquistas, de outro o poder revolucionário continuou a inferiorização do gênero feminino³²⁹, pois a primeira Constituição Francesa – de 1791 – coloca a mulher sob a tutela do pai ou marido, sendo que o casamento dava ao marido plenos poderes sobre o corpo e os bens da mulher³³⁰.

³²⁵ AUAD, Daniela. *Feminismo: que história é essa?* Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 42.

³²⁶ Além da execução de Olympe de Gouges, em 07 de novembro de 1793, acusada de querer ser homem e esquecer as virtudes de seu sexo, se tem conhecimento de outras 374 execuções de mulheres nesse período. GOLDENBER & TOSCANO, op. cit., p. 18.

³²⁷ GOLDENBER & TOSCANO, op. cit., p. 19.

³²⁸ Idem, ibidem.

³²⁹ É de fundamental importância recordar a influência do Código de Napoleão Bonaparte na trajetória das mulheres. O Código Napoleônico, outorgado por Napoleão I, em 21 de março de 1804, o primeiro compêndio de leis a ser organizado na França. Tratava-se de um Código Civil, que refletiu as principais conquistas da Revolução Francesa (1789). O referido código serviu de modelo a diversos países do mundo e é considerado um dos grandes feitos de Napoleão. O Código Napoleônico nitidamente valorizou o gênero masculino e inferiorizou o feminino. Quanto às mulheres, a referida legislação representou “um retrocesso com relação aos avanços conseguidos pelas mulheres durante a revolução, pois privava-as de todo e qualquer direito, submetendo-a inteiramente ao pai ou ao marido, não reconhecendo a união de fato e só reconhecendo os filhos do casamento oficial”. MARTINS, Lílian. *Heroínas no combate*. Disponível em: <http://72.14.205.104/search?q=cache:PnxxIImS_14J:www.redmarx.net/redmarx/artigos/comuna/18lilian.rtf+HERO%3%8DNAS+NO+COMBATE+--+L%3%ADlian+Martins&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br>. Acesso em: 6 mai. 2008, p. 2.

³³⁰ AUAD, op. cit., p. 43.

Ainda em 1792, na Inglaterra, Mary Wolstonecraft escreveu um dos clássicos da literatura feminista “*A vindication of the rights of women*”, defendendo o direito à educação para meninas com o objetivo de aproveitar seu potencial humano³³¹.

Paralelo a esses acontecimentos na Europa, temos a notícia de que Abigail Adams, esposa de John Adams, constituinte norte-americano e futuro presidente dos Estados Unidos da América, escreveu para seu marido uma carta na qual ela lembrava: “nesses novos códigos de leis que vós estais redigindo, desejo que vos lembreis das mulheres e sejais mais generosos e favoráveis com elas do que foram vossos antepassados.”(...) ³³². E prossegue alertando que “se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a formar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos nem voz nem representação”. ³³³

Denota-se que houve uma mobilização descentralizada da Europa com relação ao Movimento Feminista na busca pela igualdade de direitos, principalmente no que diz respeito ao direito ao voto e à educação. Curiosamente, a França que foi testemunha de um feminismo de vanguarda, somente concedeu às mulheres o sufrágio em 1944, quando findava a Segunda Grande Guerra. ³³⁴

Já a Inglaterra, a partir de 1860, teve a participação do economista eleito para o parlamento John Stuart Mill que escreveu “A sujeição das mulheres”, ensejando inúmeras petições favoráveis ao voto feminino naquele país ³³⁵.

A luta das mulheres pelo direito ao voto correu paralelamente à luta contra a escravidão de pessoas, demonstrando claramente que a busca por direitos humanos, igualitários entre raças, gênero, etc., sempre foi a bandeira do Movimento Feminista, e não somente a reivindicação de condições igualitárias para a classe feminina burguesa, como erroneamente apontam algumas obras.

Outro mito acerca da imagem do Movimento Feminista se dá com relação ao protesto que hoje conhecemos como sendo “a imagem” do Feminismo: em 1968, nos Estados Unidos, quando as manifestantes em um Concurso de Miss supostamente atearam fogo nos sutiãs. Ocorre que a história foi ligeiramente distorcida por um jornalista, com o ímpeto de ganhar

³³¹ Tradução livre do título da obra: “Uma declaração dos direitos da mulher”. Trata-se de um livro que se contrapõe à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão proclamada na Revolução Francesa, em razão de que a autora entendeu que tal declaração não atingia os direitos das mulheres, apenas atendendo aos direitos dos homens como cidadãos.

³³² CHIAVASSA, Rosana. *Mulheres: as desigualdades persistem*. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=syLf7hxzidYC&pg=PA31&lpg=PA31&dq=rosana+chiavassa+%22mulheres+as+desigualdades+persistem>>. Acesso em: 15 ago. 2007.

³³³ Idem, ibidem.

³³⁴ GOLDENBER & TOSCANO, op. cit., p. 19.

³³⁵ CHIAVASSA, op. cit., p. 3.

público para sua manchete, sendo que na realidade as protestantes tão somente colocaram suas peças íntimas no lixo, como forma de protestar contra os rígidos padrões de beleza impostos pelos concursos³³⁶.

Ocorre que, desde então, tem-se uma falsa idéia de que feminismo tem relação com mulheres que regozijam o sexo masculino, “mulheres- macho” que não querem se casar ou ter filhos. Trata-se na realidade de um movimento que busca a igualdade dos gêneros respeitando suas diferenças, visando à melhoria das qualidades de cada um, com respeito à sexualidade, e à obtenção de direitos iguais por meio do convívio harmônico entre as pessoas.

Voltando ao relato histórico, no século XIX, a luta tinha como objetivo a paridade das relações de trabalho, pois além dos salários menores, as mulheres não tinham voz nos processos decisórios, nos locais de trabalho, sindicatos e partidos políticos. Isso sem falarmos da dupla jornada de trabalho e quase ausência de leis de proteção à maternidade.

Contando com o apoio de socialistas utópicos (Louis Blanc, Saint-Simon, Fourier e John Stuart Mill) e de socialistas marxistas (Marx, Engels, Bebel e Lênin), as mulheres se organizaram para conquista da sua emancipação³³⁷.

Porém não se pode falar em trajetória feminista sem recordar a data de 8 de março de 1857, quando se insurgiram contra as precárias condições laborais, em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, 129 mulheres morreram queimadas vivas dentro da fábrica têxtil em que trabalhavam – segundo a versão da maioria dos historiadores³³⁸. Essas trabalhadoras teriam sido queimadas vivas pelos empregadores, que fecharam as portas da fábrica e colocaram fogo, enquanto elas protestavam por melhores condições de trabalho³³⁹.

Em 28 de fevereiro de 1909, tivemos o primeiro Dia Internacional da Mulher, por designação do Partido Socialista da América, nos Estados Unidos da América, em honra às mulheres que protestaram por melhores condições de trabalho em Nova Iorque. No ano de 1910, tivemos a Conferência Internacional da Mulher Socialista, em Copenhage, na Dinamarca, na qual Clara Zekin propôs a criação do Dia Internacional da Mulher Trabalhadora. Assim, ao tratarmos acerca do movimento feminista, não podemos olvidar o dia 8 de março, data de ímpar relevância. O dia 8 de março foi proposto na referida Conferência para tornar-se Dia Internacional da Mulher Trabalhadora, escolhido em homenagem àquelas

³³⁶ AUAD, op. cit., p. 13.

³³⁷ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 19.

³³⁸ Há quem diga que a relação entre o incêndio e a morte das operárias não se deu desta forma, e que na realidade o incêndio ocorrido na Triangle Shirtwaist ocorreu em 25 de março de 1911, tendo sido vítimas deste desastre 146 trabalhadoras. In: DICIONÁRIO WIKIPÉDIA. Dia Internacional da Mulher. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Dia_Internacional_da_Mulher>. Acesso em: 10 ago. 2007; e AUAD, op. cit., p. 46-47.

³³⁹ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 21.

que morreram, nesse mesmo dia, em 1857, dentro da fábrica, após o protesto supramencionado³⁴⁰.

Na Rússia, as mulheres fizeram, em 1913, às vésperas da Primeira Guerra Mundial, uma manifestação pela paz, comemorando o Dia Internacional da Mulher no último domingo de fevereiro. Na Europa, no mesmo dia, ou por volta do dia 8 de março, as mulheres protestaram solidariamente às russas, pela paz³⁴¹.

O ano de 1917 foi marcado, na Rússia, pelo protesto feminino contra a morte de 2 milhões de soldados durante a guerra, sendo que as mulheres fizeram a greve por “pão e paz” no último domingo de fevereiro novamente – protesto este que não foi aceito pelos líderes políticos e que ensejou a queda do Czar quatro dias após a greve. A data do protesto na Rússia era 23 de fevereiro, pois aquele país adotava o calendário Juliano, mas que, no calendário Gregoriano adotado nos outros países, correspondia ao dia 8 de março³⁴².

Com a instalação do regime socialista na União Soviética, o que ocorreu em 1922, foi introduzida uma nova visão quanto à necessidade de transformações nas estruturas de poder e nas relações de produção. Em razão disso, na Europa dos anos 20, o Movimento Feminista se cinde em duas linhas principais: a primeira, daquelas que usam como bandeira a luta pelo voto, como questão isolada do conjunto da sociedade, e pela presença da mulher não somente no lar; e a segunda, das socialistas, com a idéia de que somente uma revolução com transformação radical da sociedade traria significativas mudanças no estatuto social da mulher³⁴³.

Os primeiros anos depois da Revolução Russa (1917), com a formação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (1922), trouxeram algumas melhorias na situação da mulher em razão do pensamento marxista que entendia que seria a abolição do sistema de classes que traria a emancipação da mulher. Assim, vislumbrou-se a permissão do divórcio, o direito ao aborto, livre exercício da sexualidade, a luta contra a “dupla moral”, etc. Merece destaque Allexandra Kollontai, que na época elaborou uma nova teoria da moral sexual, com base na metodologia marxista, mal vista por Lênin, que estava no poder então.

Em período posterior à ascensão de Stálin (1922), contudo, a situação realmente regrediu. Em 1918, fora aprovado o Código da Família que, por conter grandes avanços em relação à emancipação feminina (fim do casamento religioso, acesso ao divórcio, reconhecimento dos filhos ilegítimos, etc.), acabou gerando um movimento contra-

³⁴⁰ GOLDENBERG & TOSCANO, p. 21.

³⁴¹ AUAD, p. 46-47.

³⁴² Idem, op. cit., p. 47.

³⁴³ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 22.

revolucionário por permitir a liberdade sexual para jovens, o aborto e o fim da autoridade do *pater familias*. Em razão disto, em 1926, um novo Código de Famílias foi aprovado, restabelecendo a ordem existente sob o comando do patriarcado, responsável pela milenar inferiorização da mulher³⁴⁴.

Durante a Primeira Guerra Mundial, a força de trabalho masculina estava sendo transferida para os campos de batalha, para o conflito armado. Em razão disso, houve a necessidade de utilizar a força de trabalho feminina. Adiciona-se ainda o fato da Revolução Industrial e do capitalismo, que se apresentava crescente naquele momento.

Como não havia com quem contar para o trabalho nas fábricas, as mulheres foram incentivadas a tomar o lugar dos homens, a deixar seus lares e sua função submissa a seus maridos e produzir armamentos e demais suprimentos para a guerra e para a geração de lucros pretendidos pelo capitalismo crescente.

Assim que sobreveio o fim da guerra, o forte desejo de que a situação voltasse a ser como sempre fora aflorou com muita força, ensejando o retorno da situação ao “normal”, com as mulheres cuidando dos afazeres do lar, submissas aos seus maridos, pois agora concorriam fortemente pelas vagas de emprego com os homens retornados dos campos de batalha.

Essa prática de incentivar a força feminina de trabalho e tão logo não se fizesse mais necessário investir para que não houvesse vontade das mulheres de conquistar seus espaços e sim de retornar para seus lares com a cabeça baixa, assumindo exclusivamente o controle do lar, foi tão forte nos períodos de guerra que merece um salto na nossa linha do tempo.

Nas décadas de 1930 e 1940, o mundo enfrentava as fortes conseqüências da Segunda Grande Guerra. Nesse contexto, após serem atendidas várias reivindicações femininas (como votar, ser votada, ingressar em instituições escolares, etc.), pela necessidade de sua força de trabalho, tão logo o conflito armado chegou ao fim, com o retorno dos homens ao trabalho, teve início então uma forte campanha por intermédio dos meios de comunicação para que as mulheres voltassem à rotina de donas de casa. Houve um reforço da idéia de que o espaço doméstico cabia a elas, intituladas na época de “rainhas do lar”³⁴⁵. Repetiu-se, assim, o ocorrido quando do final da Primeira Grande Guerra.

A década de 30 e 40 já foi citada juntamente com a abordagem dos efeitos do final da Primeira Guerra Mundial, de sorte que as poucas mudanças vivenciadas pelas mulheres logo foram transformadas na velha situação de submissão que sempre vigorara no regime patriarcal.

³⁴⁴ Idem, op. cit., p. 23.

³⁴⁵ AUAD, op. cit., p. 47.

Ainda na década de 40, quase 50, houve uma renovação na literatura feminina, por meio da obra de Simone de Beauvoir “O segundo sexo”, cuja primeira edição saiu em 1949. O segundo tomo do livro é iniciado por uma frase que viria se tornar fundamental para o movimento feminista do mundo inteiro: “Não se nasce mulher, torna-se mulher”³⁴⁶. No livro a autora descreve as razões culturais que levaram as mulheres a serem consideradas inferiores em relação ao gênero masculino.³⁴⁷

Na segunda metade do século XIX, o que SAFFIOTI *apud* AUAD³⁴⁸ chama de primeira onda feminista, mulheres especialmente dos Estados Unidos da América e da Europa lutam pelo direito ao voto feminino. A busca pelo direito à cidadania sempre foi bandeira do Movimento Feminista, constituindo-se tema de muitas manifestações acerca da impossibilidade das mulheres de serem titulares de direito políticos e sociais, os últimos vislumbrados na busca de melhores condições de trabalho.

Contudo, a conquista deste direito foi concedida aos poucos, em diferentes datas nos diversos países do mundo. Por questões didáticas, vale seguirmos a seguinte relação dos países e do ano de conquista do voto feminino: na URSS, em 1917, com a Revolução; na Alemanha, em 1918; nos Estados Unidos da América, em 1919; na Inglaterra, em 1928; no Brasil, em 1932/1934, na Era Getúlio Vargas³⁴⁹; na França, em 1944; Itália e Japão, em 1945; e, finalmente, na Suíça, em 1973. Veja-se que uma reivindicação iniciada ainda no século XVIII, reforçada no século XIX, somente foi atendida no século XX.³⁵⁰

Dessa forma, fica clarividente a mentalidade acerca da “incapacidade” feminina para questões complexas de política e de direção de Estados, valendo-se da máxima que tachava as mulheres como sexo frágil, sensível e sem preparo para grandes feitos.

Após as lutas vitoriosas por direitos políticos e sociais, surge uma nova fase do Movimento Feminista, o que se costuma denominar Movimento Feminista Contemporâneo,

³⁴⁶ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 31.

³⁴⁷ AUAD, op. cit., p. 56.

³⁴⁸ Idem, p. 55-56.

³⁴⁹ As mulheres tiveram direito ao voto no Brasil pela primeira vez em 1932, pelo código eleitoral provisório (Decreto nº 21.076/32), promulgado por Getúlio Vargas. Entretanto, tal direito não fora conferido à universalidade das mulheres, sendo que as mulheres casadas precisavam autorização de seus maridos e as solteiras e viúvas renda própria para votar. No ano seguinte, 1933, ocorreu a eleição para Assembléia Nacional Constituinte e as mulheres participaram pela primeira vez de uma eleição no Brasil. Com Constituição de 1934, a coletividade das mulheres conquistou o direito ao sufrágio, sem restrições. Algumas líderes feministas como Bertha Lutz e Natércia da Silveira (da Aliança Nacional de Mulheres) participaram dos trabalhos de redação do anteprojeto da Constituição de 1934 e asseguraram os direitos femininos na Magna Carta. PACHECO, Maria da Glória Costa. *Gênero e política: conquista e repercussão do voto feminino no Maranhão (1900-1934)*. Disponível em: <<http://72.14.205.104/search?q=cache:zVCoFoLMRU4J:www.outrostempos.uema.br/dossie1/4.doc+elei%C3%A7%C3%B5es+em+1933&hl=pt-BR&ct=cInk&cd=6&gl=br>> Acesso em 6 mai. 2008.

³⁵⁰ AUAD, op. cit., p. 55-56.

que teve origem nos Estados Unidos, no final da década de 60, e na Europa, no início da década de 70, disseminando-se pelo mundo a partir daí.³⁵¹ Essa nova fase, também chamada de segunda onda feminista³⁵², presenciou a publicação do livro “A Mística Feminina”, em 1963, obra de Betty Friedman, cujo conteúdo traz uma avaliação do livro de Simone de Beauvoir e novas propostas de reorganização do Movimento Feminista, na luta pelos direitos políticos e sociais – tais como movimento operário e estudantil³⁵³.

Nessa segunda fase, o feminismo estende seu olhar para além das lutas pelos direitos políticos e sociais que, entretanto, continuam presentes, mas volta sua atenção sobretudo a construções teóricas. As feministas, após tomarem consciência do estado de inferioridade que ainda as envolve, travam um combate contra os preconceitos que as perseguem. Nesse contexto, surgem as lutas contra a idéia de “natureza feminina”, construção social feita a partir de base biológica, que justifica a inferioridade da mulher em virtude de condições peculiares de seu corpo, e as conseqüências disso em sua mente e espírito. Assim, a mulher era considerada a partir do homem e de seu corpo, da polaridade macho-fêmea, ficando por isso aprisionada ao pólo negativo, sendo considerada incompleta e “naturalmente” inferior, vocacionada à esfera privada. Assim, a partir das obras de intelectuais femininas, especialmente dos Estados Unidos e de alguns países da Europa, surgiram discussões que levaram à criação da noção de gênero. A partir disso, se descortinou a natureza social da feminidade, como algo construído para subordinar as mulheres ao gênero masculino.³⁵⁴

A idéia do gênero conquistou o mundo em pouco tempo, mas, igualmente, em breve lapso de tempo começou a ser questionado, pois trazia consigo a dominação masculina. Daí em diante, muitas estudiosas feministas passam a dedicar-se ao tema da dominação das mulheres pelos homens, da construção da identidade da mulher, etc. Surgem várias propostas teóricas visando ao fim da dominação e à conseqüente igualdade da mulher. Merecem destaque o pensamento radical do grupo *queer* e o grupo de filósofas ligadas a Judith Butler, cuja linha de pensamento explicitaremos no item que trata acerca da identidade da mulher. TOURAINE critica os discursos feministas, do grupo *queer* a Judith Butler, devido a noções de igualdade que visam “elevar as mulheres ao nível dos homens e fazê-las entrar em uma masculinização geral, por detrás do proclamado tema de pesquisa relativo à construção de

³⁵¹ CASTELLS, op. cit., p. 210

³⁵² AUAD, op. cit., p. 56. A primeira onda feminista seria a luta das mulheres pelo sufrágio, iniciada ainda no século XIX.

³⁵³ Idem, ibidem.

³⁵⁴ TOURAINE, 2007, op. cit, p. 15-16.

uma sociedade unissex”.³⁵⁵ Entretanto, o referido autor aponta a importância do trabalho de desconstrução feito pelo feminismo contemporâneo, tornando possível o surgimento de outras correntes teóricas que o tomam como ponto de partida.

Embora a luta por igualdade e não discriminação seja efetivamente a parte mais visível da ação do movimento feminista, na verdade a prioridade do movimento foi a crítica radical à noção de gênero. Isso ocorreu devido à discriminação sofrida pela mulher no mercado de trabalho, ocupando cargos menos qualificados e percebendo menor remuneração; à violência doméstica, que continuava atormentando as mulheres em aumentos progressivos; e à indiscriminada utilização comercial do corpo feminino.

Nessa “segunda onda”, as militantes feministas ocupam os espaços da educação, por meio da publicação de obras e da participação nas universidades, popularizando sua luta. Essas estudiosas, professoras e pesquisadoras, mesclaram militância com saber intelectual, levando para o mundo acadêmico questões políticas.³⁵⁶

Nessa época, intensificaram-se as lutas por questões relativas ao corpo feminino. Era hora de as mulheres “lutarem pelo conhecimento e pela autonomia de seu corpo, grande bandeira do feminismo contemporâneo”.³⁵⁷ Inicialmente as duras e decisivas lutas pelo controle da contracepção, que já vinha de gerações anteriores. Em 1956, a socióloga Evelyne Sullerot e a Dra. Marie-Andrée Lagroua-Weill-Hallé criaram o planejamento familiar, incentivando a programação da gravidez e orientando para as práticas contraceptivas, ainda que rudimentares. Entretanto, aquilo que seria um marco na vida das mulheres, surgiu em 1961, inventada pelo D. Pincus, pressionado pelas feministas norte-americanas: a pílula anticoncepcional. A criação e posterior difusão de tal método contraceptivo revestiu-se de importância inestimável na trajetória feminina, “marca de uma guinada”.³⁵⁸ Após, sucederam as lutas por outras questões relativas ao corpo como assédio sexual, incesto, violência doméstica, etc. Paralelamente às lutas femininas, foram surgindo leis em todo o mundo ocidental que reprimiam tais práticas e protegiam as mulheres. O tempo segue sua marcha e as mulheres prosseguem na luta, perseguindo seus objetivos. Dentre as reivindicações mais recentes, está o direito ao aborto, que ainda gera sérias polêmicas e não é permitido, de regra, em muitos países, como por exemplo, no Brasil.

Nesse novo momento do feminismo, as militantes denunciavam a quase nula participação das mulheres nas ciências, artes e letras. Diversos estudos começam a ser

³⁵⁵ TOURAINE, 2007, op. cit, p. 17.

³⁵⁶ ALBANO, op. cit., p. 2.

³⁵⁷ PERROT, 2003, op. cit., p. 23.

³⁵⁸ Idem, p. 25.

realizados nas áreas de sociologia, antropologia, educação, etc., apontando as desigualdades femininas em todas as áreas, inclusive na jurídica. Assim, são criadas revistas, organizados eventos e promovidos estudos com temas relativos às condições da mulher na sociedade, analisando e denunciando a situação de inferioridade, submissão e opressão a que as mulheres estavam reduzidas. Verifica-se, nesse contexto, o caráter político da ação feminista, ficando evidente a determinação de alterar a conjuntura social.³⁵⁹

Importante recordar que a Organização das Nações Unidas – ONU – declarou os anos de 1976 a 1985 como a Década da Mulher. A instituição dessa Década foi de inestimável importância na luta feminina por reconhecimento.

O objetivo traçado para essa década era obter plena participação das mulheres na vida social, econômica e política. Os governos são convocados para promover a igualdade de homens e mulheres perante a lei, igualdade de acesso à educação, à formação profissional e ao emprego, além de igualdade de condições no emprego, inclusive salário e assistência social.³⁶⁰

Durante a Década da Mulher, mais precisamente em 1979, a ONU aprovou, devido à reivindicação do Movimento Feminista, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, importante instrumento internacional de proteção dos direitos das mulheres. Essa convenção foi ratificada por grande número de Estados integrantes da ONU, inclusive pelo Brasil. A convenção aponta duas estratégias para combater a discriminação contra as mulheres: uma repressiva, sendo obrigação dos Estados repelir a discriminação de gênero, e outra positiva ou promocional, sendo dever dos Estados a promoção da igualdade, o que pode ser feito por meio das medidas afirmativas vocacionadas a compensar as injustiças sofridas e a mitigar a discriminação.³⁶¹

Feminismo não tem um conceito único. Partindo de várias definições, pode-se traçar uma linha mestra, associando feminismo à luta das mulheres contra a dominação masculina que lhes é imposta, pela negação da identidade feminina definida pelos homens, reconstrução da identidade a partir da ótica das mulheres e oposição ao patriarcado como estrutura de poder responsável pela subjugação da mulher. CASTELLS refere-se ao movimento feminista como

³⁵⁹ ALBANO, op. cit. p. 5.

³⁶⁰ DÉCADA da Mulher. Disponível em: <<http://www.redemulher.org.br/mundo.html>> Acesso em: 15 abr. 2008.

³⁶¹ PIOVESAN, Flávia. A discriminação por gênero e por orientação sexual. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO, 2003, Brasília. *Cadernos do CEJ*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003.

“um movimento social transformador, que desafia o patriarcalismo ao mesmo tempo que esclarece a diversidade das lutas femininas e seu multiculturalismo.”³⁶²

Ao questionar o corte hierárquico do mundo, ao afirmar que o pessoal é político e que a política se enraíza na vida cotidiana e nos sentimentos privados, ao por ao modelo único a ser imitado uma pluralidade de projetos e identidades a serem inventadas, essas novas protagonistas sociais atacam princípios sagrados da ordem estabelecida. A expressão coletiva desse questionamento de normas-valores e modos de organização ficou conhecida como Movimento Feminista.³⁶³

Torna-se conveniente recordar que, após a segunda metade do século 20, o feminismo estava dividido em duas correntes: a liberal e a radical. O feminismo liberal tinha como principal bandeira a busca de igualdade de direitos para homens e mulheres. Já o feminismo radical, de orientação socialista, associavam à luta das mulheres questões mais amplas como transformações sociais que banissem o capitalismo. Essas diferentes vertentes feministas acabaram, nas décadas seguintes, unificando-se, seja porque suas diferenças já não eram tão significativas, ou porque precisavam unir suas atuações para resistirem aos movimentos antifeministas. Vale lembrar que com a perda de espaço da ideologia socialista, essas distinções entre liberais e sociais, no âmbito do movimento feminista, perderam ainda mais a razão de ser.

CASTELLS apresenta uma classificação dos diversos tipos de movimento feminista, considerando a identidade dos grupos, o adversário e as metas. Traz-se, apenas a título de notícia, a enumeração desses tipos vislumbrados pelo referido pensador: direitos das mulheres (liberal e socialista); feminismo cultural; feminismo essencialista (espiritualismo e ecofeminismo); feminismo lesbiano; identidades femininas específicas (étnicas, nacionais, etc.); e, feminismo pragmático (operárias, maternidade ...).³⁶⁴

O Movimento Social de Mulheres tem sido protagonista de uma mudança social profunda em nível global, inserida na qual está ocorrendo redefinição da identidade da mulher, tanto individual como coletiva. Em virtude disso, a identidade dos homens também está se modificando e, como consequência disso, mudam também as relações de gênero.

A modificação da estrutura da família e das normas sexuais acarreta a modificação da personalidade, “uma vez que as famílias constituem o mecanismo básico de sociabilização e a sexualidade tem a ver com a personalidade. É assim que a interação entre mudança estrutural

³⁶² CASTELLS, op. cit., p. 210.

³⁶³ OLIVEIRA, 1999, op. cit., p. 48.

³⁶⁴ CASTELLS, op. cit., p. 231.

e os movimentos sociais – ou seja, entre a sociedade em rede e o poder da identidade – nos transforma”.³⁶⁵

Logo, a sociedade também já não é a mesma. Nos últimos 25 anos do século XX, ocorreu uma “insurreição maciça e global das mulheres contra a sua opressão” e o movimento feminista tem “causado impacto profundo nas instituições da sociedade e, sobretudo, na conscientização das mulheres.”³⁶⁶ Nesse sentido, o movimento social de mulher tem sido, inequivocamente, transformador dos indivíduos e da sociedade e suas conquistas tornam-se notórias. “É cada vez mais raro que o reconhecimento de suas conquistas e de suas lutas a favor da liberdade e da igualdade não seja reconhecido”.³⁶⁷

CASTELLS, citando MITCHELL, afirma que “essa é a mais importante das revoluções porque remete às raízes da sociedade e ao âmago do nosso ser”.³⁶⁸ Observa, ainda, que se trata de um caminho sem volta, um processo sem possibilidade de reversão, e que seus efeitos estão se disseminando rapidamente em todo o planeta. Entretanto, oportuno recordar que embora comumente se fale do movimento feminista enquanto “revolução”, deve-se compreender o termo figurativamente, como profunda modificação social, transformando leis, criando direitos, difundindo novos valores e provocando mudança de mentalidades. Embora tenha sido, em algumas oportunidades, bastante radical, o movimento nunca assumiu forma revolucionária, embora se observe, por vezes, alguns elementos revolucionários, todavia, secundários.³⁶⁹ “Em nenhum lugar o movimento das mulheres agiu de forma revolucionária (...)”³⁷⁰, sendo, portanto, inegavelmente democrático.

É verdade que o movimento feminista, enquanto ação organizada de caráter coletivo que visa mudar a situação da mulher na sociedade, eliminando as discriminações a que ela está sujeita, só vai surgir na Europa Ocidental do século XVIII, como já afirmamos. Entretanto, é igualmente verdade que as lutas femininas não iniciaram com o surgimento do movimento feminista organizado, aparecendo diluídas ao longo do tempo. Relevante recordar que “muitas lutas urbanas, antigas e contemporâneas, foram, na realidade, movimentos feministas envolvendo as necessidades e a administração da vida diária”.³⁷¹ Da mesma forma, oportuno lembrar, ainda, a importância do movimento sufragista nos Estados Unidos na

³⁶⁵ CASTELLS, op. cit., p. 173.

³⁶⁶ Idem., p. 170.

³⁶⁷ TOURAINE, op. cit., p. 19.

³⁶⁸ MITCHELL *apud* CASTELLS, op. cit., p. 170

³⁶⁹ TOURAINE, op. cit., p. 37.

³⁷⁰ Idem, *ibidem*.

³⁷¹ CASTELLS, op. cit., p. 170.

história do feminismo e vice-versa.³⁷² De fato, embora não possam ser consideradas como integrante do feminismo enquanto movimento, por falta de organização como tal, “ações isoladas ou coletivas, dirigidas contra a opressão das mulheres, podem ser observadas em muitos e diversos momentos da História e, mais recentemente, algumas publicações, filmes, etc., vêm se preocupando em reconhecer essas ações”.³⁷³

A partir disso, CASTELLS questiona por que as idéias feministas, presentes há tanto tempo na sociedade, intensificaram-se no final do século passado. Para responder a questão, aponta a conjunção de quatro elementos: o primeiro é “a transformação da economia e do mercado, associado à abertura de oportunidades para a mulher na educação”; o segundo, “as transformações tecnológicas ocorridas na biologia, farmacologia e medicina, proporcionando controle cada vez maior sobre a gravidez e a reprodução humanas”; o terceiro, “o patriarcalismo foi atingido pelo desenvolvimento do movimento feminista, consequência dos movimentos sociais da década de 60”; e o quarto, “a rápida difusão de idéias em uma cultura globalizada, em um mundo interligado por onde pessoas e experiências passam e se misturam tecendo rapidamente uma imensa colcha de retalhos, formada por vozes femininas, estendendo-se por quase todo o planeta”.³⁷⁴

TOURAINÉ critica a tendência do movimento feminista (ou ao menos de uma parte dele) de exaltar a mulher-vítima, enfatizando o sofrimento das mulheres, as dificuldades e os preconceitos encontrados e a relação de dependência em relação ao homem. Compreende que em um primeiro momento, especialmente nas lutas a favor do aborto, tal postura teria razão de ser, apontando que a mulher não teria o direito de controlar o próprio corpo, sendo essa vitimização uma bandeira eficiente para o combate político. Entretanto, em um segundo momento, após as grandes conquistas feministas, já não se justifica a negação da mulher enquanto sujeito. E vai mais longe, afirma que o movimento feminista, enquanto movimento de libertação das mulheres, não pode defini-las como oprimidas e dominadas, sendo necessário tratá-las como seres livres e responsáveis, com consciência de si. O feminismo transformou a “mulher-natureza” em “mulher-vítima”, o que historicamente representou um progresso. Entretanto, é preciso ir além e transformar a imagem da “mulher-vítima” em “mulher-sujeito”.³⁷⁵ O autor considera que, em nosso tempo, o feminismo já não tem tanta

³⁷² Idem, *ibidem*.

³⁷³ LOURO apud ALBANO, *op. cit.* p. 2.

³⁷⁴ CASTELLS, *op. cit.*, p. 171-172.

³⁷⁵ TOURAINÉ, 2007, *op. cit.*, p. 39-40. Importante recordar o conceito tourainiano de subjetivação. Inicialmente, a condição para que o indivíduo se torne sujeito é que se insurja contra lógica da dominação em prol da lógica da produção de si. Assim, subjetivação deve ser entendida como recusa à lógica da dominação, como movimento de modificação social e cultural. A idéia de sujeito está ligada à construção do indivíduo como

atuação no cenário político, deixando de “encabeçar grandes batalhas” e que as questões privadas são consideradas tão relevantes quanto as públicas. Assim, seria o momento de o feminismo mudar de perspectiva e tentar compreender o que passar com as mulheres intimamente, em seu interior, buscando compreender a conduta das mulheres e seu trabalho de reconstrução.³⁷⁶

2.1.2 O Movimento Feminista no Brasil.

O Movimento Feminista que se desenvolveu no Brasil teve como parâmetros os movimentos que ocorriam na Europa e na América do Norte, acrescidos de componentes que eram específicos de nossa cultura, muito atrelada às peculiaridades de nossa colonização.

Elementos determinantes como a escravidão, a tardia emancipação do centro de dominação, o modelo fundiário imposto pelo colonizador português e a influência da Igreja Católica como força política e instrumento de controle social são os fatores mais diretamente responsáveis pelo patriarcalismo, pelo conservadorismo e machismo brasileiro³⁷⁷.

No Brasil colonial, havia dois grupos de mulheres: as mulheres “livres” e as escravas. Quanto às últimas, o próprio termo escravidão define tudo, não cedendo espaço para se pensar em direitos. Quanto às primeiras, formalmente livres, não tinham, de regra, direito a voto, à educação formal (escola) e ao trabalho. Não podiam dispor de seus corpos, sendo totalmente inferiores e dependentes dos homens, pais ou maridos, que exerciam sobre elas poder absoluto. Nesse contexto, a possibilidade de luta era remota e a possibilidade de mudanças muito improvável.

Na segunda metade do século XIX, as vozes femininas, embora tímidas, ecoaram reivindicando direito à educação, apontando sua central importância para o desenvolvimento do país e, sobretudo, para a emancipação das mulheres. A imprensa feminista, que estava surgindo na época, com vários jornais dirigidos às mulheres, enfatizava a relevância da educação para as mulheres. Ainda nesse tempo, as mulheres participaram de movimentos sociais visando ao fim da escravidão e à criação da República. Embora tenham obtido sucesso

ator, e o indivíduo torna-se ator no momento em que se torna “agente de uma obra coletiva”, ou seja, atuando em um movimento social. O ator é aquele que altera o meio em que está inserido, modificando as relações culturais e, sobretudo, as relações de dominação. As idéias de sujeito de ator são inseparáveis.

³⁷⁶ Idem, p. 45-46.

³⁷⁷ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 25.

nessas lutas, a nova organização social vigente no início do século XX reproduziu a situação feminina de dependência e as reivindicações femininas não lograram muito êxito.³⁷⁸

O feminismo, enquanto movimento, desponta no Brasil nos anos vinte do século passado, relacionado à “primeira onda” feminista. Primeiramente pode ser ligado à reivindicação da mulher ao direito de votar, o que só ocorreu em 1932, na Era Vargas, quando da promulgação do Decreto 21.076 – Código Eleitoral Provisório.³⁷⁹ As mulheres no Brasil tiveram acesso a esse direito antes mesmo das francesas, já que a França, paradoxalmente, foi dos últimos países da Europa a reconhecer o direito feminino ao voto, o que só ocorreu em 1944.³⁸⁰ O Decreto 21.076/32 foi resultado de intensa campanha nacional, permitindo às mulheres casadas, viúvas e solteiras que tivessem renda própria o direito ao voto.

Nas décadas de vinte e trinta, do século XX, o Brasil passou por uma série de transformações que permitiram que as idéias feministas germinassem. Assim, surgiram diversas associações, clubes e outras entidades que passaram a discutir assuntos atinentes às mulheres. Nos anos trinta e quarenta, o país testemunhou o surgimento de legislação protetora do trabalho feminino.

Em 1934, a mulher conquista plenamente o direito ao voto, sendo eliminadas quaisquer restrições às mulheres de exercer seus direitos à cidadania, e em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho, direitos protetivos ao trabalho feminino, bem como direito à licença maternidade. Esses períodos de mudança estimularam o surgimento de grande número de organizações, associações, ligas e clubes que tinham o fim de discutir a participação social da mulher os caminhos de sua emancipação.

GOLDENBERG & TOSCANO destacam que hoje tais grupos seriam identificados como movimentos autônomos de mulheres, enumerando os seguintes: União Feminina de Mulheres Universitárias, criada em 1929; Cruzada Feminista Brasileira, criada em 1931; Obra da Fraternidade da Mulher Brasileira, criada em 1934; e a União Feminina do Brasil, criada em 1935. A União Feminina do Brasil representava uma linha política de contestação ao governo Vargas, tendo como componentes Eugênia Álvaro Moreira, Maria Werneck, do Partido Comunista Brasileiro, e Norma Muniz, do Partido Trotskita.³⁸¹

Antes da metade do século XX, poucas foram as vozes que ecoaram pela luta dos direitos feministas em nosso Brasil. Uma dessas poucas mulheres com visão à frente de seu

³⁷⁸ BELTRÃO, Kaisu Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. A reversão do hiato na educação brasileira no século XX. In: *Anais o encontro nacional de estudos populacionais* 14, 2004, Caxambu, São Paulo: ABEP, 2004.

³⁷⁹ Sobre o acesso das mulheres ao direito de voto, ver a nota explicativa nº 346.

³⁸⁰ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 19-28.

³⁸¹ Idem, p. 28-29.

tempo foi Nísia Floresta (1810 – 1885), que foi pioneira na luta pela alfabetização. Outra mulher brasileira que merece destaque é Bertha Luz, nascida em São Paulo, em 1894, filha de pais com origem européia, cuja educação sempre estimulou os estudos da filha, ao contrário do modelo da época. Bertha estudou Biologia na Sorbonne durante a Primeira Grande Guerra e voltou ao Brasil em 1918, vindo a trabalhar no Instituto Osvaldo Cruz e no serviço público, por concurso. Fundou, em 1919, a Liga para Emancipação Feminina³⁸² que, em 1922, veio a se chamar Federação Brasileira para o Progresso Feminino³⁸³.

O Movimento Feminista contemporâneo, também chamado de “segunda onda” feminista, chegou ao Brasil nos anos 70. Nesse período, “surgiu uma organização de mulheres que marca o momento da passagem do sufrágio, sob a liderança de Bertha Lutz, para outra fase, de questionamentos mais abrangentes e postura mais crítica (...)”.³⁸⁴ Essa fase foi marcada por uma postura política das mulheres, especialmente nas lutas “contra a carestia, pela anistia e pela redemocratização do país”.³⁸⁵

Na década de 1970, buscando a reformulação dos padrões sexuais vigentes, mesmo não contando com o apoio das feministas mais conservadoras, surge o Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, tendo à frente Romy Medeiros da Fonseca, cujas reivindicações clamavam por questionamentos mais abrangentes, comprometendo-se com posicionamentos de esquerda, em geral socialistas. No ano de 1972, o Conselho realizou no Rio de Janeiro um congresso, contando com a participação de congressistas banqueiros, da BENFAM e do alto clero católico, bem como de feministas de esquerda como Rose Marie Muraro, Heleieth Saffioti e Carmem da Silva. Abordaram desde temas que naquele momento histórico eram polêmicos, como o planejamento familiar, até questões de interesse particular da classe média como “A problemática da babá”, alcançando posteriormente questões de importância jurídica que afetavam as mulheres, conseguindo inclusive a incorporação de temas como a igualdade entre marido e mulher no Código Civil³⁸⁶.

A obra de Simone de Beauvoir, denominada “O segundo sexo”, anteriormente referida, foi fonte de inspiração para feministas de todo o globo. Nesse contexto, a partir dos anos 60, inicia a produção literária brasileira sobre o tema, com destaque para as escritoras Rose Marie Muraro, Heleieth Saffioti, Heloneida Studart, dentre outras. Também merece relevância o trabalho da jornalista Carmem da Silva, colunista da Revista Cláudia, que

³⁸² AUAD nos traz a informação de que o nome da organização seria “Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher” – op. cit., p. 67.

³⁸³ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 28.

³⁸⁴ Idem, p. 30.

³⁸⁵ ALBANO, op. cit., p. 07.

³⁸⁶ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 31.

modificou o enfoque de sua coluna, que até então apresentava matérias sobre corte e costura, culinária e beleza, passando a enfrentar temas como sexualidade, trabalho, papel da mulher na família, etc. Igualmente peças de teatro com temática feminina começaram a aparecer.³⁸⁷

Importante salientar o papel dessas obras na popularização da temática feminina, pois, no princípio, o feminismo era questão de elite, abarcando mulheres intelectualizadas, da classe média para cima. Assim, ao longo dos anos, os temas relativos a mulheres foram se popularizando, aparecendo mais nos meios de comunicação, como rádio e televisão. Inúmeros livros e peças de teatro também surgiram. Também o meio acadêmico rendeu-se à temática das mulheres.

A década de 80 foi testemunha da desmobilização dos movimentos sociais como um todo, e também do Movimento Feminista. O Brasil passava por uma fase de reestruturação.

Muitas feministas passaram a militar em partidos políticos, foram trabalhar em alguma dessas organizações não-governamentais ou dedicaram-se à produção teórica nas universidades. O feminismo deixa de ser algo praticado em grupos reduzidos e específicos para torna-se algo mais difuso, perpassando vários espaços da sociedade. Como resultado nesse novo momento, muitas organizações femininas foram sendo aos poucos desativadas, perdendo o peso que tiveram na década de 70.³⁸⁸

Em 1980, foi instituído o dia 30 de abril como Dia Nacional da Mulher. A Lei n.º 6.791, de 9 de junho de 1980, sancionada pelo então Presidente da República, Figueiredo, instituiu a data tendo como objetivo “estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento”, segundo artigo 1º, da referida lei, que tem apenas três artigos. A data foi proposta por um grupo de feministas e é alusiva ao nascimento de Jerônima Mesquita, nascida em 1880, em Minas Gerais, na cidade de Leopoldina. Jerônima foi líder feminista, integrante do Conselho Nacional das Mulheres, no início do século 20. Uma das principais bandeiras do grupo era o sufrágio feminino. A ativista dedicou-se à área assistencial, fundando o Hospital Pró-Matre, que recebe especialmente gestantes pobres, e a Cruz Verde, que tratava de pessoas acometidas de várias doenças contagiosas. O Dia Nacional da Mulher, a exemplo do Dia Internacional (8 de março), deve ser visto não como uma data comemorativa, mas sim como

³⁸⁷ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 32-33.

³⁸⁸ Idem, p. 41-42.

uma oportunidade de reflexão sobre a condição da mulher na sociedade e sobre as demandas femininas ainda pendentes de resposta social.³⁸⁹

Relevante destacar, por oportuno, a título de notícia e contextualização, que, na década de 80, em termos de legislação, ainda vigorava o ultrapassado Código Civil, de 1916, com conceitos totalmente retrógrados. O referido *codex* reproduzia o pensamento vigente na época, de orientação patriarcalista. “A mulher era vista como uma criatura que Deus pusera no mundo com a única finalidade de servir ao homem, ter filhos e prepará-los para a vida, garantindo o bom funcionamento do lar”.³⁹⁰ Vale lembrar que o Estatuto da Mulher Casada modificou o Código Civil em diversas passagens, melhorando a situação da mulher, mas ainda vigorava um machismo positivado. Entretanto, a mesma década de 80, que foi palco da desarticulação do Movimento Feminista e dos demais movimentos sociais, presenciou o surgimento da legislação que incorpora e positiva a maior parte das reivindicações do Movimento Social de Mulheres: a Constituição Federal de 1988. O tratamento legislativo conferido à mulher, bem como os avanços conquistados ao longo do tempo, são objetos de item específico, qual seja, item terceiro, do capítulo segundo deste trabalho.

Também a partir dos anos oitenta, eclodem no Brasil os estudos específicos de gênero e, após, a crítica a ele, apresentando a dominação masculina como pano de fundo dessa noção. Entretanto, as discussões definidas a partir de então como discussões de gênero já estavam presentes desde o início do movimento feminista contemporâneo no país. Assim, é correto afirmar que o movimento social de mulheres no Brasil teve estreita ligação com esse movimento nos Estados Unidos e Europa, havendo uma relação cronológica quase que paralela entre os assuntos discutidos nesses outros países e no Brasil.³⁹¹

Assim, podemos perceber que no Brasil o feminismo não teve a atuação latejante que na Europa e na América do Norte houve nos séculos XVIII e XIX. Entretanto, o Movimento Social de Mulheres, tanto no Brasil como em diversos países do globo, teve larga importância em toda alteração do pensamento a respeito da mulher e de sua função que hoje conhecemos, vivenciamos, mesmo que esse pensamento não signifique ainda a maneira ideal de como gostaríamos que os gêneros fossem tratados, diferentes, mas não desiguais. Logo, o movimento feminista teve atuação fundamental nas conquistas de direitos e valorização de várias gerações de mulheres.

³⁸⁹ WAGNER, Cristina. *Dia Nacional da Mulher lembra conquistas: Data homenageia feminista Jerônima Mesquita*. Disponível em:

<<http://www.clicrbs.com.br/especial/jsp/default.jsp?uf=1&local=1&espid=90&action=noticias&id=1846112>>
Acesso em: 6 mai. 2008.

³⁹⁰ GOLDENBERG & TOSCANO, op. cit., p. 26.

³⁹¹ ALBANO, op. cit. p. 8.

Muitas das jovens mulheres da atualidade podem não ter a mínima idéia de como lhes é possível hoje dispor de seus corpos, planejar sua família como melhor lhes aprouver, ter acesso ao estudo isonomicamente (ao menos em tese) com os homens e concorrer com eles a vagas de empregos. Contudo, a trajetória do movimento em pauta demonstra que nem sempre foi assim tão óbvio para as mulheres ter direito a estudo, trabalho, salário, voz ativa na sociedade e na política – cujo espaço ainda é muito menor do que o almejado por mulheres capacitadas a desenvolver planos e projetos para melhoria de nosso país.

Foi preciso a atuação feminista para que a história das mulheres pudesse ser modificada. Essa ação, de forma até mesmo radical por vezes, foi imprescindível para que fosse concedido espaço a esse gênero, que era excluído, discriminado e considerado inferior em comparação ao homem. Se ainda não chegamos ao patamar desejável, pelo menos temos, hoje, reais possibilidades de prosseguir na luta, amparadas por esse movimento, buscando respeito, dignidade e isonomia. Não é possível rejeitar as conquistas do movimento feminista, pois ele transformou a situação das mulheres em diversas partes do mundo ocidental, e modificou, sobretudo, o pensamento e o comportamento das mulheres.

2.2 A (RE)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DA MULHER

A identidade é questão central quando discutimos a trajetória da mulher ao longo do tempo e sua luta por reconhecimento. Esse tema está intimamente ligado a questões de relação entre os sexos, igualdade, diferença, papéis sociais, etc.

A definição de identidade está diretamente relacionada à idéia de diferença. Uma e outra tem uma relação de dependência entre si.³⁹² Assim, quando se faz uma afirmação identitária, ao mesmo tempo se está trazendo à baila uma série de negações. Exemplo é a afirmação “sou brasileira”, que traz consigo a informação de que não sou argentina, nem uruguaia ou paraguaia, ou cidadã de qualquer outro país. A identidade pode ser tomada como referência, partindo do que eu sou para definir o que os outros não são. Nesse caso, apresento o que sou como a norma. Em outra perspectiva, a diferença vem antes, não sendo apenas resultado de um processo, mas “como o processo mesmo pelo qual tanto a identidade quanto a diferença (compreendida, aqui, como resultado) são produzidas. Na origem estaria a diferença – compreendida, agora, como ato ou processo de diferenciação.”³⁹³

³⁹² SILVA, Tomaz Tadeu da. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.) *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 75.

³⁹³ Idem, p. 76.

Assim, esse processo de produção da igualdade e da diferença está intimamente ligado a relações de poder e, como tal, ligado a disputas e imposições. E o resultado dessa disputa de poder garante o acesso de um grupo social a determinados bens sociais e o conseqüente não acesso de outros grupos a esses mesmos bens. Logo, onde há identidade e diferença há relação de inclusão/exclusão e separação entre “nós” e “eles” ou “eu” e “o outro”. Inseridas nessa noção de diferenciação e nas classificações daí surgidas, encontram-se as “oposições binárias em torno de duas classes polarizadas”.³⁹⁴

Tais oposições sempre carregam consigo uma carga valorativa, ou seja, um pólo é considerado positivo e outro negativo, um é sempre privilegiado. A oposição masculino/feminino é um claro exemplo disso, na qual, considerando a organização patriarcal da sociedade e toda a carga valorativa a ela relacionada, o primeiro é considerado superior e o segundo inferior, existindo uma nítida relação positivo/negativo, respectivamente.³⁹⁵ A divisão das atividades entre homem e mulher estão inseridas em um “sistema de oposições homólogas”,³⁹⁶ alto/baixo, duro,/mole, fora (público)/dentro (privado), etc. “Esses esquemas de pensamento”, que podem ser aplicáveis universalmente, consideram as diferenças (por exemplo corporais) como naturais, confirmadas pelos ciclos biológicos.³⁹⁷

Talvez o viés mais interessante é o poder de fixar a identidade e a diferença e sua conseqüente hierarquia. Nesse processo, uma identidade é fixada como a norma, como parâmetro para as demais, e logo como ponto de partida para o estabelecimento do diferente. Essa identidade posta como norma (como normal ou natural) é cercada de características positivas e as outras, tidas como diferentes a partir desse padrão fixado, são logicamente avaliadas como negativas. “A identidade normal é ‘natural’, desejável, única. A força da identidade normal é tal que ela nem sequer é vista como *uma* identidade, mas simplesmente como *a* identidade. (...) “A força homogeneizadora da identidade normal é diretamente proporcional à sua invisibilidade”.³⁹⁸ Nesse sentido, transportando esse ensinamento para as relações de gênero, percebemos que

a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem

³⁹⁴ Idem, p. 82.

³⁹⁵ Idem, p. 83.

³⁹⁶ BOURDIEU, op. cit., p. 16.

³⁹⁷ Idem, ibidem.

³⁹⁸ SILVA, 2000, op. cit, p. 83.

social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça.³⁹⁹

Essa neutralidade do gênero masculino pode ser observada inclusive na linguagem, sendo o gênero feminino, ao contrário, nitidamente marcado. A dominação masculina, reproduzida socialmente, encontra-se manifesta na divisão social do trabalho, na qual são atribuídas funções diversas para cada um dos gêneros, e na ocupação dos espaços na sociedade, sendo alguns “naturalmente” destinados às mulheres, como a casa, e outros aos homens, como os espaços públicos em geral.

Na relação de dominação dos homens sobre as mulheres, essa dominação é causa. As próprias diferenças entre homens e mulheres são enfatizadas e “naturalizadas” devido à existência dessa relação de poder e a partir dela. Então, o que pode ser visto como efeito, na verdade é ponto de partida, é causa.⁴⁰⁰ Entretanto, “a divisão entre os sexos parece estar ‘na ordem das coisas’, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável”⁴⁰¹, podendo ser verificada na organização das coisas no mundo social e incorporada na forma de agir das pessoas e até mesmo nos corpos, “funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação”.⁴⁰² Logo, as diferenças entre homens e mulheres, que são socialmente construídas e não algo pronto ou natural, são apresentadas como normais. Assim, essas divisões que são expostas como objetivas têm por traz um elemento subjetivo (cognitivo) que produz e organiza essa divisão dita objetiva. Logo, até mesmo as diferenças apontadas como “biológicas” e, portanto, “naturais”, são, na verdade, construídas socialmente tendo como pano de fundo a dominação masculina. Nessa relação circular simultaneamente objetiva (o que se demonstra são divisões objetivas) e subjetiva (organizada a partir de esquemas cognitivos), é o “princípio de visão social que constrói a diferença anatômica e que é esta diferença socialmente construída que se torna o fundamento e a caução aparentemente natural da visão social que a alicerça”.⁴⁰³ Tais divisões são apresentadas a partir de um elemento naturalístico (biológico/natural) para obter legitimação.

No que diz respeito ao gênero, no processo de fixação da identidade do homem e de justificação da dominação masculina, a utilização de argumentos ditos científicos que enfatizavam características biológicas foram amplamente utilizados.

³⁹⁹ BOURDIEU, op. cit., p. 18.

⁴⁰⁰ Idem, p. 16-17.

⁴⁰¹ Idem, p. 17.

⁴⁰² Idem, ibidem.

⁴⁰³ Idem, p. 17-19.

A filosofia grega da antiguidade, por exemplo, compreendia o corpo da mulher como frio, passivo, enfim, algo sem importância. O princípio da vida está no corpo masculino. Aristóteles afirma que “o macho é aquele capaz de gerar no outro, enquanto a fêmea é caracterizada pela falta, é passiva, nela predominando humores frios e úmidos.”⁴⁰⁴ A polaridade macho/fêmea vinha acompanhada de outras como direito/esquerdo, bem/mal, quente/frio, seco, úmido, etc., sempre associando o pólo masculino ao positivo. Assim, na antiguidade, o corpo da mulher foi descrito como imperfeito e inferior. Na verdade, o corpo da mulher foi definido pela ausência. O falo está associado à potência da fecundação e o esperma ao poder de geração da nova vida. A vagina foi considerada na Idade Média como um falo invertido.⁴⁰⁵ Assim, a mulher era considerada um homem invertido, sendo que ambos os sexos teriam os mesmos órgãos, somente dispostos de forma diferente. Logo, a mulher seria um homem imperfeito. O que ocorre é que “o princípio masculino é tomado como medida de todas as coisas. Sabendo, assim, que o homem e a mulher são vistos como duas variantes, superior e inferior, da mesma fisiologia”.⁴⁰⁶

Com o Renascimento, várias obras foram escritas sobre a mulher e seu corpo, sobretudo literatura médica, especialmente nos séculos XVI e XVII. Os estudiosos desse tempo traziam consigo os conceitos dos períodos anteriores, como os ensinamentos de Aristóteles, Galeno e do Corpus Hipocrático dos humanistas, dos quais não conseguiram se afastar, mesclando com suas novas experiências. Como regra geral, os médicos do Renascimento “acreditavam que características físicas da mulher eram causa dos atributos psicológicos tipicamente femininos”.⁴⁰⁷ Nesse passo, as molezas do corpo feminino teriam um equivalente em seu caráter, o que fazia as mulheres sentirem mais medo, paixão e terem a capacidade de amar. Ao corpo frio da mulher corresponderia a falta de firmeza e a inconstância. A presença do útero seria a causa de sua menor racionalidade. O pensamento da maior parte da comunidade médica renascentista mantinha muitas crenças antigas e tabus em relação ao corpo da mulher. Entretanto, alguns avanços foram obtidos, sendo que alguns médicos, como era o caso de Rodrigo de Castro⁴⁰⁸, que defende ser a mulher um ser

⁴⁰⁴ BELLINI, op. cit., p. 32.

⁴⁰⁵ POUCHELLE *apud* BOURDIEU, op. cit., p. 23.

⁴⁰⁶ BOURDIEU, op. cit., p. 23-24.

⁴⁰⁷ BELLINI, op. cit., p. 33.

⁴⁰⁸ Rodrigo de Castro (1546-1627?) era um médico renascentista português de ascendência judaica, que se estabeleceu em Hamburgo que escreveu duas obras importantes, com ênfase para a primeira, sobre o corpo feminino e suas implicações: *De universo mulierum* (com 5 edições em 1603-1604, 1617, 1622, 1644 e 1689) e *Medicus politicus* (1614). BELLINI, op. cit., p. 33.

igualmente perfeito, contrapondo a predominante idéia de inferioridade feminina, embora não refute certas particularidades e características femininas.⁴⁰⁹

Em síntese, pode-se afirmar que a Medicina da época renascentista enfatizava particularidades do corpo da mulher, caracterizadas pela ausência (falta). Nessa linha de raciocínio, a mulher é pensada como “uma entidade negativa, definida apenas por falta (...)”.⁴¹⁰ Um exemplo disso, dentre outros vários que poderiam ser citados, é a falta de calor na hora da geração fez com que os órgãos femininos ficassem internos, por não terem força para tornarem-se externos. Nesse contexto, “a fragilidade física da mulher a tornaria inapta para se expor aos perigos do mundo exterior, enquanto a fragilidade mental implicaria a incapacidade de atuar satisfatoriamente na esfera pública.”⁴¹¹ E o discurso médico não pára por aí: aponta características como uma especial capacidade de amar, de dedicar-se e emocionar-se, inata do gênero feminino, como uma “compleição perfeita para o cuidado das crianças e a privacidade do lar.”⁴¹²

Assim, essa diferença entre os sexos, que aprisionou a mulher e a condenou à inferioridade a partir das características do próprio corpo, foi ressaltada ao longo da História e ratificada pelos discursos médico e político.⁴¹³ Dessa forma, essas diferenças apontadas no corpo da mulher e sua relação com o comportamento feminino, ou seja, as ditas características físicas e psicológicas da mulher, são uma forma criada para legitimar a dominação masculina, justificando, por meio de dados biológicos ditos objetivos, o afastamento da mulher da esfera pública e seu aprisionamento na esfera privada. Segundo BOURDIEU, o discurso médico da época tentou “encontrar no corpo da mulher a justificativa do estatuto social que lhe é imposto”.⁴¹⁴ Nesse sentido, é preciso ver nesses argumentos biológicos o fator cultural. Ao afirmar a inferioridade da mulher baseando-se em questões biológicas, o que a sociedade androcêntrica pretendia era fixar a identidade da mulher baseada nessa inferioridade e com isso a do homem, situada no pólo contrário, reproduzindo a dominação masculina.⁴¹⁵ Nessa esteira, o apoio em argumentos biológicos para demonstrar que a mulher é inferior ao homem “não é simplesmente um erro ‘científico’, mas a demonstração da imposição de uma eloqüente grade cultural sobre uma natureza que, em si mesma, é – culturalmente falando – silenciosa.” E, ainda, importante salientar que essas interpretações baseadas em elementos

⁴⁰⁹ Idem, *ibidem*.

⁴¹⁰ BOURDIEU, *op. cit.*, p. 37.

⁴¹¹ BELLINI, *op. cit.*, p. 39.

⁴¹² Idem, *ibidem*.

⁴¹³ PERROT, 2003, *op. cit.*, p. 20

⁴¹⁴ BOURDIEU, *op. cit.*, p. 24.

⁴¹⁵ SILVA, 2000, *op. cit.*, p. 86.

“naturais” ou biológicos, “são, antes de serem biológicas, *interpretações*, isto é, elas não são mais do que a imposição de uma matriz de significação sobre uma matéria que, sem elas, não tem qualquer significado”.⁴¹⁶

Nesse sentido, BEAUVOIR, que afirma que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”,⁴¹⁷ enfatiza que não é a Biologia que define a mulher, mas a sociedade. A criança, por si, não tem uma sexualidade especificada. É a partir da inteiração com os outros que a sexualidade vai-se fixar.

E desde cedo iniciam as diferenças na forma de tratar meninos e meninas, inclusive em relação aos órgãos sexuais. Os pais, em geral, dedicam mais tempo às meninas, vestindo, enfeitando, arrumando os cabelos. Os meninos recebem menos atenção. Fala-se do pênis do menino com gentileza, tratando-o com apelidos. Já no caso das meninas, não se chama atenção para os órgãos sexuais, que se devem manter secretos e intocados, como se as meninas não tivessem sexo. Essa forma como a sociedade vê os órgãos sexuais de meninos e meninas e a forma como elabora essa diferença se transmite para ambos os sexos que vão elaborando sua sexualidade a partir daí.⁴¹⁸

Ainda, desde tenra idade, os pais ensinam que homem não chora, não pede beijos, não se olha no espelho, não deve ficar excessivamente grudado na mãe, etc. Muitas vezes é dito aos meninos que por serem “homenzinhos” precisam menos atenção que as meninas. Não raro os pais incentivam os meninos a terem orgulho de seu órgão sexual e de, por exemplo, urinar de pé. Em suma, os meninos são ensinados a terem orgulho de sua virilidade. Dessa maneira, a elaboração desse tratamento diverso vai transformar a diferença em superioridade para os meninos e inferioridade para as meninas.⁴¹⁹

Além disso, em inúmeros casos, os pais e avós não escondem que, se pudessem, escolheriam um menino em vez de uma menina. E, muitas vezes, entre filhos e netos, preferem os meninos às meninas. Assim, os meninos são mais estimados, admirados e a eles se conferem mais direitos. Os meninos costumam brincar entre si e várias vezes excluem as meninas e desprezam-nas, e isso vai se internalizando na menina e construindo sua inferioridade.

Quanto mais a criança cresce, mais o universo se amplia e a superioridade masculina se afirma. Muitas vezes, a identificação com a mãe não mais se apresenta como solução satisfatória; se a menina

⁴¹⁶ Idem, *ibidem*.

⁴¹⁷ BEAUVOIR, *op. cit.*, p. 9.

⁴¹⁸ Idem, p. 13-14.

⁴¹⁹ Idem, p. 12-14.

aceita, a princípio, sua vocação feminina, não o faz porque pretenda abdicar: é, ao contrário, para reinar; ela quer ser matrona porque a sociedade das matronas parece-lhe privilegiada; mas quando suas freqüentações, estudos, jogos e leituras a arrancam do círculo materno, ela compreende que não são as mulheres e sim os homens os senhores do mundo. É essa revelação – muito mais do que a descoberta do pênis – que modifica imperiosamente a consciência que ela toma de si mesma.⁴²⁰

Dessa maneira, longe de serem a causa das diferenças sociais, as diferenças biológicas, que são uma “construção social naturalizada”, apresentam-se como subterfúgios para instituir as diferenças entre os sexos, sob a prevalência do masculino, manifestas na divisão do trabalho e na sociedade como um todo.⁴²¹

A partir disso, torna-se possível concluirmos que a identidade da mulher foi historicamente definida e determinada pelos homens. Eles, que sempre detiveram o poder de definir as identidades, que disseram o que a mulher era, construindo, assim, a subjetividade feminina. As mulheres testemunhavam constantemente reafirmações da identidade feminina tendo como ponto de partida a ‘natureza’ da mulher. A partir do elemento naturalístico e da teoria da utilidade social, foi moldada a identidade da mulher como ser naturalmente vocacionado para a esfera privada e não destinado à esfera pública, que sempre pertenceu aos homens. Apoiada nesse pilar, a mulher construiu sua identidade (ou, melhor, teve sua identidade construída) baseada nos papéis sociais próprios de seu sexo. Nesse processo de socialização, notadamente marcado pela imposição de limites, as mulheres aprendiam “a arte de viver feminina”.⁴²² De forma inconsciente, na maior parte das vezes, as mulheres internalizavam padrões comportamentais ditados pela sociedade como naturais. E assim a dominação masculina ia se reproduzindo na sociedade.

A conveniência sempre determinou o comportamento das mulheres alicerçado em uma série de proibições. Era a forma de vestir, de falar, de olhar. PERROT recorda que as mulheres do século XIX não podiam rir em público, apenas esboçar um sorriso, assim como não podiam falar alto, enfim, as mulheres “decentes” deveriam ser discretas. “A mulher ‘tal como deve ser’, principalmente a jovem casadoura, deve mostrar comedimento nos gestos, nos olhares, na expressão das emoções”.⁴²³ Se é verdade que nessa época as meninas, de regra, não recebiam educação formal, melhor traduzida como instrução, com exceção das de

⁴²⁰ Idem, p. 28.

⁴²¹ BOURDIEU, op. cit., p. 33.

⁴²² BOURDIEU, op. cit., p. 37.

⁴²³ PERROT, 2003, op. cit, p. 15.

classe alta que, mesmo assim, tinham um acesso limitado ao saber, igualmente é correto dizer que a educação, enquanto formadora de comportamento, era fundamental. Assim, as mães ensinavam às filhas as virtudes do cometimento, do pudor, do silêncio e da submissão. Somente assim as moças poderiam estar preparadas para a vida que as esperava, tornando-se boas esposas, mães e donas de casa.⁴²⁴ Dessa maneira, vai-se operando a “construção sociocultural da feminilidade”⁴²⁵, moldando a identidade da mulher.

BOURDIEU aponta que a submissão das mulheres e sua adequação a rígidas normas de comportamento impostas permanece ainda hoje na Europa e nos Estados Unidos. As mulheres ainda baixam os olhos com frequência, aceitam interrupções, não se permitem rir alto, apenas sorrir delicadamente, etc. As posturas corporais das mulheres também são exemplos disso: manter as pernas sempre fechadas é regra, sendo o contrário, vulgar. Qual menina/moça não foi ensinada dessa forma? Além disso, enquanto os homens podem cultivar livremente suas barrigas, para as mulheres isso é sinal de descuido, de falta de vontade. Enquanto os homens utilizam, especialmente em locais públicos, grande espaço físico com seus corpos, pouco espaço é deixado para as mulheres, “como se a feminilidade se medisse pela arte de *se fazer pequena*”.⁴²⁶ As roupas, os saltos altos, as bolsas, tudo limita os movimentos das mulheres, que sofrem uma espécie de “*confinamento simbólico*”.⁴²⁷

O Movimento Feminista lutou radicalmente contra a idéia de “natureza feminina” e contra a construção da identidade da mulher baseada em tal argumento, pois isso colocava a mulher em condição subalterna, de inferioridade em relação ao homem. Com a vitória feminina nessa luta contra a natureza da mulher, foi criada a idéia de gênero⁴²⁸ (do Inglês *gender*) que foi aceita e difundida rapidamente em quase todo o mundo ocidental, visto como um avanço sobre o sistema anterior baseado na diferença entre os sexos e nos princípios masculino e feminino.⁴²⁹ A partir da construção do gênero, caiu por terra a idéia da existência de uma natureza feminina, bem como a eficácia da “psicologia das mulheres”, que utilizava conceitos criados para compreender os homens e não as mulheres. Logo, em tal psicologia, o homem novamente era o parâmetro e a mulher pensada a partir dele, o que não mais se poderia conceber. Essa mudança instituída pelo gênero substituiu a “exploração dos mistérios femininos’ pela análise da maneira como cada sociedade constrói suas formas de sexualidade

⁴²⁴ Idem, p. 22.

⁴²⁵ Idem, p. 21.

⁴²⁶ BOURDIEU, op. cit., p. 39. (grifo do autor).

⁴²⁷ Idem, ibidem. (grifo do autor).

⁴²⁸ O gênero foi uma categoria introduzida especialmente a partir dos anos oitenta, do século passado, por grande influência das feministas anglo-saxãs. BOFF & MURARO, op. cit., p. 17.

⁴²⁹ Idem, ibidem.

e a relação das mulheres com os homens, sem excluir as relações homossexuais (...).⁴³⁰ Logo, a mulher passou a ser vista como um ser social.

Entretanto, embora à primeira vista a construção do gênero tenha representado (ou tenha parecido representar) um avanço, logo ele começou a sofrer ataques feministas. Verificou-se que, na definição do gênero, não se questionava sobre o poder ligado ao masculino devido a uma sociedade androcêntrica.⁴³¹ Dessa forma, descobriram a dominação masculina inscrita na base da noção de gênero. Várias teorias feministas surgiram a partir desse momento, com ênfase para um grupo de filósofas, com destaque para Judith Butler, e para o movimento *queer*. A citada filósofa, autora do livro *Gender Trouble* (1990 e 1999), referido por TOURAINE como a mais importante obra feminista da atual geração, questiona a noção de mulher, rejeitando noções de “natureza” da mulher. Ela vislumbra características apontadas como normais da feminilidade, como construções sociais, a partir das práticas sociais. Assim, “a identidade feminina, longe de ser um fato primeiro, é a interiorização, jamais completamente alcançada, dessa oposição binária entre homens e mulheres através da qual o homem fundou seu poder cultural e social sobre a mulher-natureza”.⁴³² Diante disso, a solução é a desconstrução da identidade da mulher enquanto algo inventado pelo homem, tendo como pano de fundo a dominação masculina, e sua conseqüente reconstrução a partir de outras bases. O movimento *queer*, por sua vez, caracterizado pelo radicalismo, critica as categorias de homem e mulher, negando a própria existência real dessas categorias, e reivindica, paralelamente, a criação das categorias de gays e lésbicas.⁴³³

O principal ponto em comum entre o grupo *queer* e o movimento feminista é que ambos alertaram para o caráter construído do gênero e para as relações de poder que se encontram em sua base e seu entorno. Por isso, tais teorias trazem uma contribuição fundamental no “questionamento das oposições binárias – masculino/feminino, heterossexual/homossexual – nas quais se baseia o processo de fixação das identidades de gênero e sexuais”.⁴³⁴

Várias são as propostas para a criação de uma sociedade na qual a mulher não seja dominada e exista igualdade entre homens e mulheres. Há os que pregam a possibilidade de uma sociedade unissex, na qual o gênero da pessoa não interfira na organização social do trabalho e na organização social como um todo. Se o gênero traz consigo a dominação

⁴³⁰ TOURAINE, 2007, op. cit., p. 16.

⁴³¹ BOFF & MURARO, op. cit., p. 17.

⁴³² BUTLER *apud* TOURAINE, 2007, op. cit., p. 17.

⁴³³ TOURAINE, 2007, op. cit., p. 16.

⁴³⁴ SILVA, op. cit., p. 89.

masculina, somente negando-o como categoria se poderia obter a igualdade feminina. Assim, o que se pretende é uma sociedade sem gênero, semelhante à utopia da sociedade sem classes. Outros preferem um igualitarismo, afirmando que existe uma natureza feminina diversa da masculina e que a primeira precisa ser reconhecida para fins de igualdade. Para muitos, considerando a completa desigualdade que impera na ordem social, desde as relações familiares até as relações de emprego, da violência doméstica ao assédio sexual, não há outra forma de banir a inferioridade da mulher, garantindo-lhe igualdade, se não negando tudo aquilo que se considera identidade feminina.⁴³⁵

Entretanto, se analisarmos as formas de produção e reprodução de identidade, percebemos que as identidades se reforçam pela repetibilidade. Dessa forma, a repetição de discursos e ações que ratifiquem a dominação masculina tende a reforçá-la. O mesmo ocorre com a inferiorização feminina. Entretanto, essa repetibilidade, que reforça as identidades tais como elas estão postas (dominantes e dominados), pode significar uma possibilidade de interrupção desse círculo. “A repetição pode ser interrompida. A repetição pode ser questionada e contestada. É nessa interrupção que residem as possibilidades de instauração de identidades que não representem simplesmente a reprodução das relações de poder existentes.”⁴³⁶ Assim, havendo essa possibilidade de interrupção do processo de reprodução da identidade masculina dominante, é possível pensar na construção de uma nova identidade feminina, reconstruindo as relações de gênero como um todo.⁴³⁷

Nesse sentido, BOURDIEU afirma que o que ocorre muitas vezes é que as mulheres utilizam esquemas cognitivos, manifestos em pensamentos e percepções, que estão de acordo com a lógica da dominação. Nesse passo, os atos de “conhecimento” se tornam atos de “reconhecimento”, logo, de submissão. Entretanto, o autor afirma que “há sempre lugar para um luta cognitiva a propósito do sentido das coisas do mundo e particularmente das realidades sexuais”. Ainda, afirma que há certos objetos que permitem interpretações diversas, “(...) oferecendo aos dominados uma possibilidade de resistência contra o efeito de imposição simbólica”.⁴³⁸ Dessa maneira, o autor diz que as mulheres podem até mesmo se basear em esquemas utilizados pela lógica da dominação (como alto/baixo, duro/mole, etc.), utilizando-os para fazer afirmações positivas sobre o seu corpo e não negativas como têm sido historicamente. Traz como exemplo o sexo masculino, normalmente visto como viril, duro,

⁴³⁵ TOURAINE, 2007, op. cit., p. 18-20.

⁴³⁶ BUTLLER *apud* SILVA, op. cit, p. 95.

⁴³⁷ Importante salientar que a repetição da dominação pode ser interrompida pelas mulheres enquanto “minorias ativas”, grupos desviantes que se insurgem contra a ordem social posta, que reproduz a dominação masculina e lhes nega reconhecimento. Sobre o assunto, ver o item 1.4, relativo às mulheres como ‘minorias’ em direitos.

⁴³⁸ BOURDIEU, op. cit., p. 22.

etc., que poderia sofrer uma releitura por parte das mulheres, apresentando-o como pendente, mole e não-vigoroso. Tal forma diferenciada poderia determinar a superioridade do sexo feminino em detrimento do masculino.⁴³⁹

BEAUVOIR aponta que o homem, ao se definir enquanto sujeito, o fez em oposição à mulher, colocando-a como “o outro”.⁴⁴⁰ E que a mulher permitiu ser colocada nessa situação ao se sujeitar a esse ponto de vista masculino. Nesse sentido, observa que as mulheres não dizem “nós”, não se colocando como sujeito. As mulheres, ao falarem de si mesmas, falam como os homens se referindo a elas, dizendo “as mulheres”. A autora afirma que o que torna difícil a libertação das mulheres é que a mulher “é o Outro dentro de uma totalidade cujos dois termos são necessários um ao outro”.⁴⁴¹ Então, o que fica claro é que as mulheres têm que elaborar esquemas de pensamento divorciados da lógica dominante, para que ela não seja reproduzida, mas sim cessada, e, com isso, as mulheres possam libertar-se da dominação que as aprisiona.⁴⁴²

O Movimento Feminista lutou pela recusa das mulheres no sentido de agirem de acordo com a lógica dominante, insurgindo-se contra a identidade feminina construída pelo homem e a partir dele tentando, assim, romper a lógica da dominação e permitir às mulheres a construção livre e autônoma de suas identidades. O Movimento Social de Mulheres foi, dessa forma, a arma utilizada pelas mulheres para romper a ordem dominante (imposta pelos homens) e cessar a reprodução da dominação masculina.⁴⁴³ Em outras palavras, o “movimento feminista foi o fio que permitiu às mulheres tecerem um novo desenho na trama social”⁴⁴⁴, modificando de fato a ordem social vigente.

Quanto à identidade das mulheres, TOURAINE leciona que as mulheres não querem que ela desapareça, embora a maior parte dos estudos afirme isso. As mulheres não acreditam e não desejam uma sociedade unissex. Entretanto, o autor rejeita qualquer menção à natureza feminina e verifica o gênero como uma construção baseada no poder masculino. Rejeita, também, qualquer psicologia das mulheres. Dessa forma, o que as mulheres almejam, sendo seu objetivo primordial, é “a construção de si mesmas enquanto sujeitos livres e pensam que é através da sexualidade que se realiza esse esforço de construção”.⁴⁴⁵

⁴³⁹ Idem, *ibidem*.

⁴⁴⁰ BEAUVOIR, *op. cit.*, p. 23.

⁴⁴¹ Idem, p. 14.

⁴⁴² BOURDIEU, *op. cit.*, p. 22.

⁴⁴³ OLIVEIRA, 1999, *op. cit.*, p. 71-72.

⁴⁴⁴ Idem, p. 71.

⁴⁴⁵ TOURAINE, 2007, *op. cit.*, p. 24.

O que as mulheres desejam, e está ocorrendo em nível social, não é uma sociedade unissex, mas uma sociedade aberta, sem pré-definição de papéis sociais, onde exista lugar para escolhas e aspirações livres. Assim, o pretendido é “a não-diretividade dos modelos sociais e, correlativamente, o poder de autodeterminação e de indeterminação subjetiva dos dois gêneros.”⁴⁴⁶

As mulheres, como já dissemos, não querem qualquer outra coisa que não ser mulheres e serem reconhecidas como tal. A afirmação de ser mulher é uma afirmação identitária, não apenas a constatação de um fato e, muito menos, a declaração de uma natureza. “Definir-se como mulher significa colocar no centro de sua vida certo relacionamento consigo mesma e construir uma imagem de si como mulher.”⁴⁴⁷

TOURAINÉ, de uma forma particular, contrariamente a grande parte dos estudiosos, diz que ser mulher é um ponto de partida, é uma “afirmação *primeira*” (grifo do autor) e salienta que a mulher dá mais ênfase para a relação consigo mesma do que com o homem. E, ainda, essa tomada de consciência e identificação de si mesma como mulher não é dirigida aos homens ou à relação com eles. Está, sim, relacionada somente a mulher consigo mesma. Essa afirmação da identidade relacionada a si e não ao outro tem uma característica de não-dependência. O autor aponta, de fato, uma “inversão de perspectiva”, deslocando o olhar da organização social, denunciando um poder masculino, para a consciência feminina, focando a mulher como atriz social. Nesse sentido, as mulheres estão voltadas para si, em um esforço de auto-entendimento e construção de si, e a partir da compreensão do que determina sua conduta, buscar meio de eliminar a dependência e alcançar liberdade e igualdade.⁴⁴⁸

Essa libertação da mulher, em termos de autonomia para definir-se independente da influência masculina, constitui um novo modelo denominado por LIPOVETSKY de terceira mulher. Recordando a teoria, a primeira mulher era aquela da Idade Média, que causava medo e repulsa nos homens, associada ao mal e até ao demônio. A segunda mulher é a mulher identificada ao belo sexo do Renascimento. Ela um ser belo, angelical, mas totalmente dependente e subordinado ao homem. Já a terceira mulher é a mulher emancipada, que conquistou o mercado de trabalho, a liberdade sexual, enfim, que tem “inteira disposição de si em todas as esferas da existência”.⁴⁴⁹ A grande diferença da terceira mulher para as outras duas é que essas eram pensadas pelo homem e definidas tendo ele como padrão. Logo, não

⁴⁴⁶ LIPOVETSKI, op. cit., p. 239.

⁴⁴⁷ TOURAINÉ, 2007, op. cit., p. 27.

⁴⁴⁸ Idem, p. 28-42.

⁴⁴⁹ LIPOVETSKI, op. cit., p. 237.

existia autonomia, essas mulheres eram o que os homens queriam que elas fossem, ao passo que aquela pode ser o que ela quiser, podendo construir-se a si mesma.

As mulheres não podem mais ser vistas como simples produtos de uma cultura androcêntrica e que suas atitudes ou condutas apenas são reflexos de tal cultura. As mulheres devem ser vistas como seres dotados de uma vontade de construir suas vidas a partir de si mesmas. Devemos “voltar nosso olhar para as mulheres enquanto atrizes de sua história” e verificar a irrefutável conquista de sua subjetividade.⁴⁵⁰ Dessa forma, “a autoconstrução da identidade não é a expressão de uma essência, mas uma afirmação de poder pela qual mulheres se mobilizam para mudar de como elas são para como querem ser. Reivindicar uma identidade é construir poder”.⁴⁵¹

Elas são agora seres livres para efetuar as suas escolhas, para definir sua identidade a partir de si mesmas e dar a ela o conteúdo que melhor lhe aprouver, afirmando sua possibilidade de definir, conduzir a valorizar a si própria.⁴⁵² Essa transformação da imagem que a mulher tem de si, tornando-se mais positiva, estando relacionada à auto-estima e ao amor por si mesma, tornou possível a passagem da consciência de objetos à consciência de sujeitos.

Na realidade, essa afirmação de si enquanto ser positivo, verificada nas mulheres, cria um estado de auto-estima que permite às mulheres se colocarem no centro de suas vidas e transformar, primeiramente, a sua existência e, após, a realidade das relações de gênero. Tal procedimento parte do micro para o macro, começando no interior das mulheres, de forma individual, e culminando na organização social.

Antigamente, a mulher tinha papéis sociais fixos, impostos, tendo seu destino escrito no momento de seu nascimento como ser humano do sexo feminino. Não havia muito espaço para escolhas: era preparar-se para casar, ter filhos, ser uma boa esposa, mãe e dona de casa. Agora, é indeterminado o rumo da mulher. Ela tem a possibilidade de optar se vai casar, ter filhos, divorciar-se, trabalhar e em qual profissão, etc. Além da escolha de casar ou não, de ter filhos ou não, a mulher pode decidir livremente o momento adequado para isso ocorrer. “Tudo, na existência feminina, tornou-se escolha, objeto de interrogação e de arbitragem; nenhuma atividade mais está, em princípio, fechada às mulheres, nada mais fixa imperativamente seu lugar na ordem social (...)”.⁴⁵³

⁴⁵⁰ TOURAINE, 2007, op. cit., p. 31.

⁴⁵¹ CASTELLS, op. cit., p. 235.

⁴⁵² TOURAINE, 2007, op. cit., p. 31.

⁴⁵³ LIPOVETSKI, op. cit., p. 237.

Essa conscientização feminina e a possibilidade de a mulher construir livremente sua identidade, com autonomia, ocupando a posição de sujeito, está intimamente ligada às conquistas do movimento social de mulheres.

Se aceitarmos como verdadeira a afirmação de que o movimento de mulheres perdeu quase toda a sua expressão política, também devemos admitir que a conquista da subjetividade das mulheres é um fato de peso, que ultrapassa as idades e níveis sociais e que certamente está associado a uma profunda transformação de nossa cultura.⁴⁵⁴

Embora já tenhamos esboçado essa idéia, é importante voltar a ela: as mulheres não querem ser “iguais” aos homens, ou seja, não pretendem banir de todo as diferenças. Pelo contrário, querem ver reconhecidas as diferenças, sem com isso abrir mão da igualdade. O que, de fato, não aceitam mais é ser definidas a partir do homem, como uma categoria secundária, ou permanecer ligadas a eles por relações de subordinação.

A questão da igualdade e da diferença, que hoje parece clara para as mulheres, já provocou equívocos. O Movimento Feminista dos anos 60 acreditava que, transpondo as barreiras existentes entre as mulheres e o espaço público, elas obteriam igualdade em relação aos homens. Em suma, as mulheres achavam que seriam iguais aos homens fazendo as mesmas coisas. “E foi assim que essa igualdade nasceu capenga e a relação entre os sexos resultou numa estranha conta a somar: feminino + masculino = masculino. A crise de identidade psicossocial das mulheres, fermento do feminismo, é o resultado desse feminino de soma zero.”⁴⁵⁵ E a referida crise aumenta e se torna mais visível na medida em que as mulheres se afirmam mais intelectual e profissionalmente. Perseguindo essa falsa igualdade, as mulheres lançaram-se no mundo dos homens sem exigir reciprocidade, simplesmente ingressaram em um mundo de outro, sem valorizar o que traziam de seu mundo.⁴⁵⁶ As mulheres se “masculinizaram”, sem que os homens se “feminizassem”.⁴⁵⁷ Nesse contexto, as mulheres precisaram compatibilizar 2 mundos: o mundo dos homens e o mundo das mulheres, pertencendo simultaneamente à esfera pública (trabalho, política, etc.) e à esfera privada (lar e família). A partir disso, descobrem que ter acesso ao mundo dos homens, realizando atividades até então tidas como masculinas, não basta para obter igualdade e que “a igualdade, compreendida como integração unilateral no mundo dos homens, não é a liberdade”.⁴⁵⁸

⁴⁵⁴ TOURAINE, 2007, op. cit., p. 31-32.

⁴⁵⁵ OLIVEIRA, 1999, op. cit., p. 56.

⁴⁵⁶ Idem, p. 60.

⁴⁵⁷ Idem, p. 69.

⁴⁵⁸ Idem, p. 47.

Tomando por premissa tal descoberta, a partir dos anos 70, surgiu um novo pensamento, que ganhou força nos anos 80, que preconiza que homens e mulheres não são iguais, sendo, portanto, diferentes entre si, mas que essa diferença não representa inferioridade de um em relação ao outro e sim “um potencial enriquecedor de crítica da cultura”.⁴⁵⁹ Dessa maneira, estamos atualmente diante de “uma nova concepção da igualdade, não mais apoiada na similitude mas na diferença sem hierarquia”.⁴⁶⁰

Em relação à atual conjuntura em que estão inscritas as mulheres, TOURAINE aponta a coexistência de duas realidades paralelas: de um lado, visualiza as mulheres como sujeitos, como atrizes sociais, pela tomada de consciência e pela vontade e capacidade de mudar, a partir de uma mudança de si mesmas, a ordem social estabelecida ao invés de mantê-la; de outro, verifica a existência nítida da dominação masculina que ainda persegue as mulheres, manifesta na sociedade como um todo, nas instituições e nas normas e deveres que lhes são impostos. E as mulheres têm consciência dessa dominação de que são vítimas, da força do sistema social que lhes subordina aos homens e das funções e papéis sociais que lhes são impostos. Seriam como duas mulheres diferentes co-habitando a mesma mulher: uma, que existe por si, a partir de uma consciência própria, e outra, que é vítima do sistema social de dominação.⁴⁶¹

E essas realidades paralelas, de que tratamos acima, estão representadas na construção da identidade da mulher. “A identidade que as mulheres afirmam, porém, não é somente a rejeição da dominação social; ela é, sobretudo, a afirmação da experiência vivida da própria subjetividade que emergiu e, conseqüentemente, a confirmação da capacidade de pensar, agir, de esperar ou de sofrer por si mesma.”⁴⁶²

Nesse sentido, HALL, tratando acerca do sujeito e da identidade na pós-modernidade, ensina que não há mais uma identidade fixa, única e estável. Pelo contrário, o sujeito está se tornando fragmentado e não se verifica mais uma única identidade, mas várias, e não mais identidades permanentes, mas temporárias. Existem muitas identidades possíveis com as quais o sujeito pode se identificar, ao menos por algum tempo. Ao longo da existência, o sujeito poderá ter experimentado múltiplas identidades.⁴⁶³ “A identidade torna-se uma celebração do

⁴⁵⁹ Idem, p. 71.

⁴⁶⁰ Idem, ibidem.

⁴⁶¹ TOURAINE, 2007, op. cit., p. 34.

⁴⁶² Idem, p. 32.

⁴⁶³ Relevante enfatizar que, embora HALL enfatize o caráter de mobilidade das identidades, a identidade é, ao mesmo, continuidade e descontinuidade. Nesse sentido, o poeta Ferreira Gullar observa que “uma parte de mim é permanente, outra parte se sabe de repente”. FERREIRA, José Ribamar. *Traduzir-se*. Disponível em: < http://www.releituras.com/fgullar_bio.asp >. Acesso em: 5 mai. 2008.

móvel”.⁴⁶⁴ Ainda, observa que as identidades que formam o sujeito não são mais coerentes, pois o eu também não é. “Dentro de nós há *identidades contraditórias*, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas”.⁴⁶⁵

Nosso tempo propicia vislumbrar algo inédito na história das mulheres: elas agora têm o poder de se autocriar, de construir, por si e a partir de si, a sua identidade e o “poder de governar a si próprias sem caminho social pré-moldado”, sendo “sujeito de si mesma”.⁴⁶⁶ Tal contexto cria um mundo imprevisível e estruturalmente aberto. As mulheres de hoje estão, como os homens, entregues ao seu livre arbítrio, podendo transformar sua vida naquilo que pretenderem. Tudo, em tese, pode ser na existência da mulher.⁴⁶⁷

Relevante observar que as mulheres visam transformar a tradicional representação da mulher para o outro, ou seja, para o homem, em mulher para si mesma. Isso não representa que as mulheres não são mais seres sexuados e que não se relacionaram com os homens ou se opõem a eles. Significa, ao contrário, que elas querem transformar a feminidade imposta, tal como os homens a conceberam, em construída por elas mesmas, ou melhor, “transformar-se em mulheres criadas por mulheres e, antes e acima de tudo, por elas mesmas”.⁴⁶⁸ Isso significa que a construção da identidade das mulheres parte primeiramente da destruição de toda a imagem construída sobre ela a partir da oposição com os homens, ou seja, “sobre aquilo que resiste à sua identidade social”.⁴⁶⁹ A identidade feminina é, primeiramente, (...) “definida por oposição a toda definição imposta de fora”.⁴⁷⁰ A lógica é que em um primeiro momento a mulher se destrói, ou desconstrói (em termos identitários), para em seguida se reconstruir, a partir de base própria.

Em síntese, as intenções femininas são, cumulativamente: 1) afirmar-se como mulheres (sujeitos), construindo a si mesmas; 2) libertar-se da feminidade imposta pelos homens (o que aparece como consequência lógica do esforço de construir-se ou re-construir-se); 3) rejeitar qualquer forma de dependência ou de dominação; e 4) estabelecer com os homens relações de alteridade e reciprocidade.

O ponto de partida da mulher para a construção de si, não se contentando com a imagem que a sociedade elaborou dela e não aceitando a inferioridade imposta, é a função

⁴⁶⁴ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005, p. 12-13.

⁴⁶⁵ Idem, p. 13.

⁴⁶⁶ LIPOVETSKY, op. cit., p. 236.

⁴⁶⁷ Idem, ibidem.

⁴⁶⁸ TOURAINE, 2007, op. cit., p. 41.

⁴⁶⁹ Idem, p. 47.

⁴⁷⁰ Idem, ibidem.

reprodutora. A possibilidade de gerar em si uma nova vida, como atributo de exclusividade, distingue a mulher do homem e demonstra que a mulher não é nada inferior.

TOURAINÉ critica as correntes que concluem pela dominação masculina absoluta, que colocam as mulheres e suas ações como meros efeitos da dominação e, ainda, as que ressaltam a imagem da mulher-vítima, fruto de uma identidade imposta, totalmente dependente e dominada. A crítica se dá porque tais linhas de pensamento ignoram a consciência da mulher e retiram dela qualquer busca da emancipação.⁴⁷¹ “Nada mais errôneo do que transformar as mulheres em vítimas abstratas e irrecuperáveis nas teias que a dominação sexual e a dominação de classe em si tecem”.⁴⁷² O movimento de mulheres, autônomo ou integrado com outros movimentos sociais, enfim, as lutas das mulheres, “dão testemunho das possibilidades de reconstrução da subjetividade, tanto individual, como coletiva”.⁴⁷³

É verdade que os nossos dias testemunham uma visão da mulher enquanto vítima, impotente, incapaz, que pretende mais ser protegida do que construir e protagonizar sua vida. Tal postura de vítima é vista, muitas vezes, como algo totalmente oposto à autonomia. Entretanto, LIPOVETSKY observa que tal postura feminina (de vítima) não pode ser simplesmente lida como impotência ou passividade das mulheres. Com as queixas femininas quanto à violência sofrida, as mulheres estão reafirmando sua autonomia, exigindo respeito e segurança. Nesse sentido, a “vitimologia feminina continua a ser da alçada da ambição democrática de organizar um mundo baseado no ideal de propriedade de si e de autoprodução do social pela ação autônoma dos indivíduos (...)”⁴⁷⁴, sendo uma forma de conquistar novos direitos. Assim, essa cultura da mulher-vítima é antes uma nova maneira de se opor a violência, afirmando que não quer continuar sendo vítima, uma forma de protestar e reivindicar direitos e proteção, do que uma resignação ou uma forma de manifestar impotência ou perda de autonomia e consciência.⁴⁷⁵

Ao falar de vitimização da mulher, é importante ressaltar que as mulheres sempre sofreram e continuam sofrendo violências reais e não apenas situações de violência que estariam no plano do imaginário. Assim, “a que visam as mulheres ofendidas senão a recuperar seu orgulho, seu respeito e sua auto-estima? O auto-retrato como vítima é menos

⁴⁷¹ Idem, p. 42-45.

⁴⁷² SANTOS, 1995, op. cit., p. 306.

⁴⁷³ Idem, ibidem.

⁴⁷⁴ LIPOVETSKY, op. cit., p. 77.

⁴⁷⁵ Idem, p. 75-78.

sustentado pela vontade de impotência do que por uma vontade de reafirmação e de regeneração de si.⁴⁷⁶

Nessa nova realidade feminina, determinada pela postura de voltar-se para si e construir a si mesma, surge o relevante questionamento: essa nova experiência, caracterizada pelo individualismo, pode ser conciliada com ação coletiva, ou seja, com movimento social? TOURAINE afirma que não se pode considerar uma continuidade histórica entre essa nova realidade feminina e os grandes movimentos sociais do passado. Enfatiza que, embora as mulheres ainda lutem contra a dominação masculina, tal situação, pelo contexto histórico e pelas características próprias, não pode ser comparada à experiência do movimento operário.

Na atualidade, os movimentos sociais em geral, e o movimento feminista em especial, perderam a força que tinham no passado. As mulheres de hoje reconhecem que usufruem de uma situação social diferenciada e de inúmeros direitos graças às conquistas históricas do movimento social de mulheres. Entretanto, parecem preferir ações não ligadas à política, sobretudo partidária. Atuam em ONGs e associações⁴⁷⁷, mas aquele ativismo do passado já não se verifica mais. Assim, as ações são mais psicológicas do que políticas, inexistente organização enquanto movimento, não há inimigos identificados para se combater (já que as mulheres não enxergam os homens como inimigos), não há ação política. Em suma, podemos dizer que hoje as mulheres não constituem um movimento social tal qual no passado, mas que persiste o interesse na ação coletiva.⁴⁷⁸

Nesse sentido, CASTELLS observa que muitas mulheres lutam por questões que poderiam ser definidas como feministas, sendo feministas na prática, mas não se intitulando como tal. As mulheres lutam por suas famílias, seus empregos, sua saúde, sua dignidade, etc. Observa, ainda, que a maioria das organizações femininas em países não desenvolvidos não manifesta consciência feminista em suas lutas e “não oferecem oposição explícita ao patriarcalismo e à dominação masculina”.⁴⁷⁹ Entretanto, indiretamente, as mulheres, em sua ação coletiva, lutam contra opressão e dependência. Verifica-se, assim, que o feminismo é tão amplo que inclui mulheres que não se definem como feministas. Isso porque o papel primordial do movimento de mulheres é “desconstruir a identidade feminina destituindo as instituições sociais da marca de gênero”.⁴⁸⁰ E ainda “reconstruir o feminino é o destino do

⁴⁷⁶ Idem, p. 78.

⁴⁷⁷ Além das ONGs e Associações de mulheres, outro exemplo dessa ação coletiva das mulheres, no Brasil, cujo aspecto fundamental não é uma ação política é o das Promotoras Legais Populares (PLPs), que exercem relevante trabalho em prol de outras mulheres.

⁴⁷⁸ TOURAINE, 2007, op. cit., p. 97-98.

⁴⁷⁹ CASTELLS, op. cit., p. 236.

⁴⁸⁰ Idem, p. 237.

movimento das mulheres”.⁴⁸¹ Equivocado, então, seria falar do desaparecimento do movimento feminista. O que houve foi uma mudança de perspectiva. Assim, essa fragmentaridade como marca do feminismo de nossos dias é, antes de ser uma fraqueza, como alguns apontam, a força do movimento e o que lhe permite sobreviver em uma sociedade como a nossa. Dessa maneira, o movimento feminista não constrói uma identidade e sim identidades múltiplas, que carregam a marca da autonomia.⁴⁸²

Relevante observar, pela oportunidade do tema, que as mulheres não pretendem inverter a ordem polarizada da sociedade e escravizar os homens ou tachá-los de inferiores como os últimos fizeram com as primeiras. O que se pretende não é inverter os pólos da relação de dominação, mas sim aboli-la. Para tanto, é necessário esquecer as oposições binárias e renunciar ao centro, parando de definir um dos gêneros a partir do outro, porque tal postura sempre traz consigo uma hierarquia, contrária à igualdade. Não é partir de um que se deve definir o outro, sob pena de permanecermos na lógica da falta.⁴⁸³

Talvez a solução para a questão das mulheres, seja a substituição da lógica da falta pela lógica do misto. Tal lógica apresenta-se como uma dupla negação: homem não é mulher e mulher não é homem, sem que um seja positivo e outro negativo, sem que um seja o contrário do outro, sem tomar um como ponto de partida. Assim, devemos reconhecer a existência de uma dupla falta: cada um dos gêneros é privado do que outro tem e do que o outro é. “Nem o homem nem a mulher são o todo humano”.⁴⁸⁴ Dessa forma, há uma falta essencial em todo ser humano (que não é a falta do pênis, nem a impossibilidade de engravidar), que é no sentido de que cada um é somente um homem ou uma mulher, insuficientes, e não são plenamente o ser humano.⁴⁸⁵

Quando falamos em lógica do misto, não estamos defendendo uma sociedade unissex, mas sim uma sociedade mista, com homens e mulheres vivendo uma relação baseada não mais na hierarquia e na conseqüente dominação. “A libertação implica a construção de uma sociedade regida por um princípio de realidade diferente, uma sociedade na qual a dicotomia atual masculino-feminino seria ultrapassada nas relações sociais e individuais.”⁴⁸⁶ Assim, é preciso que se opere uma transformação social, tanto nas instituições quanto nas consciências,

⁴⁸¹ OLIVEIRA, 1999, op. cit., p. 74.

⁴⁸² CASTELLS, op. cit., p. 235-238.

⁴⁸³ AGACINSKI, Sylviane. *Política dos Sexos*. Tradução Márcia Neves Teixeira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 49.

⁴⁸⁴ Idem, p. 46-47.

⁴⁸⁵ Idem, p. 47-53.

⁴⁸⁶ OLIVEIRA, 1999, op. cit., p. 48.

para que haja uma mudança do paradigma da dominação e exploração para o da reciprocidade e da alteridade.

Acreditar na construção da identidade da mulher baseada em si própria, voltada para si, e na condição de sujeito da mulher, determinando o seu destino e o seu lugar na sociedade, interagindo com os homens em uma relação de alteridade, não pode nos tornar ingênuos ou incapazes de enxergar a profunda desigualdade que permeia a sociedade, na qual a mulher não é, de fato, igual ao homem no que diz respeito a oportunidades. Entretanto, é preciso visualizar o avanço que representa a possibilidade de autodeterminar-se em face da inexistência um modelo social único e obrigatório. Assim, precisamos ver a igualação entre homem e mulher como um processo, lento e gradativo, e que a igualdade entre ambos no que respeita à construção e disposição de si é um exemplo de que estamos avançando.

2.3 OS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL – OS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO.

Em nosso país, sempre vigorou o sistema patriarcal na organização familiar, de forma que sempre existiu a figura do *pater família* romano presente em nosso ordenamento jurídico. Nesse contexto, a figura feminina poucos direitos possuía. Não podia sequer administrar a si própria e seus bens, pois era considerada incapaz para os atos da vida civil sem a assistência do pai ou do marido. Assim, considerando o direito pátrio atual, a mulher estava inserida na categoria dos relativamente incapazes.

Iniciando-se a busca pelas Constituições Federais que já nortearam nosso ordenamento jurídico, pouca ou nenhuma alteração quanto à condição da mulher, em relação à situação acima descrita, vislumbra-se nas primeiras Constituições. As Cartas Magnas de 1824 e 1891 são absolutamente omissas com relação a esse tema, de maneira que se conclui que qualquer legislação a respeito seja infraconstitucional.

Na Carta Constitucional de 1934, temos um artigo dedicado à família, que recebe a proteção do Estado, e no qual é declarado indissolúvel o casamento. Porém, o grande avanço percebido é a permissão de voto às mulheres trazida no artigo 108, cuja redação diz: “São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo (...)”. Ainda na seção “Dos Direitos Políticos”, encontra-se a obrigação de voto para as mulheres que exerçam função pública. Com relação à possibilidade de as mulheres exercerem cargos públicos, não existe explícita proibição constitucional, sendo o assunto regulado pela legislação infraconstitucional, oportunamente

analisada. Outra novidade nesta Constituição está na protetividade dos direitos das trabalhadoras, sendo-lhes garantida paridade salarial com os homens que exerçam o mesmo trabalho, proibido o trabalho junto a indústrias insalubres e garantindo assistência médica e sanitária à gestante, com direito a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego – art. 121, § 1º, “a”, “d” e “h”, respectivamente. No § 3º, do artigo 121, temos a determinação de que mulheres habilitadas, preferencialmente, façam o trabalho de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, bem como a fiscalização e orientações necessárias.

Na Constituição Federal de 1937, instituída sob a declaração de Estado de Emergência em todo o território nacional, apenas temos reafirmada a proibição de trabalho das mulheres em indústrias insalubres – artigo 137, alínea “k”.

Com relação à Constituição Federal de 1946, encontramos ainda a mesma proibição de trabalho junto a fábricas insalubres no artigo 157, IX, direito de descanso à gestante sem prejuízo do salário ou do emprego, no inciso seguinte e assistência sanitária, respectivamente incisos X e XIV. Ainda observando a Lex Mater de 1946, verificamos, mais adiante, a isenção das mulheres para o serviço militar – artigo 181, § 1º. As assertivas com relação à família, sendo ainda o casamento considerado união indissolúvel e recebendo a proteção do Estado. Contudo, passa a ser obrigatório em todo o território nacional a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. O direito a voto é assegurado nos mesmos termos, ainda havendo omissão quanto ao direito a ser votada.

Com a Constituição Federal de 1967, não se alterou a situação até então trazida por suas antecessoras. Vislumbra-se a isenção das mulheres para o serviço militar, no artigo 93, parágrafo único; a proibição de trabalho nas fábricas insalubres, no artigo 158, inciso X. O voto ainda é garantido aos brasileiros de ambos os sexos, sem qualquer referência específica para a elegibilidade das mulheres. O casamento ainda é indissolúvel, recebendo proteção do Estado – artigo 167 e seu § 1º.

Merece destaque a regulamentação contida no artigo 100, § 1º, da referida lei fundamental, ao reduzir o tempo de serviço de trinta e cinco para trinta anos no caso das servidoras públicas, e, no artigo 158, XX, a mesma determinação para as mulheres trabalhadoras, e, ainda, a repetição da proibição de diferenças salariais entre os sexos que já existia na Constituição Federal de 1934. Com relação aos direitos e garantias individuais, a Constituição Federal de 1967 traz a igualdade entre as pessoas, sem distinção de raça, sexo, cor, etc., nos moldes que hoje vigoram em nosso ordenamento jurídico. Foi promulgada ainda

uma emenda a esta Constituição Federal, em 1969, que, contudo não alterou a situação acima descrita.

Certamente as maiores mudanças, em termos de criação e proteção aos direitos das mulheres, foram promovidas pela Constituição Federal que hoje vigora em nosso país. É inegável a evolução do sistema jurídico brasileiro, no que tange à proteção às mulheres, a partir da Constituição Federal de 1988. A Magna Carta introduziu no ordenamento jurídico nacional várias normas (regras e princípios) altamente protetivas às mulheres.

O direito das mulheres é amplamente tratado na Constituição Brasileira. Como observa Flávia Piovesan,

A carta de 1988 – marco jurídico de transição democrática, da institucionalização dos direitos humanos no país – reflete e ecoa 90% das reivindicações feitas pelo movimento de mulheres. O texto está em absoluta consonância com os parâmetros protetivos mínimos internacionais e acolhe as vertentes repressivo-punitiva e promocional.⁴⁸⁷

Já em seu primeiro artigo, a Carta Magna aponta o princípio da dignidade da pessoa humana, fonte de todos os demais princípios e regras e de acordo com o qual as demais normas devem ser interpretadas. Dito isso, torna-se fácil concluir que o princípio da dignidade humana está intimamente ligado à proteção das mulheres.

No artigo 3º, o legislador constituinte estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e dentre eles estão: “III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV- promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”⁴⁸⁸

Esse artigo traz em si o princípio da igualdade, normalmente interpretado como igualdade material⁴⁸⁹, a vedação a quaisquer formas de preconceito e discriminação, o que pode ser lido como uma cláusula geral de não-discriminação, o dever de combater as desigualdades, o que pode ser considerado mais uma faceta do princípio da igualdade material.

O artigo 4º apresenta os princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos e do repúdio ao racismo. De acordo com o que já foi dito anteriormente, os direitos das

⁴⁸⁷ PIOVESAN, op. cit., p. 184.

⁴⁸⁸ BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988 – grifo nosso.

⁴⁸⁹ MAIA, 2003, op. cit, p. 69-78.

mulheres integram os direitos humanos e, quando se trata desses, deve-se ter em mente que aqueles estão englobados.

Merecem especial destaque o artigo 5º, que traz uma igualdade genérica, comumente lida como formal, e o art. 7º, “com medidas econômicas dessa igualização”. A combinação desses artigos citados gera a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho. O inciso XX do artigo 7º aponta o direito da mulher ao planejamento familiar e o dever do Estado em coibir a violência doméstica e familiar.

Não há dúvida de que a Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo na proteção aos direitos das mulheres. A *Lex Mater* rompeu com uma série de discriminações, herança de um direito de orientação paternalista.

Em relação às mulheres, é notório o preconceito e a discriminação que ainda existe em nossa sociedade.

Entre nós o status de inferioridade da mulher em relação ao homem foi por muito tempo considerado como algo qui va de soi, normal, decorrente da própria <<natureza das coisas>>. A tal ponto que essa inferioridade era materializada na nossa legislação civil. (grifo do autor).⁴⁹⁰

Os direitos relativos ao trabalho feminino expressados nas Constituições Federais anteriores são mantidos, acrescentando-se a estes a proteção para o trabalho da mulher mediante incentivos específicos (artigo 7º, inciso XX). A licença à gestante passou a ser determinada pelo período de cento e vinte dias – artigo 7º XVIII –, e o preceito de proibição de diferenças salariais estendeu-se para abranger o exercício de funções e critérios de admissão – inciso XXX do artigo 7º.

Quanto à aposentadoria das mulheres, a Constituição Federal prevê que as servidoras públicas possam se aposentar aos cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, enquanto aos servidores é exigido sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição para aposentadoria integral. Para aposentadoria com proventos proporcionais, é exigido das servidoras sessenta anos de idade, cinco a menos do que dos homens – artigo 40, inciso III, alíneas “a” e “b”. À primeira vista, pode parecer que se está fazendo um favor às trabalhadoras ao lhes proporcionar uma aposentadoria cinco anos mais cedo do que aos trabalhadores. Na verdade, o critério é adotado em razão da múltipla jornada de trabalho que as mulheres enfrentam por ordem de suas jornadas de trabalho, cuidados com a casa e com os filhos, além do marido – situação que é resquício da época em que apenas os homens

⁴⁹⁰ GOMES, op. cit., p. 6.

trabalhavam e as mulheres eram responsáveis pelos lares, sem poder empregar sua força de trabalho para fora da casa.

No artigo 143, § 2º, temos novamente afirmada a isenção da obrigatoriedade do serviço militar obrigatório para as mulheres.

Às mulheres é concedido o direito de ter em seus nomes, independente do estado civil, propriedade e domínio (artigo 183, § 1º, 189, parágrafo único).

A Constituição Federal de 1988 estatui a Previdência Social com vistas a atender aos trabalhadores e trabalhadoras mediante filiação obrigatória, com contribuição mensal, para garantir às suas seguradas, entre outras coisas, a proteção à maternidade. A aposentadoria será concedida às trabalhadoras após trinta anos de contribuição ou sessenta anos de idade – condição que pode ser modificada no caso de trabalhadoras rurais em regime de economia familiar, artigo 201, § 7º, incisos I e II.

Inova a Constituição Federal ao não repetir a indissolubilidade do casamento e reconhecendo a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. Ademais, promove a família à condição de base da sociedade, deitando sobre ela novamente a proteção estatal – artigo 226, § 3º e *caput*, respectivamente.

Outra questão de alta relevância ventilada pela atual Constituição Federal é igualdade entre homem e mulher nos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, incluindo-se nesses a educação dos filhos (art. 226, § 5º).

Os filhos na sociedade atual não são mais propriedades dos pais, antigos chefes das famílias. Hoje existe a paridade de poderes entre casal, de forma que cabe a ambos, conjuntamente, o planejamento familiar fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, conforme artigo 226, § 7º.

Com relação ao sufrágio, temos nesta Constituição Federal a consideração do voto como sendo de igual valor para todos, secreto e direto, de forma que coíbe a discriminação de raça, cor, sexo, etc.

Nota-se, após a análise das Constituições Federais que regeram nosso país, que a evolução do Direito com relação à aceitação da presença feminina nos mais diversos segmentos da sociedade, que não somente dentro dos lares submissas a seus pais ou maridos, é uma constante que acompanhou o desenvolvimento da sociedade. A mudança de mentalidade observada na sociedade mundial e brasileira, fruto da combinação de diversos fatores, em especial produto da ação do movimento feminista, encontra-se refletida nas legislações brasileiras mais recentes, cujo exemplo maior é a norma basilar de nosso ordenamento, a Constituição Federal de 1988.

Não se pode, todavia, olvidar que a relação entre Direito e vida social é uma via de mão dupla, ambos exercem influência recíproca um sobre o outro. Se é verdade que a vida social influencia o Direito, igualmente é correto afirmar que o Direito ajuda a promover mudanças sociais e culturais. Ele é importante instrumento de combate à estigmatização. Grupos estigmatizados, como é o caso das mulheres, são inferiorizados por uma cultura majoritária e o Direito muitas vezes respalda essa inferiorização. Basta recordar que as mulheres não votavam, podiam receber salários mais baixos que os homens exercendo as mesmas funções, dentre outros exemplos trazidos ao longo do presente trabalho. Dessa forma, “o Direito – os ordenamentos postos – ajuda a naturalizar as diferenças e as desigualdades que são comuns na cultura. A mudança no Direito não vem apenas em seguida das mudanças culturais, mas ajuda a promovê-las”.⁴⁹¹ E, em nosso país, para que o Direito atuasse no sentido de promover mudanças culturais em prol das mulheres, eliminando injustiças históricas, foi necessária a ação firme do Movimento Feminista brasileiro.

Contudo, se em matéria constitucional podemos perceber avanços, melhorias, nas sucessivas Constituições Federais, especialmente na atual, no Direito Civil, porém, esses avanços não ocorreram de forma tão rápida. O Código Civil de 1916 regeu por longos 86 anos os atos da vida em sociedade, mesmo que algumas normas já estivessem completamente caducas, desconsideradas pela jurisprudência e inaceitáveis pelos costumes.

O antigo código era o espelho de uma realidade patriarcal, na qual o dote ainda era regulamentado pelo Direito, figura hoje incompatível com nossa realidade, assim como a possibilidade de se anular um casamento em razão da defloração da mulher. Existia, aliás, um capítulo inteiro do código dedicado a este assunto.

O regime dotal era previsto em capítulo específico da lei (Capítulo V), determinando entre outras coisas competência para a mulher, ascendentes ou outrem – conceito aberto – constituí-lo (artigo 279). Este outrem em questão não precisava estar intencionado a manter uma condição estável para a mulher, pois tal caráter a lei não exigia, apenas concedia ao outrem o poder de constituir o regime dotal para a mulher. E tal situação se agrava a partir do momento em que o artigo 280 permitia a inclusão de bens futuros no dote. O parágrafo único ainda vem estipular a possibilidade de que bens adquiridos a título gratuito sejam compreendidos no dote, desde que haja cláusula expressa. Subentende-se desse preceito que, caso o pai da nubente pretendesse doar à filha um bem para que dali pudesse esta prover seu

⁴⁹¹ LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito de reconhecimento para gays e lésbicas. In: *A Justiça e os direitos de gays e lésbicas: Jurisprudência comentada*. GOLIN, Célio. et al. (Orgs). Porto Alegre: Sulina, 2003.

sustento, teria que se certificar antes do casamento que tal não seria também passível de cair nas mãos do marido, não restando à nubente chances de administrar ou usufruir do mesmo.

Interessante observar que o artigo 287, inciso I, cria uma permissão: a de estipular que a mulher receba uma determinada parte dos rendimentos para suas despesas particulares. Pode-se considerar isto como quase um início de liberdade assistida, pois se alcança à mulher um consolo, mas não o poder de administrar, usufruir, determinar o uso, exercer domínio sobre o bem. Tanto é esta a realidade que é direito do marido a administração, percepção dos frutos e utilização de ação judicial com relação aos bens dotais – artigo 289, fora o fato de que o domínio dos bens móveis pelo marido é presumido (artigo 290). Destaque para a solução que a lei traz nos casos de dívidas passivas da mulher: se anteriores ao casamento, deveriam ser pagas pelos bens extradotais, ou em falta desses, pelos frutos do dotais, pelos móveis dotais, e, em último caso, pelos imóveis dotais; já as contraídas depois do casamento, somente pelos extradotais.

Acaso houvesse dissolução da sociedade conjugal, deveria o marido devolver à mulher o dote (artigo 300). É nítido que o regime dotal na realidade existiu como uma forma de assegurar à mulher meios de sobreviver se não tivesse mais como contar com seu marido. Obviamente em razão da postura machista da época, que tinha as mulheres como incapazes para a produção de bens e auto-sustentação, vez que “não possuíam” discernimento para tais assuntos, que eram, por lógico, “coisas de homem”. Comprovação disso é o aludido pelos artigos 308 e 309 e seu parágrafo único ao determinar que a mulher necessitará de autorização judicial para administrar seus bens dotais ante a possível inadimplência do marido, com a ressalva de que serão inalienáveis tais bens, ou convertidos em bens imóveis quando for pago em dinheiro.

Note-se que a mulher, além de não poder administrar seu patrimônio, não tinha o domínio de seu corpo, vez que sua virgindade era condição para o casamento, poder-se-ia dizer exigência até. Entretanto, não era só de seu corpo e de seus bens que a mulher não possuía o domínio, era-lhe destinado como domicílio do marido (artigo 36); os filhos tidos dentro do casamento estavam sob a possibilidade de serem contestados pelo marido (artigo 178, § 2º); os atos praticados pela mulher precisavam ser consentidos pelo marido ou pelo juiz, como se fosse pessoa incapaz para os atos da vida civil (§ 7º do mesmo artigo). Cabia ainda ao homem a administração, proveniência, mando da família, pátrio poder sobre os filhos, com a “colaboração” da mulher (artigo 380). Novamente nos deparamos com um conceito vago, pois a colaboração tanto poderia ser voz ativa dentro de casa quanto a simples concordância, obediência às determinações do marido, que não raras vezes poderiam estar

acompanhadas de violência doméstica contra a mulher. Da mesma forma, competia ao pai, e somente na sua falta, à mãe, a administração dos bens dos filhos menores (artigo 385).

Avançando cronologicamente, temos na legislação civil a Lei do Divórcio, Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Note-se que logo ao início da lei percebemos uma situação (que veio erroneamente a ser repetida pelo Código Civil de 2002) ensejadora de inúmeros conflitos conjugais: a quem cabe a culpa pelo fim do casamento? A resposta vale a guarda dos filhos. Portanto, pela lógica da lei, cada cônjuge terá que se esforçar ao máximo para culpar o outro do fim da vida de casado. Ocorre que uma relação não acaba por culpa exclusiva de uma pessoa. E a partir do momento em que as mulheres passaram a exigir igualdade de direitos no casamento, a situação começa a ficar crítica em razão de que não era culpado o marido que tivesse relações extraconjugais, mas o era a esposa; não era culpado o marido que não permitisse que a mulher trabalhasse fora, buscasse sua realização profissional e pessoal, mas sim a esposa que não queria ficar em casa cuidando dos filhos e do marido, e tão-somente se dedicando a essas funções “tão femininas”.

Além do mais, a referida lei trazia a expressão “conduta desonrosa”. Quantas diferentes situações podem ser enquadradas nesse conceito? Inúmeras. E novamente aqui, na prática, os conceitos são distintos para homens e mulheres, ferindo a equidade e a isonomia. Mas tudo dependerá do ponto de vista de quem o analisar, pois numa sociedade machista como a da época, desonrosa poderia ser a conduta da mulher que pretendesse ter o atrevimento de se imaginar governadora de um estado, ou então que despudoradamente utilizasse biquíni na praia, ao invés dos macacões enormes que tapavam a maior parte dos corpos femininos. Muito bem, para os casos em que ambos os cônjuges tiveram atitudes desonrosas há uma solução: ficam os filhos com a mãe, a menos que possa advir prejuízo de ordem moral para eles.

Interessante o vocábulo do artigo 17: “Vencida na ação de separação judicial, voltará a mulher a usar o nome de solteira”. Pois bem, tal determinação expressa cabalmente o modo de pensar das pessoas quando da publicação da lei, como não poderia deixar de ser. A impressão que se tira ao ler tal preceito é a de que ao se casar a mulher é premiada com a inclusão do sobrenome do marido ao seu, e ao se separar, se comprovada sua culpa e conduta desonrosa, a mulher passa a ser punida com a retirada do mesmo. Vencedora na ação, poderia escolher utilizar ou não o nome de seu ex-cônjuge. Quando a separação era convertida em divórcio, a mulher automaticamente voltava a usar o nome de solteira, a menos que comprovasse prejuízo, houvesse grave distinção entre seu nome e de seus filhos ou comprovasse dano grave reconhecido em sentença judicial.

Atualmente, defere-se à mulher o direito de escolha para acrescentar ou não ao seu nome o sobrenome de seu marido, bem como se permite ao marido acrescentar ao seu nome o sobrenome de sua esposa, em evidente respeito aos princípios da igualdade e democracia

Apesar das mazelas e distorções citadas, é forçoso reconhecer que a Lei do Divórcio foi uma conquista para as mulheres ao tornar legal a dissolução da sociedade conjugal, tão protegida pelo Estado, a todo custo. Agora não era mais necessário suportar a vida em comum por impossibilidade de separação. Entretanto, nem por isso as primeiras mulheres que se utilizaram da legislação foram bem aceitas na sociedade, pois o pensamento machista ainda imperava, de forma que sofreram forte exclusão social, humilhação de todo tipo, inclusive atingindo seus filhos, sendo obrigadas a suportar forte pressão social contra si. Felizmente, graças a elas, hoje o divórcio é um instituto reconhecido para ambos os cônjuges e a vida em comum não necessita mais se transformar em martírio para a família, que sempre acaba sendo prejudicada em casos de casamentos infelizes.

O Movimento Feminista historicamente concentrou sua luta para conseguir a liberação de direitos relativos ao corpo feminino, tais como liberdade de a mulher dispor livremente de seu corpo, liberdade de expressão, liberdade sexual, etc. Desta forma, é relevante observarmos a evolução, ou não, de determinadas questões na legislação pátria acerca dos direitos relativos ao corpo da mulher. Passamos a apresentar, sem pretensões de esgotar os temas, os avanços com relação ao aborto, ao estupro, inclusive no casamento, a tese de legítima defesa da honra para os casos de homicídios cometidos pelos maridos, o conceito de “mulher honesta” imposto pela legislação, o incesto, a pornografia e o tráfico de mulheres, o assédio sexual, a violência doméstica, os direitos femininos à educação e ao planejamento familiar, o direito à integridade corporal e a evolução da cura de doenças femininas.

O aborto é considerado crime por nossa legislação pátria como um resquício da forte influência da Igreja Católica em nossa cultura, que considera a prática anticristã. Ainda hoje são enfatizados pelo Pontificado os “pecados” do aborto e da utilização de métodos contraceptivos. O aborto está tipificado dos artigos 124 a 128 do Código Penal, legislação de 1940, e permite apenas que se realize o aborto quando a gravidez for resultado de estupro ou trazer riscos de morte à genitora. Além de se constituir tal proibição em uma agressão aos direitos humanos da mulher, inclusive em relação à liberdade sobre seu próprio corpo e sua sexualidade, traz também grandes riscos à saúde das mulheres que acabam procurando clínicas clandestinas para interromper uma gravidez indesejada.

O médico presidente da comissão que trata de violência sexual e interrupção da gravidez da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia, Jorge Andalaft

Neto, alerta para o fato de que “estimativas apontam que cerca de 700 mil a 800 mil mulheres abortam todos os anos no Brasil, naturalmente ou em cirurgias feitas em clínicas clandestinas”.⁴⁹² Trata-se de um número alarmante, e que precisa ser levado em consideração pelas autoridades sanitárias deste País como questão de saúde pública, principalmente nos casos em que há má formação fetal incompatível com a vida, como, por exemplo, anencefalia. Reconhecemos, entretanto, que a questão da descriminalização do aborto é delicada, tendo eloqüentes defensores da tese favorável e da contrária.

Apesar de três décadas mais novo do que o antigo Código Civil de 1916, o Código Penal traz em seu bojo os chamados tipos penais abertos, os quais se constituem em conceitos passíveis de interpretação valorativa do aplicador do direito. Dentre tais tipos temos o conceito de “mulher honesta” que se fazia presente em diversas passagens de nosso *codex* criminal. Ocorre que a honestidade exigida da mulher era diretamente ligada com sua liberdade sexual, pois assim consideravam aquelas que ainda se mantinham “puras”.

Para ilustrar melhor o assunto, enumeram-se os tipos que continham tal conceito antes da reforma produzida no Código Penal: artigo 215, “Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude”; artigo 216, “Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”; artigo 219, “Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso”. HUNGRIA observa o seguinte a este respeito: mulher honesta é não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes.⁴⁹³

Convenhamos que o *minimum* de decência exigidos nos idos anos 40 não se trata de outra coisa senão a repressão sexual da mulher, vez que para os homens nunca foi vergonhoso ou imoral o relacionamento extraconjugal, ou o relacionamento com diversas mulheres antes do casamento. Postura esta incompatível com uma dama da sociedade, eivada de boa moral, logo, honesta. Ou seja, as exigências e padrões de “honestidade” eram diversos para homens e mulheres, o que representa nada menos do que discriminação contra a mulher, e novamente atentado aos seus direitos inerentes ao próprio corpo, sexualidade, individualidade. O mesmo autor ainda relaciona o conceito à mulher responsável pela casa, pela educação dos filhos, e sem trabalho externo. Ou seja, mulher honesta era a dependente e submissa ao seu marido. Interessante o comparativo que OLIVEIRA faz com relação ao conceito e suas reais

⁴⁹²MÉDICOS apóiam mudanças na lei sobre aborto no Brasil. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,oi436957-ei15,00.html>>. Acesso em: 15 jan. 2008.

⁴⁹³HUNGRIA *apud* OLIVEIRA, Marcus Vinicius Amorim de. *O conceito de mulher honesta e a honestidade do sistema punitivo*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9672>>. Acesso em: 10 out. 2007.

implicações na sociedade, especialmente em relação à liberdade sexual da mulher. Assim, “(...) só há liberdade para a mulher, suficiente para torná-la merecedora de proteção jurídico-penal, quando ela é contida, recatada. A mulher "liberal", cuja conduta sexual é reprovada pelo direito penal, não recebe albergue”.⁴⁹⁴

Ocorre que apenas retirar da lei a expressão “mulher honesta”, sem que a antiga implicação seja retirada da mente das pessoas, não resolve a situação, uma vez que nossos tribunais continuam a utilizar-se deste conceito implicitamente em seus julgamentos. Exemplo disso é quando exigem condutas de vítimas de crimes como o estupro, por exemplo, que na realidade deveriam ser exigidas dos agressores.

Acerca disto, OLIVEIRA tece o seguinte comentário:

O sistema de justiça criminal antepõe resistência à penalização de agressores, quando se verifica, no caso concreto, que a mulher apresentada como vítima demonstra comportamento sexual "liberal" ou "avançado", como já se viu em muitas decisões judiciais. É certo que, depois de algum tempo, as prostitutas, em circunstâncias excepcionais, ascenderam (!) à condição de hipotéticas vítimas. Mas basta lembrar a jurisprudência em torno do crime de estupro. Embora não explicitado no tipo penal do art.213, o conceito de "mulher honesta" está ali, implícito, pressuposto, subentendido. Ainda predomina nos tribunais a tese de que, no estupro, a vítima deve demonstrar resistência efetiva, dissenso claro quanto ao ato sexual, e não o contrário, quer dizer, não é o acusado-homem que deve provar ter superado eventuais obstáculos da mulher, ter conseguido convencê-la a praticar o ato sexual. Embora as citações jurisprudenciais insistam em dizer que não se está julgando o comportamento da mulher-vítima, e alguns até reforçam que isso nem mesmo pode ser cogitado, basta um mero indício de que a mulher-vítima não apresenta conduta sexual recatada ou "honestas" para desculpar o agressor. É a lógica de que pouco importa se, em algum momento, a mulher tenha dito ou dado a entender um "não" ao homem. Se houve alguma paquera, um leve toque de mãos, uma frase sedutora, um anterior encontro íntimo, isso parece suficiente para legitimar qualquer investida do agressor.⁴⁹⁵

Fica muito claro que a proteção que se pretendia conceder não atingia às mulheres que eram obrigadas a seguir rumos diferentes daqueles que a moralidade indicava, que por não terem bons casamentos ou não serem advindas de boas famílias tinham que enfrentar a vida de prostituição e todos os riscos, humilhações, doenças e degradações que ela traz. Aliás, apesar de ter sido retirado do Código tardiamente no ano de 2005, o conceito de mulher honesta ainda faz das mulheres vítimas de um sistema machista e moralista, pois agora não lhes é mais exigido o casamento e pureza sexual, mas lhes é tirada a presunção de inocência, a condição de vítima. Inverteram-se os papéis de acusado e vítima nos casos de crime sexual

⁴⁹⁴ OLIVEIRA, op. cit., p. 2.

⁴⁹⁵ Idem, p. 3.

contra as mulheres “da vida”, atingindo-lhes fortemente seus direitos fundamentais e sua dignidade da pessoa humana.⁴⁹⁶

Outra situação existente e renegada pela legislação pátria é o estupro dentro do casamento, pois deriva da visão machista que domina nossa sociedade que a relação sexual é um dever da mulher, de modo que a execução forçada do ato não se constituiria um crime, mas sim cumprimento de dever. O ato sexual no qual o marido submete a esposa, contra a vontade dela, é uma clara situação de violência e deveria ser alcançada pelo Direito Penal, pois aniquila a liberdade da mulher e enquadra-se, perfeitamente, no tipo do estupro. Nesse sentido, observa-se que a jurisprudência tem-se encarregado deste tipo de situação, entendendo, majoritariamente, que se configura crime de estupro a conjunção carnal forçada entre marido e mulher. Contudo, esses casos que se passam entre quatro paredes, no silêncio do lar, dificilmente chegam ao Judiciário e, quando isso ocorre, em geral a condenação esbarra na ausência de provas.

Em relação à violência doméstica, podemos afirmar que ela atinge milhares de mulheres todos os dias, fazendo-as vítimas de seus parceiros, obrigando-as a viver em um regime de solidão e medo, temerosas de que o pior possa acontecer a elas e a seus filhos. O tema merece maior atenção, motivo pelo qual trataremos especificamente mais adiante, primeiramente abordando acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, no item 4, do segundo capítulo, e, posteriormente, acerca da violência doméstica em si, no item 2, do terceiro capítulo..

Dentre as formas de violência contra as mulheres, devemos nos recordar, ainda, do incesto, da pornografia e do tráfico de mulheres. Incesto é a relação sexual mantida entre parentes e afins, e que normalmente atinge crianças que são abusadas por seus pais, tios, etc. O incesto, por si, não é crime, podendo a conduta ser enquadrada nos tipos de estupro ou atentado violento ao pudor, conforme o ato praticado.

Em relação ao tráfico de mulheres, a pobreza, o desemprego, a ausência de educação e de acesso aos recursos constituem as causas subjacentes a essa nova modalidade de escravidão. O tráfico de seres humanos, especialmente de mulheres e crianças, que aumenta exponencialmente para os países desenvolvidos, constituindo-se em mão-de-obra barata na exploração da pornografia e da prostituição.⁴⁹⁷ As mulheres acabam sendo os seres mais vulneráveis ao tráfico devido às péssimas condições de vida em que vivem, discriminações

⁴⁹⁶ Idem, p. 2.

⁴⁹⁷ TRÁFICO de Mulheres – a miséria por trás da fantasia: da pobreza à escravatura sexual – uma estratégia européia global. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/news/8mars_pt.htm>. Acesso em: 15 fev. 2008.

entre homens e mulheres, além da falta de possibilidades de emprego e educação nos países de origem.⁴⁹⁸ O tráfico de pessoas trata-se de crime organizado, constituindo-se uma moderna forma de escravatura, levando todos os anos milhares de crianças e mulheres de um país a outro, freqüentemente do Leste Europeu para a Europa Ocidental, onde ficam prisioneiras em seus cárceres, sendo obrigadas a se sujeitar à prostituição, sodomização, humilhação e ameaças contra suas vidas e de suas famílias.

O tráfico humano é uma prática desumana, que violenta diretamente os direitos das mulheres como seres humanos, reduzindo-as à condição de escravas, sem direitos, sem voz, privadas até mesmo da liberdade sobre seu próprio corpo, submissas aos ditames de seus opressores. LEAL & LEAL descrevem o crime por meio das normativas internacionais sobre o assunto, definindo-o:

o tráfico de pessoas é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou a recolha de pessoas, pela ameaça de recursos, à força ou a outras formas de coação, por rapto, por fraude, e engano, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, ou através da oferta ou aceitação de pagamentos, ou de vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre uma outra para fins de exploração. (termos do protocolo de Palermo, art. 2º bis, alínea a).⁴⁹⁹

Infelizmente, as mesmas autoras denunciam a dificuldade para desmascarar os criminosos, pois existe uma colaboração global nesse mercado clandestino e que movimenta enormes somas de dinheiro, citando inclusive que “mercados locais e globais do crime organizado, das drogas e do tráfico para fins sexuais, como por exemplo a *Yakusa*, as Tríades Chinesas, a Máfia Russa e os *Snake Heads*, são responsáveis pela transação de quase um bilhão de dólares no mercado internacional de tráfico humano”.⁵⁰⁰ É um forte movimentador econômico clandestino que aparentemente não tem data para ser extinto, pois está fortemente plantado junto a organizações criminosas dentro dos países e que trabalham em conjunto para manter a prática viva e atuante. A legislação brasileira não trata especificamente sobre o assunto. Contudo, é uma prática nefasta, especialmente quando praticada contra crianças e adolescentes, que, em nosso sentir, deveria ser criminalizada no Brasil.

⁴⁹⁸ Idem, p. 2.

⁴⁹⁹ LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil*. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub/livro_prestaf_portugues.pdf>. Acesso em 28 jan. 2008.

⁵⁰⁰ Idem, op. cit., p. 49. Os dados, segundo as autoras, foram obtidos junto à ONU em 2001.

Outra questão relevante em relação aos direitos da mulher na legislação brasileira dando ênfase, por ora, aos direitos relativos ao corpo da mulher, é o planejamento familiar. A lei maior traz tal previsão, em seu artigo 226, § 7º, que coloca a questão de se e quando ter filhos como livre decisão do casal, sendo que para tanto é dever do Estado propiciar recursos educacionais e científicos. Assim, a questão dos filhos, cuja obrigação de tê-los foi tradicionalmente imposta pela sociedade à mulher, é prevista pela Magna Carta brasileira como uma faculdade, cabendo ao casal tal opção. Desta forma, a utilização de métodos anticonceptivos é um direito das mulheres, pois não é humano colocar no mundo crianças que não terão as mínimas condições de sobrevivência. Contudo, em razão do descumprimento, na prática, desse preceito constitucional por parte do Estado, temos a grave realidade de inúmeras mulheres que engravidam sem ter acesso à educação prevista no citado parágrafo 7º, sem sequer realizar um exame pré-natal para checar à saúde de seu bebê. É um tipo de descaso estatal seja com os direitos femininos de educação, planejamento familiar, direito a uma gestação tranqüila e assistida, seja com os direitos do nascituro, que virá ao mundo sabe-se lá em que condições. Aqui o problema não está na legislação, mas sim na aplicação dela por parte do Estado, especialmente do Executivo, através de programas públicos.

Da mesma maneira, vislumbramos historicamente poucas ações estatais no sentido de coibir e prevenir as doenças femininas, tais como os cânceres de mama e colo de útero, candidíase, endometriose, etc. São doenças que, dadas as peculiaridades de cada gênero, não recebiam muita atenção das autoridades e que, em razão disso, faziam muitas vítimas todos os anos, e que só passaram a ter mais visibilidade a partir da conquista de mais espaço na sociedade pelas mulheres. Hoje, com o avanço da pesquisa sobre sua fisiologia, a mulher tem mais controle sobre seu corpo, sua fertilidade, tem maior expectativa de vida, e, apesar de passar um terço de sua vida na pós-menopausa, existem à sua disposição os tratamentos de reposição hormonal.⁵⁰¹

Atendendo às reivindicações das mulheres, em 1984, o Ministério da Saúde criou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM)⁵⁰², que incluía dentre suas metas “ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto e puerpério, no climatério, em planejamento familiar, DST, câncer de colo de útero e de mama, além de outras necessidades identificadas a partir do perfil populacional das mulheres”. E em 28 de maio de

⁵⁰¹FISIOLOGIA feminina ainda é atravessada por enigmas. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/07.shtml>>. Acesso em: 26 fev. 2008.

⁵⁰²MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id_area=152>. Acesso em: 26 fev. 2008.

2004, foi lançada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher - Princípios e Diretrizes, a partir de análises de dados obtidos através de estudos e pesquisas pela Área Técnica de Saúde da Mulher.⁵⁰³ Apesar de atualmente as mulheres poderem contar com a distribuição de métodos contraceptivos, atendimentos pré-natais e ginecológicos, ainda não chegamos ao patamar ideal de prevenção e atendimento, muito há o que se fazer, mas sem dúvida alguma, já podemos festejar as conquistas na saúde pública direcionada ao tratamento exclusivo de mulheres e seus males.

2.4 A LEI MARIA DA PENHA COMO EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, publicada no dia de 7 de agosto de 2006, é resultado do trabalho que iniciou a partir de um anteprojeto apresentado por organizações não-governamentais que atuam na defesa das mulheres.⁵⁰⁴ A partir disso, um grupo ministerial trabalhou no projeto e o governo federal o enviou ao congresso Nacional em 25 de novembro de 2004. Lá, o Projeto de Lei 37/2006 foi aprovado e, após, sancionado pelo Presidente da República e publicado, transformando-se na lei ora em comento, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006⁵⁰⁵.

A lei em pauta tem por objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se, notoriamente, de uma medida afirmativa de proteção à mulher⁵⁰⁶, especialmente ao grupo de mulheres que se encontra na situação de risco prevista pela lei, ou seja, as vítimas de violência doméstica e familiar.

O nome conferido à lei é uma homenagem a uma brasileira, Maria da Penha Maia, vítima de violência doméstica, que por sua trajetória de sofrimento pessoal e de persistência, sensibilizou autoridades e demonstrou a importância de enfrentar o problema e encontrar mecanismo para combatê-lo. Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de violência

⁵⁰³ O estudo levou destaque a “o Balanço das Ações de Saúde da Mulher 1998-2002, o Estudo da Mortalidade de Mulheres em Idade Fértil, a Avaliação do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento, a Avaliação dos Centros de Parto Normal e a Avaliação da Estratégia de Distribuição de Métodos Anticoncepcionais”. MINISTÉRIO DA SAÚDE, op. cit., p. 1.

⁵⁰⁴ Tais ONGs são exemplos de “minorias ativas”, organizadas e militantes em prol dos direitos das mulheres.

⁵⁰⁵ GOVERNO FEDERAL. Secretaria de Questões de Gênero e Etnia. 2006. Disponível em: <http://www.contee.org.br/secretaria/etnia/materia_23.htm>. Acesso em: 2 fev. 2007.

⁵⁰⁶ A Lei Maria da Penha, embora seja, nitidamente, uma **medida protetiva**, no sentido de proteger as mulheres da violência doméstica, criando uma série de mecanismos de proteção, como por exemplo, retirar o agressor do lar, é, também, uma **medida afirmativa**, pois visa, indiscutivelmente, garantir a efetiva igualdade da mulher e promover sua ascensão a um patamar de isonomia. Sobre o assunto, ver o item 3.2, do presente trabalho, especialmente a parte final.

praticada pelo marido, o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros, que tentou assassiná-la por duas vezes, em 1983. Na primeira, ele disparou contra ela um tiro de arma de fogo, durante o sono, e afirmou ter ocorrido um roubo. A citada agressão deixou seqüelas permanentes, já que Maria da Penha ficou paraplégica. Ainda no período de recuperação, duas semanas depois do tiro, o marido tentou eletrocutá-la durante o banho.⁵⁰⁷

Após a dupla tentativa de homicídio contra a biofarmacêutica, transcorreram 19 anos e 6 meses para que o marido fosse preso.⁵⁰⁸ “O marido de Maria da Penha só foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado”.⁵⁰⁹ Em razão disso, em face da excessiva morosidade e falta de efetividade da Justiça brasileira, a vítima, juntamente com o Centro de Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), encaminharam denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Em resposta a tal denúncia, a referida Comissão da OEA proferiu o relatório nº 54, do ano de 2001, determinando, em linhas gerais, que o Brasil adequasse sua legislação, bem como seu aparato policial e judicial para dar mais eficácia aos direitos das mulheres.

Ainda sobre o caso, ALVES afirma que o relatório recomendou reforma no sistema legislativo a fim de diminuir a tolerância à violência contra a mulher, e no sistema judiciário visando reduzir o tempo de tramitação processual e “o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos interfamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e as conseqüências penais que gera”.⁵¹⁰

CUNHA & PINTO nos informam que uma das conclusões desse relatório é a de que “a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso [pelo Brasil] de reagir adequadamente ante a violência doméstica”.⁵¹¹ Obviamente, não poderia ter sido outra a conclusão, pois somente 19 anos após ter cometido o crime foi o réu preso, tudo devido ao exagerado número de recursos e lentidão da Justiça, demonstrando que não houve aplicação interna dos tratados ratificados por nosso país.

⁵⁰⁷ ALVES, Fabrício Mota. *Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>>. Acesso em: 1º mar. 2007.

⁵⁰⁸ Idem, p. 4.

⁵⁰⁹ WIKIPEDIA, Enciclopédia Virtual. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/lei_Maria_da_Penha>. Acesso em: 1º mar. 2007.

⁵¹⁰ ALVES, op. cit., p. 2.

⁵¹¹ CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Percebe-se nitidamente que o descaso de nosso Estado era a regra até a promulgação da lei em comento. Entretanto a vontade dessa mulher, Maria da Penha, em buscar a Justiça foi maior do que os vícios do sistema que corriam contra o seu tempo na busca pela condenação de seu agressor. Mais do que demonstrar ao mundo o seu caso, Maria da Penha Maia denunciou a realidade de milhares de brasileiras, vítimas do mesmo mal que a afligiu, e acerca disso se manifestou por meio de reportagem assinada por Ângela Santos, citada por CUNHA e PINTO: “Para mim foi muitíssimo importante denunciar a agressão, porque ficou registrado internacionalmente, através do meu caso, que eram inúmeras as vítimas do machismo e da falta de compromisso do Estado para acabar com a impunidade. Me senti recompensada por todos os momentos nos quais, mesmo morrendo de vergonha, expunha minha indignação e pedia justiça para meu caso não ser esquecido”.⁵¹²

Passamos a tratar, agora, especificamente sobre as alterações trazidas pela lei Maria da Penha na denúncia e no processo do crime de violência doméstica praticado contra mulheres. A lei em comento, Lei nº 11.340/06, regulamenta o artigo 226, §8º, da Constituição brasileira, que atribui ao Estado a “assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”.⁵¹³ A nova lei “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”⁵¹⁴, inspirada em regras de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, nas disposições preliminares prevê que a todas as mulheres devem ser asseguradas oportunidades para viverem sem violência, e cabe ao poder público desenvolver políticas para tanto.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é definida pela lei, em seu artigo 5º, caput, como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”⁵¹⁵, no âmbito da unidade doméstica (inciso I), da família (inciso II) e em qualquer relação íntima de afeto (inciso III).

Trata-se de um artigo bastante amplo e adequado à realidade social, que traz um conceito ampliado de unidade doméstica, incluindo pessoas “esporadicamente agregadas”, e o conceito de família em sua moderna concepção, não se limitando a pessoas com parentesco, mas sim com vínculo sócio-afetivo. O parágrafo único deste artigo afirma que “as relações

⁵¹² Idem, op. cit., p. 15 e 16.

⁵¹³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988.

⁵¹⁴ BRASIL. Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006.

⁵¹⁵ Idem.

pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.⁵¹⁶ Logo, a lei em comento, por meio do citado parágrafo, contempla as relações homoafetivas.

Existe parte da comunidade jurídica brasileira afirmando que a lei é inconstitucional por compreender em sua esfera de proteção somente os indivíduos de sexo feminino. Contudo, não devemos nos esquecer, inicialmente, que o sistema penal geral hoje vigente ainda protege os agredidos de ambos os sexos (artigo 129, § 9, do Código Penal)⁵¹⁷ em situações de violência familiar. A lei em pauta veio justamente contrapor uma situação fática específica: a violência doméstica contra a mulher, que, de acordo com as estatísticas que apresentaremos neste trabalho (capítulo 3, item 2), é realidade vivenciada por milhares de mulheres em todo o mundo. Assim, os índices demonstram que, em termos de violência doméstica, homens e mulheres não estão em situação igual, sendo as mulheres a esmagadora maioria das vítimas. Assim, não há como considerar a lei inconstitucional por ferir a isonomia, pois as situações de homens e mulheres são totalmente diversas em termos de violência doméstica. Dessa maneira, a referida lei, que trata desigualmente os desiguais, está, em nosso ver, em plena sintonia com o moderno entendimento acerca do princípio da igualdade, sendo, portanto, constitucional.

Visando dirimir esse conflito, visto que nos diferentes estados brasileiros decisões diversas acerca do tema foram sedimentadas após a publicação da lei, em razão de pedido do Presidente da República, a Advocacia Geral da União, utilizando-se da legitimidade que a Constituição Federal lhe confere para propor Ação Declaratória de Constitucionalidade, interpôs a ADC n.º 19, cujo objeto se firma em requerer a declaração de constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei.

Reza o artigo 1º que a lei é destinada a criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como disciplina a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar⁵¹⁸. Em razão de especificar o gênero feminino como objeto de proteção da lei, é que surgiram os conflitos jurisprudenciais e doutrinários acerca da constitucionalidade da legislação em comento por

⁵¹⁶ Idem.

⁵¹⁷ Dispõe o artigo 129 e seu § 9º, do Decreto-Lei n.º 2.848/40: “Art. 129: Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena – detenção de três meses a um ano. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.” BRASIL, Decreto-Lei n.º 2.848, promulgada em 7 de dezembro de 1940.

⁵¹⁸ BRASIL, Lei 11.340/06, artigo 1º.

estar em desacordo com o princípio da igualdade insculpido no artigo 5.º de nossa Constituição Federal⁵¹⁹.

A esse respeito, manifestou-se o Advogado-Geral da União, autor da ADC n.º 19, no sentido de que, preliminarmente, encontra-se a dita legislação em consonância com as diretrizes adotadas por nosso País juntamente com outros em Convenções Internacionais, donde se comprometeu a firmar medidas para coibir a violência doméstica ou familiar contra as mulheres. No mérito, ressalta que a inconstitucionalidade apontada é inexistente tendo em vista que a própria Carta Magna ressalva, no § 8º do artigo 226, a possibilidade de criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, dando ensejo à possibilidade de se tratar desigualmente os gêneros para conseguir uma mudança de realidade social de violência, possibilitando-se ainda dar efetividade ao princípio da igualdade material que a Constituição Federal prevê⁵²⁰.

A respeito da inconstitucionalidade alegada para o artigo 33 da lei que prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e enquanto tais não forem criados, tramitem os processos nas Varas Criminais, que acumularão competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, têm entendido alguns Tribunais Estaduais que fere a norma de competência para organização judiciária fixada na Constituição Federal, artigos 125, § 1.º c/c artigo 96, II, “d”⁵²¹.

Contudo, corretamente, o Advogado-Geral da União, José Antonio Dias Toffoli, argumenta que tal não deve prosperar. É da União a competência para legislar sobre Direito Processual, conforme artigo 22, inciso I da Carta Magna⁵²², de modo que essa determinação visa justamente garantir um tratamento uniforme a determinadas questões. Doutra maneira não poderia ser, pois as questões concernentes à violência doméstica, como esse mesmo

⁵¹⁹ Reza o caput do artigo 5.º, da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:” BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988.

⁵²⁰ AÇÃO Declaratória de Constitucionalidade n.º 19, p. 15. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 7 nov. 2007.

⁵²¹ Rezam os artigos 125, §1º e 96, II, “d” da Constituição Federal: Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. §1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. Art. 96. Compete privativamente: II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169: d – a alteração da organização e da divisão judiciárias. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988.

⁵²² Dispõe o citado artigo: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. Idem.

ressalta, extrapolam os limites regionais, por serem de interesse internacional. Inclusive por ser o Brasil signatário de tratados e convenções internacionais que determinam a erradicação da violência contra a mulher, bem como ações para dirimir o problema, e a violação dos direitos da mulher podem implicar responsabilidade em âmbito internacional, como foi o caso da Sra. Maria da Penha Maia que deu nome à lei⁵²³.

Dessa maneira e nesse aspecto, novamente concordamos com o procurador, pois a competência para legislar acerca do tema processual que a lei trata é da União, visto que no presente caso temos em mãos lei federal com vigência em todo o território nacional e que, por óbvio, deve ter tramitação idêntica nas diversas unidades da federação.

Importante trazer a ressalva feita: “No entanto, caberá ao Estado o detalhamento das peculiaridades locais, a exemplo da definição do número de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desde que observe as diretrizes gerais traçadas pela União”. Relevante, também, a informação de que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais dos Estados a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher por intermédio da Recomendação n.º 9, de 6 de março de 2007⁵²⁴.

Por último, pretende a ADC n.º19 declarar a constitucionalidade do artigo 41⁵²⁵ da lei que determina a não aplicação da Lei 9.099/95 aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em contrapartida aos que entendem que esta determinação fere o artigo 98, inciso I, da Constituição Federal que delega ao procedimento daquela lei o processamento dos crimes de menor potencial ofensivo⁵²⁶.

Argumenta neste ponto o Advogado-Geral da União que o legislador constituinte, ao não ter definido o que se considera delito de menor potencial ofensivo, abriu ao legislador infraconstitucional margem para tal definição. Hoje o critério adotado é o máximo da pena cominada.

Tal escolha, contudo, não impede que critérios qualitativos sejam adotados, no presente caso, o fato de ser a vítima mulher e o fato de ocorrer dentro do ambiente familiar, mesmo por que as estatísticas demonstram que, de menor potencial ofensivo, a violência

⁵²³ ADC n.º 19, op. cit., p. 25.

⁵²⁴ Idem, p. 25 e 27.

⁵²⁵ BRASIL Lei n.º 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006. Artigo 41 da lei: Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.

⁵²⁶ Dispõe o artigo 98, inciso I da Constituição Federal: Art 98. A União no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimos, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988.

doméstica e familiar contra a mulher nada tem⁵²⁷. Percebe-se tal realidade nos índices por nós trazidos neste trabalho, que serão apresentados em item próprio, como já referido, bem como pelos índices apresentados na ADC n.º 19, além do fato bem lembrado pelo nobre procurador de que com o advento da Lei 11.340/06 os institutos despenalizadores da Lei 9.099/95 restaram afastados de incidir sobre os crimes de violência doméstica contra a mulher.

O procurador finaliza a ADC requerendo liminarmente a suspensão dos efeitos de qualquer decisão que diga da inconstitucionalidade dos artigos supracitados da lei, negando-lhe vigência, e no mérito, pugna pela procedência da ação, declarando-se constitucionais os artigos 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/06⁵²⁸

Pertinente ao tema em comento o parecer de FARIA e MELO:

O sistema geral de proteção tem por endereçado toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade. Por sua vez, o sistema especial de proteção realça o processo de especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto de forma concreta e específica, pois determinados sujeitos de direitos, ou certas violações de direitos exigem uma resposta diferenciada. Importa o respeito à diversidade e a diferença, assegurando-se um tratamento especial.⁵²⁹

Em Sete Lagoas, cidade do estado de Minas Gerais, o Juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues deu demonstração de linha de pensamento com relação à legislação ora em comento. Chegou o magistrado ao extremo de tachar a lei de “monstrogo tinhoso” e “conjunto de regras diabólicas”.

No corpo de sua argumentação em desfavor da lei, e logicamente contra a vítima dos processos que julgou, utiliza-se de teorias religiosas para justificar seu pensamento machista de que o homem é quem deve reger as relações sociais, afirmando que “o mundo é masculino! A idéia que temos de Deus é masculina! Jesus foi homem!”. Não satisfeito com sua assumida discriminação machista, ainda manifesta oposição à adoção por casais homossexuais e uniões homoafetivas, considerando-as de atitudes desfaceladoras da família.

Interessante o pensamento desse magistrado. Principalmente no que diz com o aspecto violência doméstica, porque aparentemente não percebe a agressão doméstica como motivo a desfacelar a família, a destruir as vidas componentes daquele nicho social. Não há dúvida de que o martírio e a tristeza da mãe afetam os filhos, sua submissão e perda de brilho (em razão de depressão, medo, tortura psicológica) afetam sobremaneira a família. Todos sofrem. Mas

⁵²⁷ ADC n.º 19, op. cit., p. 28.

⁵²⁸ Idem, p. 31.

⁵²⁹ CUNHA & PINTO, op. cit., p. 23.

isso parece não passar pela cabeça desse magistrado que, ainda assim, entende que o mundo é e deve continuar a ser masculino, mesmo que dizendo isso muitos venham a entender que têm todo o direito de espancar suas mulheres quando não gostarem das atitudes por essas tomadas, por mais fúteis que sejam, por menos que as vítimas mereçam (aliás, não se pode realmente dizer que um animal, quanto mais um ser humano, mereça ser agredido).

A inconstitucionalidade vislumbrada pelo Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas – MG, não existe, e tal já restou demonstrado no corpo deste trabalho, é somente um subterfúgio por ele encontrado para mostrar seu posicionamento com relação aos papéis sociais dos gêneros: lugar de homem é no comando da família, e lugar de mulher é no comando, quando muito, da casa e dos filhos, dependente do homem e a ele submissa. Como dizem alguns: lugar de mulher é “no comando do tanque e do fogão”, ou, então, “esqueitando a barriga no fogão e esfriando no tanque”.

Felizmente temos que noticiar que, apesar de a Corregedoria do Estado de Minas Gerais não ter tomado uma atitude com relação ao episódio, o Conselho Nacional de Justiça aprovou instauração de procedimento disciplinar contra o magistrado em razão de ter se utilizado de “excesso de linguagem em sua sentença”, segundo as palavras de Cesar Asfor Rocha – corregedor nacional de justiça⁵³⁰. Ressaltamos que a instauração do procedimento foi feita de ofício e aprovada por unanimidade.

Com relação à questão da inconstitucionalidade em razão de discriminação, a própria lei traz em seu corpo (artigo 3º) a possibilidade de o Estado adotar medidas afirmativas (ações afirmativas), permitindo-se as ditas “discriminações positivas”, que nada mais são do que a adoção por parte de Estados de medidas especiais temporárias visando acelerar o processo de obtenção de *status* de igualdade entre a mulher e o homem, as quais, uma vez atingidos seus objetivos, cessam.⁵³¹

Manifestada nossa indignação com a decisão do magistrado, trataremos de outra questão que está rendendo debates acerca da aplicação da lei: a possibilidade ou não de a lei vir a proteger o transexual, apesar da supracitada permissão inscrita no parágrafo único do artigo 5º da lei. A este respeito, vale observar duas posições: a primeira delas, conservadora e restritiva, entende que não se aplica a lei para transexual, pois ele geneticamente não é uma mulher. Já para a segunda, mais moderna, se o transexual se submeteu à cirurgia de mudança de sexo e transformou-se em uma mulher, pode ser protegido pela lei em debate.⁵³²

⁵³⁰ Notícia obtida por meio da Ação de Constitucionalidade n.º 19, op. cit. 29-30.

⁵³¹ CUNHA & PINTO, op. cit., p. 26.

⁵³² Idem, p. 21.

A desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias⁵³³, manifesta-se no sentido de que “ao ser afirmado que está sob o abrigo da lei a mulher, sem se distinguir sua orientação sexual, alcançam-se tanto lésbicas como travestis, transexuais e transgêneros que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio.”⁵³⁴ E prossegue ensinando que, por sua semelhança, (...) “em todos esses relacionamentos, as situações de violência contra o gênero feminino justificam especial proteção”.⁵³⁵ A esse respeito, CUNHA e PINTO entendem que, por analogia, a lei permite sejam aplicadas às uniões homoafetivas entre mulheres os preceitos dos artigos 22, II, IV e V, quais sejam: afastamento do agressor do lar, restrição de visitas ao filho eventualmente adotado e fixação de alimentos⁵³⁶.

Questão para pensar é acerca da alteração do conceito de família a partir da entrada em vigor da Lei Maria da Penha:

No momento em que as uniões de pessoas do mesmo sexo estão sob a tutela da lei que visa a combater a violência doméstica, isso significa, inquestionavelmente, que são reconhecidas como uma família, estando sob a égide do direito de família. Não mais podem ser reconhecidas como sociedades de fato, sob pena de se estar negando vigência à lei federal. Conseqüentemente, as demandas não devem continuar tramitando nas varas cíveis, impondo-se sua distribuição às varas de família. Diante da definição de entidade familiar, não mais se justifica que o amor entre iguais seja banido do âmbito da proteção jurídica, visto que suas desavenças são reconhecidas como violência doméstica.⁵³⁷

Assim, se a violência doméstica é uma espécie de violência que ocorre no âmbito de uma família e as relações homossexuais podem ser enquadradas nessa situação e protegidas pela lei em discussão, logo, é forçoso considerar que tais uniões configuram-se em entidades familiares.⁵³⁸ Nesse sentido, a entidade familiar está presente sempre que houver pessoas vivendo em situação de afeto, o que pode existir, perfeitamente, em uma relação entre pessoas do mesmo sexo.⁵³⁹ No estado do Rio Grande do Sul, já existem precedentes jurisprudenciais no sentido de que a competência para julgar a dissolução da sociedade homoafetiva é da Vara

⁵³³ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

⁵³⁴ Idem, p. 35.

⁵³⁵ Idem, ibidem.

⁵³⁶ CUNHA & PINTO, op. cit., p. 33. Expõe o mesmo pensamento a desembargadora gaúcha supracitada em sua também citada obra “A Lei Maria da Penha na Justiça”, p. 37.

⁵³⁷ Idem, op. cit., p. 34. Mais uma vez os autores se valem de conceito desenvolvido pela desembargadora gaúcha Maria Berenice Dias.

⁵³⁸ DIAS, op. cit., p. 35.

⁵³⁹ ALVES *apud* DIAS, op. cit., p. 38.

de Família, bem como das Câmaras de Família, no caso dos recursos. Ainda, na jurisprudência gaúcha há, por exemplo, decisões que deferem direito de herança a parceiro homossexual e permitem adoção por duas mulheres.

Dessa forma, a lei trazida à baila, segundo parte da doutrina, tem, ainda, o mérito de considerar a união homoafetiva como entidade familiar, o que nem a Constituição Federal, nem o Código Civil de 2002 fizeram. Embora não seja objeto do presente trabalho, tais uniões são realidades sociais que não podem ser invisíveis ao Direito, merecendo a sua proteção.

O legislador, ao elaborar a lei, não exigiu habitualidade de agressão. Entendemos tal como uma maneira inteligente de fomentar as vítimas que busquem ajuda estatal, não permitindo que sejam agredidas por diversas vezes até decidirem buscar ajuda. E tal se percebe inclusive no fato de que é possível o afastamento do agressor do lar, protegendo-se a vítima, evitando que esta tenha que continuar a residir, dividir o teto com seu malfeitor.

Outra proteção que a lei trouxe é a dos empregados domésticos ao mencionar no inciso I do artigo 5º que configura violência doméstica aquela impingida às pessoas esporadicamente agregadas ao âmbito da unidade familiar, sem vínculo familiar. Tal definição (...) “abrange inclusive, os empregados domésticos, ou seja, os ‘esporadicamente agregados’ – assunto, aliás, muito debatido no Congresso Nacional. O termo ‘esporadicamente’ aqui dá uma noção de relacionamento provisório, típica da relação de emprego doméstico”.⁵⁴⁰

Uma situação que aparentemente ficou mal colocada na lei é o fato de que o artigo 6º determine que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação de direitos humanos”. Usamos o termo “aparentemente” em razão de que, com a Emenda Constitucional n.º 45 de 2003, a partir da alteração feita no artigo 109, vindo a acrescer o inciso V-A, a competência para julgar crimes contra os direitos humanos passou a ser da Justiça Federal, de modo que em um primeiro momento poderia se pensar que os crimes de violência doméstica descritos na lei deveriam tramitar naquela esteira. Entretanto, tal entendimento parece, por lógica, equivocado.

Dois destaques merecidos da legislação foram sem dúvida a proibição de aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, ou substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (artigos 17), bem como a expressa determinação de que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099/95 (artigo 41). Esses dois artigos alteram profundamente a realidade que as mulheres agredidas enfrentavam para ver seu agressor

⁵⁴⁰ ALVES *apud* CUNHA & PINTO, *op. cit.*, p. 30.

punido, pois as determinações da Lei 9.099/95 eram absolutamente descabidas para crimes de violência contra a mulher em razão de todos os fatos já comentados neste tópico.

Corroborando o pensamento protecionista, a lei exemplifica em seu artigo 7.º as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando-se dos termos “entre outras”, a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral. Não só as enumera, como as conceitua, para não deixar qualquer margem à não-aplicação da lei em casos de violência.

Prevê, também, medidas integradas de prevenção (artigo 8º), determinando que ações conjuntas entre União, estados, Distrito Federal, municípios e ações não-governamentais sejam determinadas com o fim de cumprir as obrigações assumidas pelo Brasil quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará⁵⁴¹. Dentre as ações, destacamos a integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública (inciso I), bem como implementação de atendimento policial especializado em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher (inciso IV) e a determinação de capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, etc (inciso VII). Dentre as medidas que este artigo 8º prevê, está a obrigação de o SUS, no campo da saúde, cadastrar todas as lesões físicas provenientes de violência contra a mulher, de modo que os dados que cada órgão público coletar servirá de base para medidas repressivas e preventivas contra a violência contra a mulher.⁵⁴²

Destacamos ainda as previsões trazidas no artigo 9º, que visam a amparar a mulher vítima de violência doméstica, provendo-lhe assistência através de programas governamentais, com o intuito de preservar a sua integridade física e psíquica. Note-se que a lei garante à vítima a garantia do emprego e a possibilidade de utilização de métodos anticoncepcionais, necessários em casos de violência sexual, vez que mesmo que seja o companheiro, ou marido, o agressor, não significa que a vítima intencione gerar um filho da relação marital, especialmente a partir de uma relação violenta.

No artigo 10 da lei, temos a previsão de atuação policial em caso de iminência ou de prática de violência contra a mulher. Não é mais necessário que a mulher seja agredida para que a polícia possa agir. Sem sombra de dúvidas, esse artigo trouxe um auxílio para as mulheres vítimas de agressão.

⁵⁴¹ CUNHA & PINTO, op. cit., p. 40.

⁵⁴² SOUZA Luiz Antônio de; KUMPEL, Vitor Frederico. *Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei 11.340/06*. São Paulo: Método, 2007.

Conforme noticiamos ao longo do texto, em diversos processos criminais por violência doméstica contra a mulher, os exames de corpo de delito já não mais podiam apurar a gravidade das lesões em razão do tempo transcorrido entre o registro da ocorrência e a realização do exame. Essa situação não mais existe – espera-se pelo menos que não mais se repita em nossas delegacias, em virtude do previsto no artigo 12, inciso IV, cujo teor determina que, diante do registro de ocorrência, a autoridade policial deverá adotar de imediato os procedimentos legais, dentre eles o exame mencionado. Certamente tal medida auxiliará na comprovação das agressões, servindo para auxiliar a Justiça no trâmite da ação e na (provável) condenação do acusado.

Em razão de este mesmo artigo prever a aplicação do Código de Processo Penal, é possível aplicar aos crimes da presente lei o instituto da prisão em flagrante. Somando-se o fato de que a lei afasta a incidência da Lei 9.099/95, é extensível a prisão em flagrante, mesmo nos casos de crimes considerados de menor potencial ofensivo.⁵⁴³ A lei criou, também, a possibilidade de se decretar a prisão preventiva do acusado em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, em seu artigo 20, devendo a ofendida ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, principalmente àqueles que dizem com seu ingresso e saída da prisão, de acordo com artigo 21. Obviamente que a lei visa à segurança da vítima, seu bem-estar e manutenção de sua integridade física e psíquica, protegendo-a de prováveis agressões futuras em razão da existência do processo contra o agressor.

O artigo 22 permite que o juiz aplique uma série de medidas protetivas de urgência ali elencadas, que podem ser utilizadas em conjunto ou separadamente, quais sejam: a suspensão da posse ou restrição do porte de armas (inciso I) e o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (inciso II), proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas (inciso III, “a”), e ainda a possibilidade de restringir ou suspender as visitas aos dependentes menores (inciso IV) – após oitiva de equipe multidisciplinar ou serviço similar, e, por fim, a prestação de alimentos provisionais ou provisórios (inciso V).

Percebe-se fortemente a intenção do legislador em assegurar que a vítima será resguardada de ações vingativas do agressor, por meio da proteção concedida a si, seus familiares e testemunhas, evitando-se o infortúnio de ter a vítima que passar por situação de risco em razão de conduta do agressor por desaproveitar a iniciativa dessa de buscar auxílio policial e judicial para sanar as agressões.

⁵⁴³ CUNHA & PINTO, op. cit., p. 60.

Visando resguardar os direitos patrimoniais da vítima em razão da sociedade conjugal, o legislador previu as medidas trazidas nos artigos 23 e 24 da lei, que dão ao juiz a possibilidade de determinar o afastamento da vítima do lar e a separação de corpos (artigo 23, incisos III e IV), bem como a determinação de que bens indevidamente subtraídos sejam restituídos (artigo 24, inciso I), não possa o agressor celebrar atos e contratos de compra e venda e locação de propriedade em comum (artigo 24, inciso II), e ainda suspender procurações conferidas pela vítima ao agressor (artigo 24, inciso III) e obrigar o agressor a prestar caução provisória por perdas e danos em razão de seus atos de violência (artigo 24, inciso IV). Os citados artigos acabam com o poder dos agressores em razão da dependência econômica da maioria das vítimas, pois as medidas previstas ensejam a possibilidade de a vítima e seus filhos manterem seu sustento enquanto tramita o processo contra o agressor e até a definitiva separação do casal com partilha de bens.

Assim como é dado ao Ministério Público agir em defesa dos interesses dos hipossuficientes, dos direitos coletivos e difusos, o artigo 37 da legislação ora em estudo igualmente dá a este órgão, assim como a associação de atuação na área (contanto que sejam regularmente constituídas a mais de um ano nos termos da legislação civil), de forma concorrente, a competência para defender os interesses e direitos transindividuais.⁵⁴⁴

O parágrafo único do artigo 37 em comento dá ao juiz a possibilidade de dispensar a pré-constituição em caso de não haver outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Abriu o legislador, inteligentemente, a possibilidade de se estabelecer dotações orçamentárias pela União, estados, Distrito Federal e municípios, nos limites de suas legislações de diretrizes orçamentárias, para implementações das medidas previstas na lei – artigo 39. Trata-se de medida no mínimo razoável, pois não se pode imaginar de que maneira iriam os entes públicos implementar as medidas previstas, tais como juizados especiais para os trâmites dos processos previstos pela lei, criar equipes de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, etc., sem ter disponibilidade financeira para tanto.

Por fim, modifica a lei o artigo 313 do Código de Processo Penal, acrescentando o inciso IV, que determina: “se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a

⁵⁴⁴ A definição de direitos transindividuais nos é dada pela Lei 8.078/90, artigo 81, parágrafo único, incisos I, II e III – Código de Defesa do Consumidor – constituindo-se naqueles de natureza difusa, coletiva e individual homogênea. Os primeiros são os transindividuais de natureza indivisível, e que têm por titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. Já os direitos coletivos, são aqueles direitos transindividuais, também de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base. Por sua vez, os direitos individuais homogêneos são de natureza divisível, tendo por titular um grupo determinável, sendo sua origem comum a todos do grupo. SOUZA & KÜMPEL, op. cit., p.115-116.

mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”; e a alínea “f” do inciso II do artigo 61, acrescentando agravante da prática do crime sob a circunstância de prevalecer-se o agente de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher.

Encerramos o estudo da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, acreditando que as previsões e determinações da lei trarão às mulheres tratamento digno, inerente à condição de pessoa humana, detentora de direitos, dentre eles a integridade física, psíquica, manutenção de seus bens, a alimentos provisionais ou provisórios, direito de manter-se em sua residência se assim desejar, bem como de não se sentir ameaçada pelo agressor em razão de buscar perante a Justiça a punição que a este cabe pelo crime cometido. Ainda, um notório avanço está no fato de que a lei pretende que não mais se coisifique a vítima do crime, afirmando que mulher “gosta de apanhar” ou que “não tem vergonha na cara” porque um dia apanha e no outro está novamente com o agressor. Há de se considerar que a questão está longe de ser simples, bem pelo contrário, há interferência de uma série de fatores. As vítimas, muitas vezes, encontram-se de tal forma emaranhadas na relação com o agressor que não conseguem se libertar. A dependência econômica da vítima e sua prole em relação ao agressor também é outro motivo que prende a mulher em uma relação violenta e doentia. Igualmente, é muito difícil sair de uma relação dessas quando o agressor permanece em casa e, mesmo denunciado, não é efetivamente punido. Nessa esteira, a lei representa avanço quando propicia meios para que a efetiva condenação do agressor ocorra, sem que cestas básicas ou trabalho comunitário sejam considerados pagamentos pelo mal que a vítima sofreu.

Outro aspecto que deve ser considerado em relação à vítima da violência doméstica é que ela, muitas vezes, não quer romper seu relacionamento com o agressor. O que ela quer realmente é que cessem as agressões. Nesse sentido, devemos diferenciar claramente duas situações: querer livrar-se das agressões (enquanto ato criminoso) é diferente de querer livrar-se do agressor (enquanto pessoa que comete o ato criminoso). O que deve, de fato, ser denunciado, julgado e punido, se for o caso, é o ato praticado, a agressão. Nesse contexto, é um equívoco estigmatizar a vítima da violência doméstica e deixar de apurar o ato criminoso, como ocorre em Delegacias de Polícia e Varas Judiciais, sob o pretexto de que a vítima vai voltar a conviver com o criminoso.

Entendemos que tenha realmente sido um avanço em nossa sociedade a promulgação da presente lei e esperamos que ela seja cumprida em sua integralidade, por meio da colaboração dos Poderes Públicos, especialmente do Poder Judiciário, das Polícias e do apoio

da sociedade, para que um dia tenha fim a dura realidade da violência doméstica, que milhares de mulheres enfrentam em seu cotidiano.

Embora o Direito Ocidental como um todo e, em especial, o Direito Brasileiro, tenham evoluído no sentido de conferir às mulheres uma gama de direitos e garantias, ainda resta uma série de paradoxos na sociedade, vividos por muitas mulheres em seu dia-a-dia. Tais paradoxos demonstram que ainda há um longo caminho a ser trilhado na busca das mulheres por igualdade e autodeterminação.

CAPÍTULO 3 – OS PARADOXOS ADVINDOS DA LUTA FEMININA POR RECONHECIMENTO

A imagem refletida é a de quem tenta fazer coexistirem em si desejos que se anulam e se superpõem sem integração possível – alguém que se desloca de um desejo a outro, de uma existência a outra, de uma personalidade a outra, em um esforço desesperado de ser tudo ao mesmo tempo.

Rosiska Darcy de Oliveira

O terceiro capítulo é o espaço destinado para discorrermos sobre os paradoxos advindos da luta feminina por reconhecimento. O vocábulo paradoxo, em Língua Portuguesa, tem vários significados. Destacamos o sentido que nos parece mais próximo do utilizado neste trabalho: “Contradição, pelo menos na aparência: A obsessão da velocidade e o congestionamento do trânsito são um dos paradoxos da vida moderna”.⁵⁴⁵ Outras definições aceitáveis de acordo com o sentido que propomos são as seguintes: 1) “Paradoxo é um encontro de idéias que se opõem”.⁵⁴⁶ Exemplo é a passagem da música “Canções que você fez para mim”, de Roberto e Erasmo, que poeticamente diz:

É tão difícil olhar o mundo
E ver o que ainda existe
Pois sem você meu mundo é diferente
Minha alegria é triste.

Se “minha alegria é triste”, ela tem uma qualidade antagônica a sua própria natureza, sendo, portanto, um exemplo de paradoxo;⁵⁴⁷ 2) “Paradoxo é um raciocínio que encerra uma

⁵⁴⁵ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Aurélio século XXI: dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1999, p. 1494-1495.

⁵⁴⁶ PARADOXO. Disponível em: <[http:// tvcultura.com.br/aloescola/linguaportuguesa/estilística/paradoxo.htm](http://tvcultura.com.br/aloescola/linguaportuguesa/estilística/paradoxo.htm)>. Acesso em: 5 mai. 2008.

⁵⁴⁷ Idem, ibidem.

oposição”⁵⁴⁸; e 3) O filósofo RICOEUR faz referência à relação entre professor e aluno e afirma que “trata-se de uma ‘difícil’ relação porque assenta-se em um paradoxo. Ao mesmo tempo que uma reciprocidade essencial deve permear a relação, há uma assimetria constitucional que conforma os diferentes lugares institucionais. Uma relação de contrastes, portanto.”⁵⁴⁹

Etimologicamente, paradoxo, que deriva do grego *paradoxos*, significa contrário à opinião, ou seja, contrário à opinião recebida e comum.⁵⁵⁰ Paradoxo, às vezes, é utilizado como equivalente à antinomia. Outras vezes, considera-se que as antinomias são uma classe especial de paradoxos. Não há consenso entre os diversos autores sobre a classificação e a solução a ser dada aos paradoxos. MORA classifica os paradoxos em três tipos: noção “lógica” e “semântica”, noção “existencial” e noção “psicológica”.⁵⁵¹

Na antiguidade e na Idade Média, os paradoxos foram compreendidos como círculos viciosos. Porém na época contemporânea, embora alguns continuassem a dizer que em todos os paradoxos há círculos viciosos, autores como RUSSELL ensinaram que nem todos os paradoxos trazem consigo a noção de círculo vicioso, pois há paradoxos que não introduzem a idéia de infinito.⁵⁵²

Assim, deve estar explícito que no presente trabalho não utilizamos paradoxo em seu sentido de “contradição insolúvel” ou de “círculo vicioso”. Os paradoxos vivenciados na trajetória feminina na luta por reconhecimento apontados neste trabalho, que não tem pretensão de ser exaustivo nesse ponto, mas meramente exemplificativo, podem ser superados por meio da ação das mulheres enquanto “minorias ativas”.⁵⁵³

O presente capítulo é dividido em quatro partes. 1) Na primeira parte, expõe-se o descompasso na relação da mulher com a família, sendo que a mulher conquistou o espaço público, galgando diversos espaços que antes lhe eram proibidos, mas permaneceu com o monopólio das obrigações na esfera doméstica, acumulando tarefas. 2) Na segunda parte, apresenta-se a violência doméstica como um paradoxo na trajetória da mulher por emancipação. A violência doméstica é uma demonstração de que a igualdade não é regra nas relações entre homens e mulheres, já que é uma manifestação do poder masculino por meio da

⁵⁴⁸ PARADOXO. Disponível em: <<http://educação.uol.com.br/filosofia/ult3323u41.jhtm>> Acesso em: 5 mai. 2008.

⁵⁴⁹ RICOEUR, Paul. Reconstruir a universidade. In: *Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, n. 9, 1969, p. 51-59.

⁵⁵⁰ BASTOS, J. T. da Silva. *Dicionário etimológico (sic), prosódico e ortográfico da língua portuguesa (sic)*. 2. ed. Lisboa: Parceria Antonio Maria Pereira, 1928.

⁵⁵¹ MORA, José Ferrater. *Diccionario de filosofía*. Tomo II. 5. ed. Buenos Aires: Sudamericana, 1965, p. 365-368.

⁵⁵² Idem, *ibidem*.

⁵⁵³ Sobre as “minorias ativas”, ver o conceito de OLIVEIRA, 1999, apresentado no item 4, do primeiro capítulo.

força. 3) na terceira parte, apresenta-se a problemática das políticas públicas de inclusão da mulher no mercado de trabalho e na política, enfatizando sua importância, mas afirmando que somente a criação de postos de emprego para mulheres, bem como porcentagem obrigatória nas candidaturas não faz com que as mulheres alcancem a igualdade no mercado de trabalho e sejam efetivamente representadas na política. 4) a quarta parte traz à tona a questão da ditadura da beleza, com seus padrões rígidos e, de regra, inatingíveis e suas consequências na liberdade das mulheres, que são aprisionadas por normas estéticas. Discute-se, também, a questão da “coisificação” da mulher pela mídia, apresentada exclusivamente como “objeto” de desejo e não como sujeito.

3.1 O DESCOMPASSO NA RELAÇÃO DA MULHER COM A FAMÍLIA E O TRABALHO

Ao longo do tempo, em especial a partir da metade do século passado, as mulheres conquistaram uma vasta gama de direitos e obtiveram conquistas em termos de mudança de valores sociais que permitiram sua participação nos diversos setores da esfera pública. Entretanto, paralelamente a todas essas conquistas, pairam muitos paradoxos. No que se relaciona à família e ao trabalho, a igualdade parece ser inencontrável.

Inicialmente, no que diz respeito ao trabalho, embora já não exista nenhum impedimento para a mulher exercer qualquer tipo de trabalho e qualquer posto, não existe uma equidade entre o trabalho feminino e o masculino. A remuneração das mulheres é, de regra, menor se comparada à dos homens que ocupam os mesmos cargos; há uma tendência de as mulheres exercerem empregos menos importantes; as mulheres têm, ordinariamente, muito mais dificuldade de ascender a cargos de chefia; a maior parte dos empregos temporários ou de tempo parcial (meio turno) são desenvolvidos por mulheres, dentre tantas outras peculiaridades relativas ao trabalho feminino que poderiam ser citados.⁵⁵⁴

BOURDIEU ratifica as afirmações supras referindo que realmente as mulheres hoje estão presentes em vários níveis da organização social, mas elas ocupam, de regra, posições menos importantes, menos favorecidas, mesmo tendo a mesma formação, o mesmo nível técnico, ou seja, teoricamente em igualdade de condições. Isso ocorre tanto no setor privado como no público. No último, as mulheres têm estado cada vez mais presentes, porém, seguindo a regra, estão concentradas sobretudo em cargos subalternos. Estão presentes, em maior número, nos tradicionais “empregos de mulher”, sendo serventes, merendeiras,

⁵⁵⁴ LIPOVETSKY, op. cit., p. 240-242.

crecheiras, professoras do Ensino Infantil e Fundamental, etc. Mesmo entre as raras mulheres que estão em escalões superiores da organização, quase nunca estão à frente de pastas “vitais”, consideradas as mais importantes, as que realmente concentram o poder. Essas zonas de maior importância e poder continuam reservadas aos homens, restando às mulheres as “regiões dominadas da área do poder”. Segundo LEÓN, essas mulheres podem ser consideradas “elites discriminadas”.⁵⁵⁵ O autor prossegue afirmando que as mulheres são mais atingidas pelo desemprego, atuam mais em empregos precários, temporários e de meio turno. Além disso, quanto mais acima na hierarquia, mais rarefeita a presença das mulheres. E, por fim, a afirmação fatal que não deixa dúvida de que a igualdade real entre homens e mulheres não está presente nas relações de trabalho: as mulheres geralmente percebem remunerações menores que as dos homens. Alerta, ainda, que a possibilidade de acesso irrestrito e o aumento na representação das mulheres no mercado de trabalho não devem mascarar a profunda desigualdade que ainda persiste e persegue as mulheres no mercado de trabalho.⁵⁵⁶

Outra realidade paradoxal relativa ao trabalho feminino que merece destaque é a segmentação do mercado de trabalho por gênero. Embora o tempo tenha mudado e a sociedade seja outra, ainda existe marcadamente a questão das profissões de homem e profissões de mulher. As mulheres dedicam-se a um número muito menor de diferentes profissões que os homens. Exemplo disso é que, em 1990, 47% das mulheres ativas exerciam vinte profissões, ao passo que apenas 10% delas estava presente nas demais 316 profissões reunidas. Embora os índices sejam de 1990, a situação não se alterou consideravelmente em nossos dias. Mais de 97% dos ocupantes da profissão de secretária e de 90% dos enfermeiros são mulheres.⁵⁵⁷ Em uma lista de 335 profissões, as que possuem o maior número de mulheres são as que demandam cuidado com crianças (babá ou professora de Educação Infantil), de pessoas doentes (enfermeiras e nutricionistas), de casas (empregadas domésticas e faxineiras), e de pessoas em geral (secretárias, recepcionistas e “domesticidade burocrática”).⁵⁵⁸

Embora se verifique um aumento das mulheres com Ensino Médio e curso superior, o principal nicho de mercado que se abre para elas são as profissões de Nível Médio, tais como técnico administrativo, auxiliares de médicos, etc. Também tem crescido o número de mulheres em cargos de administração ou serviços. Verifica-se que os homens, até mesmo quando universitários, estão presentes nos setores mais importantes. Assim, as mulheres

⁵⁵⁵ LEÓN *apud* BOURDIEU, op. cit., 110-111.

⁵⁵⁶ BOURDIEU, op. cit., 110-111.

⁵⁵⁷ LIPOVETSKY, op. cit., p. 243.

⁵⁵⁸ BOURDIEU, op. cit., p. 113.

permanecem “direcionadas sobretudo para as especializações tradicionalmente consideradas femininas e pouco qualificadas (...), ficando certas especialidade (...) praticamente reservadas aos rapazes”.⁵⁵⁹

Exemplos das profissões a que as mulheres mais se dedicam são as relacionadas ao comércio, ao secretariado e à saúde. Já os homens preferem a mecânica, a eletrônica e a eletricidade, por exemplo. Na faculdade de Medicina, por exemplo, a participação das mulheres está ordenada de acordo com a hierarquia das especialidades. A cirurgia, por exemplo, parece estar destinada aos homens e fechada para as mulheres que são mais “vocacionadas” para a Pediatria e Ginecologia. Nesse passo, “a estrutura se perpetua nos pares de oposição homólogos às grandes divisões tradicionais”⁵⁶⁰, conferindo o mais disputado, nobre e superior na escala hierárquica aos homens e o que goza de menos prestígio para as mulheres. Assim, mesmo que, como se disse, não existe mais área do conhecimento que esteja fechada para as mulheres e elas tenham, numericamente, acesso igual ao dos homens ao ensino, técnico e superior, “a clivagem das orientações em função do sexo é patente por toda a parte”.⁵⁶¹

No momento em que um adolescente ou um jovem vai escolher a sua futura profissão, opera-se a reprodução do princípio da divisão sexual do trabalho, por meio de conselhos dados por pais, professores e amigos. Os pais desviam as filhas e incentivam os filhos a determinadas carreiras. Às filhas dizem que não se darão bem em determinada profissão, que não existem mulheres fazendo esse tipo de serviço, que é trabalho para homem ou que as mulheres não se sentem bem dando ordens para homens. Da mesma forma, os professores de determinadas disciplinas, especialmente as científicas, incentivam mais os meninos do que as meninas, desenvolvendo neles o gosto pelas ciências e nelas a indiferença ou, por vezes, a aversão. E essas experiências todas, unidas, internalizadas pela mulher, vão formando sua compreensão sobre a vida, passando, de forma inconsciente, a visualizar certas questões, relativas à divisão social do trabalho, como normais e isso interfere nas escolhas, sobretudo, profissionais.⁵⁶² Nessa esteira, as mulheres incorporam, desde cedo,

os princípios da visão dominante que as levam a achar normal, ou até mesmo natural, a ordem social tal como é e a prever, de certo modo, o próprio destino, recusando as posições ou carreiras de que estão sistematicamente

⁵⁵⁹ Idem, p. 109.

⁵⁶⁰ Idem, ibidem.

⁵⁶¹ LIPOVETSKY, op. cit., p. 245.

⁵⁶² BOURDIEU, op. cit., p. 113-114.

excluídas e encaminhando-se para as que lhe são sistematicamente destinadas.⁵⁶³

Como dissemos, essas questões são inconscientes e vão se reproduzindo sem questionamentos, de forma mecânica, tanto nos homens quanto nas mulheres. De tão inconsciente que são essas questões, por vezes se percebe uma diferença entre o discurso e a prática. Exemplo disso são os homens “igualitários”, que afirmam ser favoráveis à igualdade entre homens e mulheres, mas, mesmo assim, não contribuem para o trabalho doméstico mesmo que sua esposa contribua para o orçamento familiar por intermédio de trabalho remunerado.⁵⁶⁴

Longe de ser algo ultrapassado, que tende a diluir-se com a marcha do tempo, é algo atual, marca dos nossos dias, fruto da reprodução de conceitos e valores que ratificam a tradicional divisão social do trabalho. Há uma enorme divergência entre os gostos e aspirações de mulheres e homens de hoje, obviamente que muito influenciados socialmente, como dissemos antes. Assim, as profissões de homens e profissões de mulheres, radicalmente separadas, de regra, tendem mais a perdurar do que a desaparecer. Desse modo, “há muitas ilusões em crer que a dinâmica da igualdade prepara um universo unissex: a reprodução social da diferença sexual continua a ser um processo consubstancial aos tempos pós-modernos”.⁵⁶⁵

Além disso, o trabalho da mulher é, muitas vezes, considerado menos importante do que o de seu marido, sendo considerado complementar ao dele. Assim, o trabalho do marido é prioridade e o da mulher algo secundário. Se alguém precisar deixar o emprego, de regra, é a mulher que o faz. Muitos consideram que se entre duas pessoas, um homem e uma mulher, houver necessidade de dispensar os serviços de alguém, esse alguém deve ser a mulher, garantindo o serviço ao homem. As mulheres geralmente têm mais dificuldade de mobilidade profissional, logicamente em razão da família.⁵⁶⁶

Dessa forma, o trabalho feminino é aprovado e reconhecido socialmente, fazendo parte da identidade da mulher, que enxerga no trabalho, além da possibilidade de independência financeira, uma fonte de auto-estima, sentindo-se útil e realizada por meio de seu emprego. A ampliação da participação das mulheres no mercado de trabalho é indiscutível e a tendência é de aumento. Mas isso não nos autoriza a pensar que a igualdade já é verificável em nossa sociedade ou que ela logo será alcançada. O trabalho das mulheres não está em pé de igualdade com o dos homens. “Por trás da aparência de permutabilidade dos

⁵⁶³ Idem, p. 114.

⁵⁶⁴ Idem, ibidem.

⁵⁶⁵ LIPOVETSKY, op. cit., p. 240-241.

⁵⁶⁶ Idem, ibidem.

papéis, reorganizam-se inscrições sociais diferenciais de cada sexo diante do trabalho e da família”.⁵⁶⁷ Ainda, em nossos dias, “o reconhecimento do princípio igualitário de plena posse de si não impede de modo algum que sejam prorrogadas lógicas dessemelhantes quanto aos papéis sexuais”.⁵⁶⁸

Se é verdade que a presença feminina maciça no mercado de trabalho abalou as bases da dominação masculina, também é verdade que isso acarretou um acúmulo de funções para a mulher. A mulher não consegue, normalmente, dedicar-se apenas ao trabalho remunerado como faz o homem, tendo muitas outras funções que a aguardam em casa. Por isso, comumente se fala em dupla jornada feminina: o trabalho remunerado e o trabalho “voluntário” no lar. Nesse sentido, a aventura feminina no mundo do trabalho “colocou um peso insustentável sobre os ombros das mulheres com suas quádruplas jornadas diárias (trabalho remunerado, organização do lar, criação dos filhos e a jornada noturna em benefício do marido)”.⁵⁶⁹

Com essas afirmações, não pretendemos diminuir a importância da conquista histórica que foi o acesso das mulheres ao mercado de trabalho. No entanto, é importante observar que a mulher continuou, de regra, com a incumbência de realizar as tarefas que sempre foram de sua alçada, tais como cuidar da casa, do marido e dos filhos. Além disso, foram somando-se outras atribuições tais como as relativas à atividade remunerada que a mulher passou a exercer e novas obrigações impostas pela sociedade como a de ser bonita, bem cuidada, enfim, dedicar-se a sua aparência. Assim, pode-se dizer que “a revolução feminista não transformou o papel da mulher, mas agregou funções a ela”.⁵⁷⁰

É oportuno ressaltar, porém, que, em tempos idos, a mulher estava destinada à esfera privada, mais especificamente ao lar de forma exclusiva, sendo socialmente imposto seu confinamento em casa. Então, a possibilidade de acesso à esfera pública, o que proporciona uma escolha à mulher e não um papel fatal de dona de casa, é, irrefutavelmente, uma transformação positiva. O paradoxo está no fato que, mesmo contribuindo com as despesas domésticas e com o sustento da prole, retirando do homem o papel de único “provedor da família”⁵⁷¹, a mulher não conseguiu se libertar das obrigações e responsabilidades que rondam o lar. São poucos os casos em que os casais dividem igualmente as tarefas, não

⁵⁶⁷ Idem, p. 241.

⁵⁶⁸ Idem, 240.

⁵⁶⁹ CASTELLS, op. cit., p. 170.

⁵⁷⁰ NOVAES, Joana de Vilhena. *O intolerável peso da feiúra. Sobre mulheres e seus corpos*. Disponível em: http://www.unisinos.br/_ihu/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=9109. Acesso em: 15 fev. 2008.

⁵⁷¹ CASTELLS, op. cit., p. 170.

preponderando em sua organização os tradicionais papéis de cada gênero, procurando vivenciar a verdadeira igualdade. Mas, de regra, “a igualdade de fato geralmente está ausente, de sorte que o casal igualitário, por amor partilhado ou por convicção, tem consciência de, na contracorrente, viver uma experiência singular sem saber quanto tempo ela pode durar”.⁵⁷²

Entretanto, embora a mulher tenha agregado funções e muitas se vejam sobrecarregadas com tantos afazeres concomitantes, a mulher de hoje vive experiências que suas mães e avós não conheceram. Assim, se perguntamos a qualquer mulher de nossos dias:

Você trocaria a vida que tem com a que sua mãe teve? Ela não troca. É uma vida angustiante, ela tem um milhão de funções paralelas, ela tem de se desdobrar em várias, mas ela conheceu a idéia de liberdade. E isso não tem preço. Trata-se, a meu ver, de um saldo do processo, ainda em curso, de democratização social do país. São pequenos *flashes*, os primeiros raios da cidadania democrática, que reverberam na relação entre homens e mulheres.⁵⁷³

Semelhante ao que dissemos acerca da identidade da mulher, na qual convivem identidades conflitantes (por exemplo: uma que busca autonomia e outra que vivencia a dependência), quanto ao modelo de organização social, também coexistem modelos opostos que se mesclam, igualitários e não-igualitários. O trabalho feminino é legítimo, assim como o do homem, mas há uma relação particular de cada gênero com o trabalho. Da mesma forma, a teoria das esferas separadas (homem público / mulher privada) há muito está em desuso. Entretanto, há uma destinação prioritária das mulheres à esfera privada e, logo (e como sempre), dos homens à esfera pública.⁵⁷⁴ De fato, “os homens continuam a dominar o espaço público e a área de poder (sobretudo econômico, sobre a produção), ao passo que as mulheres ficam destinadas (predominantemente) ao espaço privado (doméstico, lugar da reprodução)”.⁵⁷⁵ No caso das mulheres, ocupam, também, preponderantemente, espaços que são considerados extensões do espaço doméstico como por exemplo os serviços sociais, dentre eles, os hospitalares; os educativos, especialmente educação de crianças; e, “universos da produção simbólica”, como é o caso das áreas de artísticas, literárias, jornalísticas, etc. Em síntese, as mudanças que, em tese, beneficiam as mulheres, em geral consideradas conquistas, são, na verdade, paradoxais, pois seguem o modelo tradicional de divisão social do trabalho

⁵⁷² TOURAINE, 2007, op. cit., p. 20.

⁵⁷³ AQUINO, Julio Groppa. *Diálogos com educadores: o cotidiano escolar interrogado*. São Paulo: Moderna, 2002, p. 146.

⁵⁷⁴ LIPOVETSKY, op. cit., p. 242.

⁵⁷⁵ BOURDIEU, op. cit., p. 112.

entre os gêneros, ratificando a teoria das esferas, que, após ter mudado de roupagem, volta a organizar os papéis sociais de homens e mulheres.⁵⁷⁶

LIPOVETSKY aponta essa diferença verificável entre as escolhas de homens e mulheres como “aspirações e gostos contemporâneos” que não tendem a desaparecer. Concordamos quanto ao fato de que tendem a continuar sua reprodução social, mas consideramos que a expressão “aspirações e gostos” parece dar uma idéia de total liberdade de escolha, que não é o que se verifica na realidade. Isso tem que ser visualizado como herança da antiga estrutura da divisão social do trabalho, que foi por muito tempo imposta, deixando profundas marcas nas subjetividades, e aparece, em nosso tempo, como algo passível de escolha, porém ainda determinado, agora de forma velada, pela estrutura social. Nesse sentido:

Se as estruturas antigas da divisão sexual parecem ainda determinar a direção e a forma das mudanças, é porque, além de estarem objetivadas nos níveis, nas carreiras, nos cargos mais ou menos fortemente sexuados, elas atuam através de **três princípios práticos** que não só as mulheres, mas também seu próprio ambiente, põem em ação em suas escolhas: de acordo com o primeiro desses princípios, as funções que convêm às mulheres se situam no prolongamento das funções domésticas: ensino, cuidados, serviço; segundo, que uma mulher não pode ter autoridade sobre homens e tem, portanto, todas as possibilidades de, sendo todas as coisas em tudo iguais, ver-se preterida por um homem para uma posição de autoridade ou de ser relegada a funções subordinadas, de auxiliar; o terceiro confere ao homem o monopólio da manutenção dos objetos técnicos e das máquinas (grifos do autor).⁵⁷⁷

Questão interessante relacionada aos papéis sociais de cada gênero é o fato de que os “papéis femininos” verificados na esfera privada (doméstica) tendem a acompanhar a mulher no espaço público (sobretudo no mercado de trabalho). No lar, a mulher tem a seu cargo a “reprodução funcional da unidade familiar”⁵⁷⁸, sendo responsável pela organização e execução que propiciem tal reprodução. Assim, deve pensar e executar tarefas relacionadas a compras em geral para o consumo e garantia do bem-estar da família, preparação de alimentos, organização das atividades escolares e extraclasse dos filhos, etc.⁵⁷⁹ Porém, uma parte muito importante do trabalho doméstico, que muitas vezes passa despercebida, é “manter a solidariedade e a integração da família” e manter as relações sociais, garantindo a

⁵⁷⁶ Idem, *ibidem*.

⁵⁷⁷ BOURDIEU, op. cit., p. 112-113.

⁵⁷⁸ SANTOS, 1995, op. cit., p. 302.

⁵⁷⁹ Idem, *ibidem*.

projeção da família na sociedade.⁵⁸⁰ Assim, as mulheres devem organizar as refeições (exemplo de atividade social ordinária da mulher), momento de encontro e sociabilidade da família, bem como as festas e comemorações e, ainda, “as trocas de presentes, de visitas, de cartas ou de cartões postais e telefonemas” (exemplos de atividades sociais extraordinárias da mulher).⁵⁸¹ Cabe exclusivamente à mulher, de regra, a “manutenção do capital social da família e, portanto, de sua unidade (...)”, sendo se sua responsabilidade até mesmo manter boas relações com a família e os parentes do marido.⁵⁸² De forma similar, na empresa, as mulheres são solicitadas em geral para coordenar atividades e eventos em geral, como apresentações, recepções, acolhidas, despedidas, etc. Ainda é chamada para gerir “os grandes rituais burocráticos que, tais como os rituais domésticos, contribuem para a manutenção e o aumento do capital social de relações e do capital simbólico da empresa”.⁵⁸³

Igualmente, as mulheres que são socialmente impelidas a apegarem-se aos valores estéticos, dentre eles a beleza, a elegância, a postura. Assim, a mulher é responsável pela apresentação e boa aparência dos membros da família, inclusive do marido que, em grande parte dos casos, delega à esposa a escolha de suas roupas. Ela é responsável pela estética *latu senso* da unidade familiar, inclusive pela decoração.⁵⁸⁴ Exemplos disso são as decorações internas das casas, os jardins ou apenas vasos de flores ou plantas ornamentais. Da mesma forma, as mulheres levam consigo essa função estética para os locais de trabalho, sendo, muitas vezes, responsáveis pela ornamentação dos ambientes ou simplesmente dando “um toque feminino” ao local de trabalho.

Ainda há, de forma notória, uma “diferença estrutural”⁵⁸⁵ na forma com que homens e mulheres organizam sua vida profissional e sua vida familiar. Eles priorizam o profissional, sendo que a carreira ocupa lugar central em suas vidas. O plano de ser pai fica em segundo lugar e não é levado em conta quando pensam e definem suas profissões. Elas tentam conciliar, já em seu plano profissional, as atividades no mercado de trabalho e as com os futuros filhos. Assim, a mulher normalmente tem uma relação conjuntiva com o trabalho e a família, já o homem, ao contrário, tem uma relação disjuntiva.⁵⁸⁶ Para os homens, a esfera pública é natural e eles não têm nenhum problema em participar dela. Não há qualquer constrangimento em dedicar-se muito mais ao trabalho do que à família. Já para uma parte

⁵⁸⁰ BOURDIEU, op. cit., p. 116.

⁵⁸¹ Idem, ibidem.

⁵⁸² LEONARDO *apud* BORDIEU, op. cit., p. 116.

⁵⁸³ BOURDIEU, op. cit., p. 119.

⁵⁸⁴ Idem, ibidem.

⁵⁸⁵ LIPOVETSKY, op. cit., p. 242.

⁵⁸⁶ Idem, ibidem.

considerável das mulheres, a impossibilidade de dedicar-se, como gostariam, à família, sobretudo aos filhos, em virtude das obrigações profissionais, enseja sentimento de culpa.

Quanto à relação homem/mulher na família e no trabalho, devemos observar que vivemos novos tempos e que, após a conquista do mercado de trabalho pela mulher, a dependência dela em relação ao homem perdeu a legitimidade. Assim, a mulher ganhou “poder de barganha”,⁵⁸⁷ que lhe confere poder de decisão. A tendência é que os casais tomem decisões conjuntamente. Da mesma forma, observa-se uma inclinação no sentido de homens e mulheres, especialmente jovens casais, negociarem a divisão das tarefas domésticas, havendo a contribuição de ambos para sua consecução. Assim, cada vez mais se verificam homens executando atividades domésticas tradicionalmente impostas às mulheres. Agora eles cozinham, lavam a louça, limpam a casa, etc. Na Europa, os homens que auxiliam nos trabalhos domésticos preferem fazer compras, lavar a louça e transportar os filhos, nessa ordem. Além disso, os homens que têm filhos demonstram maior vontade de cuidar dos filhos e participar ativamente da vida deles. Desde bebês, muitos pais com essa nova postura se habilitam a trocar o bebê, dar mamadeira, dar banho, etc. Notavelmente, essa nova postura é um avanço considerável, fruto da mudança de mentalidades.⁵⁸⁸

Entretanto, essas mudanças podem parecer mais significativas do que elas realmente são e, por isso, não devemos nos iludir com elas. Estamos, portanto, longe de vivenciar uma “democracia doméstica”. Ao contrário disso, “o mais notável, afinal, é menos a transformação dos papéis do que a sua permanência. Pesquisa após pesquisa, a mesma realidade aparece: são as mulheres que continuam maciçamente a assumir a maior parte da responsabilidade pela educação dos filhos e pelas tarefas da casa”.⁵⁸⁹ As mulheres continuam, como regra geral, com toda a responsabilidade pela organização do lar e de seus componentes. Se os homens agora ajudam (exercendo a função de auxiliares ou ajudantes) a executar, a mulher permanece, de forma exclusiva, com a tarefa de pensar. As novas famílias presenciam um declínio da autoridade do homem, predominando as decisões conjuntas, mas não visualizam a diminuição das responsabilidades da mulher em relação ao lar. A realidade não nos autoriza a afirmar, portanto, que houve uma alteração na divisão dos papéis familiares entre homens e mulheres.⁵⁹⁰ Nesse ínterim, “mesmo quando os dois cônjuges são ativos, verifica-se a dupla

⁵⁸⁷ CASTELLS, op. cit., p. 170.

⁵⁸⁸ LIPOVESKY, op. cit., p. 248.

⁵⁸⁹ Idem, ibidem.

⁵⁹⁰ Idem, p. 24-25.

lei que dificulta a dinâmica igualitária: predominância do homem na esfera profissional, supremacia da mulher no espaço doméstico”.⁵⁹¹

A permanência desse modelo renovado do homem público e da mulher privada gera inquietações. Alguns afirmam que isso se deve à socialização diferente de meninos e meninas que, desde tenra idade, recebem estímulos diferentes. As meninas, por exemplo, são mais solicitadas pelos pais a fazerem serviços domésticos do que os meninos.⁵⁹² Isso, certamente, porque a divisão dos papéis entre os sexos está arraigada nas mentes dos pais. Muitas vezes as mães ensinam aos filhos e filhas que lavar a louça, limpar a casa, fazer comida é coisa de meninas. Além disso, as brincadeiras e brinquedos de meninos e meninas também reproduzem esse modelo. Os brinquedos existentes no mercado ensinam, desde cedo, as meninas a fazer comidinhas, em suas panelinhas e fogõezinhos, e a servi-las; a fazer sucos e outras coisas em seus liquidificadores; a arrumar suas cozinhas e casinhas; a passar roupas com seus ferrinhos; a cuidar de seus filhinhos, etc., apreendendo, desde pequenas, de forma inconsciente, os papéis domésticos. E mais, em geral as meninas têm que ficar dentro de casa brincando, pois a rua é local de “moleques” ou meninas malcriadas. Por vezes, as meninas não podem correr, cair, brincar na terra, ou qualquer outra coisa que as faça sujar-se. Afinal, meninas têm que andar sempre arrumadas e bonitas, como bonecas ou adultas em miniatura. Já os meninos parecem ter sido feitos para a rua. Eles correm, sujam-se, interagem com outros meninos, gritam, quebram vidros, brincam com carrinhos, aviõezinhos, helicópteros, viaturas de bombeiros e polícia, desmontam e remontam brinquedos e outras coisas, jogam bola, manifestam liderança em jogos dinâmicos e disputados. Ou apreendem a violência em incontáveis horas dedicadas a joguinhos de computador ou videogames. Eles não têm casinhas para arrumar, comidinhas para fazer, roupinhas para passar ou filhinhos para brincarem de papais. Na adolescência, em geral, os meninos podem sair sozinhos, ir a festas, dormir na casa dos amigos, acampar, ir em viagens da escola, etc. Por vezes, eles até saem com os veículos da família e, comumente, tiram e colocam os veículos nas garagens. Os meninos são incentivados a terem várias namoradas desde cedo, já as meninas a serem recatadas, para não serem mal faladas, e a terem um único namorado e, se possível, namorar em casa. As meninas, de regra, não podem fazer todas essas coisas sozinhas, ou vêm a fazê-las mais tarde que os meninos.

Em suma, os estímulos dados a meninos e meninas são completamente diferentes, desde a infância até a idade adulta. Isso influencia, sobremaneira, na continuidade dos papéis

⁵⁹¹ Idem, p. 251.

⁵⁹² Idem, p. 252.

atribuídos a cada sexo. Entretanto, LIPOVESKY aponta que essa sociabilidade diferente, aliada ao argumento de que os homens não querem se comprometer com as atividades domésticas, é insuficiente para explicar a questão dos papéis de homens e mulheres em relação às rotinas do lar. Afirma que é preciso atentar-se para a participação da mulher na reprodução dos papéis sociais. Aponta que as mulheres identificam-se com as questões familiares e vêem nelas formas de exercícios de poder, objetivos de vida, enfim, as mulheres desejam permanecer com o monopólio das atividades do lar e, sobretudo, dos filhos. “É preciso ser cego para não ver que a condição de mãe é mais, e outra coisa, que uma forma de sujeição a papéis impostos ‘de fora’”.⁵⁹³ Observa que as mulheres se identificam como figura central dos lares e que o papel tradicionalmente imposto conjuga-se com uma aspiração pessoal, especialmente em relação aos filhos. Muitas mulheres que exercem atividades remuneradas orgulham-se de conseguir conciliar as atividades do trabalho remunerado com as domésticas. Isso é tido como uma capacidade exclusivamente feminina.⁵⁹⁴

OLIVEIRA observa que o caminho percorrido pelas mulheres na luta por tratamento igualitário e respeito às diferenças está repleto de ambigüidades resultantes das contradições e paradoxos advindos da participação simultânea da mulher nos espaços público e privado. Na Língua Portuguesa, ambíguo é algo que pode ser compreendido de várias maneiras, que tem vários sentidos. Em Psicanálise, ambígua é uma pessoa “cujo comportamento se presta a diferentes interpretações e provoca, por conseguinte, dúvida, incerteza e confusão”.⁵⁹⁵ Segundo a autora, a ambigüidade é algo interno, um tipo de identidade ou organização interna, inconsciente, causada por questões externas, especialmente pela necessidade de transitar um mundo que não é originalmente seu: o mundo dos homens ou espaço público. Nas palavras da autora, “ambigüidade, nas mulheres, não é um problema pessoal e individual, mas antes a resposta inevitável – e, até, sadia e normal – às mensagens diferentes e contraditórias que elas recebem – e acatam – da sociedade moderna”.⁵⁹⁶ Entretanto, a ambigüidade é algo passível de ser superado pelas mulheres, desde que percebam as contradições e situem-se diante delas.⁵⁹⁷

A ambigüidade, tal como definida acima, pode ser percebida em três exemplos apontados pela autora supracitada de conduta das mulheres no espaço público: a relação com a educação, os problemas de expressão da mulher (fala) e a relação com o sucesso.

⁵⁹³ Idem, p. 254.

⁵⁹⁴ Idem, p. 253-257.

⁵⁹⁵ OLIVEIRA, 1999, op. cit., p. 75.

⁵⁹⁶ Idem, p. 77.

⁵⁹⁷ Idem, ibidem.

Inicialmente, na relação da mulher com a educação, compreendida enquanto saber formal, percebemos, ao mesmo tempo, a vontade de conquistar espaços até então desconhecidos e a falta de confiança em si mesma. As mulheres, quando se aventuram no universo do saber, tradicionalmente território dos homens, experimentam um “sentimento de inadequação”, como se aquele não fosse o lugar delas.

Não raramente, as mulheres têm problemas de expressão no espaço público. A fala da mulher nesse espaço é deslocada, de alguém que se sente mal, que está fora de seu lugar. A autora compara a fala da mulher no espaço público com a fala de um estrangeiro, de alguém que “não domina os códigos”.⁵⁹⁸ Considerando que homens e mulheres dispõem de competências lingüísticas diferentes, pois tradicionalmente pertencentes a mundos diferentes (espaço público e espaço privado, respectivamente), ao mesmo tempo em que desejam expressar-se bem na linguagem masculina, não querem “renunciar totalmente aos traços da cultura feminina – que continua viva e atuante na vida das mulheres –, ainda que essa presença represente um complicador para as novas experiências, vivências e desafios que elas mesmas desejam e reivindicam”.⁵⁹⁹

Quando as mulheres se lançam à esfera pública, convivem com aspirações de mudanças e vontade de lograr êxito em sua experiência pública e, paralelamente, com o medo do sucesso. “As mulheres querem mudar de vida, mas temem as conseqüências da mudança”.⁶⁰⁰ Elas temem precisamente não conseguir conciliar o cuidado da família com a atividade profissional remunerada. Como consideram de importância ímpar a vida afetiva e o convívio com a família, não raro as mulheres são invadidas por sentimentos de culpa. Obter sucesso profissional para as mulheres é algo arriscado, pois desconhecido. Elas não sabem a que essa experiência vai levá-las. Esse medo do sucesso faz com que as mulheres se auto-boicotem, pois pensam que o fracasso, esse sim, está previsto para uma mulher, ao contrário do sucesso. Vários autores apontam motivos para o medo feminino do sucesso: alguns observam que as mulheres têm receio de, ao ter sucesso, perderem sua feminidade e, conseqüentemente, não serem amadas. Outros acreditam que as mulheres se vêem como desviantes ao ingressarem no espaço público e obterem sucesso e têm medo das sanções sociais. Há, ainda, os que apontam que homens e mulheres possuem relação diferente com o trabalho e o sucesso tem significado diferente para ambos. Para os homens, o sucesso reforça

⁵⁹⁸ Idem, p. 79-82.

⁵⁹⁹ Idem, p. 83.

⁶⁰⁰ Idem, p. 84.

sua auto-imagem, e para as mulheres é fonte de receios, porque “traz o risco de comprometer aquilo que e, aos seus olhos, o bem mais precioso: suas relações afetivas”.⁶⁰¹

Dessa forma, a relação das mulheres com o sucesso na vida pública, assim como com as questões do saber e da fala, “não é marcada nem pela afirmação nem pela negação pura e simples, mas pela ambigüidade”.⁶⁰² “Face aos paradoxos, às escolhas impossíveis, a resposta das mulheres não poderia ter sido, em um primeiro momento, senão a ambigüidade”.⁶⁰³ A superação dessa ambigüidade é possível por meio da reconstrução da identidade da mulher, com o auxílio do Movimento Feminista, tornando públicas questões até então enfrentadas unicamente pelas mulheres, transformando “a neurose das mulheres em neurose social”.⁶⁰⁴

3.2 AS MULHERES E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A violência contra a mulher é uma prática ainda presente na sociedade brasileira, embora há muito denunciada e combatida. Segundo o conceito expresso na Conferência de Beijing, violência contra a mulher é “qualquer ato de violência que tem por base o gênero e que resulta ou pode resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, inclusive ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer se produzam na vida pública ou privada”.⁶⁰⁵

Sobre o tema,

A Organização Mundial de Saúde (2002) relaciona as agressões sofridas pelas mulheres segundo a fase de seu ciclo vital. Na fase pré-natal, cita os abortos seletivos segundo o sexo e os efeitos sobre o recém-nascido da violência durante a gravidez. No período da infância, relata os infanticídios femininos e os abusos físicos, sexuais e psicológicos. Na puberdade, observa os matrimônios infantis, mutilação genital feminina, abusos físicos sexuais e psicológicos, incesto, prostituição infantil e pornografia. Na fase da adolescência e na vida adulta, descreve as agressões durante o período de namoro ou noivado, sexo forçado por razões econômicas, incesto, abuso sexual em situações de trabalho, violações, prostituição e pornografia forçadas, tráfico de mulheres, violência conjugal, estupro marital, abuso e homicídio, homicídio conjugal, abuso psicológico, abuso de mulheres com incapacidades e gravidez forçada. Por fim, na fase da

⁶⁰¹ Idem, p. 86.

⁶⁰² Idem, p. 87.

⁶⁰³ Idem, p. 88.

⁶⁰⁴ Idem, p. 88-89.

⁶⁰⁵ ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Dano psíquico em mulheres vítimas de violência*. Rio de Janeiro: Lumen, 2004.

velhice cita os suicídios forçados ou homicídios de viúvas por razões econômicas.⁶⁰⁶

A violência doméstica contra as mulheres é diferente da violência interpessoal em geral. Nesse passo, podemos afirmar que os homens em geral, quando agredidos, são vítimas de pessoas desconhecidas ou pouco conhecidas. Já as mulheres têm maior chance de ser agredidas por familiares ou homens com quem têm relacionamento íntimo.⁶⁰⁷

No Brasil, apenas no início dos anos 80, a violência contra a mulher passou a ser denunciada para a sociedade, sendo que o embrião para as mobilizações contra essa forma de violência data dos anos 70, período em que as mulheres começaram a participar mais efetivamente do setor produtivo e dos movimentos sociais por melhores condições de vida. Em meio a tantas mudanças que ocorriam lado a lado às lutas pela redemocratização do país e o fim da ditadura militar, as mulheres começaram a achar espaço para discutir e trocar experiências. Tal postura levou grupos feministas a questionarem a situação de opressão da mulher na sociedade brasileira que, apesar de nem sempre se expressar na forma de violência física, tinha nessa sua forma mais trágica de expressão.⁶⁰⁸

Nesse contexto, surgiram grupos ou entidades que visavam conscientizar a mulher em relação a sua condição de inferioridade e opressão e apoiar as mulheres vítimas de violência. Tais entidades, além de alertarem as mulheres para o fato de que estas são oprimidas, estimulam a criação de uma rede de solidariedade entre mulheres vítimas de violência, o que pode auxiliá-las na tarefa de encontrar soluções e superar a situação de violência em que se encontram. Como exemplo de entidades dessa natureza, temos o SOS-MULHER e as DEAM⁶⁰⁹.

A violência doméstica, desde muito tempo até os dias atuais, é uma triste realidade que milhares de mulheres têm de enfrentar em seus lares, e não é somente uma situação que as mulheres brasileiras conhecem, ou relegada aos países de baixas rendas, como podem alguns pensar, é na realidade uma situação que aflige mulheres de todas as classes no mundo inteiro. Segundo pesquisas realizadas, temos alguns índices a respeito de que não existem limites de raça, credo, cor, nível cultural ou econômico, etc. Aliás, com relação à cor das vítimas, a autora traz dados curiosos: estudos americanos mostram que mulheres negras sofrem violência de parceiros íntimos em taxas até 35% mais altas que as mulheres brancas e duas

⁶⁰⁶ Idem, p. 06

⁶⁰⁷ DAY, Vivian Peres. et. al. *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 jan. 2008.

⁶⁰⁸ IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher*. São Paulo: Annablume, 1998.

⁶⁰⁹ GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas*. São Paulo: Paz e Terra Editora, 1992.

vezes e meia mais que as de qualquer outra raça; já no Brasil, amostras distintas de mulheres vítimas de maus-tratos domésticos apontam somente 21% (segundo Meneghel, 2000) e 16% de vítimas negras (segundo Lemes, 2001)⁶¹⁰.

Descrevemos o processo que levou a esta exposição da violência existente dentro dos lares:

A mulher encontra no imaginário, feminino e masculino, um lugar de mulher-vítima cuja definição primeira é dada pela passividade e submissão, modelos de comportamento que têm sua permanência explicada pela presença de elementos estruturais (como a educação ou tradição judaico-cristã que coloca a mulher como submissa ao homem) ou de elementos conjunturais (fatores econômicos, falta de oportunidades de estudo e trabalho, etc.) (AZEVEDO, 1985). Nos últimos anos, essa imagem, que geralmente associa uma maior incidência a espaços caracterizados pela pobreza e a ignorância, tem sido substituída por outra, na qual a violência pode ocorrer em todas as camadas da sociedade. No novo imaginário sobre violência contra mulher, também denominada “conjugal” ou “doméstica”, a imagem da mulher também sofreu mudanças: ela já não precisa ser necessariamente passiva e submissa; para ser vítima de violência, a mulher pode pertencer à classe média, ser bem-sucedida profissionalmente e de elevado nível de escolaridade⁶¹¹.

Na realidade brasileira, pelo menos 30% das mulheres sofrem, todos os dias, algum tipo de violência. A Delegacia da Mulher (Deam) do Distrito Federal registrou, em 2005, em torno de 4.600 casos de abuso e agressão, dos quais pelo menos 90% são eventos de violência doméstica, causada esta, em geral, pelo companheiro ou pessoa com a qual a vítima tenha vínculo afetivo.⁶¹²

Pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, realizada em 2001,

estima a ocorrência de mais de dois milhões de casos de violência doméstica e familiar por ano. Isso significa que uma em cada cinco brasileiras (19%) declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem: 16% reclamam casos de violência física, 2% de violência psíquica, e 1% de assédio sexual. Dentre as formas de violência mais comuns destacam-se a agressão física mais branda, sob a forma de tapas e empurrões, sofrida por 20% das mulheres; a violência psíquica de xingamentos, com ofensa à conduta moral da mulher, vivida por 18%, e a ameaça por coisas quebradas, roupas rasgadas, objetos atirados e outras formas indiretas de agressão, vivida por 15%.⁶¹³

⁶¹⁰ Idem, p. 69.

⁶¹¹ IZUMINO, op. cit., p. 79.

⁶¹² COSTA, Anna Maria. *Violência contra a mulher*. Revista Justilex, Ano V, n. 59, novembro de 2006.

⁶¹³ Idem, p. 13.

Não menos espanto causa a informação de que, quando os pesquisadores descrevem diferentes formas de agressão, 43% das entrevistadas reconhecem ter sofrido algum tipo de violência, 33% experimentaram alguma violência física, 27% violências psíquicas, 11% assédio sexual, e 11% também teriam sido espancadas⁶¹⁴. Se em porcentagem esses dados já assustam, quando a autora revela que, em termos populacionais, isso significa que 6,8 milhões de mulheres aproximadamente padecem sob a mão de ferro de seus agressores, não há como não experimentar um sentimento de revolta com tão cruel realidade vivenciada por tais mulheres.

Em um trabalho de pesquisa feito por psiquiatras forenses, que constantemente atendem doentes mentais de alta periculosidade em todo o mundo, chegou-se ao resultado de que os casos de violência doméstica, que tem como agressor um psicótico, são inexpressivos numericamente, sendo a maior parte das agressões praticadas por alguém que tem plena consciência do ato que está praticando.⁶¹⁵ A partir de tal pesquisa, percebemos que os agressores de que tratamos neste trabalho são pessoas “normais”, com plenas faculdades mentais, ou que não se podem considerar psicóticas ao menos, e com total discernimento para entender o caráter dos atos a que submetem suas vítimas, e mesmo assim, cometem atos abusivos, maldosos, desumanos contra suas mulheres, companheiras, namoradas.

Segundo dados da ONU, o crime de violência de gênero é o que possui o menor índice de denúncia, pois somente 10% das agressões geram queixa crime, de maneira que pelos números hoje conhecidos, a cada 15 segundos uma mulher é agredida.⁶¹⁶ Dados da Organização Mundial da Saúde publicados por meio do Relatório Mundial sobre Violência e Saúde de 2002 divulgam a assustadora realidade de que quase metade das mulheres que morrem por homicídios são assassinadas pelos maridos ou parceiros atuais ou anteriores, uma porcentagem que se eleva a 70%, em alguns países⁶¹⁷.

Vejamos os seguintes índices que demonstram a ocorrência maciça da violência doméstica e o silêncio das mulheres em relação a ela:

Em 48 investigações realizadas em todo o mundo, entre 10% e 69% das mulheres admitiram ter sofrido algum tipo de violência física por parte de seu parceiro masculino em algum momento de sua vida e a maioria das vítimas sofre estes abusos durante um período longo de tempo. Na grande maioria, os casos não são denunciados, ou por medo

⁶¹⁴ Idem, ibidem.

⁶¹⁵ Os resultados da pesquisa são para os casos de violência doméstica em geral, contra mulheres, crianças e idosos, mas que nos ditam um parâmetro. DAY, op. cit., p. 5.

⁶¹⁶ ROVINSKI, p. 14. Prefácio escrito pela desembargadora Maria Berenice DIAS.

⁶¹⁷ Idem, ibidem.

da reação do parceiro, ou por dependência financeira do marido – o que refletiria diretamente nas necessidades dos filhos⁶¹⁸.

Outro fator que impinge dificuldade às mulheres para a defesa de sua integridade física e psíquica, por intermédio da busca pela punição do agressor, e que é unanimidade entre os estudiosos do tema violência doméstica, é a localização dos delitos sexuais dentro do Código Penal. São eles hoje considerados crimes contra os costumes, visão errônea em nosso entender, pois atingem diretamente a pessoa da vítima. Nesse diapasão, DIAS⁶¹⁹ destaca que esta situação evidencia que a objetividade jurídica protegida é a sociedade, desqualificando a condição de vítima da mulher, vez que o ente social é considerado o ofendido do crime praticado contra a pessoa.

Analisando ainda a questão prática da legislação, até a entrada em vigor da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, os delitos de violência praticados contra as mulheres eram de competência dos Juizados Especiais Criminais. Esta situação acabava resultando na impunibilidade dos agressores, quando o fato era levado ao conhecimento do Judiciário logicamente, e quando não o era, gerava um total descrédito no sistema punitivo, eis que, além de ser compelida a enfrentar seu agressor, a vítima ainda era obrigada a representar contra este caso, quisesse ter alguma chance de vê-lo processado. Sim, pois a representação não garante a instauração de processo crime contra o acusado. Caso seja ele primário, sem antecedentes criminais, pode transacionar com o Ministério Público e resolver seu problema com o Judiciário mediante pagamento de cestas básicas ou cumprindo prestação de serviços à comunidade.

Nesta senda, a menos que a lesão fosse muito grave (entenda-se perto de causar lesão permanente ou real risco de morte), estaria dentro do conceito de crime de menor potencial ofensivo da Lei 9.099/95, o qual abrange os delitos de lesões corporais leves e lesões culposas.

A grande problemática dos Juizados Especiais está justamente no conceito de crime de menor potencial ofensivo baseado na quantidade de pena cominada ao delito, quando, na realidade, deveria ser baseado no critério do bem jurídico, pois desta maneira os crimes de violência doméstica entrariam na categoria de crimes contra os direitos humanos das mulheres, contra sua cidadania, sua liberdade, integridade física e psíquica⁶²⁰.

⁶¹⁸ COSTA, op. cit., p 13.

⁶¹⁹ DIAS, op. cit., p. 46.

⁶²⁰ CAMPOS, Carmem Hein de. CARVALHO, Salo de. *Violência doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 14 (2): maio/agosto 2006.

Além desses fatores dificultantes apresentados, existe ainda mais um complicador: a aceitação da exceção legal da violenta emoção causada por provocação injusta da vítima. Note-se que a legislação exige que tal provocação seja imediatamente anterior ao fato criminoso. Elucida a questão exemplificando com o que ocorre nos casos de homicídio, cuja pena inicial para o crime cometido com a agravante de a vítima ser casada com o autor do fato é de 12 a 30 anos e passa a ser calculada sobre a possibilidade de um a seis anos ao se aceitar a aplicação de tal atenuante do crime⁶²¹.

A situação é tão grave que a autora relata que mera suspeita de infidelidade e pedidos de pensão alimentícia são utilizados como argumento excludente de crimes passionais, caracterizando-se como provocação da vítima, sendo que o uso de tal excludente sequer atende aos preceitos do Código Penal, pois desconsideram em absoluto que o fato de ser o agressor casado com a vítima é na realidade uma circunstância agravante da pena.

Analisando processos de violência doméstica em Varas Criminais do Rio de Janeiro, HERMANN & BARSTED⁶²² observaram uma diferença de teses de defesa utilizada conforme a classe social dos agressores, constatando que somente os de classe social mais elevada se utilizavam da legítima defesa da honra, sendo que, nos casos de violência doméstica na classe social baixa, a simples alegação de accidentalidade ou privação dos sentidos já bastava para embasar a absolvição dos agressores. Concluem a pesquisa encontrando a alarmante realidade de que a Justiça tem desinteresse em aprofundar a apuração dos casos, gerando uma seletividade quanto aos que terão ou não acesso a um questionamento das assimetrias culturais presentes nas relações de gênero. No final das contas, acontece o que já noticiamos neste trabalho: o julgamento moral das vítimas envolvidas nos crimes domésticos.

Há ainda outra realidade transtornante. Ao condicionar o Estado a ação penal à representação da vítima, acaba por se omitir em sua função punitiva, relegando as infrações contra as pessoas à classificação de menor delito ofensivo. Em contrapartida, o monopólio de punir os crimes contra o patrimônio ainda pertence ao mesmo Estado e desencadeia ação penal pública incondicionada.⁶²³

Logicamente, todo esse sistema nada mais é do que reflexo do modelo patriarcal em que vivemos que enxerga essa violência como um exercício regular de direito ocorrido dentro

⁶²¹ Código Penal, Decreto-Lei n.º 2.848/40, artigo 121, caput: “Art 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.” A agravante encontra-se no artigo 61, II, “e” do mesmo diploma legal, in verbis: “Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: II - ter o agente cometido o crime: e - contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.”

⁶²² HERMANN & BARSTED *apud* ROVINSKI, op. cit., p. 17.

⁶²³ DIAS, op. cit., p. 48 -49.

do espaço privado do lar, onde não deve o Estado interferir. Como parte do contexto machista, temos a problemática de que as mulheres vítimas de agressões domésticas são caladas, atormentadas pelo medo, pela dependência econômica, sofrendo forte pressão psicológica que gera sentimento de inferioridade, baixa auto-estima⁶²⁴, sintomas esses que causam inclusive danos de ordem psíquica.

Pesquisa realizada junto ao Fórum de Santo Amaro, na 3ª Vara do Júri e 1ª Vara Criminal, percebeu que dos 83 casos analisados (entre lesões corporais e homicídios tentados e consumados), naqueles em que havia sido denunciada a lesão corporal, os laudos médicos descreveram as agressões como sendo de pouca gravidade. Esse é um indício do porquê de as mulheres deixarem de se submeter aos exames de corpo de delito e nem mesmo chegarem a procurar socorro médico. Completa dizendo que em 38 processos de lesões corporais as vítimas não procuraram auxílio médico, em 18 casos foram medicadas, mas não necessitaram de maiores cuidados, sendo desnecessária a internação hospitalar.⁶²⁵

Uma atuação estatal que vai ao encontro da denúncia dos casos de violência contra a mulher é a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), que, por serem órgãos especializados, com atendimento às mulheres realizado por delegadas, escrivãs, investigadoras, acabaram trazendo às vítimas mais segurança em denunciar seus agressores⁶²⁶. Contudo, isso não significa que nesses locais a problemática da desistência de manter a queixa não ocorra, também nas DDM ocorre o “arrependimento” pela denúncia do companheiro agressor, mesmo porque, em muitos casos, as vítimas acabam se “reconciliando” em razão de promessas de mudanças, ou até em razão de que não reconhecem na conduta do agressor um crime contra sua pessoa, sua vida. Normalmente, procuram em si mesmas a razão para o crime, como se fossem realmente culpadas por estarem sendo agredidas.

Vejamos o resultado da pesquisa acerca da questão da reiteração das agressões contra a mulher e sua repercussão nas esferas policial e judicial:

Segundo a lógica que identificaram para os casos de espancamento, cujo objetivo é atenuar a culpa e não negá-la, a constatação de que não é sempre a primeira agressão que motiva as mulheres a denunciarem seus agressores à polícia torna-se relevante do ponto de vista do discurso jurídico. Legalmente, cada agressão gera uma ocorrência e deve ser punida criminalmente. Nos casos de lesão corporal contra mulheres, especialmente nos casos que envolvem casais, a repetição das agressões, que deveria funcionar como agravante, acaba resultando em atenuante para o crime. Na esfera policial, no momento

⁶²⁴ Idem, p. 49.

⁶²⁵ IZUMINO, op. cit., p. 132.

⁶²⁶ Idem, p. 139.

do registro de ocorrência, as autoras verificaram que a ocorrência de agressões anteriores gera uma esfera de dúvida sobre a intenção da vítima em sustentar sua denúncia e processar criminalmente seu agressor. Na esfera judicial o que se tem observado é que a Defesa se apropria desse elemento para estruturar sua tese de que as agressões foram leves, além de utilizar a repetição das agressões para sustentar que, se o agressor em outras oportunidades agrediu sua esposa, e mesmo assim o casal continuou a viver junto, a vítima não tem intenção de vê-lo processado e condenado, nem mesmo pretende se separar de seu agressor.⁶²⁷

Ainda em relação a reiteradas agressões sofridas pela vítima, muitas vezes a defesa utiliza tais acontecimentos para demonstrar que o acusado não é realmente perigoso, pois se fosse, já teria tirado a vida da vítima em ocasião anterior.⁶²⁸ Percebe-se a deturpação tamanha que nosso sistema já atingiu com relação à convivência com os crimes praticados contra a mulher, seja aceitando teses defensivas como a supracitada, seja pela morosidade em aprovar uma legislação eficaz no combate a esse tipo de violência ou pelo fato de julgar o comportamento da vítima e tentar justificar a conduta do réu, ou ainda, por diminuir a importância dos delitos praticados quando se trata de lesões corporais leves, que, apesar de não resultarem em seqüelas físicas às vítimas, resultam em fortes seqüelas psíquicas, conforme veremos a seguir.

Tratando sobre a questão dos danos psíquicos, estudo específico nos revela dados chocantes. Quando a vítima por maus tratos é companheira, parceira do agressor, freqüentemente a violência vem acompanhada de um comportamento emocionalmente abusivo e controlador. Estudos com índices demográficos demonstraram que as mulheres com parceiros ciumentos, controladores ou verbalmente abusivos, têm mais chances de relatar agressões físicas, verbais ou sexuais, sendo que a agressão verbal é a preferida dos agressores.⁶²⁹ Comparando-se as agressões sofridas pelos gêneros, a autora chega aos seguintes patamares: as mulheres relatam experiências de maior cronicidade e de maior prejuízo físico nas agressões em relação aos homens; ainda apresentam uma média de 6,9% no número de agressões físicas advindas de seus parceiros, ao passo que para estes a média é de 4,4%; as mulheres apresentam prejuízo físico importante em 41,5% das agressões sofridas, os homens apenas 19,9% dos casos⁶³⁰.

Em 62 episódios de violência doméstica, os dados acima foram confirmados e restou evidente o seguinte: em 89% dos casos as vítimas relataram agressões anteriores do atual

⁶²⁷ ARDAILLON & DEBERT *apud* IZUMINO, op. cit., p. 158.

⁶²⁸ Idem, *ibidem*.

⁶²⁹ ROVINSKI, op. cit, p. 72.

⁶³⁰ TJADEN & THOENNES *apud* ROVINSKI, op. cit, p. 72.

vitimizador; em 68% dos casos foram utilizadas armas e em 15% as vítimas apresentaram danos sérios. Outro fator trazido a público pela pesquisa, sem dúvida grave e alarmante, é o freqüente uso de drogas, como o álcool, no dia da agressão, confirmado por 92% dos agressores, sendo que 72% dos perpetradores já haviam sido presos por uso abusivo de drogas.⁶³¹

Analisando a relação entre violência doméstica e o uso de álcool, pesquisas descobriram que, de forma significativa, aqueles sujeitos que diziam beber a droga em excesso eram os que mais afirmaram gritar e esbofetear seus pares. Ainda a mesma autora cita dados que demonstram o percentual de 30 a 40% de homens e 27 a 34% de mulheres que atuam alcoolizados com violência contra seus parceiros. Interessante a conclusão chegada: ou o estado alcoólico desinibe a conduta do sujeito, ou então atenua a responsabilidade pelos atos praticados, ou ainda uma terceira possibilidade, o fato de o álcool estar associado à violência por que ambos teriam fatores preditivos comuns, como uma personalidade impulsiva.⁶³² Nesse diapasão, deve-se ter cuidado para não transformar esses fatores em “causas” e sim vê-los como fatores de identificação de grupos populacionais que possuem alta prevalência de violência conjugal⁶³³.

GREGORI⁶³⁴ apresenta os resultados de uma pesquisa realizada em cinquenta distritos policiais de São Paulo antes da criação das Delegacias da Mulher, mais especificamente em 2.316 boletins de ocorrência de espancamento registrados no ano de 1981. A conclusão que a pesquisa demonstra é que em 52,2% das queixas das vítimas de agressão o motivo alegado é o fato de os maridos serem alcoólatras ou estarem alcoolizados no momento da desavença, agindo a droga como agente potencializador ou catalisador da agressão, de modo que chegou a três hipóteses para a utilização do álcool: a primeira diz que o homem bebe porque tem vontade de agredir a esposa; a segunda, que a embriaguez é utilizada como álibi para a agressão; e a terceira, que o agressor bebe e por qualquer pretexto agride a esposa. Ressalta a autora da pesquisa que em todos os casos existe uma vontade, uma intenção do agressor em ferir a integridade física das mulheres, “vontade esta que seria fruto de uma disposição individual apoiada na ideologia e no processo mais global de dominação de um sexo sobre o outro”⁶³⁵.

⁶³¹ BROOKOFF *et. al. apud* ROVINSKI, op. cit., p.72-73.

⁶³² CAETANO *et. al. apud* ROVINSKI, op. cit., p. 74.

⁶³³ *Idem*, *ibidem*.

⁶³⁴ AZEVEDO *apud* GREGORI, op. cit., p. 125-127.

⁶³⁵ GREGORI, op. cit., p. 127.

Contudo, não é somente o uso abusivo de drogas por parte do agressor que pode gerar a violência doméstica. O fato de a vítima também ser usuária aumenta o risco de essa vir a sofrer agressões. Mulheres usuárias de drogas são até duas vezes mais propensas a sofrer violência por parte dos parceiros do que as não-usuárias. O histórico de violência anterior aumentava em cinco vezes o risco de novas agressões, sendo que tal risco era maior para as mulheres usuárias de drogas que já tinham sofrido agressões prévias⁶³⁶.

Um estudo realizado em Bogotá revela que fatores, como baixa escolaridade, baixos rendimentos mensais familiares, muitos filhos, período longo de convivência com o companheiro, inexistência de outro familiar morando em casa, história de abuso na família de origem e proibições impostas pelo parceiro são alguns dos mais comuns que geram a violência contra a mulher. Notamos que são fatores muito comuns em regiões de baixa renda, o que acaba por atingir uma fatia numericamente considerável da sociedade. Obviamente, conforme já aduzimos no início deste tópico, não se pode afirmar que somente esta camada da sociedade seja atingida.

O fato é que os números obtidos nas pesquisas estão relacionados justamente à classe mais baixa da sociedade em razão de que as pesquisas estatísticas buscam seus índices junto a hospitais da rede pública, ONGs e Delegacias de Polícia, e somente um estudo epidemiológico poderia inferir com maior precisão com relação ao nível socioeconômico⁶³⁷. É sabido por todos que a grande maioria dos casos de violência doméstica não chega ao conhecimento das autoridades, seja policial, por meio de registro de ocorrência, seja judicial, por intermédio de instauração de processo, fator que dificulta a apuração real da extensão do problema em todas as classes sociais.

Pode parecer que os indivíduos de classe social mais elevada aparentemente não padecem desse mal. Entretanto, a realidade da violência doméstica os atinge tanto quanto os indivíduos de classes sociais menos privilegiadas. A diferença entre eles reside no fato de que geralmente aquelas que possuem melhores condições financeiras não denunciam as agressões sofridas por não quererem perder seu *status* na sociedade, ou abrir mão da posição social, das aparições em colunas sociais de jornais e revistas. Acabam por suportar as agressões para tão-somente manter as aparências e o “limite do cartão de crédito”. Uma infeliz e lamentável escolha, principalmente considerando-se que normalmente tais mulheres possuem maiores índices de escolaridade, maiores acessos à informação e teriam mais condições de denunciar as agressões.

⁶³⁶ ROVINSKI, op. cit., p. 74.

⁶³⁷ Idem, p. 165-166.

Assim, a questão que se coloca neste momento é que, além de toda a dificuldade que as mulheres pertencentes às camadas socioeconômicas mais baixas já enfrentam, como a baixa escolaridade, com conseqüente falta de emprego, prole em número desproporcional com as condições econômicas da família, ainda são mais propícias a sofrer violência doméstica. Inclusive, acreditamos que tal se dê até mesmo pela desinformação dessas mulheres, uma vez que muitas delas sequer utilizam métodos contraceptivos por acreditarem que podem fazer-lhes mal, ou então resultar em doença a seus parceiros. Isso quando não são esses que proíbem suas companheiras de usufruir de seu direito de ser dona de seu corpo.

Porém não é só a desinformação das pessoas das camadas mais carentes da sociedade que gera crimes contra os direitos humanos. Tivemos no Brasil há pouco tempo um verdadeiro crime de violência contra a mulher, principalmente contra sua integridade física, psíquica e moral. Trata-se do difundido caso da prisão de uma jovem de apenas 15 anos de idade em uma cela de delegacia junto com prisioneiros do sexo masculino no Estado do Pará⁶³⁸. Em razão de estar encarcerada junto com pessoas de sexo oposto, a jovem foi estuprada diversas vezes por agressores diferentes, dentro da cela, sem que houvesse qualquer tipo de represália ou atitude que pudesse fazer parar a contínua violência. Podemos imaginar, por óbvio, as diversas vezes em que essa menina pediu auxílio aos carcereiros e lhe foi negada. O que há de pior nessa história hedionda é que a prisão foi requerida por uma Delegada de Polícia, determinada por uma Juíza de Direito, e não foi o primeiro caso ocorrido, mas somente agora a Governadora daquele Estado prometeu tomar providências para que atrocidades como essa não se repitam.

Apesar de alegarem as autoridades que a menor não acusou tal condição, levando hipótese de doença mental inclusive, não podemos vislumbrar como é possível se proceder na prisão de uma pessoa sem que seja exigida a apresentação de uma documentação. Isso sem falar no absurdo de se colocar uma mulher na cela masculina, quando a própria Constituição Federal⁶³⁹ determina que haverá prisões diferentes para os condenados de sexos opostos. A seqüela deixada pelo ato ilegal, abusivo, desumano e imoral cometido contra essa jovem menor de idade jamais será compensada, jamais será apagada. Casos como esse demonstram o descaso de muitos agentes públicos, evidenciando o total desprestígio à condição humana.

Voltando ao tema da violência doméstica, outra situação que acaba por perpetrar a prática em ambientes de baixa renda é o descrédito das mulheres na Justiça aliado aos fatores

⁶³⁸ ENTENDA o caso da adolescente presa com homens no Pará. O Estado de São Paulo. São Paulo, 10 dez. 2007. Disponível em <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 20 dez. 2007.

⁶³⁹ BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, op. cit., artigo 5.º, inciso LXVIII.

que declinamos acima (enfrentamento do parceiro em audiência, necessidade até a promulgação da Lei Maria da Penha de representar contra este, dependência econômica, etc.) e em grande parte dos casos, ao medo. Não raro as mulheres sofrem caladas os abusos físicos e psíquicos que lhe são impostos por medo de que seu parceiro passe a agredir seus filhos – situação que se agrava naqueles casos em que moram com o casal filhos que não pertencem ao companheiro, somente à companheira, ou vice-versa.

O impacto sentido pela mulher que sofre abusos é sempre degradante. Nesse sentido, ROVINSKI⁶⁴⁰ apresenta o resultado de estudos realizados por diversos autores cuja conclusão demonstra que o impacto de um crime como o estupro causa na mulher é tão severo nos casos em que este é praticado pelo marido ou companheiro, quanto nos casos em que o agressor é estranho à vítima. A mesma autora traz os dados de outro estudo com uma amostra da população americana de mulheres vitimizadas sexualmente que não encontrou diferenças significativas entre os subgrupos quanto ao número de agressores, relação do agressor com a vítima, uso da força física, uso de armas, intensidade, lugar e tipo de atividade sexual durante a agressão⁶⁴¹.

As vítimas de violação sexual são as que demonstram maior vulnerabilidade, pois relatam que durante a agressão percebem intensamente a possibilidade de vir a perder a vida. Esses sentimentos desencadeiam em tristeza, raiva e desesperança nos casos das vítimas de mastratos, e em medo e ansiedade naqueles em que há violação sexual. Por sua vez, esses resultados demonstram que agressão física sofrida pelas vítimas tem menor potencial ofensivo com relação ao lado emocional do que as ameaças que lhe são feitas durante a agressão, deixando claro que a vítima perderá a sua vida nas mãos de seus agressores.

Pesquisas realizadas junto a inquéritos policiais registrados na Delegacia de Defesa da Mulher de Araçatuba – SP – chegaram ao resultado de que o local preferido para impingir agressão é a região de cabeça e pescoço, seguida por membros superiores, membros inferiores e tronco, e que tal se deve ao fato de que, agredindo a vítima em tais lugares, o agressor torna visível a agressão, humilhando-a e deslocando-a do padrão de beleza a que está acostumada⁶⁴². Denota-se limpidamente o uso do poder, do domínio do agressor sobre sua

⁶⁴⁰ CORRAL *et. al. apud* ROVINSKI, *op. cit.*, p. 76.

⁶⁴¹ KILPATRICK *apud* ROVINSKI, *op. cit.*, p. 76.

⁶⁴² GARBIN, Cléa Ada Saliba. *et. al. Violência doméstica: análise de lesões em mulheres*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 dez. 2007.

vítima, conforme já aludimos, que, aterrorizada com a idéia de morrer, acaba se submetendo às exigências. O resultado nas vítimas é um trauma psicológico.⁶⁴³

Analisando especificamente os sintomas traumáticos produzidos em razão de maus-tratos por parceiro íntimo, eles podem ser separados em ordem física, psicológica e/ou social. Os de ordem física são os visíveis e facilitadores de identificação: hematomas, ossos quebrados, arranhões, queimaduras, cortes com facas e ferimentos produzidos por relações sexuais forçadas. Tais situações tendem a gerar estresse crônico, que pode ocasionar reações psicofisiológicas como dores de cabeça, fadiga crônica, dores nas costas e problemas de sono⁶⁴⁴. Os sintomas denominados psicológicos, por sua vez, são aqueles característicos de vivências traumáticas, sendo que a autora cita: sintomas de choque, negação, recolhimento, confusão, entorpecimento e medo. Destaca como mais importantes a depressão, desesperança, baixa auto-estima e negação, ressaltando que tais estados de espírito acabam por manter a mulher na relação abusiva⁶⁴⁵.

SILVA utiliza a classificação de violência psicológica dada pelo Ministério da Saúde que preceitua: “é toda ação ou omissão que causa ou visa a causa dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa”. Como exemplos, citam-se as ameaças, humilhações, chantagens, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, isolando-a de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. A prática habitual dessa violência pode levar a mulher a graves conseqüências, culminando com os pensamentos e a prática suicida⁶⁴⁶. Nessa senda, os maus-tratos impingidos às mulheres ocasionam dois grupos de doenças: os de humor e ansiedade (depressão, transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade generalizada e transtorno obsessivo compulsivo), comparando-se as vítimas às não-vítimas.

A gravidade da situação vivenciada pelas mulheres vitimizadas é acentuada pela presença do agressor. Normalmente, a vítima se sente culpada pelo que aconteceu, ou então, sente que poderia ter evitado as agressões. Isso em razão de que acaba acometida de ansiedade extrema e depressão, perda de auto-estima e sentimento de culpa por estar sob a forte pressão da ameaça constante.

⁶⁴³ ROVINSKI, op. cit., p. 168.

⁶⁴⁴ ROTH & COLE *apud* ROVINSKI, op. cit., p. 77.

⁶⁴⁵ *Idem*, p. 78.

⁶⁴⁶ SILVA, Luciane Lemos da. *et. al. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1414-3283. doi: 10.1590/S1414-32832007000100009 >. Acesso em: 28 dez. 2007.

Facilmente, nessas situações, as vítimas de agressões domésticas tendem a justificar o comportamento do agressor, mesmo porque entendem que a culpa dos fatos lhes cabe, de modo que aos poucos acabam por interiorizar os pensamentos do agressor, não mais tendo espaço para suas opiniões. Nos casos onde a interiorização dos pensamentos do agressor é total, a vítima não só anula seus próprios pensamentos, vontades, opiniões, como chega a tal ponto que ela e seu agressor constituem “uma só pessoa”.⁶⁴⁷

Já nas situações em que a mulher percebe que seus filhos também estão sofrendo as conseqüências da violência, percebe-se forte aumento da depressão e da raiva da vítima, que por se sentir “sem saída” tem grande propensão a pensamentos suicidas⁶⁴⁸. Os fatores que estimulariam o pensamento suicida, segundo KASLOW⁶⁴⁹, é o estresse psicológico, a desesperança, o uso de drogas e o moderado suporte social.

Os fatores psicológicos acabam por se somatizar, gerando problemas físicos nas mulheres vítimas de violência doméstica, de forma que é grande a existência de relação com problemas gastrointestinais⁶⁵⁰.

Inclusive, em razão de uma forma de violência doméstica muito utilizada pelos agressores, a humilhação da vítima perante amigos, parentes, que não afeta somente a vítima de forma direta, atingindo também aqueles que presenciam a violência, ou convivem com a situação, demonstra que filhos que testemunham a violência psicológica entre os pais tendem a reproduzi-la por identificação ou mimetismo, iniciando uma cadeia de ações que tratam de forma padronizada seus pares, como, por exemplo, a irmã, os colegas de escola e, provavelmente no futuro, a namorada e a esposa/companheira⁶⁵¹.

MCCAULEY *et. al* compararam grupos de mulheres que nunca haviam experienciado abuso, mulheres que haviam experienciado abuso apenas na infância e mulheres que tinham sofrido abuso na infância e na fase adulta. Resultado da pesquisa: mulheres abusadas apenas da fase da infância não se diferenciavam em termos de sintomas físicos e emocionais em relação àquelas que relatavam abuso apenas na fase atual adulta; já as pacientes que foram abusadas na infância e na fase adulta apresentaram níveis mais altos de problemas psicológicos e físicos⁶⁵². Desenvolvendo outra pesquisa nesta mesma linha, ROBERTS *et.*

⁶⁴⁷ VERARDO *apud* SILVA *et. al.*, op. cit., p. 9.

⁶⁴⁸ SAUNDERS *apud* ROVINSKI, op. cit., p. 79.

⁶⁴⁹ KASLOW *apud* ROVINSKI, op. cit., p. 79.

⁶⁵⁰ NEDD *apud* ROVINSKI, op. cit., p. 80.

⁶⁵¹ *Idem*, op. cit., p. 8.

⁶⁵² MCCAULEY *et. al.* *apud* ROVINSKI, op. cit., p. 83.

al⁶⁵³ verificaram que o abuso cumulativo na história de vida das mulheres leva, principalmente, a um maior risco de consumo prejudicial de álcool e à dependência de drogas.

Não podemos deixar de citar outra consequência grave da violência doméstica: o isolamento social. O controle exercido pelo agressor pode ser tão intenso que manter algum tipo de contato com as pessoas de fora pode significar o início de um novo espancamento, de modo que o

afastamento pode ser explicado pela vergonha social que leva as mulheres a ocultar o ocorrido e contribuir para sua maior dependência do agressor, o qual por sua vez, aumenta seu domínio à medida que o isolamento da vítima cresce⁶⁵⁴.

Após a análise dos dados apresentados, pode-se dizer que a violência doméstica gera para a mulher graves danos de ordem física e/ou psíquica, afetando sua liberdade, independência, dignidade, auto-estima, convívio social, saúde física e mental, qualidade de vida, etc. O que se percebe nitidamente é que a condição que vem a embasar a violência doméstica está ligada a uma questão: domínio.

Tal violência, física ou psíquica, sofrida pelas mulheres demonstra a hierarquia entre os sexos presente nas relações familiares. São resquícios da família típica de orientação patriarcal, na qual o homem ocupa a posição superior, tendo o poder de ordenar e punir os demais membros, hierarquicamente inferiores, da família. Nessa esteira, a agressão consiste em um prisma de manifestação desse poder masculino. Em situações de violência doméstica, fica evidenciada a posição de superioridade do homem (dominador) e a de inferioridade da mulher (dominada).

A violência doméstica contra a mulher, segundo CHAÚÍ, “são fruto de uma condição geral de subordinação”. Nesse ínterim, verifica-se o agente que coage e o que é coagido. As mulheres coagidas encontram-se em situação de passividade, de vitimização, tanto genericamente nos conflitos de gênero, quanto concretamente nas situações de agressão⁶⁵⁵.

Aspecto importante relacionado ao assunto em comento é que a violência contra a mulher é tentativa de manutenção do poder do homem sobre a mulher. Trata-se de uma forma específica e extrema de exercício de poder, pois quem agride é dominante e quem é agredido

⁶⁵³ ROBERTS *et. al. apud* ROVINSKI, op. cit., p. 84.

⁶⁵⁴ CORRAL & ECHEBURÚA *apud* ROVINSKI, op. cit., p. 85.

⁶⁵⁵ CHAÚÍ *apud* GREGORI, op. cit., p. 124-125.

é dominado, oprimido, menor em poder. “Violência é violação da liberdade e do direito de alguém ser sujeito constituinte de sua própria história”⁶⁵⁶.

Assim a violência contra a mulher, além de ferir o corpo ou a mente, enfim a integridade e a saúde da mulher, é um grave atentado à liberdade e ao direito de autodeterminação.

A violência normalmente não chega às vias de fato diretamente. Começa com pequenos gestos sutis, que invadem a esfera íntima da vítima, como, por exemplo, a roupa que a mulher escolhe para usar, a maquiagem que ela faz, seu comportamento. Aos poucos, conforme o agressor se sente mais confiante, mais dominante sobre a vítima, ele vai humilhando-a, anulando-a em público, desdenhando de seu desempenho sexual, de sua beleza, até que não exista mais a personalidade da vítima guiando seus passos. Aí, então, tem todo o espaço de que precisa para impingir mastratos psíquicos, físicos, sexuais, e a vítima não tem mais voz, nem forças para lutar contra a situação que lhe é colocada⁶⁵⁷.

Nesse sentido, DIAS⁶⁵⁸ fala que a causa do problema se encontra justamente no fato de que houve uma redefinição do modelo ideal de família que levou a mulher a sair de casa, delegando ao homem a necessidade de assumir responsabilidades dentro do lar. Explica a desembargadora que, ao se embaralharem os papéis, houve um afastamento do parâmetro preexistente, gerando um clima propício ao surgimento de conflitos. Dessa maneira, conclui que, quando um não está satisfeito com a atuação do outro, surge a guerra dos sexos, na qual cada um lutará com as armas que possui: as mulheres com suas lágrimas, e os homens com seus músculos.

Segundo a teoria de reconhecimento de HONNETH⁶⁵⁹, a violência física é a forma de não reconhecimento relacionada ao plano das relações íntimas. “(...) é um tipo de desrespeito que toca a camada da integridade corporal de uma pessoa.”⁶⁶⁰ Nessa forma de não-reconhecimento, “são tiradas violentamente de um ser humano todas as possibilidades da livre disposição sobre seu corpo, representando a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal.”⁶⁶¹ O sofrimento causado na vítima por esse tipo de violência vai muito além da dor física, estando relacionado ao sentimento de sujeição total à vontade de outrem. O autor

⁶⁵⁶ Idem, op. cit., p. 125.

⁶⁵⁷ SILVA, op. cit., p. 5.

⁶⁵⁸ DIAS, Maria Berenice. Conversando sobre justiça e os crimes contra as mulheres. In: DIAS, Maria Berenice. *A mulher é vítima da justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

⁶⁵⁹ Sobre a teoria de Honneth, ver o capítulo 1, item 4, subitem 4.2.

⁶⁶⁰ HONNETH, op. cit., p. 214.

⁶⁶¹ Idem, p. 215.

apresenta que o resultado disso é a perda de confiança da pessoa nela própria e no mundo, e um sentimento de “vergonha social”.⁶⁶²

Portanto, o que é aqui subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito natural por aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo que, por seu turno, foi adquirida primeiramente na socialização mediante a experiência da dedicação emotiva; a integração bem-sucedida das qualidades corporais e psíquicas do comportamento é depois como que arrebatada de fora, destruindo assim, com efeitos duradouros, a forma mais elementar de auto-relação prática, a confiança de si mesmo.⁶⁶³

Sendo assim, não podemos pensar em igualdade entre homem e mulher se há violência doméstica, pois essa está relacionada ao desrespeito, à hierarquia entre os gêneros, à dominação e ao não-reconhecimento. A violência doméstica, à qual muitas mulheres são submetidas, está em oposição à legislação do Brasil como um todo, que confere às mulheres direito à liberdade, igualdade, integridade física e psíquica, dentre outros. Assim, a permanência da violência doméstica em um Estado Democrático de Direito, convivendo paralelamente à emancipação das mulheres, é algo paradoxal.

Por isso, são necessários a denúncia e o processo judicial contra o agressor para criar na sociedade em geral a cultura de que a violência doméstica é uma prática inaceitável, pois constitui uma violação aos direitos humanos.

3.3 OS PARADOXOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO E NA POLÍTICA

3.3.1 Noções gerais acerca das Medidas Afirmativas

Inicialmente, para contextualizar a discussão, trazemos noções gerais sobre as medidas afirmativas. O reconhecimento dos direitos das mulheres parece ser insuficiente para garantir a igualdade material entre homens e mulheres, bem como para garantir na prática os direitos femininos. Quando o tema é proteção dos grupos minoritários, dentre eles as mulheres, e por isso o esforço de um item próprio no primeiro capítulo deste trabalho, demonstrando que as mulheres podem ser consideradas uma minoria para fins de proteção, a meta a ser alcançada é a efetiva participação dos integrantes dessas

⁶⁶² Idem, *ibidem*.

⁶⁶³ Idem, *ibidem*.

categorias nos diversos setores da sociedade. Interessa, portanto, analisar a promoção da participação das mulheres, bem como as ações estatais para integrá-las efetivamente nas mais diversas instâncias sociais.

Modernamente, mostra-se inadequado questionar se as diferenças e as lutas por reconhecimento dessas diferenças devem ser aceitas no seio do Estado Democrático de Direito. O correto é questionar de que forma se deve atender a essas demandas.⁶⁶⁴ “Interessa saber até que ponto o reconhecimento das diferenças é justo, legítimo e possível no âmbito do Estado constitucional de direito”.⁶⁶⁵

Acerca das “reivindicações de respeito às diferenças”, existem as opiniões polarizadas de liberais e comunitaristas.⁶⁶⁶ Os primeiros atentam para o “caráter não-político das lutas pelo reconhecimento à diferença”. Nesse entendimento, o Estado, assim como as demais instituições políticas, deve adotar uma postura neutra relativa às diferenças existentes no âmago da sociedade, especialmente em relação às diversas concepções de bem. O entendimento dessa neutralidade das instituições políticas varia de acordo com a corrente liberal que se estiver seguindo. Em linhas bastante gerais, a neutralidade pode estar relacionada aos fins, ou seja, “a ordem jurídica não deve privilegiar de saída um grupo particular”, ou à “justificação” para a qual “a legitimação das instituições deve basear-se em argumentos universalmente compartilháveis”.⁶⁶⁷

Os comunitaristas, por sua vez, defendem “a arena política como esfera privilegiada da luta pelo reconhecimento das diferenças”. Compreendem que não existe a neutralidade do Estado. Sustentam que as instituições políticas atuam na reprodução de algumas concepções de bem em detrimento de outras. Assim, o reconhecimento das diferenças precisaria adentrar nessas instituições para poder atuar no sistema de reprodução das concepções de bem.⁶⁶⁸

Ao tratar sobre o reconhecimento das diferenças, HABERMAS refuta argumentos tanto da corrente liberal como da comunitarista e propõe um modelo diverso aplicável a sociedades multiculturais. O autor propõe a implementação de “estruturas de comunicação” que permitam “discursos de auto-entendimento”. Assim, o que o autor denomina “processo

⁶⁶⁴ COSTA, Sérgio. Complexidade, diversidade e democracia: alguns apontamentos conceituais e uma alusão à singularidade brasileira. In: SOUZA, Jessé (org). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p. 470.

⁶⁶⁵ Idem, p. 470.

⁶⁶⁶ Sobre o assunto, consultar o item 1.4.2 (primeiro capítulo), que trata acerca das lutas por reconhecimento.

⁶⁶⁷ COSTA, op. cit., p. 470-471.

⁶⁶⁸ COSTA, op. cit., p. 471.

democrático” serviria tanto para a conquista da igualdade de direitos como para garantir a coexistência equânime de diversos grupos étnicos e culturais.⁶⁶⁹

Em síntese, não há um “leque prévio de posições e valores a serem preservados, a legitimidade de cada nova demanda por reconhecimento deve ser construída comunicativamente, por meio de convencimento argumentativo na arena pública”.⁶⁷⁰ Na verdade, o primeiro passo para o enfrentamento da questão é que se reconheça que as diferenças de gênero existem e estão arraigadas na sociedade e na mentalidade de homens e mulheres e que é necessário que se faça algo para modificar essa conjuntura.

Dito isso, é preciso compreender o sentido político inserido nas lutas de reconhecimento dos direitos das mulheres.

Isso significa que as lutas por reconhecimento de negros, mulheres, gays, etc., não podem ser relegadas apenas à esfera da cultura. É preciso que haja possibilidades políticas de tratamento dessas demandas e abertura para a crítica às instituições políticas e mecanismos econômicos que reproduzem a iniquidade racial ou de gênero.⁶⁷¹

Surge, entretanto, o inquietante questionamento: de que forma promover a participação social das mulheres? quais medidas ou ações precisam ser tomadas?

Analisando a realidade brasileira, verifica-se que o Estado deve intervir para regular os problemas sociais, garantindo aos cidadãos os direitos conferidos pela ordem jurídica vigente, sob pena de gerar uma total ineficácia desses direitos. Pode-se afirmar que se configuram necessárias políticas públicas que tornem efetivas e concretas as previsões legais inseridas na Constituição Federal. As políticas públicas são instrumentos de atuação do Estado visando à melhoria das condições de vida dos cidadãos, devendo estar pautadas para minimizar as tensões sociais e promover a igualdade.⁶⁷²

Em se tratando de direitos das mulheres, são imprescindíveis ações para gerar isonomia, ou seja, "que busque realizar a igualização das condições desiguais",⁶⁷³ sob pena de jamais se concretizarem as aspirações por igualdade e a real participação das mulheres na sociedade brasileira. Nesse sentido, as políticas públicas que visem à inclusão social devem

⁶⁶⁹ HABERMAS, op. cit., p. 249.

⁶⁷⁰ COSTA, op. cit., p. 473.

⁶⁷¹ Idem, ibidem.

⁶⁷² LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato. (Orgs). *Direitos sociais e políticas públicas desafios contemporâneo. Tomo 5*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005, p. 1262.

⁶⁷³ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 217.

ser utilizadas como estratégia do Estado, criando possibilidades, a fim de que se obtenha na sociedade brasileira uma efetiva cidadania.⁶⁷⁴

Nessa esteira, inseridas nessas políticas públicas, surgem as ações afirmativas, como são chamadas nos Estados Unidos, ou discriminação positiva⁶⁷⁵, como são denominadas na Europa, que são “mecanismos de integração social”⁶⁷⁶ adotadas em muitos países, sob diversas denominações. O tema, praticamente ausente do Direito brasileiro, tem sido discutido em nosso país principalmente após o início da adoção de cotas ou reserva de vagas para negros e egressos da rede pública de ensino em universidades. No entanto, as medidas afirmativas não estão restritas apenas a essas situações. São diversos os grupos minoritários que podem ser por elas beneficiados, inclusive as mulheres, e são diversas as formas e os critérios de utilização desse mecanismo de inclusão social.

As medidas ou ações afirmativas surgiram, originalmente, nos Estados Unidos, como resposta à pressão de grupos da sociedade civil, especialmente o movimento negro, que pugnavam por mudanças na sociedade, no sentido do reconhecimento de direitos civis. A introdução de tais medidas no Direito norte-americano “(...) representou, em essência, a mudança de postura do Estado, que em nome de uma suposta neutralidade, aplicava suas políticas governamentais indistintamente, ignorando a importância de fatores como sexo, raça, cor, status nacional.”⁶⁷⁷ A partir daí, o Estado passou justamente a considerar tais fatores como determinantes de políticas públicas, levando-os em consideração para oferecer oportunidades diferenciadas de acesso, por exemplo, a empregos, cargos políticos e universidades.

⁶⁷⁴ LEAL & REIS (Orgs), op. cit, p. 1265.

⁶⁷⁵ Há autores que fazem uma distinção entre ações afirmativas e discriminação positiva. Segundo eles, as primeiras são ações de incentivo e suporte para os grupos minoritários aos quais são destinadas. Um dos exemplos apresentados é a criação de cursinhos para afro-descendentes e egressos de escolas públicas. Já a segunda (discriminação positiva) está relacionada ao tratamento desigual de integrantes desses grupos minoritários em virtude de suas condições desiguais na sociedade. Exemplos são as cotas raciais e sócio-econômicas em universidades. (Ação Afirmativa. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o_afirmativa. Acesso em: 29 ago 2008). Entretanto, entendemos que tal distinção estanke não é dotada de consistência para prosperar, pois as ações afirmativas são os veículos de implementação de políticas de discriminação positiva. Ambas estão umbilicalmente ligadas. A discriminação positiva consiste em um tratamento “discriminatório” no sentido de ser diferenciado, a fim de garantir a aplicação do princípio da igualdade material. Nessa esteira, as ações afirmativas são políticas públicas que dão efetividade a esse princípio, conferindo tratamento diverso aos grupos que se pretende proteger e promover. As ações afirmativas, que promovem a discriminação positiva, estão relacionadas, segundo Canotilho, a função de não-discriminação. E essa não-discriminação não deve apenas ser vista de maneira formal, mas sim material, permitindo a chamada discriminação positiva para auxiliar os grupos que se encontram discriminados na sociedade e garantir a igualdade desses grupos com os demais, através de ações públicas promocionais. (Almeida, Dayse Coelho de. O que são ações afirmativas? Disponível em: <<http://listas.softwarelivre.org/pipermail/psf-mulheres/2005-july/001340.html>. Acesso em: 29 ago 2008).

⁶⁷⁶ GOMES, op. cit., p. 2.

⁶⁷⁷ Idem, p. 5-6.

A partir da experiência norte-americana, observa-se que o que se pretende com as ações afirmativas é uma mudança de postura na atuação do Estado, especialmente em relação às políticas públicas, deixando de ignorar a existência de diferenças, para considerá-las, com o intuito de evitar a perpetuação da desigualdade social. Da mesma forma, elas visam à mudança de mentalidade das pessoas. Partindo das relações de gênero, pode-se afirmar que fazer com que os homens convivam com as mulheres em diversos setores, tais como no mercado de trabalho e na política, inicialmente pelo incentivo das cotas, faz com que, com o tempo, isso se torne normal e tenha o efeito de alterar as relações entre ambos, diminuindo o preconceito, a hostilidade e a discriminação.

Em um primeiro momento, as medidas afirmativas eram definidas como um “encorajamento” para que representantes do poder público e da área privada considerassem, na tomada de decisões socialmente relevantes, fatores como sexo, cor, raça, origem nacional, etc. O objetivo principal desse encorajamento era no sentido de que o poder público, as empresas e as escolas refletissem sobre a representação de cada grupo na sociedade. Entretanto, possivelmente em decorrência da ineficácia de tal sugestão ou encorajamento, o instituto das medidas afirmativas passou a se relacionar a “cotas rígidas de acesso de representantes de minorias a determinados setores do mercado de trabalho e a instituições educacionais”.⁶⁷⁸ Atualmente, tais medidas devem ser compreendidas como políticas de caráter público ou privado, compulsórias ou facultativas, com o intuito de minar a discriminação, seja por critérios de cor, raça, gênero, orientação sexual ou qualquer outro. Essas medidas têm por objetivo primordial garantir o acesso igualitário de todos os cidadãos "a bens fundamentais como a educação e o emprego".⁶⁷⁹

Observa-se, por oportuno, que as medidas afirmativas têm natureza multifacetária⁶⁸⁰ e não têm conteúdo meramente proibitivo. Dão um passo adiante, visando evitar que a discriminação que mantenha e se dissemine, seja por meio da aplicação de normas, seja por intermédio de outros mecanismos, como, por exemplo, as práticas culturais. Como ensina Gomes, as ações afirmativas constituem-se de “políticas e de mecanismos de inclusão”, tendo em vista a garantia da “efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito”.⁶⁸¹

As medidas afirmativas podem ser vistas como tentativa de concretização do princípio jurídico da igualdade, pois “a definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos

⁶⁷⁸ GOMES, op. cit., p. 6.

⁶⁷⁹ RESKIN *apud* GOMES, op. cit., p. 6.

⁶⁸⁰ GOMES, op. cit., p. 6.

⁶⁸¹ *Idem*, *ibidem*.

desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos enraizados na cultura dominante da sociedade.” Então, a partir da identificação da “**desigualação positiva** promove-se a **igualdade jurídica** efetiva; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica no e segundo o Direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático.” Assim, as ações afirmativas representam “uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias”.⁶⁸²

Nesse passo, as ações afirmativas estariam relacionadas ao novo conteúdo do princípio jurídico da igualdade. Dessa forma, não há mais lugar, em um Direito Constitucional mutante e dinâmico, para um conceito estático da igualdade, herdado das revoluções francesa e americana⁶⁸³. O princípio da igualdade perante a lei “consistia na simples criação de um espaço neutro, onde as virtudes e as capacidades dos indivíduos livremente se poderiam desenvolver”.⁶⁸⁴ Segundo esse conceito de igualdade, que vigorou nos séculos XIX e XX, que sustentou o Estado Liberal Burguês, “a lei deve ser igual para todos, sem distinções de qualquer espécie”.⁶⁸⁵

Entretanto, em nossos dias, está em pauta a noção de igualdade material ou substancial que se afasta da abstração do conceito de igualdade do pensamento liberal. Nessa concepção “dinâmica, militante de igualdade”,⁶⁸⁶ são

devidamente pesadas e avaliadas desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhantes, evitando-se, assim, o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade. Produto do Estado Social de Direito, a igualdade substancial ou material propugna redobrada atenção por parte dos aplicadores da norma jurídica à variedade das situações individuais, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas.⁶⁸⁷

Dito de outra forma, promover “igualdade de oportunidades”,⁶⁸⁸ visando compensar desigualdades, sociais e econômicas, e promover inclusão social. Como sujeito das medidas

⁶⁸² ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. In: *Revista Trimestral de Direito Público* n° 15/85. (grifos da autora).

⁶⁸³ GOMES, op. cit., p. 3.

⁶⁸⁴ DRAY *apud* GOMES, op. cit., p. 2.

⁶⁸⁵ GOMES, op. cit., p. 2.

⁶⁸⁶ Idem, *ibidem*.

⁶⁸⁷ GOMES, op. cit., p. 3

⁶⁸⁸ Idem, *ibidem*.

ou ações, está o “indivíduo especificado”,⁶⁸⁹ considerando questões de gênero, cor, idade, raça, etnia, etc. Como bem apresenta Piovezan, houve uma alteração do sujeito de proteção da igualdade formal para a igualdade material, observando que da primeira era sujeito o indivíduo genérico, despido de cor, gênero, idade, e da segunda o indivíduo concreto, situado no tempo e no espaço, considerado com toda a carga subjetiva que carrega consigo.⁶⁹⁰

Essa nova postura do Estado que passa da neutralidade ao reconhecimento da diferença e ação no sentido de promover igualdade de oportunidades representa “um momento de ruptura na evolução do Estado Moderno”.⁶⁹¹ As políticas afirmativas “constituem, por assim dizer, a mais eloqüente manifestação da moderna idéia de Estado promovente, atuante, eis que de sua concepção, implantação e delimitação jurídica participam todos os órgãos estatais essenciais, aí se incluindo o Poder Judiciário”.⁶⁹² Não há dúvida de que as medidas afirmativas encontram amparo jurídico na legislação brasileira. Entretanto, o tema abre um vasto leque de possibilidades que levam a escolha dos critérios e modalidades que melhor se adaptem à realidade e às peculiaridades brasileiras.

Como solução possível para dirimir as seculares desigualdades entre os gêneros, parece que existem duas possibilidades no Brasil: a primeira é “insistir que a única saída continua sendo a educação, no sentido da modificação da mentalidade, da formação política e da organização pela base”; a segunda possibilidade, apontada como sendo uma idéia nova e ainda incipiente no Brasil, mas presente há muito em outros países, é a adoção de políticas compensatórias, que promovam os grupos minoritários, garantindo o acesso desses grupos à educação, ao mercado de trabalho, à saúde, à habitação popular, etc.⁶⁹³

Assim, as medidas afirmativas são importantes instrumentos na luta pela mitigação das desigualdades e na promoção dos direitos das mulheres, especialmente o acesso a iguais oportunidades. Entretanto, no que diz respeito às medidas afirmativas que visam incluir a mulher no mercado de trabalho e na política ainda pairam inquietantes paradoxos.

3.3.2 As medidas afirmativas de inclusão da mulher no mercado de trabalho

Retomando, por outro aspecto, a questão da mulher no mercado de trabalho, agora sob a ótica das medidas afirmativas de inclusão feminina nesta esfera, vislumbramos hoje uma

⁶⁸⁹ PIOVESAN, Flavia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998, p. 130.

⁶⁹⁰ Idem, *ibidem*.

⁶⁹¹ GOMES, op. cit., p. 3.

⁶⁹² Idem, p. 3-4.

⁶⁹³ BENEVIDES, op. cit., p. 3.

real e incontestável condição discriminatória de gênero, pois as mulheres que ocupam o mercado de trabalho possuem, de regra, menos oportunidades de galgar cargos de gerência e coordenação, e mesmo as poucas que o fazem, não têm o mesmo respaldo econômico que os homens em tais cargos possuem.

Mais do que preocupante, essa realidade é agressivamente contrária ao princípio da igualdade insculpido em nossa Constituição Federal. E não fosse isso o bastante, ainda piora. A organização Observatório Social publicou a revista n.º 5, em março de 2004⁶⁹⁴, com o título principal: “A mulher no mercado de trabalho”, trazendo diversos artigos relacionados ao tema. Ao tratar especificamente a respeito da mulher negra nessa esfera de mercado, traz-nos dados alarmantes: informa a revista que o salário médio de uma trabalhadora negra continua sendo a metade do salário de uma trabalhadora branca, mesmo quando a escolaridade de ambas é similar; mais, que o índice de desemprego para as trabalhadoras negras chega a 25% e que as que estão empregadas em sua maioria, 71% para ser mais exato, ocupa empregos precários e informais.

Se esses dados são confrontados com os que demonstram a comparação salarial entre homens e mulheres, podemos ter a real noção do quanto arraigado está em nossa cultura a prática discriminatória, pois, pelo simples fato de ser mulher, já acarreta uma discriminação salarial e maiores dificuldades de crescimento nas empresas, e se a esta condição ainda somamos o fator étnico, os índices ficam ainda mais altos no quesito desigualdade.

Por exemplo, a mesma revista nos informa a respeito de dados coletados pela pesquisa Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil, realizada pelo Instituto Ethos em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e outros parceiros,⁶⁹⁵ encontraram as seguintes conclusões: “de cada 10 cargos de executivos existentes nas grandes empresas, apenas um é ocupado por mulheres; no nível de gerência, dois cargos são das mulheres e oito dos homens; nas chefias, as mulheres são três e os homens, sete; as mulheres também estão em menor número no chão das fábricas e nos cargos funcionais e administrativos: 3,5 contra 6,5.”

⁶⁹⁴ OBSERVATÓRIO Social em Revista. Ano 2, n.º 5, março 2004. Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.org.br>>. Acesso em: 6 fev. 2008.

⁶⁹⁵ Idem, p. 7, sendo os demais parceiros da pesquisa: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) e Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP). Ainda, a pesquisa foi conduzida pelo IBOPE entre julho e setembro de 2003.

Apesar de nosso país ser signatário das Convenções 100⁶⁹⁶ e 111⁶⁹⁷ da OIT, a realidade que vivenciamos em termos de trabalho feminino é diversa das previsões dessas convenções. O conteúdo dessas é claro. A Convenção n.º 100 trata a respeito da igualdade de remuneração para os trabalhadores de gênero masculino e feminino em trabalhos de igual valor. Já a Convenção 111 determina que os países-membros nos quais ela vigore adotem e sigam “uma política nacional destinada a promover, por meios adequados às condições e à prática nacionais, a igualdade de oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão, objetivando a eliminação de toda a discriminação neste sentido”⁶⁹⁸.

Juntamente com essas disposições, temos a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT⁶⁹⁹ – que possui um capítulo dedicado à proteção do trabalho da mulher (Capítulo III, do Título IV, artigos 372 a 378), no qual merece destaque o artigo 373-A que prevê, entre outros pontos, proibições de discriminação referentes ao sexo dos trabalhadores, exigência de exames para comprovação de esterilidade ou gravidez, etc. Esse artigo tem importância como também o artigo 461: este proíbe a distinção de remuneração entre trabalhadores que exerçam a mesma função.⁷⁰⁰

Outra iniciativa nacional para o combate à discriminação de gênero no trabalho é a lei 9.029, de 13 de abril de 1995,⁷⁰¹ que considera crime a prática de políticas discriminatórias e

⁶⁹⁶ OIT. Convenção n.º 100, aprovada em 29 de junho de 1951, e vigente a partir de 23 de maio de 1953, citada como Convenção sobre a Igualdade de Remuneração, de 1951. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/rules/organiza.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2008.

⁶⁹⁷ OIT. Convenção n.º 111, aprovada em 4 de junho de 1958, e vigente a partir de 12 de julho de 1960, citada como Convenção sobre Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/rules/organiza.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2008.

⁶⁹⁸ Idem, art. 2º.

⁶⁹⁹ BRASIL. Decreto-Lei 5.452 (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT), de 1º de janeiro de 1943. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/leis>>. Acesso em: 12 fev. 2008.

⁷⁰⁰ Idem, art. 373-A - Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado: I - **publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo**, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir; II - **recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo**, idade, cor, **situação familiar ou estado de gravidez**, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível; III - **considerar o sexo**, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante **para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional**; IV - **exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego**; V - **impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez**; VI - **proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias**.

Parágrafo único - O disposto neste Art. não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher. – grifamos.

Art. 461 - Sendo **idêntica a função, a todo trabalho de igual valor**, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, **corresponderá igual salário, sem distinção de sexo**, nacionalidade ou idade. – grifamos.

⁷⁰¹ BRASIL. Lei 9.029, de 13 de abril de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9029.htm>. Acesso em: 15 fev. 2008.

limitativas para efeito de acesso à relação de emprego (art. 1º), bem como as práticas discriminatórias do artigo 2º: “I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez; II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem: a) indução ou instigamento à esterilização genética; b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados por meio de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS)”. Para tais condutas, a lei prevê pena de detenção de um a dois anos e multa, considerando como sujeito ativo do crime a pessoa física empregadora (inciso I, do parágrafo único do artigo 2º); o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista (inciso II, do parágrafo único do artigo 2º); o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (inciso III, do parágrafo único do artigo 2º).

Apesar de existir a legislação, de haver a previsão de penalidades criminais para quem pratique atos discriminatórios contra empregados e empregadas por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade (artigo 1º da lei supracitada), não é a efetiva aplicação da lei que vislumbramos ao analisar as estatísticas a respeito da inserção feminina no mercado de trabalho, seja ela com relação às mulheres brancas, negras ou pardas, indígenas, etc.

A participação feminina na população economicamente ativa passou de 29% em 1976 para 43% em 2002⁷⁰², contudo a sua participação no mercado informal ainda é muito presente, assim como a exigência de dupla jornada de trabalho em razão do “dever” de cuidado com a casa, filhos e marido. A Fundação Carlos Chaga (FCC) chega a encontrar o baixíssimo indicador de que apenas 1/3 do trabalho formal é ocupado por mulheres, porque normalmente elas ficam relegadas a trabalhos informais, não remunerados, ou trabalho doméstico⁷⁰³.

Os dados podem variar de acordo com a região do país, sendo que na região Sul, felizmente a situação está aos poucos apresentando uma melhora no quadro, pois é onde se verifica uma maior taxa de atividade feminina e recorde nacional dessas entre os empregados: 38%⁷⁰⁴.

⁷⁰² MULHERES no mercado de trabalho: grandes números. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/mulher/series_historicas/mmt.html>. Acesso em: 6 fev. 2008.

⁷⁰³ Idem, p. 01.

⁷⁰⁴ Idem, ibidem.

Contudo, no quesito remuneração, infelizmente ainda as mulheres são as maiores prejudicadas. Em outra pesquisa, a FCC, por meio do artigo “Ganhos de homens, ganhos de mulheres”,⁷⁰⁵ denuncia que o gênero feminino é preterido, independentemente do setor de atividade econômica em que as mulheres atuam, citando, como exemplo, o “ramo da educação, saúde e serviços pessoais, espaço de trabalho tradicionalmente feminizado, por exemplo, encontraremos uma maior proporção de homens (30% versus 15% de mulheres) com rendimentos superiores a 5 SM”.

Traz-nos ainda outras informações:

No que tange à posição na ocupação, elas sempre ganham menos do que eles seja como empregadas, autônomas, empregadoras ou trabalhadoras domésticas. Veja-se o que ocorre no campo do trabalho doméstico, onde predominam as trabalhadoras: em 2002, 94% delas mas 84% dos trabalhadores domésticos do sexo masculino ganhavam até 2 SM;

Da mesma forma, são menores os patamares de rendimento feminino, independentemente da jornada semanal de trabalho adotada pelo trabalhador. Em 2002, entre aqueles que trabalhavam em período integral (de 40 a 44 horas semanais) por exemplo, ganhavam até 2 SM 57% das ocupadas e 51% dos ocupados; na outra ponta, ganhando mais de 5 SM, estavam 16% dos homens e 13% das mulheres;

Quanto maior a escolaridade, maiores as chances de obter melhores rendimentos. Se isso é verdadeiro para trabalhadores de ambos os sexos, porém, parece se aplicar mais a eles do que a elas. Observando os rendimentos dos que atingiram os mais altos níveis de escolarização, 15 anos e mais, ou que cursaram uma faculdade, tem-se que 42% dos homens mas apenas 18% das mulheres têm rendimentos superiores a 10 SM.⁷⁰⁶

Em definitivo, o mundo formal de trabalho não aceita que a discriminação existente seja substituída por inclusão de mulheres, inclusão social. Infelizmente, ainda há muito pelo que lutar para que possamos um dia vivenciar a igualdade material entre homens e mulheres no quesito mercado de trabalho.

Não podemos deixar de citar, neste tópico, os inúmeros casos de assédio sexual e assédio moral sofrido pelas mulheres em seus ambientes de trabalho. Legislação coibindo a prática existe. O problema é que não tem a efetividade que a situação merece. A comprovação de assédio sexual e do assédio moral depende da vítima, de testemunhas, as quais, por serem colegas de trabalho, geralmente preferem se abster da exposição “negativa” perante os olhos do empregador.

⁷⁰⁵ GANHOS de homens, ganhos de mulheres. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/mulher/series_historicas/ghgm.html>. Acesso em: 6 fev. 2008.

⁷⁰⁶ Idem, p. 1.

O assédio sexual é descrito pelo Código Penal como “citar a íntegra do artigo”⁷⁰⁷. A Lei n.º 10.224, de 15 de maio de 2001, acrescentou o artigo 216-A para definir o tipo específico de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”, aplicável às relações de trabalho.

Neste ínterim, SILVA⁷⁰⁸ diz que no âmbito do direito do trabalho, para a caracterização do assédio sexual, “basta que o assediador, no intento de alcançar seus objetivos sexuais, ofereça ao assediado benefícios sem os quais, presumivelmente, este não conseguiria alcançar sem a ajuda daquele. Ou, ainda, que o assediador demonstre intenção de prejudicar o assediado, caso não obtenha os favores sexuais que busca”. Obviamente, visto dessa maneira, parece muito simples.

Mas, conforme aludimos acima, não é tão simples a comprovação do assédio quando esse ocorre pura e simplesmente, ou seja, quando não há “premiações” pelos “favores” prestados. Mesmo porque normalmente o assédio se dá em ambientes íntimos, sem a presença de testemunhas, situação que dificulta, sobremaneira, o enfrentamento da questão.

O assédio moral, por sua vez, também enfrenta tal dificuldade, contudo, para esse tipo específico, normalmente existe “platéia” para as agressões verbais e desmoralizações, porque é uma demonstração de poder de um membro do grupo de trabalho sobre outro, no geral hierarquicamente inferior.

CHAVES⁷⁰⁹ define assédio moral como sendo a exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e vexatórias que se repetem e se prolongam na jornada de trabalho ou no exercício da função. Essas ações têm o escopo de forçar a vítima a desestabilizar no ambiente de trabalho e desistir do emprego.

As conseqüências subjetivas são muito fortes, ocasionando problemas psicológicos, de relacionamento interpessoal, depressão, sentimento de fracasso, comprometendo sua identidade, dignidade, relações afetivas e sociais. Tais condições desencadeiam na impossibilidade laboral da pessoa, podendo, em casos extremos, ocasionar a morte do indivíduo⁷¹⁰.

O grupo, por sua vez, acaba se afastando da vítima por medo de sofrer retaliações, perder o emprego, ser humilhados perante seus pares, e, movidos pelo incentivo da

⁷⁰⁷ BRASIL. Decreto-Lei n.º 2848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, artigo 216 e 216-A.

⁷⁰⁸ SILVA, Fábio Luis Pereira. *Assédio sexual no trabalho, responsabilidade do empregador*. Disponível em: <http://proex.reitoria.unesp.br/informativo/webhelp/2001/edi_o03/edi03_arq05.htm>. Acesso em: 15 fev. 2008.

⁷⁰⁹ O QUE é assédio moral? Disponível em: <<http://www.assediomoral.org/site/assedio/AMconceito.php>>. Acesso em: 15 fev. 2008.

⁷¹⁰ Idem, p. 2.

competitividade, muitas vezes acabam repetindo com a vítima a conduta do agressor. Interessante reproduzir as manifestações do assédio moral segundo o sexo da vítima: “com as mulheres: os controles são diversificados e visam intimidar, submeter, proibir a fala, interditar a fisiologia, controlando tempo e frequência de permanência nos banheiros. Relaciona atestados médicos e faltas a suspensão de cestas básicas ou promoções; com os homens: atingem a virilidade, preferencialmente.”⁷¹¹

Justamente por conhecer esta absurda realidade que o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres”, colocando à sua frente a Ministra Nilcéia Freire, mulher ativista, na luta contra as desigualdades. Em entrevista ao Observatório Social em Revista, ela alerta para o fato de que, apesar de constituírem mais da metade da população brasileira, as mulheres são responsáveis por 42% do mercado de trabalho e são responsáveis pelo sustento de 1/3 das famílias brasileiras, mas igualmente são as maiores vítimas do desemprego e do crescimento do setor informal da economia.⁷¹²

Revela a ministra que à frente da secretaria pretende exercer uma assessoria especializada à Presidência da República, propondo políticas, projetos e ações, e pretende desenvolver, junto com outros ministérios, um trabalho conjunto para garantir ações sobre a questão da mulher em todas as políticas governamentais.⁷¹³

Certamente, apenas com o esforço conjunto dos entes governamentais, teremos a efetiva criação de políticas públicas para combater a desigualdade existente em nosso país, pois, por meio de ações afirmativas que sejam implantadas em nossa sociedade, os espaços que serão abertos abrigarão mulheres qualificadas e determinadas a fazer com que novos espaços surjam a fim de que outras mulheres tenham a possibilidade de crescer ao mercado de trabalho, qualificando-o, melhorando a qualidade de vida de nossa população e ensinando a igualdade entre homens e mulheres.

Um estudo apresentado pela Fundação Carlos Chagas (FCC), sob o título “O lugar das mulheres no mercado de trabalho”,⁷¹⁴ demonstra, por intermédio de dados coletados na previdência oficial do país, que houve uma forte mudança na jornada de trabalho após 1990, de modo que as mulheres optaram por trabalhar em uma jornada média de 39 horas semanais, e não mais na antiga jornada de 40 a 48 horas semanais. Em 2002, o percentual das mulheres que trabalhavam em período integral era proporcional ao das que laboravam em “meio-

⁷¹¹ Idem, *ibidem*.

⁷¹² OBSERVATÓRIO Social em Revista, *op. cit.*, p. 42-44.

⁷¹³ Idem, p. 44.

⁷¹⁴ O LUGAR das mulheres no mercado de trabalho. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/mulher/series_historicas/qt.html>. Acesso em: 6 fev. 2008.

período”, 42% e 45% respectivamente, o que, segundo a pesquisa, em razão das transformações que o mercado de trabalho nacional enfrenta desde aquela época, “grande redução do emprego formal, principalmente o industrial, flexibilização das formas de contratação de mão-de-obra e das normas de exercício do trabalho, entre as quais podem-se citar os horários e os locais de trabalho”, optou-se por flexibilizar o trabalho feminino mais do que o masculino.

Ainda revelando dados apurados no instituto de previdência oficial, a pesquisa revela que entre os aposentados e pensionistas podemos perceber claramente a posição que as mulheres ocupavam no mercado de trabalho em épocas recentes, pois entre os aposentados temos uma maioria masculina, e entre os pensionistas, uma maioria feminina. De acordo com a pesquisa, o resultado espelha que há maiores oportunidades de trabalho formal para os homens, fator que, aliado à maior expectativa de vida feminina, vai, invariavelmente, resultar em um maior número de pensionistas mulheres.⁷¹⁵

Por exemplo, acusa a pesquisa que em 2002 o número de pensionistas, que era de 3,5 milhões em 1998, passou a 5,5 milhões. Mas tais dados devem levar em conta igualmente outros fatores: “em 2002, a proporção de pensionistas economicamente ativas também se eleva em 11 pontos percentuais. A razão do importante aumento no número de pensionistas do sexo feminino foi a forte expansão do número de benefícios emitidos pela Previdência Social em função da implementação do Plano Nacional de Assistência Social instituído pela Constituição de 1988.”⁷¹⁶ Contudo, entre todos os benefícios concedidos, temos aqueles pagos aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, aos maiores de 67 anos desprovidos de renda e aos portadores de deficiência.⁷¹⁷

3.3.3 As medidas afirmativas de inclusão da mulher na política

Partindo agora para o campo da política, não temos notícias melhores com relação à efetiva participação feminina nos quadros eletivos de nosso país, mesmo que o gênero se constitua em mais de 50% da população brasileira⁷¹⁸. Apesar de existir uma melhora no ativismo feminino nos últimos tempos, muito em razão da legislação que obriga a candidatura

⁷¹⁵ Idem, p. 3.

⁷¹⁶ Idem, ibidem.

⁷¹⁷ Idem, ibidem.

⁷¹⁸ OBSERVATÓRIO Social em Revista, op. cit., p. 41.

de 30% de mulheres⁷¹⁹, ainda estamos longe de uma representatividade ideal. A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, prevê o seguinte acerca das candidaturas de homens e mulheres:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação **deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.** (Grifo nosso).

A partir do texto da lei, percebemos que há uma reserva de vagas para candidaturas de cada sexo que não pode ser inferior a 30% nem superior a 70%. Há de se notar, no entanto, que a lei 9.504/97 não deve ser lida fora do contexto social no qual está inserida. A leitura deve ser feita resguardando a coerência com fatores sociais, econômicos, políticos, históricos e culturais. Aliás, as políticas públicas de inclusão devem ser analisadas sob esse prisma para que sejam legítimas e aptas a corrigir as distorções sociais⁷²⁰.

Como referimos acima, no Brasil existe um cenário de sub-representação das mulheres e de domínio dos homens na política. A partir disso, quando a lei se refere ao mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo, está se referindo, por óbvio, a uma exigência de, no mínimo, 30% de candidaturas femininas. Nesse sentido, existe entendimento jurisprudencial a respeito do assunto afirmando que, se um determinado partido político não preencher 30% de candidaturas de mulheres, não pode ocupar as vagas remanescentes com candidatura de homens. Logo, essa fixa reserva de vagas para mulheres pode ser lida como “cotas” para mulheres na política, inseridas em uma política afirmativa que visa inserir a mulher no espaço público e, em especial, na política, garantindo o primado do princípio da igualdade.

CASTRO & VIZEU⁷²¹ citam uma pesquisa que abrange toda a América Latina, realizada pela União Interparlamentar (IPU, sigla em inglês), cujo resultado demonstra que a presença de mulheres na Câmara brasileira só é maior do que a do Haiti, a da Guatemala e a da Colômbia. Isso que o número de deputadas naquela ocasião havia subido de 32 para 45. Porém, ainda assim, em percentual, tal montante só atinge menos de 10% das 513 cadeiras

⁷¹⁹ BRASIL, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

⁷²⁰ ALMEIDA, Dayse Coelho de. *O que são ações afirmativas?* Disponível em: <<http://listas.softwarelivre.org/pipermail/psf-mulheres/2005-july/001340.html>>. Acesso em: 29 ago 2008.

⁷²¹ CASTRO, Luis Cláudio; VIZEU, Rodrigo. *Participação das mulheres na política cresce, mas domínio ainda é dos homens.* Disponível em: <<http://ogloboonline.com.br>>. Acesso em: 13 fev. 2008.

disponíveis na Câmara. Igualmente difícil para as mulheres é ascender à posição de liderança partidária ou da Mesa Diretora da Câmara⁷²².

Dessa forma, o percentual garantido por lei na realidade só funciona como “fachada”, pois não garante às candidatas repasse de recursos para a campanha. Desabafa Manuela D’Ávila, eleita deputada aos 25 anos pelo PCdoB, assim: “As cotas não garantem financiamento nem tempo de televisão. As mulheres não conseguem isso e não têm chances de se eleger.”⁷²³

A deputada Luiza Erundina, ex-prefeita de São Paulo, atribui o fato à educação ministrada para as crianças: “Existe um componente cultural, intrínseco à educação familiar, religiosa e até mesmo escolar das mulheres. As meninas são educadas para o ambiente privado. Só os meninos são estimulados a exercer liderança e ocupar os espaços públicos”.⁷²⁴

Mais adiante, complementa: “Em geral, nós não nos permitimos ter um papel político. Existe um conceito inconsciente de que política é coisa de homens. Ao invés de tentar mudar o poder, a mulher acaba não valorizando a si própria. Por isso, apesar de termos uma população majoritariamente feminina, temos uma participação de mulheres no Congresso tão ínfima.”⁷²⁵

AVELAR lembra ainda que existem muitos casos de mulheres que conquistaram espaço na política em razão de relações de parentesco, tendo seus nomes associados a de seus pais, maridos, irmãos, e que em uma rápida análise na lista de 45 deputadas federais em atividade no país, 14 delas pelo menos conseguiram o cargo por meio de tal vinculação.⁷²⁶

SARNEY destaca que, apesar de muitas mulheres carregarem esse rótulo, juntamente com o de sexo frágil ou de despreparadas para a atividade política, é preciso “estimular, cada vez mais, a participação feminina nas instâncias de base partidárias, que são as grandes escolas da ciência e da arte de fazer política com grandeza – tendo o melhor destino do País e da população como objetivo principal”⁷²⁷, para contornar a situação, obtendo para a classe feminina maior espaço e voz dentro do campo político.

⁷²² Idem, p. 1.

⁷²³ Idem, p. 2. A deputada Manuela D’Ávila teve a maior votação já recebida por uma mulher no Rio Grande do Sul.

⁷²⁴ Idem, ibidem.

⁷²⁵ Idem, ibidem.

⁷²⁶ AVELAR *apud* CASTRO & VIZEU, op. cit., p. 2.

⁷²⁷ SARNEY, Roseana. *Força, garra e coragem*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/anodamulher/livro_mu_lei/apresenta.asp>. Acesso em: 28 fev. 2008.

COSTA⁷²⁸ analisando acerca da participação feminina na atividade política, acentua que

Embora não seja possível analisar os diversos processos sociais que incidem sobre a exclusão das mulheres no campo político, é possível observar que a consolidação da democracia tem contribuído para aumentar o número de mulheres em cargos políticos, bem como em processos de tomada de decisão. A descentralização administrativa inaugurada pela Constituição Federal, bem como a inclusão de instrumentos de gestão participativa e de controle social, a institucionalização de conselhos gestores de políticas públicas, a adoção de estratégias de ação afirmativa, são alguns dos mecanismos que podem contribuir para a ampliação da participação feminina.⁷²⁹

Confrontando essa visão positiva da autora com os dados acima citados, é forçoso admitir que, a passos lentos, a ampliação da participação feminina no campo político está de fato ocorrendo, porém, como dissemos, a passos sem pressa.

Nesse sentido, é necessária e bem-vinda a criação de medidas afirmativas que visem alterar o quadro atual, as quais, sabidamente, no começo não serão recebidas com boa-vontade pelos detentores históricos do poder político, mas que, com o passar do tempo e maior atividade, integração e sucesso em seus empreendimentos para a busca do bem-estar social, acabarão por consolidar uma nova realidade: a da participação efetiva das mulheres na vida política do país. Entretanto, precisamos ter clareza no sentido de que a simples instituição de medidas afirmativas, como, por exemplo, a criação de cotas para candidaturas não resolvem o problema da sub-representação feminina nas instâncias do poder. É preciso garantir a efetividade dessas medidas para que elas gerem os resultados pretendidos. E, aqui, novamente, uma das formas mais eficazes de garantir a efetividade dessas medidas é o ativismo feminino.

⁷²⁸COSTA, Delaine Martins. *Mulher: poder e participação política*. Disponível em: <http://www.universia.com.br/html/materia/materia_jibd.html>. Acesso em: 28 fev. 2008.

⁷²⁹Idem, p. 6.

3.4 A MULHER MODERNA E A FALSA LIBERDADE: DA DITADURA DA BELEZA À “COISIFICAÇÃO”

Vivemos hoje uma realidade global de imposição de padrões estéticos. A sociedade não mais se contenta em exigir das mulheres inteligência, desenvoltura, educação, competência e dedicação para conciliar seus trabalhos externos com a rotina doméstica. Paralelamente a isso, impõe a necessidade da aparência: não pode estar fora do padrão, não pode estar acima do peso, jamais deve confidenciar que está com uns “quilinhos” a mais ou que não pratica esporte.

Tantas imposições lançadas às mulheres hodiernamente configuram uma verdadeira ditadura: a da beleza. Nesse contexto, “cerca de 600 milhões de mulheres sentem-se escravas dessa masmorra psíquica”.⁷³⁰

Nesse sentido,

O padrão inatingível de beleza amplamente difundido na TV, nas revistas, no cinema, nos desfiles, nos comerciais, penetrou no inconsciente coletivo das pessoas e as aprisionou no único lugar em que não é admissível ser prisioneiro: dentro de si mesmas.⁷³¹

NOVAES⁷³² trata da questão da imposição de um padrão de beleza, cujas características se resumem a ser magra, alta, ter cabelos compridos e esvoaçantes⁷³³, e quem não se enquadrar nesse conceito será enquadrada no padrão de feiúra. Tal padrão é utilizado para promover uma verdadeira forma de exclusão social, de modo que cada vez mais inexistente tolerância para os desvios nos padrões estéticos estabelecidos⁷³⁴. Existem duas alternativas: adaptar-se ao padrão (se isso for possível) ou ingressar no rol dos feios e condenar-se à exclusão social.

A existência de padrões estéticos não é exatamente um processo novo, exclusivo de nosso tempo. Entretanto, essa ditadura da beleza, cruel e voraz, tomou novas proporções na sociedade de massas. Importante salientar que o padrão de beleza sempre foi elitista, ou seja, contrário às características da coletividade. A elite sempre foi a base para o estabelecimento

⁷³⁰ CURY, Augusto. *A ditadura da beleza e a revolução das mulheres*. Rio de Janeiro: Sextante, 2005, p. 6.

⁷³¹ Idem, *ibidem*.

⁷³² NOVAES, Joana de Vilhena. *Ser mulher, ser feia, ser excluída*. Disponível em: <<http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/A0237.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2008.

⁷³³ NOVAES, Joana de Vilhena. Declaração dada pela autora à Revista IHU On-line – Revista do Instituto Humanitas da Unisinos. Disponível em: <http://www.unisinos.br/_ihu/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=9109>. Acesso em: 10 mar. 2008.

⁷³⁴ Idem, p. 3.

do padrão de beleza. Na Idade Média, quando as pessoas do povo eram magras, devido à escassez de alimentos e sua dificuldade de acesso a eles por questões econômicas, o padrão de beleza eram mulheres “gordinhas”. São elas que foram pintadas por grandes artistas e encontram-se imortalizadas em grandes obras da pintura, por exemplo. Até o fim do século XX, “a idolatria do belo sexo”, as homenagens artísticas e as práticas estéticas eram privilégios da classe social mais abastada.⁷³⁵ Da mesma forma, na atualidade, na qual em torno de 20 a 30% da população mundial é obesa, o padrão é a magreza excessiva. Na verdade, o padrão de beleza posto sempre é inatingível para a maioria das pessoas.⁷³⁶

Na atualidade, estamos vivenciando uma evolução da “democratização” da beleza, entendida como acesso de produtos e normas de beleza à grande parte da população. O início desse processo se deu “com uma produção e um consumo de massa dos produtos de beleza”, aliados a “um novo sistema de comunicação e de promoção das normas estéticas, do qual a imprensa feminina constitui, há um século, a parte essencial”.⁷³⁷

Ainda, podemos afirmar que as revistas femininas, a partir do século XX, transformaram-se em veículos de propagação de técnicas estéticas e de produtos de beleza. “Dirigida ao grande público, vem à luz uma nova retórica que conjuga beleza e consumo, adota um tom eufórico ou humorístico, uma linguagem direta e dinâmica, por vezes próxima do apelo publicitário”.⁷³⁸

Desta maneira, a imprensa utiliza-se de mensagens que reforçam a idéia do feminino como gênero destinado à beleza, associando a beleza ao consumo, e valorizando os cuidados corporais. Exemplos desses meios de comunicação são as seguintes revistas: *Le Petit Écho de la Mode*, criada em 1879, na França; *McCalls Magazine*, criada em 1870; *Harper’s Bazaar*, criada em 1867; *Ladies Home Journal*, criada em 1883; e *Vogue*, criada em 1892, as últimas quatro são norte-americanas.⁷³⁹

Por meio desses periódicos, percebemos o avanço da publicidade relacionada à beleza feminina, já que em seu início a imprensa feminina apenas aconselha as leitoras acerca do modo de se vestir, pois até 1920, poucas são as revistas que davam sugestões de maquiagem, por ser um tanto contrário à moralidade da época, e a publicidade relacionada aos produtos de beleza destinados às mulheres era tímida. No período entre as grandes guerras, a situação muda exponencialmente em virtude da popularidade crescente das revistas femininas, sendo

⁷³⁵ LIPOVETSKY, op. cit., p. 128.

⁷³⁶ NOVAES, op. cit, p. 2.

⁷³⁷ LIPOVETSKY, op. cit., p. 154.

⁷³⁸ Idem, p. 155.

⁷³⁹ Idem, p. 155-156.

que “o desenvolvimento da indústria cosmética acarreta a criação de novas revistas que exaltam a juventude, a busca pela felicidade, os cuidados com a beleza”.⁷⁴⁰ A imprensa feminina dos anos 30 destacou-se pela exaltação do uso dos produtos cosméticos, pelo encorajamento das mulheres de qualquer condição a realçar por todos os meios possíveis a beleza do rosto e do corpo. Há um novo meio de pensar com relação à aparência do corpo, sendo que “as revistas prescrevem às mulheres fazerem ginástica todas as manhãs, tomar refeições leves para permanecer esbeltas, utilizar óleos para bronzear, maquiar os olhos e os lábios, depilar as sobrancelhas, passar esmaltes nas unhas das mãos e dos pés”.⁷⁴¹

A beleza feminina deixou de ser uma prerrogativa para tornar-se um dever. Neste sentido:

A mulher está realmente em seu direito e cumpre mesmo uma espécie de dever ao se empenhar em parecer mágica e sobrenatural.
[...] uma mulher que não cuida de si própria não merece viver em contato com o mundo... [...]. É permitido não ser linda, mas é proibido ser completamente feia.⁷⁴²

Vivemos hoje um desencadear caótico dos padrões que foram impostos às mulheres de modo democrático, aparentemente libertador. Inicialmente, a partir do final do século XIX, o direito à beleza, que antes pertencia somente aos ricos, foi democratizado, estando acessível também às classes menos favorecidas. Assim, mulheres de todas as classes sociais passaram, gradativamente, a ter a sua disposição informações sobre beleza e cuidados pessoais e uma série de produtos de beleza, sendo incentivadas a cuidarem-se e a serem belas.

Com o passar dos anos, a situação começou a demonstrar um desenvolvimento de verdadeira paranóia pelo “ser belo”, “ser visto como belo” pelos pares. A esse respeito, NOVAES expõe que existe um jogo de espelhos entre o corpo e o olhar do outro que as revistas utilizam, de modo que tal interfere na construção da auto-estima e da auto-imagem. Cita, ainda, a autora as palavras de BARTHES: “meu corpo é para mim mesmo a imagem que eu creio que o outro tem deste corpo”.⁷⁴³ Pode-se inferir desta frase que a maior preocupação não está em sentir-se bem consigo mesmo, mas sim em parecer aos olhos dos outros uma pessoa saudável, de companhia aprazível, pois se não for belo aos olhos dos outros, não obterá sucesso nas relações pessoais.

⁷⁴⁰ Idem, p. 156.

⁷⁴¹ Idem, p. 157.

⁷⁴² BAUDELAIRE & GÉRY *apud* LIPOVETSKY, op. cit., p. 160-161.

⁷⁴³ BARTHES *apud* NOVAES, op. cit., p. 5.

Com esse pensamento, quem mais acaba atingido são aquelas pessoas que não se enquadram no padrão de beleza imposto, em especial, os “gordos” e os “feios”. Para esses é reservado um tratamento contraditório, no qual reside um paradoxo: a eles são associados estereótipos como simpatia e amabilidade, mas ao mesmo tempo, a sua imagem inspira a lipofobia como um sintoma social.⁷⁴⁴

Quanto aos obesos, esses podem ser divididos em dois grupos, distintos pelos padrões de comportamento, sendo eles obesos benignos e obesos malignos. Os primeiros são aqueles gordinhos típicos, simpáticos, brincalhões, ou seja, o dito gordinho “boa praça” ou “casa cheia”. Os indivíduos pertencentes a esse grupo utilizam um mecanismo de compensação, tentando superar a “inadequação física” por meio do bom humor e de um convívio agradável. As pessoas integrantes do segundo grupo, por sua vez, entendem que os gordos não têm nenhuma obrigação de serem simpáticos e se negam totalmente a “efetuar qualquer tipo de transação simbólica com vistas a serem socialmente aceitas.”⁷⁴⁵

Dessa maneira, o que a sociedade de fato enxerga quando vê uma pessoa obesa é a incapacidade, a falta de obstinação necessária para a contenção de suas medidas corporais, pois hoje o que se valoriza nas pessoas é sua capacidade individual de resolver seus problemas – de dever social, a beleza passou a ser um dever moral.⁷⁴⁶

O que fica evidenciado é que as pessoas belas já são desculpadas de qualquer desvio de caráter justamente por suas condições de beleza, que funciona como moeda de troca⁷⁴⁷, ao passo que aquelas que não se enquadram no padrão resta a dura vida de provar seu valor para a sociedade.

NOVAES cita uma declaração obtida em uma das pesquisas de campo, de autoria não revelada, isto:

Para mim é assim, acho que a gente não tem que conviver com aquilo que a gente não gosta, eu, por exemplo: não gostava do meu nariz – fiz plástica; achava que tinha uma bola nos quadris – lipoaspirei o culote; achava que tinha seios pequenos demais – virei Barbie, taquei silicone, não queria esperar o meu cabelo crescer – coloquei um *Mega hair*.⁷⁴⁸

Obviamente tanta intervenção do meio externo – cirurgias, modificações de aparência por intermédio de procedimentos químicos – somente demonstra a exigência que a sociedade

⁷⁴⁴ NOVAES, op. cit., p. 6.

⁷⁴⁵ Idem, p. 6.

⁷⁴⁶ Idem, p. 7.

⁷⁴⁷ Idem, p. 6.

⁷⁴⁸ Idem, p. 8.

impõe com relação à aparência do indivíduo. É o olhar crítico dos outros, baseado em padrões de beleza socialmente impostos, que impulsiona toda a motivação necessária para a modificação do formato natural de uma pessoa.

O caderno Guia da Nova Mulher, do Jornal Zero Hora, de 8 de março de 2008, trouxe uma matéria intitulada “Susi sem neuras – o padrão Barbie veio para ficar. Mas você não precisa se conformar”, o qual aborda justamente a questão do padrão “Barbie” imposto às mulheres. Começa com a seguinte colocação: “Imagine se você tivesse 2m13cm de altura, 45 centímetros de cintura e menos de 50 quilos. Parece difícil de acreditar, mas essas seriam as proporções necessárias para que uma mulher real atingisse o padrão do principal ícone de beleza da atualidade, ninguém menos do que a boneca Barbie”.⁷⁴⁹

Os cálculos são atribuídos à professora Paula Sibilia, do Departamento de Estudos Culturais e Mídia, do Instituto de Artes e Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense, que recentemente publicou um artigo no qual desabafa: “Uma mulher com essa textura não conseguiria sequer andar”.⁷⁵⁰ Para fazer o contraponto a esta questão, é que a matéria traz à memória a boneca Susi, cujo padrão de beleza era de uma mulher carnuda e servia de referência para meninas dos anos 1960 e 1970.⁷⁵¹

Essa paranóia coletiva acaba levando meninas adolescentes a deturpar seus modos de alimentação para poder se adequar à magreza exigida pelo mundo de *glamour* da moda, optam por se tornar anoréxicas e/ou bulímicas. No ano de 2007, ficamos sabendo de mães brasileiras que perderam suas filhas em razão da fraqueza adquirida pela falta de alimentação, situação que só veio a ter espaço na mídia jornalística em razão da abordagem do tema por uma telenovela da época que retratava a doença. Literalmente, essas meninas optaram por não comer para não engordar! Isso que, às vezes, na grande maioria dos casos, já são magras até demais para a manutenção da boa saúde e, mesmo assim, buscam cada vez mais a esqualidez na esperança de alcançarem o sucesso no mundo da moda. Essas meninas são resultado da geração Barbie, foram criadas sob o ideal de beleza que a boneca representa e que é tão contrastante com a realidade que se torna impossível de ser concebido humanamente, conforme vimos acima.

Não estamos pregando que a beleza não tenha importância, ou que não se deva cultivar a vaidade e o gosto pela saúde corporal, o que queremos demonstrar é a patologia que a obrigação de determinada aparência física desenvolveu: uma fixação em função do que o outro pode achar de mim enquanto indivíduo, gordo ou feio, ou mesmo magro, mas fora do

⁷⁴⁹ GUIA da nova mulher. Zero Hora. Porto Alegre, 8 mar. 2008.

⁷⁵⁰ Idem, p. 7.

⁷⁵¹ Idem, ibidem.

padrão estético estampado nas capas de revista, nos desfiles de moda, exibidos em filmes “hollywoodianos”. Essa ditadura da beleza, que aprisiona milhões de mulheres, retira delas parcela de sua liberdade, determinando suas escolhas, e as torna escravas da moda e da beleza.

Ao contrário da exclusão social sofrida pelos que estão fora dos padrões, por estarem insertas no tipo físico idealizado, muitas mulheres conquistaram amplo espaço na mídia, obtendo sucesso em carreiras artísticas – seja na participação de filmes, telenovelas ou mesmo comerciais de televisão. Justamente por serem pessoas conhecidas pelo grande público, utilizam sua imagem para fins lucrativos de seu contratante, mas que, a depender do tipo de propaganda produzida, tornam-se objeto de desejo, sofrendo, pois, um processo de coisificação. Essas pessoas não são valorizadas pelo que realmente são, mas por um corpo dito perfeito, apresentado como objeto de apelo sexual, havendo, portanto, relação de objeto e não de sujeito.

A utilização da imagem feminina como chamariz para o consumo existe de longa data, conforme acima revelado. No Brasil, por volta de 1915, o proprietário dos Cigarros Yolanda, Albino Souza Cruz, utilizou fotos de uma amiga sua em pose sensual, com um seio à mostra e coberta somente com um véu transparente.⁷⁵² Com o avanço da sociedade e a quebra de muitos tabus, principalmente relativos ao sexo, a exploração da imagem feminina pela mídia também se alterou. A publicidade acompanhou a evolução da sociedade. Agora as mulheres das propagandas, assim como as da vida real, usam saias mais curtas, maquiagem, biquínis, etc.

Ocorre que os anúncios produzidos em 1920, tal como dito acima, já eram utilizados pelas empresas como forma de comercializar mais os seus produtos por meio da vinculação de uma imagem feminina atraente. Com a evolução dos padrões sociais, acabaram por resultar, em nossos tempos, em verdadeira exposição de mulheres quase nuas (geralmente de biquínis, ou saias muito curtas, com grande parte de seus corpos à mostra), como forma de garantir lucro.

O promotor de Justiça de São Paulo – SP –, responsável pela Promotoria de Defesa do Consumidor, João Lopes Guimarães Junior, ao interpor Ação Civil Pública contra a Ambev – Companhia de Bebidas da América, observa o seguinte na petição inicial:

⁷⁵² JORDÃO, Flávia Patricia Martins. *O erotismo e a sensualidade da mulher na publicidade e na propaganda*. Disponível em: <<http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/e8e819dd3dd27f0c348e7d7241df43d6.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2008.

Por meio da publicidade necessidades são criadas e valores são deformados. Muitas vezes ela insinua, de maneira subliminar, que a saúde, a feminilidade, a juventude, a virilidade dependem daquilo que compramos. Através dela, é possível criar, reforçar, transformar ou extinguir os valores e concepções dominantes na sociedade. Aliás, ela objetiva precisamente levar o destinatário da mensagem a uma mudança comportamental de que resulte pelo menos a simpatia para com o produto ou serviço promovido. Portanto, ela não apenas motiva a venda de um bem ou serviço, mas exerce decisiva influência sobre os comportamentos das pessoas, alterando ou reforçando valores e idéias.⁷⁵³

Dessa forma, ao se criarem novas necessidades, por meio da utilização de imagens femininas em situações eróticas, as empresas acabam por coisificar o gênero feminino, dando a entender que é possível aos homens “adquirir” uma mulher pelo fato de consumir tal produto.

As principais praticantes dessa modalidade de propaganda são as fabricantes de cerveja. JORDÃO⁷⁵⁴ dedicou seu trabalho de pesquisa somente em analisar as propagandas que essas fábricas produziram e produzem. Em sua grande maioria, vemos a associação de mulheres com pouquíssimas roupas, muitas partes do corpo à mostra – geralmente seios e glúteos, em poses sensuais, com expressões faciais provocantes, cores berrantes nos anúncios, e a alusão de sua figura à da cerveja em evidência seguida de termos como “gostosa”, “boa”, etc., que, por sua ambigüidade, podem servir de adjetivos tanto ao produto quanto à modelo da foto.

Observando a realidade, percebemos que cada vez mais o sex-appeal está envolvido com o consumo de cigarros, bebidas, automóveis, etc., em razão da conjunção entre erotismo feminino e o movimento capitalista moderno – que busca incessantemente a venda, o consumo, o lucro em qualquer espaço que lhe apareça.⁷⁵⁵ Assim, a civilização ocidental testemunha o triunfo do erotismo ligado ao plano econômico. “Dessa forma, as mercadorias vêm carregadas de um suplemento erótico dotado de imagens e de imaginação e esse erotismo imaginário se adapta ao erotismo vivido”.⁷⁵⁶

Existe em nosso ordenamento jurídico, como já discurremos em item próprio (capítulo 2, item 3), proibição constitucional para práticas discriminatórias no artigo 5º, I, quando nossa Carta Magna promove a igualdade entre homens e mulheres; da mesma forma em seu artigo 3º explicita como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a

⁷⁵³ JUNIOR, João Lopes Guimarães. Disponível em: <http://209.85.165.104/search?q=cache:Xlp-42E_czEJ:www.patriciagalvao.org.br/novo2/acaompcaracu.doc+flavia+patricia+martins+jordao&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=4&gl=br&client=firefox-a>. Acesso em: 17 mar. 2008. Inicial apresentada em processo judicial.

⁷⁵⁴ JORDÃO, op. cit., p. 02-50.

⁷⁵⁵ Idem, p. 50.

⁷⁵⁶ Idem, ibidem.

promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.⁷⁵⁷ Já na legislação infraconstitucional, há proibição expressa para a utilização de discriminações na publicidade no artigo 37 e seu § 2º: “Art. 37 – **É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.** § 2º – **É abusiva**, dentre outras, a **publicidade discriminatória de qualquer natureza**, a que incite à violência, explore o medo e a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”.⁷⁵⁸ Contudo, mesmo com proibição expressa da utilização de propagandas discriminatórias, ainda vemos com frequências a veiculação do mesmo modelo de publicidade para as empresas de cerveja, principalmente mulheres seminuas, com seios e glúteos de fora, poses convidativas, etc.

Uma boa notícia acerca do tema é que o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que altera o conceito de bebida alcoólica, de modo que a propaganda destas bebidas só poderá ser veiculada após as 21 horas. Atualmente, são consideradas bebidas alcoólicas aquelas que possuem teor alcoólico superior a 13 graus Gay Lussac, e se aprovado o projeto, as que contiverem 0,5 graus ou mais já serão consideradas alcoólicas. Dentre o grupo das que não estão incluídas e passarão para o grupo de bebidas alcoólicas, estão a cerveja, os ices, o champanhe e o vinho.⁷⁵⁹ Não se trata de uma medida que poderá resolver o problema da coisificação das mulheres pelos anúncios das bebidas, mas pelo menos evitará que crianças e adolescentes, em tese, continuem a ter acesso, em grande escala, ao erotismo explícito desses anúncios.

Entretanto, a utilização de mulheres seminuas e situações eróticas, transformando figuras femininas em objeto de desejo, também é amplamente utilizada pela mídia televisiva. Tal situação se verifica, por exemplo, nas telenovelas, onde frequentemente são apresentadas cenas dotadas de forte apelo sexual, utilizadas para galgar melhores índices no IBOPE⁷⁶⁰, e nos programas de auditórios com suas bailarinas com poucas roupas e muito rebolado. Citamos como exemplos ilustrativos os seguintes programas de duas das maiores emissoras de televisão aberta de nosso país: Programa do Faustão, Caldeirão do Huck, alguns quadros do Programa Zorra Total, exibidos pela Rede Globo de Televisão; e Domingo Legal e Fantasia, exibidos pelo Sistema Brasileiro de Televisão – SBT.

⁷⁵⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988.

⁷⁵⁸ BRASIL. Lei n.º 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1990. (grifos nossos).

⁷⁵⁹ MOURA, Rildson. NEGREIROS, José. Disponível em: <<http://www.emtemporeal.com.br/index.asp?area=2&dia=22&mes=01&ano=2008&idnoticia=44289>>. Acesso em 17 mar. 2008.

⁷⁶⁰ Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística.

A forte imagem de mulher sensual, sedutora, toma conta das telas das famílias. Normalmente, esses espaços televisivos não são aproveitados para a demonstração das capacidades femininas. Nesse sentido, “[...] razão para as feministas, pois depois de tanta luta para tirar o ícone de dona-de-casa, as campanhas de cigarro, cerveja, carros, entre outras, começaram a utilizar a imagem da mulher como símbolo sexual. Raramente a mulher era apresentada em anúncios em sua capacidade de liderança.”⁷⁶¹

De fato, a evolução das mulheres na qualidade de pessoas humanas, cidadãs, detentoras de direitos iguais aos dos homens, sua ascensão na vida pública, política, mercado de trabalho, não servem de parâmetros para a construção da imagem feminina veiculada pela mídia. O fato de as mulheres conseguirem conciliar o gerenciamento da casa, o cuidado com os filhos e seu trabalho externo não dá a publicidade necessária para a venda dos produtos, não atinge os patamares de lucro almejados pelas empresas. É necessário que sejam vistas como objetos fáceis de possuir: é só comprar o produto anunciado e terá como resposta a disponibilização de uma mulher para a realização de seus desejos. Essa é a imagem que as propagandas vendem. Essa é a necessidade que os consumidores, na maioria homens, sentem ao consumir os produtos.

Com relação ao público feminino, a utilização que tais imagens visam é outra: pretendem que as mulheres busquem o padrão de beleza espelhado pelos anúncios. Que consumam os produtos no afã de se tornarem belas, esguias, atraentes e sedutoras como as modelos que servem de chamariz para o anúncio. E novamente vemos a opressão da beleza sobre as mulheres comuns, normais, que não vivem sua vida em função da beleza física, da manutenção do corpo, da transformação dos músculos. Assim, tais mulheres que, de regra, não se enquadram nos padrões de beleza veiculados pela mídia e, portanto, não podem ser consideradas belas, caem no profundo valo da feiúra.

Da maneira como a publicidade se apresenta hoje, especialmente a voltada para a mulher, não há como interpretarmos de outra forma senão no sentido de que houve uma perda da função informativa e de construção do produto pela publicidade, passando agora a funcionar como um meio impositivo de necessidades consumistas infundáveis.⁷⁶²

Ainda em relação à publicidade que utiliza a mulher como objeto de desejo, pode-se dizer que “Essa exploração além de provocar falsas expectativas em jovens, adultos, adolescentes e crianças, está mudando radicalmente o comportamento de uma geração.” Nessa esteira, crianças e adolescentes em geral e, em especial, meninas, desde muito cedo

⁷⁶¹ JORDÃO, op. cit., p. 93.

⁷⁶² Idem, p. 102.

“estão adotando posturas erotizadas, pois as roupas preferidas por estas crianças e jovens são perfeitas miniaturas das peças de modas femininas e adultas, repletas de transparência, decotes e muita sensualidade, acabando com a ingenuidade e a pureza próprias da faixa etária”.⁷⁶³

Oportuno recordar que as mulheres também são protagonistas de letras de músicas, de cunho pejorativo, com muita frequência no ritmo *funk*, muito difundido em favelas e comunidades de baixa renda, que adjetivam as mulheres de “cachorras”, “égüinha pocotó”, etc., e colocam mulheres seminuas a desenvolverem coreografias sensuais, simulando atividades sexuais. E as crianças, desde tenra idade, apreendem e reproduzem tais coreografias sem sequer saberem o que estão fazendo. Tal postura contribui para uma erotização precoce das crianças.

Forçoso é para nós dizer que enquanto a situação estiver da maneira como se apresenta, na qual se prega a “venda” da mulher como objeto no mesmo patamar do produto anunciado e as mulheres são escravas de uma ditadura do belo, obrigadas a se submeter a inúmeras situações para a conquista do corpo escultural, sem que se leve em conta o seu caráter, a sua intelectualidade, a sua condição de pessoa humana, as mulheres continuarão a exercer funções secundárias na sociedade, muito distante da tão sonhada igualdade com o sexo masculino. Ainda, no momento em que a mulher é coisificada pela mídia, com reflexos na realidade das relações interpessoais, ela está reduzida a objeto, perdendo sua condição de sujeito e, portanto, colocado em posição absolutamente diversa da do homem, não havendo, pois, igualdade concreta.

Assim, a questão da perseguição à beleza a qualquer custo e a sujeição cega e irrestrita às estreitas regras impostas pelo mercado, que criam uma padronização nas mulheres, constituem um paradoxo que se verifica no processo feminino de mudança de paradigma e emancipação. Nesse sentido, LIPOVETSKY faz um inquietante questionamento: “como explicar essa espiral de coerções estéticas da qual a magreza é o epicentro? De que sentido se reveste essa “tirania” da beleza no momento em que, no entanto, as mulheres rejeitam em massa sua destinação ao papel de objeto decorativo?”⁷⁶⁴

De fato, o histórico desejo de libertação, defendido como bandeira pelo Movimento Feminista, não é possível nesse contexto. Assim, em relação às mulheres e à beleza, enquanto a mídia impõe, o padrão aprisiona. Ambos sufocam e reduzem a quase zero a liberdade da mulher e o seu desejo de se autodeterminar.

⁷⁶³ Idem, p. 100.

⁷⁶⁴ LIPOVETSKY, op. cit., p. 135.

A coisificação da mulher manifesta sob o prisma de sua redução a objeto estético e/ou erótico fere frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana.⁷⁶⁵ Tal princípio deve ser compreendido, no Constitucionalismo atual, como núcleo axiológico das Constituições e fonte de hermenêutica constitucional. Nesse contexto, o princípio da dignidade humana, intimamente ligado ao direito de autodeterminação e à autonomia da pessoa, traz consigo uma proibição de transformação de pessoa em coisa. Nesse sentido, “a violação desse princípio ocorre sempre que a pessoa humana for rebaixada a objeto, a mero instrumento, **coisificada**; sempre que restar descaracterizada como sujeito de direitos”.⁷⁶⁶ Logo, a coisificação da mulher e sua redução a mulher-objeto é a antítese do disposto pelo princípio da dignidade humana.

Nessa esteira, embora a ordem jurídica brasileira e de inúmeros países ocidentais reconheça um leque de direitos às mulheres, os paradoxos trazidos à baila nesse capítulo demonstram que, na prática, os direitos femininos são, inúmeras vezes, desrespeitados e as mulheres, não reconhecidas. A partir disso, resta evidente que permanecem os motivos para a luta das mulheres por reconhecimento, especialmente relacionada ao plano da efetivação dos direitos já positivados. Dito isso, ainda persiste a necessidade de atuação política das mulheres e espaço para ação do Movimento Feminista.

⁷⁶⁵ Dignidade da pessoa humana ou, simplesmente, dignidade humana pode ser conceituada como “qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos”. SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001, p. 60.

⁷⁶⁶ Nessa perspectiva o princípio em comento abrange, em sua dimensão individual, o direito à autodeterminação, à igualdade de tratamento, à liberdade de pensamento e expressão, à integridade física e psíquica, etc, e, em sua dimensão social, a garantia à condições adequadas e justas de vida à pessoa, englobando alguns direitos sociais. GEBRAN NETO, João Pedro. *A aplicação imediata dos direitos e garantias individuais: a busca de uma exegese emancipatória*. São Paulo: RT, 2002, p. 49-50.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história das mulheres, na sociedade ocidental, é marcada pela dominação masculina e pela negação de direitos. Nesse contexto, ocorreu a anulação da subjetividade da mulher e a atribuição de status inferior às mulheres se comparadas ao gênero masculino. Se status pode ser compreendido como “medida de estima social”, as mulheres, em uma sociedade hierarquizada e orientada por valores masculinos, só poderiam restar desvalorizadas e portadoras de status subalterno. As mulheres foram tradicionalmente comparadas aos homens e inferiorizadas por suas diferenças, sendo consideradas imperfeitas, incapazes e, por sua “natureza”, destinadas exclusivamente à esfera privada, espaço sem importância e sem brilho.

Todavia, a dominação masculina sempre foi ameaçada pela resistência feminina. Em todos os tempos existiam mulheres que se insurgiam contra a ordem androcêntrica posta e punham-se em luta por reconhecimento. Entretanto, essas vozes dissidentes sempre representaram uma minoria em relação à massa das mulheres e muitas vezes foram caladas com duras penas, até mesmo sentenças fatais. Várias foram as revoluções e movimentos sociais, nos quais a causa feminina, embora não sendo central, aparecia por meio de mulheres que lutavam por melhores condições de vida e emancipação. A trajetória do Movimento Feminista, que denunciou a dominação e articulou as demandas femininas, demonstra as lutas e as conquistas das mulheres ao longo do tempo. Embora os direitos femininos tenham sido reconhecidos gradativamente e, ao lado das concessões, houvesse ainda extensa pauta de reivindicações, todas as conquistas foram importantes a seu tempo e abriram caminho para os pleitos das gerações seguintes.

Existem várias formas de não-reconhecimento: de caráter pessoal, nas relações afetivas, como é o caso da violência doméstica; de caráter jurídico, consistindo em negação de direitos; e caráter social, por intermédio de práticas e costumes sociais discriminatórios. Reconhecimento, traduzido em palavras simples, significa valorização social da identidade de determinado grupo social estigmatizado. Significa, ainda, não subordinação a grupo

majoritário, reconhecimento de integrantes de determinado grupo como igualmente capazes e participantes da sociedade em igualdade e condições com os demais indivíduos. Reconhecimento pressupõe afirmação da diferença sem hierarquia e igualdade material considerada como igualdade de oportunidades de participação da vida social.

A segunda metade do século passado apresentou-se, por uma série de fatores, como momento especialmente oportuno para a eclosão da temática feminina que encontrou terreno fértil para a definitiva reivindicação feminina por reconhecimento. As mulheres deixaram para trás a obrigação de dedicação exclusiva às funções privadas e conquistaram a esfera pública. Inicialmente, elas reivindicaram o direito à igualdade, compreendida como direito de ocupar os mesmos lugares e exercer as mesmas funções que os homens, acreditando que assim seriam valorizadas. Assim, depositaram suas esperanças no mercado de trabalho que lhes libertava da dependência econômica em relação a pais e maridos. Entretanto, com o passar do tempo, perceberam que a dominação que as aniquilava no espaço privado as perseguia também no espaço público. Apesar de seus esforços, recebiam salários menores, tinham dificuldades de ascensão profissional, sofriam com assédio sexual, dentre outros fantasmas que ainda hoje assombram as mulheres em sua aventura no espaço público. Após entrarem no mercado de trabalho, as mulheres buscaram igualdade jurídica, liberdade sexual, poder de livre disposição de seus corpos, etc.

Porém as mulheres chegaram a um ponto de sua experiência em que perceberam que a igualdade que perseguiram não era suficiente e não solucionava os problemas de desvalorização feminina. Passaram então a demonstrar que não querem ser iguais aos homens, mas também não desejam ser discriminadas por isso. Iniciou a luta pelo direito à diferença sem hierarquia e pelo reconhecimento da identidade feminina. Nesse contexto, o Movimento Feminista teve papel fundamental na desconstrução da identidade da mulher enquanto produto do poder masculino e também na reconstrução dela pela mulher, a partir da mulher e para a mulher, com total liberdade de escolha e definição. “Reconstruir o feminino é o destino do movimento das mulheres”. A partir dessa reconstrução autônoma, a mulher colocou-se como sujeito, podendo afirmar sua liberdade e sua responsabilidade.

Contudo, a realidade demonstra que a mulher de nossos dias, de regra emancipada, em determinadas situações, não é reconhecida como sujeito, sendo reduzida, por exemplo, a objeto sexual ou coisificada, considerada pela sociedade apenas quando portadora de um corpo perfeito, nos termos dos estereótipos criados pelo mercado e pela mídia. Outro atentado à emancipação feminina e aos consagrados direitos de liberdade e igualdade é a questão da violência doméstica, realidade enfrentada por número inestimável de mulheres. Tal violência

é uma forma de não-reconhecimento de dominação masculina por meio da força. Essa prática criminosa vai de encontro aos princípios inerentes ao Estado Democrático de Direito e é uma afronta aos direitos das mulheres. Dessa forma, deve ser banida da sociedade por intermédio de esforços coletivos do Poder Público e da Sociedade Civil. Para tanto, foi criada no Brasil a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, chamada Lei Maria da Penha, que consiste em uma medida afirmativa que veio para combater a violência doméstica que tenha por vítima a mulher, o que é regra em nosso país.

Relevante observar a importância do Direito no processo de mudança social e cultural. Ele deve ser utilizado para proteger os direitos de grupos estigmatizados, as chamadas minorias, visando à modificação das mentalidades e da situação de fato que merece intervenção. Nesse sentido, também são de suma importância nesse processo de proteção a grupos vulneráveis as medidas ou ações afirmativas. Elas se prestam à inclusão social de grupos historicamente estigmatizados e à mitigação do preconceito e da discriminação. Entretanto, devemos ter em mente que essas medidas são paliativas e temporárias e, por existirem em várias modalidades, deve ser escolhida aquela que melhor se adapta à realidade social para que sejam efetivas e alcancem seus objetivos. As medidas afirmativas brasileiras de inclusão da mulher na política são exemplos de falta de efetividade. Há a reserva de 30% de vagas para candidaturas femininas, mas não há apoio real no sentido de que essas mulheres candidatas consigam ser eleitas e representar de fato a coletividade das mulheres. Os índices demonstram que as mulheres, apesar das cotas, continuam sub-representadas na política, que continua sendo monopólio masculino.

Assim, novamente enfatizamos a relevância ímpar da organização coletiva das mulheres seja por meio de ONGs, de associações, etc. A atuação do Movimento Feminista fragmentado, difuso na sociedade, é a forma mais eficaz de luta feminina por reconhecimento. Longe de ser um movimento ultrapassado ou sem futuro, o feminismo atual é, ainda, o instrumento que permite às mulheres perceberem os paradoxos que lhes cercam e as ambigüidades insculpidas dentro delas e agir no sentido de superar essas tensões.

Na sociedade atual, as mulheres têm papel fundamental na modificação do cenário social, efetuando uma quebra de paradigmas. A principal mudança a ser operada é a saída do paradigma da dominação para o ingresso no paradigma da alteridade, modificando definitivamente as relações entre homens e mulheres e, por consequência, o perfil da sociedade.

8. OBRAS CONSULTADAS

AGACINSKI, Sylviane. *Política dos sexos*. Tradução Márcia Neves Teixeira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

ALBANO, Ronaldo Matos. *Os estudos de gênero ao longo da história*. Disponível em: <http://www.ufpi.br/mesteduc/eventos/ivencontro/GT16/estudos_genero.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2007.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. *O que são ações afirmativas?* Disponível em: <<http://listas.softwarelivre.org/pipermail/psl-mulheres/2005-july/001340.html>>. Acesso em: 29 ago 2008.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. *Mulheres que matam: universo imaginário do crime feminino*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ALVES, Fabrício Mota. *Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>>. Acesso em: 1 mar. 2007.

ANGELIN, Rosângela. *A “caça às bruxas”: uma interpretação feminista*. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/053/53angelin.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2008.

AQUINO, Julio Groppa. *Autoridade e autonomia na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1999.

_____. *Diálogos com educadores: o cotidiano escolar interrogado*. São Paulo: Moderna, 2002.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

AUAD, Daniela. *Feminismo: que história é essa?* Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio*. São Paulo: RT, 2001.

BASTOS, J. T. da Silva. *Dicionário Etymológico (sic), prosódico e ortográfico da Língua Portuguesa (sic)*. 2. ed. Lisboa: Parceria Antonio Maria Pereira, 1928.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

_____. *O segundo sexo: A experiência vivida*. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BELLINI, Lígia. Concepções do feminino no Renascimento: a propósito de *de universo mulierum medicina, de Rodrigo Castro (1603)*. In: *O corpo feminino em debate*. MATOS, Maria Izilda Santos de, SOIHET, Rachel (orgs.) São Paulo: Unesp, 2003.

BELTRÃO, Kaisô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. A reversão do hiato na educação brasileira no século XX. In: *Anais do encontro nacional de estudos populacionais 14*, 2004, Caxambu. São Paulo: ABEP, 2004.

BENEVIDES, Maria Vitória de Mesquita. *Minorias: lutas populares e direitos humanos*. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/direitos/militantes/mariavictoria/vitoriapr.html>>. Acesso em: 28 dez. 2006.

BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla (orgs). *Feminismo como crítica da modernidade: releitura dos pensadores contemporâneos do ponto de vista da mulher*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987.

BERCOVICI, Gilberto. Dilemas da concretização da Constituição de 1988. In: *Revista do Instituto de hermenêutica jurídica. (Neo) Constitucionalismo. Ontem, os códigos. Hoje, as Constituições*. Porto Alegre: Instituto de hermenêutica jurídica, 2004.

_____. *Desigualdades regionais, estado e constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo; MURARO, Rose Marie. *Feminino e masculino: uma nova consciência para o encontro das diferenças*. 5. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

BONACCI, Gabriella; GROPPI, Ângela. *O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*. Tradução Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 1994

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL, Congresso Nacional. Decreto-Lei 2.848 (Código Penal), de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452 (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT), de 1º de janeiro de 1943. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/leis>>. Acesso em: 12 fev. 2008.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1990.

BRASIL. Lei 9.029, de 13 de abril de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9029.htm>. Acesso em: 15 fev. 2008.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006.

BRASIL, *Constituição Federal do. 1988*. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL, Ministério da Educação. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/secad/index.php?option=content&task=view&id=80&Itemid=209>.
Acesso em: 30 mar. 2007.

BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra. *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC – 34, 2002.

CAMPOS, Carmem Hein de; CARVALHO, Salo de. *Violência doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo*. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 14(2): maio/agosto 2006.

CAMPOS, Sandra Regina Leite de Campos *et al.*. *Letramento e minorias*. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

_____. *Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais pragmáticas*. Coimbra: Coimbra, 1994.

CASTELLS, Manuel. *O Poder da identidade*. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Luis Cláudio; VIZEU, Rodrigo. *Participação das mulheres na política cresce, mas domínio ainda é dos homens*. Disponível em <<http://ogloboonline.com.br>>. Acesso em: 13 fev. 2008.

CELESTINO, Mônica. *Jornalismo, direito humanos e terceiro setor*. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/cadernos/cid160920033.htm>> Acesso em: 28 dez. 2006.

COSTA, Anna Maria. *Violência contra a mulher*. *Revista Justilex*, Ano V, n.º 59, novembro de 2006.

COSTA, Delaine Martins. *Mulher: poder e participação política*. Disponível em: <http://www.universia.com.br/html/materia/materia_jibd.html>. Acesso em: 28 fev. 2008.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é Cidadania*. São Paulo: Brasiliense. 1993.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo*. São Paulo: RT, 2007.

CURY, Augusto. *A ditadura da beleza e a revolução das mulheres*. Rio de Janeiro: Sextante, 2005.

DAY, Vivian Peres *et al.* *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010181082003000400003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 jan. 2008.

DÉCADA da Mulher. Disponível em: <<http://www.redemulher.org.br/mundo.html>>. Acesso em: 15 abr. 2008.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: RT, 2007.

_____. Conversando sobre justiça e os crimes contra as mulheres. DIAS, Maria Berenice. In: *A mulher é vítima da Justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DRAY, Guilherme Machado. *O princípio da igualdade no direito do trabalho*. Coimbra: Almedina, 1999.

EDWARDS, Verónica. Por qué y cómo trabaja la mujer. In: ERRÁZURIZ, Margarita Maria. *Org. Saber de ellas: entre lo público y lo privado*. Santiago: El Mercurio Aguilar, 2005, p. 163.

EISLER, Riane. *O cálice e a espada – nossa história, nosso futuro*. Tradução Terezinha Santos. Rio de Janeiro: Imago, 1989.

ENTENDA o caso da adolescente presa com homens no Pará. O Estado de São Paulo. São Paulo, 10 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 20 dez. 2007.

FARIA, José Eduardo; KUNTZ, Rolf. *Qual o futuro dos direitos? Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 1998.

FERRAZ, Geralda da Cunha Teixeira. *Movimento Feminista, sua conquista, sua história*. Disponível em: http://www.sspj.go.gov.br/genero/busca_pub.php?publicacao=128. Acesso em: 02 ago. 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Aurélio Século XXI: dicionário da Língua Portuguesa*. 3. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, José Ribamar. *Traduzir-se*. Disponível em: <http://www.releituras.com/fgullar_bio.asp>. Acesso em: 05 mai. 2008.

FISIOLOGIA feminina ainda é atravessada por enigmas. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/07.shtml>>. Acesso em: 26 fev. 2008.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 13 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto (org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

GALIZA, Danusa. *Mulher: O feminismo através dos tempos*. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/3781/Mulher-o-feminismo-atraves-dos-tempos/pagina1.html>>. Acesso em: 15 jan. 2008.

GALUPPO, Marcelo Campos. *Igualdade e diferença: estado democrático de direito a partir do pensamento do Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GANHOS de homens, ganhos de mulheres. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/mulher/series_historicas/ghgm.html>. Acesso em: 06 fev. 2008.

GARBIN, Cléa Adas Saliba *et al.*. *Violência Doméstica: análise de lesões em mulheres*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 dez. 2007.

GEBARA, Ivone. *Rompendo o silêncio: uma fenomenologia feminista do mal*. Tradução Lúcia Mathilde Endlich Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

GEBRAN NETO, João Pedro. *A aplicação imediata dos direitos e garantias individuais: a busca de uma exegese emancipatória*. São Paulo: RT, 2002.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. *Movimentos e lutas sociais na história do Brasil*. São Paulo: Loyola, 1995.

GOLDENBERG, Mirian; TOSCANO, Moema. *A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação afirmativa e o princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar. 2001.

_____. *Instrumentos e métodos de mitigação da desigualdade em direito constitucional e internacional*. Disponível em: <<http://www.pp-uerj.net/olped/documentos/ppcor/0095.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2006.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia. *O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos e o direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2000.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *História e Gênero*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

GOVERNO FEDERAL. Secretaria de Questões de Gênero e Etnia. 2006. Disponível em: <http://www.contee.org.br/secretaria/etnia/materia_23.htm>. Acesso em: 2 fev. 2007.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre as mulheres, relações violentas e a prática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GUIA da nova mulher. Zero Hora. Porto Alegre, 8 mar. 2008.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. *Direito e democracia. Entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *Direito e moral*. Lisboa: Piaget, 1992.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria de sociedade burguesa*. Tradução Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

_____. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher*. São Paulo: Annablume, 1998.

JORDÃO, Flávia Patricia Martins. *O erotismo e a sensualidade da mulher na publicidade e na propaganda*. Disponível em: <<http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/e8e819dd3dd27f0c348e7d7241df43d6.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2008.

JUNIOR, João Lopes Guimarães. Disponível em: <http://209.85.165.104/search?q=cache:Xlp-42E_czEJ:www.patriciagalvao.org.br/novo2/acaompcaracu.doc+flavia+patricia+martins+jordao&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=4&gl=br&client=firefox-a>. Acesso em: 17 mar. 2008.

KYMLICKA, Will. Las bases morales y las funciones geopolíticas de las normas internacionales de los derechos de las minorias: um estudio del caso europeo. *In: Derecho y Justicia en una Sociedad Global. Anales de la Cátedra Francisco Suárez*. Granada: Universidad de Granada, 2005.

KLIKSBER, Bernardo. *Falácias e mitos do desenvolvimento social*. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela e Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez; 2001.

LALANDE, André. *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*. Tradução Fátima Correia. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes Sá, 1999.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil*. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub/livro_prestaf_portugues.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2008.

LEAL, Rogério Gesta. *Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato. *Direitos sociais e políticas públicas desafios contemporâneos tomo 5*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005.

LEPORACE, Camila. *Mutilação genital feminina*. Disponível em: <<http://opiniaoenoticia.com.br/interna.php?mat=6606>>. Acesso em: 23 fev. 2008.

LIPOVETSKY, Gilles. *A Terceira Mulher: permanência e revolução do feminino*. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito de reconhecimento para gays e lésbicas. In: *A Justiça e os direitos de gays e lésbicas: Jurisprudência comentada*. GOLIN, Célio. et al. (Orgs). Porto Alegre: Sulina, 2003.

MAIA, Luciano Mariz. A Proteção das Minorias no Direito Brasileiro. In: Seminário internacional as minorias e o direito, 2003, Brasília. *Cadernos do CEJ*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003.

_____. *Os direitos das minorias étnicas*. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/luciano maia/lmaia_minorias.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/luciano%20maia/lmaia_minorias.html)>. Acesso em: 15 jan. 2007.

MÉDICOS apóiam mudanças na lei sobre aborto no Brasil. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,oi436957-ei15,00.html>>. Acesso em: 15 jan. 2008.

MELLO, Cláudio Ari. *Democracia constitucional e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MILLER, Mary Susan. *Feridas invisíveis: abuso não-físico contra as mulheres*. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id_area=152>. Acesso em: 26 fev. 2008.

MORA, José Ferrater. *Diccionario de filosofía*. Tomo II. 5. ed. Buenos Aires: Sudamericana, 1965.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *Do direito social aos interesses transindividuais. O estado e o direito na ordem contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

_____. *As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

MOURA, Rildson; NEGREIROS, José. Disponível em: <<http://www.emtemporeal.com.br/index.asp?area=2&dia=22&mes=01&ano=2008&idnoticia=44289>>. Acesso em 17 mar. 2008.

MULHERES no mercado de trabalho: grandes números. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/mulher/series_historicas/mmt.html>. Acesso em: 06 fev. 2008.

NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro do. *Comentários a Constituição Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

NEVES, Marcelo. Justiça e diferença numa sociedade global complexa. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UnB. 2001.

NEVES, Maria. ROEDEL, Patrícia. *Mulheres têm pouco acesso a cargos públicos no Brasil*. Disponível em: <http://www.casadeculturadamulhernegra.org.br/boletim/boletim_mostra.php?id=441&cat=44>. Acesso em: 22 jun. 2007.

NOVAES, Joana de Vilhena. *O intolerável peso da feiúra. Sobre mulheres e seus corpos*. Disponível em: <http://www.unisinos.br/_ihu/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=9109>. Acesso em: 20 jan. 2008.

_____. *Ser mulher, ser feia, ser excluída*. Disponível em: <<http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/A0237.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2008.

_____. Declaração dada pela autora à Revista IHU On-line – Revista do Instituto Humanitas da Unisinos. Disponível em: <http://www.unisinos.br/_ihu/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=9109>. Acesso em: 10 mar. 2008.

OBSERVATÓRIO Social em Revista. Ano 2, n.º 5, março 2004. Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.org.br>>. Acesso em: 6 fev. 2008.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Amorim de. *O Conceito de mulher honesta e a honestidade do sistema punitivo*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9672>>. Acesso em: 10 out. 2007.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy. *Elogio da diferença: o feminismo emergente*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

O LUGAR das mulheres no mercado de trabalho. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/mulher/series_historicas/qt.html>. Acesso em: 6 fev. 2008.

OPPENHEIM, Felix. *Igualdade. Dicionário de Política*. 8.ª ed. Vol. 1. Brasília: UnB, 1995.

O QUE é assédio moral? Disponível em: <<http://www.assediomoral.org/site/assedio/AMconceito.php>>. Acesso em: 15 fev. 2008.

PARADOXO. Disponível em: <<http://tvcultura.com.br/aloescola/linguaportuguesa/estilistica/paradoxo.htm>>. Acesso em: 5 mai. 2008.

PARADOXO. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/filosofia/ult3323u41.jhtm>>. Acesso em: 5 mai. 2008.

PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.

_____. Os silêncios do corpo da mulher. In: *O corpo feminino em debate*. MATOS, Maria Izilda Santos de, & SOIHET, Rachel, orgs. São Paulo: Unesp, 2003.

PINAFI, Tânia. *Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade*. Disponível em: <<http://historia.arquivoestado.sp.gov.br/materiais/edição21/maria03/testo03.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2008.

PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jaime. *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.

PIOVESAN, Flávia. A Discriminação por gênero e por orientação sexual. In: Seminário internacional as minorias e o direito, 2003, Brasília. *Cadernos do CEJ*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003.

_____. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

_____. *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: Desafios do Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PROBST, Elisiana Renata. *A evolução da mulher no mercado de trabalho*. Disponível em: <<http://www.icpg.com.br> 1>. Acesso em: 22 jun. 2007.

RICOEUR, Paul. Reconstruir a universidade. In: *Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, n. 9, 1969.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. A Proteção das Minorias no Direito Brasileiro. In: Seminário internacional as minorias e o direito, 2003, Brasília. *Cadernos do CEJ*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003.

_____. Ação Afirmativa – O conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica, *in Revista Trimestral de Direito Público nº 15/85*.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Dano psíquico em mulheres vítimas de violência*. Rio de Janeiro: Lúmen, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2005.

_____. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARNEY, Roseana. *Força, garra e coragem*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/anodamulher/livro_mu_lei/apresenta.asp>. Acesso em: 28 fev. 2008.

SCHERER-WARREN, Ilse. Redes e espaços virtuais: uma agenda para a pesquisa de ações coletivas na era da informação. *Caderno de Pesquisa do programa de Pós-graduação em sociologia Política da UFSC, 11:1-15*. Florianópolis: UFSC, 1997.

_____. *Redes de movimentos sociais*. São Paulo: Loyola, 1996.

SCHMITT-PANTEL, Pauline. “A criação da mulher”: um ardil para a história das mulheres? In: *O corpo feminino em debate*. MATOS, Maria Izilda Santos de, & SOIHET, Rachel, orgs. São Paulo: Unesp, 2003.

SILVA, Fábio Luis Pereira. *Assédio sexual no trabalho, responsabilidade do empregador*. Disponível em: <http://proex.reitoria.unesp.br/informativo/webhelp/2001/edi_o03/edi03_arq05.htm>. Acesso em: 15 fev. 2008.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Luciane Lemos da, et. al. *Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-

32832007000100009&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1414-3283. doi: 10.1590/S1414-32832007000100009 >. Acesso em: 28 dez. 2007.

SILVA, Palmira F., *IVG II, as raízes*. Disponível em: <<http://www.ateísmo.net/diário/2005/10/igv-ii-as-raizes.php>> Acesso em: 15 jan. 2008.

SILVA, Tomaz Tadeu da. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.) *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

SOUZA, Jessé. *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

SOUZA Luiz Antônio de; KÜMPEL, Vitor Frederico. *Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei 11.340/06*. São Paulo: Método, 2007.

TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

TOJO, Liliana. Sistemas regionais de defesa das minorias. In: Seminário internacional as minorias e o direito, 2003, Brasília. *Cadernos do CEJ*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003.

TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. In; TORRES, Ricardo Lobo (org.). *Teoria dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar. 1999.

TOURAINÉ, Alain. *O que é Democracia?* 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. *Um Novo Paradigma: para compreender o mundo de hoje*. Tradução Gentil Avelino Titton. Petrópolis: Vozes, 2006.

_____. *Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes*. Petrópolis: Vozes, 2003.

_____. *O Mundo das Mulheres*. Tradução Francisco Moras. Petrópolis: Vozes, 2007.

TRÁFICO de Mulheres – a miséria por trás da fantasia: da pobreza à escravidão sexual – uma estratégia europeia global. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/news/8mars_pt.htm>. Acesso em: 15 fev. 2008.

VIEIRA, Lizst. *Cidadania e Globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WIKIPEDIA, Enciclopédia Virtual. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/lei_Maria_da_Penha>. Acesso em: 01 mar. 2007.

WUCHER, Gabi. *Minorias proteção internacional em prol da democracia*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.